



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 180

Brasília - DF, terça-feira, 17 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	47
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes.....	81
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	85
Poder Judiciário.....	86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	101

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 395, de 13 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4937.

Nº 396, de 13 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5012.

Nº 397, de 16 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 254.

Nº 398, de 16 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 583, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o artigo 1º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e a Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 4, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º.....

§ 7º Ficam concorrentemente ressalvadas as competências específicas eventualmente existentes na legislação em vigor em relação às autarquias e fundações públicas federais, conforme explicitado em ato específico do Procurador-Geral Federal e nos termos da Portaria Conjunta MDA/AGU nº 1, de 12 de março de 2009, em relação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da Portaria Conjunta MMA/AGU nº 90, de 17 de março de 2009, quanto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e da Portaria Conjunta MT/AGU nº 19, de 4 de setembro de 2013, em relação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 9º A delegação de competências prevista na Portaria Conjunta MT/AGU nº 19, de 4 de setembro de 2013, refere-se, exclusivamente, aos acordos ou transações nas ações de desapropriação ajustadas para implementar, no âmbito de atuação do DNIT, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal da Viação, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, que envolvam os valores mencionados no art. 1º, caput, e seu § 1º, da Lei nº Lei 9.469, de 1997" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.30.19	Ex 006 - Equipamentos de auxílio clínico projetados para aplicações da indústria médica, construídos em invólucro antimicrobiano essencial para garantia de não contaminação de válvula cardíaca biológica, além de classe de isolamento IP65, que permite a sua utilização juntamente com soluções esterilizantes, utilizados para rastreamento das válvulas cardíacas ao longo do processo produtivo de forma a atender às normas aplicáveis, contém tela sensível ao toque QVGA 480 x 800, processador de 806MHz, leitor de código de barras 2D, leitor de identificador de rádio frequência (RFID), 512MB de memória RAM, dispositivo de entrada de 44 teclas, baterias e kit para bateria estendida.
8471.90.90	Ex 004 - Bancadas para programação do sensor do corpo de borboleta eletrônico com dados de posição, linearidade e sincronismo, por meio do protocolo de comunicação Asic (Application - specific integrated circuit), com tempo de programação de 10peças/s, potência de 5kVA e frequência de 60Hz, dotadas de: unidade de comando central com computador, interface de comunicação, fontes de alimentação e painel elétrico.

8473.30.49	Ex 001 - Placas de circuito impresso flexível montada com componentes de conexão e/ou de áudio e/ou de vídeo e/ou interface e/ou de sensoriamento e/ou motor de vibração, além de componentes eletrônicos auxiliares, todos próprios para montagem com tecnologia SMT (surface mount technology), para uso exclusivamente em máquina de processamento de dados "tablet" e recortada em formato específico para determinado modelo de aparelho.
8473.30.49	Ex 002 - Placas de circuito impresso montada para unidade de processamento de dados digitais tipo "tablet" com módulo de captura de imagem com circuito integrado de tecnologia CMOS (complementary metaloxide- semiconductor) ou CCD (charge coupled device), podendo conter ou não memória de estado sólido para armazenamento temporário e componentes discretos.
8517.62.39	Ex 002 - Equipamentos para extensão de interfaces que se agregam a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, com suporte a interfaces FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet, com capacidade mínima de comutação de 80 Gbps; direção de fluxo de ar (de trás para frente ou de frente para trás); não possui função quando utilizado isoladamente.
8517.62.59	Ex 018 - Terminais de videoconferência, com tecnologia telepresença, em alta definição, para até 18 pessoas, podendo conter telefone IP, central de comando sensível ao toque, mesas, refletores, instalações elétricas, microfones, alto-falantes, codecs, telas e câmeras de alta definição, formando um corpo único ou uma unidade funcional.
8517.70.99	Ex 018 - Módulos montados com mostrador de cristal líquido (LCD-TFT), circuito integrado eletrônico de "driver", iluminação traseira, moldura lateral e traseira de proteção e placa de circuito impresso flexível, montada com componentes elétricos e/ou eletrônicos com formato e conexões apropriados para aparelho transceptor portátil de telefonia móvel, com tamanho igual ou inferior a 5 polegadas
8530.10.10	Ex 006 - Equipamentos de sinalização de bordo (controle automático de trens do veículo - VATIC), formados por controladores vitais compostos de "racks" com gavetas-suportes e fiação, base de interface, rádio de dados móvel, plugue de identificação, chicote e cabos, switches interconectores para rede Ethernet, cartões processadores de alimentação de entradas e saídas digitais, módulos de controle e interfaceamento, fontes e componentes para interconexão de montagem.
8541.30.29	Ex 005 - Módulos tiristorizados simétricos de potência de 400A ou 800A ou 1.500A para uso em inversores de alta potência.
8543.70.99	Ex 095 - Combinações de máquinas para escaneamento de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 scanner de superfície equipado com CPU, monitor "touch screen", iluminação de LED e programa para gerenciamento de imagens e registro de dados de produção (medida, peso, lote e identificador de anomalias naturais da rocha); 1 leitora de código de barras; 1 impressora com etiquetadora automática para fixação de etiqueta de identificação por código de barras; 1 máquina injetora com aquecedor para diluição de silicone para aplicação automática de antiatrito tecnologia "antigráfico" em superfície plana; 1 carro transportador motorizado para alimentação da linha; 4 suportes giratórios motorizados para reposicionamento de chapas; 2 mesas rolantes (esteira) fixas motorizadas equipadas com rolos escamoteados para tracionamento da carga; 1 mesa rolante (esteira) e basculante motorizada para exaustão da linha com capacidade de 1.200kg.
8543.70.99	Ex 093 - Equipamentos para desinfecção de água e efluentes por tecnologia de lâmpadas ultravioletas, dotados de lâmpadas com 250W, com 4, 6 ou 8 lâmpadas por módulo e configuração das lâmpadas horizontais ou paralelas.
8543.70.99	Ex 094 - Sistemas computadorizados para reprodução de condições de operação e manobra de trens metroviários compostos de unidades de interface homem-máquina por monitores "touch screen" para interface do condutor com os sistemas do trem, com console de comandos, sistema áudio visual com telas de TV LCD para projeção de imagens da via e autofalantes para reprodução de áudio, console com monitores réplica da visão da via férrea, monitores de supervisão de procedimentos, microcomputador do tipo servidor para geração das informações para a simulação e gerenciamento de cenários, regras e falhas de condições de manobra, posto de acompanhamento dotado de recursos audiovisuais, telas LCD e alto-falantes
9030.40.90	Ex 022 - Sondas NGN para monitoramento do tráfego de dados na rede em múltiplas interface, com configurações mínimas de processador high-end incorporado Quad-core Q9400, 8GB de memória DDR, 800 MHz, disco rígido de 1 a 6TB, comporta até 3 módulos de interface de linha (LIM - Line Interface Module) e um processador de sessão de 3 chips
9032.89.25	Ex 001 - Caixas de comando para gerenciamento do sistema de injeção diesel por meio de software dedicado com função de autodiagnose, com peso igual ou inferior a 1,6kg e tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, contendo placa de circuito impresso (PCB) interna com até 8 camadas e com até 28 ASIC's (Application Specific Circuit), microcontroladores eletrônicos, atuadores de potência, conector com até 160 pinos, memórias RAM, FLASH e EEPROM e carcaça de alumínio moldada composta por uma membrana polimérica para equalizar a pressão interna com o ambiente e proteger os componentes eletrônicos de curtos-circuitos causados por pó e umidade

9032.89.89	Ex 005 - Equipamentos de controle de câmara adsorvente UOP para separação de paraxileno dos seus isômeros através de adsorção seletiva, compostos de controlador de sequenciamento, gabinete com controlador e gabinete para instalação de servidor para aquisição dos dados do processo, alimentados por fontes de energia de 24Vdc, dotados de estações de operação para monitoração e controle do processo, alarme e controle.
------------	---

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006 e a Resolução CAMEX nº 17, de 3 de abril de 2012, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8407.29.90	Ex 020 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (a gasolina), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao caso da embarcação, com 8 cilindros em "V", com potência máxima superior a 290HP, cilindrada de 350 polegadas cúbicas (5,7l), sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com ou sem trocador de calor e com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.
8407.29.90	Ex 021 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (a gasolina), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao caso da embarcação, com 8 cilindros em "V", com potência máxima superior a 380HP, cilindrada de 364 polegadas cúbicas (6l), sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com ou sem trocador de calor e com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.
8408.90.90	Ex 015 - Motores de combustão interna a pistão, de ignição por compressão (motor diesel), de potência igual ou superior a 567kW (760HP), para aplicação em veículos para inspeção e manutenção de vias férreas.
8412.21.10	Ex 008 - Cilindros hidráulicos de dupla ação com sistema interno de controle de sequenciamento da abertura e fechamento da haste, construído em tubos de aço especial para pressão máxima de trabalho de 400bar
8413.50.10	Ex 011 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, com pressão nominal de 207 a 210bar, deslocamento volumétrico de 20,3 a 81,2cm³/rotação e potência máxima de 25 a 103kW
8413.70.10	Ex 002 - Motobombas centrífugas verticais, submersíveis, tipo monobloco, autolimpantes, radiais, acionadas a motor/unidade hidráulica trifásico, com proteção térmica, com temperatura de projeto de 40°C, vazão de projeto de 42,5m³/hora, pressão diferencial de 5,1kgf/cm²g e altura manométrica total de 51,8mcl, para transferência de água contaminada, com sensores de temperatura e umidade.
8413.70.10	Ex 003 - Motobombas centrífugas verticais, submersíveis, tipo monobloco, autolimpantes, radiais, acionadas a motor/unidade hidráulica trifásico, com proteção térmica, com temperatura de projeto de 40°C, vazão de projeto de 1.810m³/hora, pressão diferencial de 8,1bar e altura manométrica total de 83mcl, para transferência de água contaminada
8413.70.10	Ex 004 - Motobombas centrífugas verticais, submersíveis, tipo monobloco, autolimpantes, radiais, acionadas a motor/unidade hidráulica trifásico, com proteção térmica, com temperatura de projeto de 40°C, vazão de projeto de 306,3m³/hora, pressão diferencial de 1,2kgf/cm²g e altura manométrica total de 13,1mcl, para transferência de água contaminada, com sensores de temperatura e umidade
8413.70.10	Ex 005 - Motobombas centrífugas verticais, submersíveis, tipo monobloco, autolimpantes, radiais, acionadas a motor/unidade hidráulica trifásico, com proteção térmica, com temperatura de projeto de 40°C, vazão de projeto de 95,8m³/hora, pressão diferencial de 8,4kgf/cm²g e altura manométrica total de 84,7mcl, para transferência de água oleosa e/ou contaminada, com sensores de temperatura e umidade

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



8414.30.99	Ex 001 - Motocompressores rotativos tipo parafuso para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semi-hermético com motor elétrico embutido de 3.470rpm, potência compreendida de 138 a 210kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de ar condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizados com gás de refrigeração R 22/R 407C (ecológico) ou R 134 a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizante, temperatura de operação entre -26°C e 70°C e deslocamento volumétrico compreendido de 165,6 a 251,5m³/h, com peso total menor ou igual a 460kgf			32.000l; 1 sistema de refino de lactose, com capacidade de 2.705,5kg/h de lactose a 90% ST, composto de decanters para concentração de lactose e tanques para purificação da lactose; 1 sistema de secagem de lactose, com capacidade de 2.320kg/h a 94,5% de sólidos totais; 1 moinho de lactose para padronização do tamanho das partículas de pó
8414.59.90	Ex 011 - Coletores de gases provenientes do escape de motores de combustão interna em linhas de montagem final de veículos automotores, com movimento sincronizado com a linha, contendo 5 carrinhos de coleta de gases, linha de coleta com 24 metros de comprimento e tubos de borracha para coleta de gases com diâmetro de 75mm dotados de bocais para encaixe no escapamento dos veículos, com taxa de sucção superior ou igual a 95%			8419.89.19 Ex 017 - Máquinas automáticas de esterilização de resíduos hospitalares potencialmente infectados, com câmara de esterilização fechada com rotor equipado com lâminas de agitação, granulação dos resíduos e aquecimento mecânico através de impactos e atritos, com resistência para pré-aquecimento, com tratamento realizados por via térmica através de decomposição proteica em ambiente umedecido após a desidratação, com temperatura máxima de 155°C no final do ciclo, quadro elétrico com controlador lógico programável (CLP), filtros de ar do processo (4 filtros de carbono + 1 filtro absoluto) para aspiração do ar dos motores e do ambiente, com capacidade 15/18kg a cada ciclo de 25/30 minutos
8414.59.90	Ex 012 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo, comutados eletronicamente, com controle de velocidade integrado programável por meio de software interno, utilizados em sistemas de captação eólica, de câmaras frigoríficas, de bomba de calor, de atmosfera controlada (farmacêutica e alimentícia), de vitrines refrigeradas com temperatura controlada, com vazão nominal compreendida entre 24.000m³/h e 28.000m³/h a 0 Pascal, diâmetro de 800mm, pressão máxima compreendida entre 150 e 300Pa, com potência máxima compreendida entre 1.800 e 3.000W, dotados de hélice híbrida com inserto de alumínio e revestimento de plástico de alto desempenho aerodinâmico, com ou sem base e colarinho metálico fixado por meio de grade de proteção acoplada na base do motor			8419.89.40 Ex 017 - Evaporadores a vácuo de filme rotativo destinados ao desasfaltamento de óleos lubrificantes usados, composto por camisa de transferência de calor via fluido térmico com área de transferência de 32m², rotor em fibra de carbono com raspadores de aço inox e potência de 30kW, condensador interno refrigerado à água com área de transferência de 36m², vedação do conjunto por selo mecânico duplo com barreira úmida, bomba de betume com capacidade de 20m³/h, válvula de controle tipo "rotary plug" com atuador pneumático com posicionador elétrico, sensor de nível para recebimento do betume dispendo de resistência de 1/2" e retentor de 60 x 200mm, bomba de fluido térmico com refrigeração e controlador de temperatura para trabalho em alta pressão em sistema totalmente selado com vazão de 80m³/h e pressão máxima de 15 BarG
8414.80.33	Ex 034 - Compressores centrífugos para nitrogênio, montados em base metálica ("skid"), com quatro estágios de compressão, capacidade máxima nominal de 14.000m³/h, pressão de sucção de 1,05bar e de descarga de 31,22bar, desprovidos de motor, dotados de redutor integrado, sistema de lubrificação, resfriadores entre estágios, motor elétrico por indução e sistema de controle			8419.89.99 Ex 134 - Unidades de resfriamento para tubos de PVC com diâmetro nominal máximo de 630mm, compostas por: 1 tanque de vácuo com controle de temperatura da água, ajuste longitudinal elétrico e conjunto de ferramentas; 1 sistema de luvas de calibração para diâmetros de 315mm, 326mm, 350mm, 378mm, 400mm e 429mm; 2 tanques de resfriamento por "spray" de água com discos de vedação, suportes, adaptadores e controle de temperatura da água e um puxador de tubos com velocidade variável de 0,05 a 4m/min
8414.80.90	Ex 013 - Exaustores de alta eficiência formados por 1 ventilador de 36.500m³/h (21.480 CFM), acionados por motor de 30HP; corpo cilíndrico com separador de pó; 1 miniclone para separação de pó e poeira vegetal, combinados em uma única peça			8419.89.99 Ex 133 - Reatores horizontais de aço carbono com revestimento interno em níquel para produção de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose) pela rota seca, capacidade de 6.000/ano, através da reação da celulose, soda cáustica, cloreto de metila e óxido de propeno por alta pressão, com tanque de 30.000L, diâmetro 2.600mm, comprimento de 6.400mm, pressão -1 / 27bar g, pressão hidrostática 43bar g, camisa do tanque com pressão 5bar g, temperatura entre -10/110°C, pressão hidrostática 8,6bar g, acionamento principal através de moto-redutor 500kW e auxiliar 55kW, eixo principal com selagem mecânica de dupla ação; elementos de mistura tipo arado-agrícola sobre consoles sobre o eixo
8414.80.90	Ex 014 - Exaustores de alta eficiência formados por 1 ventilador de 15.500m³/h (9.100CFM), acionados por motor de 15HP; corpo cilíndrico com separador de pó; 1 miniclone para separação de pó e poeira vegetal, combinados em uma única peça			8420.10.90 Ex 037 - Combinações de máquinas totalmente interligadas para laminação por coextrusão, utilizadas na produção de bobinas de papel-cartão estratificado com alumínio e polietileno para embalagens assépticas de produtos alimentícios líquidos ou pastosos do tipo longa vida, com capacidade de produção de material com largura compreendida entre 900 e 1360mm, e velocidade mecânica máxima de produção de 800m/min, compostas de: 1 desbobinador de torre com duas unidades de abastecimento, com unidade de emenda automática, para bobinas de diâmetro máximo de 2.000mm e capacidade máxima de carga de 3.650kg, com carro de elevação; 1 desbobinador de torre com duas unidades de abastecimento, com unidade de emenda automática, para bobinas de alumínio com diâmetro máximo de 1.200mm e capacidade máxima de carga de 2.900kg, sobre estrutura metálica e com carro de elevação; 1 rebobinador de torre com duas unidades de abastecimento, com unidade de emenda automática, para bobinas de diâmetro máximo de 2.200mm e capacidade máxima de carga de 5.000kg com plataforma de elevação; 3 unidades de alinhamento com sistema óptico de controle; 2 unidades tracionadoras eletronicamente controladas, sendo uma de entrada e outra de saída, com tensões ajustáveis máximas, respectivamente, de 2.000 e 3.300N; 3 equipamentos de medição automática e controle de espessura sem contato físico; 1 estação de punção com 4 ferramentas intercambiáveis para diferentes padrões de furos de embalagem; unidade de pré-tratamento de superfície por chama de face externa e interna do papel-cartão; estação de limpeza por sucção; 3 unidades de laminação, cada qual provida de rolo refrigerado cromado e demais rolos laminadores e de carro de extrusão sobre trilhos com sistema completo de extrusão, compreendendo sistema de alimentação contínuo com dosador gravimétrico incluindo plataforma de fixação, trocadores de telas, matrizes lineares dotadas de controle remoto da espessura e da largura do filme plástico, emissores de ozônio, exaustor de fumo de polímeros e um total de 7 roscas extrusoras, sendo 1 na laminação por extrusão da face externa (décor), 2 na laminação por coextrusão com cabeçote de 3 camadas da face interna e 4 na laminação por coextrusão com cabeçote de 7 camadas da face interna; 1 unidade geradora de ozônio; 1 seção de corte de bordas por meio de lâminas e extração de aparas; 1 acumulador vertical temporário (festoon) com capacidade para até 134m de comprimento; seção de marcação de não conformidade de material pela aplicação de etiquetas adesivas; estruturas metálicas de auxílio operacional compreendendo plataformas, passarelas, escadas de acesso; conjunto de painéis elétricos e de comando com controlador lógico programável (CLP)
8417.10.90	Ex 007 - Combinações de máquinas para produção diária de pelo menos 3.000 toneladas de clínquer, por meio de tratamento térmico (calcinação e clinquerização) de farinha de cru, compostas de: 1 torre para arrefecimento dos gases provenientes do pré-aquecedor por spray de água e recuperação de partículas abatidas para realimentação no processo; 1 scanner "InfraRed" para monitoramento da temperatura externa do casco do forno; transportadores; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; transportadores de materiais; filtros de despoiramento do ar; dispositivos de montagem, conexão e instalação			
8417.10.90	Ex 016 - Combinações de máquinas para fabricação de sulfato de sódio ou de potássio e de ácido clorídrico, através de tratamento térmico em temperatura de até 700°C, com capacidade de produção de 1.300kg/h de sulfato de sódio ou de potássio, 650kg/h de HCl e 2.158kg/h de ácido clorídrico a 33%, constituídas de fornos refratários a gás natural com câmara de combustão para temperatura de até 1.200°C, sistema de transmissão, agitador central, sistema de queimadores de gás natural, roscas transportadoras, bombas centrífugas, resfriadores, ventiladores e exaustores de ar e de gases, esteiras transportadoras, elevadores de canecas, moinhos, filtro de manga, peneira, torre de resfriamento, silos, ensacadora para big-bags, tubulações, válvulas, sistema de monitoramento e controle de processo			
8418.69.99	Ex 029 - Unidades condensadoras para sistema de climatização, utilizando como principal fonte de energia o gás natural, com potência de 16HP (12 TR), contendo compressor "VRF" para deslocamento variável do fluido refrigerante, acionado por um motor a combustão interna a gás natural, com trocador de calor e ventiladores, todos formando um corpo único, apresentado separadamente das unidades evaporadoras			
8418.69.99	Ex 030 - Unidades condensadoras para sistema de climatização, utilizando como principal fonte de energia o gás natural, com potência de 30HP (22,5TR), contendo compressor "VRF" para deslocamento variável do fluido refrigerante, acionado por um motor a combustão interna a gás natural, com trocador de calor e ventiladores, todos formando um corpo único, apresentado separadamente das unidades evaporadoras			
8418.69.99	Ex 031 - Unidades condensadoras para sistema de climatização, utilizando como principal fonte de energia o gás natural, com potência de 25HP (18,5TR), contendo compressor "VRF" para deslocamento variável do fluido refrigerante, acionado por um motor a combustão interna a gás natural, com trocador de calor e ventiladores, todos formando um corpo único, apresentado separadamente das unidades evaporadoras.			
8418.69.99	Ex 032 - Unidades condensadoras para sistema de climatização, utilizando como principal fonte de energia o gás natural, com potência de 20HP (15TR), contendo compressor "VRF" para deslocamento variável do fluido refrigerante, acionado por um motor a combustão interna a gás natural, com trocador de calor e ventiladores, todos formando um corpo único, apresentado separadamente das unidades evaporadoras.			
8419.31.00	Ex 002 - Secadores mecânicos para sementes revestidas por tratamento químico líquido, com dimensões de 790mm de largura por 3.660mm de comprimento, montados sob corpo de chapas de aço; ventilador axial com vazão de ar de 3.000 ACFM, duto de ar variável e acionado por motor de 3HP; esteira metálica perfurada de 610mm de largura por 2.740mm de comprimento acionada por motor de 3/4HP; 3 portas laterais e 1 porta inferior de acesso ao equipamento; escova de aço rotativa acionada por 1 motor de 1HP; 1 entrada de produto, 2 saídas para produto seco e impurezas e 2 aberturas para entrada e saída de ar; elemento aquecedor de 95kW composto de 21 elementos e 7 circuitos, amperagem de 114A de cada aquecedor, incluindo microprocessador, controlador PID e controlador de temperatura limite, montados na entrada de ar externo para o secador; capacidade operacional de até 454kg de sementes/min; unidade dos grãos na faixa de 12 a 40% e temperatura de trabalho entre 21 a 49 graus Celsius			8421.39.90 Ex 029 - Filtros de pressão rotativos BHS, para concentrar e purificar o produto HPMC (hidróxi-propil-metil celulose), através de ciclos rotacionais de velocidade variável concêntrica do tambor giratório, provendo 1ª filtração sob pressão a 57,5°, 1ª vaporização a 40°, 1ª lavagem a 55°, 2ª lavagem a 55°, 2ª vaporização a 57,5°, através de 108 células filtrantes intercambiáveis, com área de filtração de 4,32m², resultando em torta de HPMC com 55 a 60% de umidade e teores mínimos de sal e glicóis e espessura entre 6 e 24mm, suspensão e líquidos alimentados sob pressão de até 3bar, compostos de tambor com diâmetro de 1.530mm com superfície dividida por meio de bordas separadoras e anéis de vedação, e carcaça dividida em células de filtração com anel de drenagem de Hypalon (CSM), elementos separadores pneumáticos de vedação, cabeçote controlador para separar o produto filtrado e controlar a sopragem para a descarga da torta com pressão de até 100mm de coluna de água, dispositivo para a lavagem contínua dos não-tecidos do filtro através de jatos
8419.32.00	Ex 014 - Secadores de papel por ar, tipo flutuação, com 8m de comprimento, sendo 2 seções integradas de 4m cada, faixa de largura de 1.000 a 1.600mm, velocidade de produção de 30 a 800m/min, faixa de temperatura de 50 a 250°C, com abertura e fechamento do secador através de 1 conjunto eletromecânico com controle de posição			8421.99.99 Ex 016 - Módulos de elementos filtrantes e retrolaváveis para estação de tratamento de água (ETA), com área de filtração igual ou superior a 2.600m², dotados de feixes de fibras ocas de diâmetro externo igual ou superior a 2,3mm, adequados ao fluxo de fora para dentro, com poros distribuídos de forma assimétrica e grau de filtragem de 0,03 micron, feitos de polivinilidifluor (PVDF) com suporte de poliéster montados em estruturas de aço inoxidável e fixados somente na sua parte inferior, capazes de operar, de forma submersa, em água, efluentes ou outros fluidos, com tolerância a concentração de sólidos igual ou superior a 1.000mg/l, contendo dispositivo central, com entradas inferiores e saída superior, para aeração, e tubo coletor de filtrados instalados na parte superior dos módulos
8419.39.00	Ex 061 - Combinações de máquinas para fabricação de lactose em pó com grau alimentício, com capacidade de fabricação de 2.320kg/h, integralmente controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: conjunto de válvulas, bombas e instrumentos para transferência e estocagem de produto no padrão higiênico estabelecido pela norma US 3A Hygienic Standarts; 1 sistema de cristalização de lactose, composto de 6 tanques de cristalização de 32.000l e 1 tanque pulmão de			

8422.30.10	Ex 040 - Máquinas rotuladoras automáticas rotativas ergonômicas com mesa central de 1.120mm de diâmetro e 16 pratos de suporte das garrafas controlados por servomotores com acionamento integrado, equipadas com 3 estações de rotulagem autoadesivas para aplicação de rótulo, contrarótulo e selo de segurança e com 2 estações de rotulagem à cola fria para aplicação de um rótulo de papel pré-cortado e do selo fiscal em L, cujo sistema de transferência de rótulos é com magazine, sobre garrafas de vidro cilíndricas, retangulares ou quadradas, com gestão e controle por PLC	8422.40.90	Ex 339 - Máquinas envelopadeiras alimentadas por placas automaticamente, por sistema a vácuo, para dobrar e selar eletronicamente o separador (uma fita de polietileno) em torno das placas positivas, empilhando as placas dobradas e seladas junto com placas negativas para formar as células das baterias chumbo-ácido, com velocidade máxima de 180 placas/min
8422.30.10	Ex 041 - Máquinas e aparelhos para rotular garrafas, tipo carrossel, com capacidade superior ou igual a 46.000 garrafas/h	8422.40.90	Ex 436 - Combinações de máquinas automáticas, montadas em corpo único, para dosar, moldar, embulhar e encartuchar tabletes de caldo, compostas por: máquina monobloco dosadora e envolvente dupla de tabletes com capacidade compreendida entre 150 e 500 tabletes/min de peso compreendido entre 6 e 50g cada e máquina agrupadora e encartuchadeira tipo "wrap around" dotada de esteira de saída com capacidade máxima de 250 cartuchos/min e capacidade de 2 a 24 tabletes por cartucho
8422.30.10	Ex 042 - Máquinas para degorgiar (retirar a tampa tipo corona e bidul da garrafa), dosar e nivelar líquido em garrafas de espumante do método Champenoise (tradicional), com produção máxima de 1.200 garrafas/h	8422.40.90	Ex 437 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos em embalagem primária tipo "blíster" de PVC, PVDC, polipropileno, com cobertura de filme selável de alumínio, com unidade central de controle, compostas de: 1 máquina para formação de blíster com pranchas de aquecimento, dotada de dosadora com alimentação de comprimidos em movimento contínuo, inspeção de presença de comprimidos através de visão colorida, selagem com ferramenta plana e em movimento contínuo, corte do blíster e sistema contador/empilhador de blíster através de robô; 1 máquina encartuchadora horizontal dotada de sistema armador de cartucho, colocador de bula, insersor do grupo de blíster dentro do cartucho com fechamento através de cola quente e sensor para descarte de cartuchos com produto faltante
8422.30.21	Ex 025 - Embaladeiras automáticas para ensaque de produtos em grãos, em sacarias de papel kraft multfoliado, com capacidade de 20 a 25 sacos de 20kg/min, compostas por: magazine abastecedor de sacarias vazias dobradas e movimentação por pistão pneumático; apanhador mecânico de dupla ventosa de borracha e articulável para alimentação de sacarias com conjunto alinhador mecânico e sistema de ventosa para abertura de sacarias e posicionamento; conjunto movimentador de sacos para alimentação e costura; funil móvel de alimentação, base vibratória compactadora de sacos e guia superior alinhador de sacarias	8422.40.90	Ex 438 - Máquinas automáticas de alta velocidade para embalar fardos de forragem cilíndricos de largura de 1.230mm e com diâmetro compreendido entre 700 a 1.680mm, tracionada por trator, com uso simultâneo 2 bobinas de filmes plásticos que são instaladas em 2 dispensadores alumínio de 750mm; possui braço de levantamento/carregamento de fardo com capacidade igual ou superior a 250kg, mesa de empacotamento do fardo constituída por 4 correias de alta resistência, sistema hidráulico de corte e fixação do filme, deixando-o em posição correta inicial a cada ciclo de empacotamento; sistema de amortecimento composto de um berço que faz com que o fardo embalado seja suavemente depositado no solo ao mesmo tempo que elimina o estresse sobre o chassis da máquina; painel de controle que controla e monitora todas as operações do equipamento através de um monitor gráfico, com função de carregamento automático do fardo, de inclinação automática para descarregar o fardo, controle do número de camadas de filme aplicadas sobre o fardo e função de utilização de um só rolo de filme; o equipamento possui sensores e sinalizador que detecta o término ou rompimento de filme e automaticamente altera o modo de operação da máquina para que o correto término do ciclo de empacotamento ocorra sem interrupção; possui a capacidade de embalar 120 fardos/hora
8422.30.21	Ex 026 - Combinações de máquinas com controle lógico programável para ensacar produtos fertilizantes em pó ou grãos, em sacos e em big bags, constituídas de ensacadeira com sistema de formação de sacos com dispositivo tubular de película de polietileno em rolos, dispositivo de inflagem, de 1.825 a 2.200 sacos/h de 25kg e 1.325 a 1.800sacos/h de 50kg, balança com sistema de alimentação para dosagem do produto, por meio de células de carga, com válvula tipo borboleta para alimentação, controlador de peso, cubeta de pesagem, verificador de peso por meio de fotocélulas.	8422.40.90	Ex 439 - Máquinas automáticas para embalar tubos de vidro borossilicato neutro, destinados à fabricação de embalagens farmacêuticas, com aplicação de filme de polietileno termo encolhível na extremidade de pacotes de tubos, dispostos em forma de matriz (linhas x colunas), e supervisionadas e controladas por meio de controlador lógico programável (CLP), para embalar tubos de vidro com diâmetros compreendidos entre 6,85 e 40mm, com comprimento entre 0,95 e 2,40m de velocidade de embalagem máxima de 220 tubos/min
8422.30.21	Ex 027 - Combinações de máquinas para envase de lactose em pó, em sacos multicamadas, com selagem por fusão e colagem, com capacidade de 200sacos/h de 25kg, precisão de ±25g, integralmente controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: alimentador de sacos de aço contínua, pneumático, horizontal, envasadora de sacos de 25kg, fabricada em aço inoxidável AISI 304, no padrão higiênico estabelecido pela norma US 3A Hygienic Standarts, esticador do topo do saco, seladora para sacos herméticos multicamadas com nivelador, limpador da boca, dobrador das bordas, selagem por fusão e colagem, conjunto de transportadores de interligação, máquina para tombar sacos da posição vertical para posição horizontal, detector de metal, verificador de peso, unidade de rejeição de saco que apresentar desvio de peso ou presença de fragmento de metais, codificador (marcador) por jato de tinta e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)	8422.40.90	Ex 440 - Máquinas para aplicação de filme envoltório externo em embalagens do tipo portfólio, com dimensões de bandejas de 190 x 66 x 31mm (comprimento x largura x profundidade), em filme plástico, com velocidade máxima nominal de 130peças/min, dotadas de sistema de alimentação, sistema de embalagem, unidade de saída, acionamento por servo-motores programáveis e painel de controle com tela "touch screen"
8422.30.29	Ex 256 - Combinações de máquinas para envasamento, pintura, lavagem de botijões, em alta velocidade, com Gás LP (GLP), com capacidade de enchimento de até 5.000botijões/h com um tempo máximo de até 45s, por botijão, compostas de: módulo divert para separação dos botijões, controlado por microprocessador CUC, para enchimento, requalificação, refugo e outros, com velocidade automaticamente variável de 0 a 5.000botijões/h, para alimentar o carrossel conforme a demanda; sistema de carrossel com postos de enchimento individuais integrados configuráveis de 30 até 72 postos de enchimento, com função de controle de peso dinâmico através de 5 balanças individuais e sistema de entrada e saída; módulo de processo para detecção de vazamento e testador de válvula em movimento controlado por microprocessador CUC com tecnologia infravermelho; módulo de lavagem de alta vazão com água quente, com 326 bicos de aspersão e unidade de secagem integrada e completamente isolado termicamente, com bomba principal de 80m ³ /h, e 3 sopradores tipo compressores radiais de 7,5kW cada, controlado por CLP; módulo de pintura de sistema úmido sem ar com bomba tipo sem ar e cabine sem cortina de água, com eficiência de aproximadamente 99% de extração dos sólidos e resíduos de solventes; sistema transportador de correntes de velocidade infinitamente variável, com controle de fluxo e velocidade controlado por microprocessador CUC composto de freios módulos Y, V e curvas	8422.40.90	Ex 441 - Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar latas (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil), com capacidade superior ou igual a 70.000 latas/h em pacotes de 18 latas de 350ml cada
8422.30.29	Ex 257 - Máquinas automáticas para envase de café torrado e moído em cápsulas plásticas com atmosfera modificada, capacidade de 5,0 a 5,5g de café, fechamento hermético com filme plástico ou aluminizado, com acabamento final embalada individualmente ou dupla, capacidade de produção final de 70 a 140cápsulas/min	8422.40.90	Ex 442 - Máquinas encapuzadoras para mercadoria sobre pallet de medidas máximas de 1.300 x 1.300mm, com capacidade máxima de produção de 240 pallets/h, com uso de filme especial elástico (hood stretch)
8422.30.29	Ex 210 - Combinações de máquinas para inspeção e encaixotamento automático de bolsas com produtos sensíveis (batatas fritas congeladas) com sistema para acomodação e compactação, com velocidade máxima de 300bolsas/minuto e máximo de 25caixas/minuto	8422.40.90	Ex 443 - Máquinas para embalagem com filme flexível através de selagem a quente (heat-seal) em 3 lados com base na tecnologia de fluxo contínuo, com capacidade de até 670 peças (sticks) por minuto, acondicionando 3 gomas de mascar individuais em cada stick, dotadas de mesa de alimentação, unidade de selagem longitudinal e transversal, esteira de saída, acionamento por servo-motores programáveis e painel de controle com tela "touch screen"
8422.30.29	Ex 258 - Combinações de máquinas para envase e acondicionamento de produtos em aerossol, com capacidade de envase de 500latas/min, compostas de: mesa de alimentação de latas, codificador a jato de tinta, máquina enchedora, aplicador de válvulas e recravadora, elevador de válvulas, alimentador rotativo de válvulas, enchedora de gás rotativa com capacidade máxima de 300ml, verificador de nível, estação de teste de vazamento por banho de água, detector de microfuga de gás, elevador de tampas, alimentador rotativo de tampas, máquina de aplicação de tampas, máquina divisora de fluxo de um transportador para até quatro linhas de latas, máquina encaixotadora automática com servo motores e controle de força/movimento para prevenir ruptura de latas, máquina formadora de caixas automatizada com tecnologia de armação de caixas por ferramental controlado por servo motores com capacidade para armar caixas wrap around e bandejas, máquina fechadora de caixas automatizada com tecnologia de fechamento por braço e ferramenta controlados por servo motores, transportadores e guias	8422.40.90	Ex 444 - Máquinas para embalar material encadernado, como livros e revistas, com película termo-retrátil, previamente empilhados, com túnel de encolhimento e esteiras de alimentação e saída para correta orientação do fluxo, para integração em linha de acabamento totalmente automática de produtos encadernados, com capacidade máxima de 30pilhas/min, comprimento máximo das pilhas igual a 480mm, largura máxima das pilhas igual a 420mm, altura máxima das pilhas igual a 400mm
8422.30.29	Ex 259 - Máquinas automáticas rotativas envasadoras com controlador lógico programável (CLP), para produtos farmacêuticos líquidos e pastosos, com mesa de rotação em sentido horário ou anti-horário, para alimentação, acúmulo ou coleta de frascos com diâmetro máximo de 110mm e altura máxima de 250mm, com velocidade mecânica máxima de 350 frascos/min, com guias e desviador de produtos em aço inoxidável, dispositivo mecânico de acionamento desviador e alimentação elétrica 3 x 380V, 60Hz + T	8422.40.90	Ex 445 - Máquinas para paletização de material gráfico, como livros e revistas, previamente embalados e empilhados, para operação em linha de fabricação de produtos encadernados, capacidade máxima de carregamento de 1.500kg/paleta, altura máxima da pilha de 1.700mm, velocidade máxima de alimentação de 25pilhas/min
8422.40.90	Ex 435 - Máquinas embaladoras de resmas de papel, contendo unidade de despaletização, unidade de alimentação das resmas, unidade de formação da embalagem em papel tipo "kraft", unidade de fechamento do pacote e unidade de paletização na saída, formato máximo da resma de 1.000 x 1.400mm, velocidade de processamento de até 12 resmas por minuto neste formato	8424.30.10	Ex 032 - Máquinas de limpeza por jato de água, que trabalha com água desmineralizada por troca iônica e pressurizada, fabricadas em aço carbono, alumínio e titânio, equipadas com sistema modular (tubos em titânio com 50mm de diâmetro), capacidade de bateria de até 40h, com controle remoto, injetores de água, analisadores e outros dispositivos, para lavagem de vidros e fachadas até 20m de altura, capacidade de limpeza 250m ² /h, apta à acoplagem em estações terrestres (utilitários e reboques)
8422.40.90	Ex 306 - Máquinas automáticas para agrupar e embalar, em papel especial, com cartão de sustentação e proteção, torradas em forma de retângulos ou quadrados, com capacidade máxima igual ou superior de 70 pacotes/min com controlador lógico programável (CLP)	8424.89.90	Ex 190 - Máquinas de pintura por conjunto triplo rotativo composto de 12 a 16 cabeçotes para aplicação de cores, com troca rápida das mesmas, com simultânea lavagem de circuitos entre as programações de pinturas em madeiras, sintéticos e couro, com economizador de tintas, com passo de 6mm, com controle lógico programável para proporcionar controle e gestão de salva energia de todo circuito de trabalho
		8424.90.90	Ex 025 - Osciladores eletromecânicos para chuveiros destinados à limpeza e condicionamento de telas e feltros de máquinas para papel, para operar com velocidade igual ou inferior a 130mm/min, para cargas contínuas com peso máximo de 907kg.
		8424.90.90	Ex 016 - Gotejadores integrais cilíndricos de polietileno, autocompensantes em pressões compreendidas entre 5 e 4bar, com 2 entradas de água com filtro, labirinto para auto limpeza por vórtice, fluxo de água turbulento, membrana reguladora de pressão e vazões de 0,8 a 4,1litros/hora, com diâmetro de 20,4mm e comprimento de 50mm
		8424.90.90	Ex 017 - Gotejadores integrais cilíndricos de polietileno, autocompensantes em pressões compreendidas entre 5 e 4bar, com 2 entradas de água com filtro, labirinto para auto limpeza por vórtice, fluxo de água turbulento, membrana reguladora de pressão e vazões de 0,8 a 4,1litros/hora, com diâmetro de 16,3mm e comprimento de 45mm



8424.90.90	Ex 018 - Gotejador integral cilíndricos de polietileno, não compensante, com 2 entradas de água com filtro, labirinto para auto limpeza por vórtice de fluxo de água turbulento com vazão nominal de 0,5 a 8,0 litros/hora, com diâmetro de 16,3mm e comprimento de 43mm	8427.10.90	Ex 068 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador 220V unicamente, auto-propulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrica 4x2, freios por fricção eletromagnéticos negativos com desengate elétrico, capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima do piso da plataforma superior ou igual a 8,15m, mas inferior ou igual a 10,02m, equipada com deck extensível da plataforma com alcance de 1,4m, e capacidade de carga sobre o cesto e deck extensível da plataforma superior ou igual a 300kg mas inferior ou igual a 350kg, podendo contemplar opcionais
8425.31.10	Ex 002 - Guinchos elétricos, de capacidade até 1.300kg, velocidade de operação até 6m/min e freio a disco elétrico, para içamento de cargas com precisão, em montagem de elevadores	8427.10.90	Ex 069 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador 220V unicamente, auto-propulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrica 4 x 2, freios por fricção eletromagnéticos negativos com desengate elétrico, capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima do piso da plataforma superior ou igual a 10,02m, mas inferior ou igual a 11,90m, equipada com deck extensível da plataforma com alcance de 1,4m, e capacidade de carga sobre o cesto e deck extensível da plataforma superior ou igual a 300kg mas inferior ou igual a 450kg.
8426.20.00	Ex 050 - Guindastes "lança basculante" de torre de estrutura treliçada com coroa giratória com dentes interno ao rolamento, com capacidade máxima de carga de ponta igual a 3.250kg em um raio útil máximo de 50m de lança, capacidade máxima de 12.000kg, com raio de lança e alcance compreendido entre 3,5 e 19,6m, com mecanismo de elevação de carga composto de motores, redutor, freio eletro-hidráulico, variador de frequência, com potência igual ou superior ao motor 55kW, com um moitão e gancho de capacidade para 12t, com opção de operação com 2 ou 4 quedas de cabo, mecanismo de elevação (basculamento) da lança triangular treliçada e repartida com comprimento útil igual ou superior a 50m, contralança, pivô, combinação de contrapesos, motores, redutor, freio eletro-hidráulico, variador de frequência, com potência igual ou superior ao motor 45kW, freio de segurança hidráulico, tipo disco e pinças, mecanismo de giro composto por rolamento de esfera, coroa dentada internamente ao rolamento e 2 motores de 185N.m/cada, mecanismo de telescopia na torre com acoplamento de gaiola externa e sistema hidráulico completo, torre treliçada 2 x 2m de seção - cantoneiras tipo L montadas em ângulo de 90 graus e fixação por pinos entre seção, compostas por 4 pés de ancoragem, torre base com seção de 2,0 x 2,0 e 7,5m de comprimento, demais segmentos com seção de 2,0 x 2,0 e 3,0m de comprimento, elementos de fixação e montagem, conjunto de painéis elétricos e eletrônico, cabine panorâmica com comandos por alavancas e botões, dotada de ar condicionado e banco ergonômico, dispositivos de segurança englobando limitador de carga máxima, limitador de carga de ponta, limitador de curso de elevação dispositivos para limitação da angulação máxima e mínima da lança, de carga, de giro e sistema de medição de velocidade do vento por anemômetro	8427.10.90	Ex 070 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador 220V unicamente, auto-propulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrica 4x2, freios por fricção eletromagnéticos negativos com desengate elétrico, capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima do piso da plataforma superior ou igual a 4,50m, mas inferior ou igual a 7,20m, equipada com deck extensível da plataforma com alcance de 1m, e capacidade de carga sobre o cesto e deck extensível da plataforma inferior ou igual a 270kg
8426.20.00	Ex 051 - Guindastes de torre tipo plano sem haste superior da extremidade (ponta "flat-top"), com lança horizontal montada com seções intercambiáveis de, no mínimo, 5 metros cada, com alcance de, no mínimo, 39 metros e máximo de 84 metros, com capacidade máxima, na ponta da lança, entre 17,4t e 17,9t a 39m (quando configurado com lança de 39m de comprimento) e com carga máxima de 32 ou 40t, com torre treliçada, unidos em "i" e segmentos ascensionais de, no mínimo, 6m, operação com 2 ou 4 quedas de cabo, potência nominal de mecanismo de elevação de 94kW com controle de velocidade variável por meio de inversores de frequência, com cabine panorâmica com sistema eletrônico com "display" LCD para indicação de movimentos, peso de cargas, calibração automática, manutenção corretiva, velocidade de vento e monitoramento do guindaste	8427.10.90	Ex 071 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, manualmente propulsadas, com elevação acionada por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador de 220V unicamente, contendo controle analógico, com altura máxima de elevação de piso da plataforma igual a 3,2m, capacidade máxima de carga igual a 200kg, dotadas de dispositivo para descida de emergência manual e freio por fricção automático quando elevadas e manual quando completamente rebaixadas, podendo contemplar opcionais
8426.49.90	Ex 010 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, acionados por motor diesel, próprios para elevação e transporte de cargas, com lança telescópica hidráulica de extensão máxima igual ou superior a 16m, mas inferior ou igual a 20m e capacidade máxima de carga igual ou superior a 12 toneladas, mas inferior ou igual a 16 toneladas a 3m de raio de operação do centro de giro do equipamento, com controle de operação por "joystick" e sistema limitador de momento de carga	8427.10.90	Ex 072 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25%, mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,10m, mas inferior ou igual a 9,75m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 363kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg
8426.49.90	Ex 011 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, hidráulicamente alargáveis por meio de cilindros com largura mínima 3,30m e máxima de 4,56m, acionados por motor diesel, próprios para elevação e transporte de cargas, com lança telescópica hidráulica de extensão máxima igual ou superior a 40m e capacidade máxima de carga de 35 toneladas a 3m de raio de operação do centro de giro do equipamento, com controle de operação por "joystick" e sistema limitador de momento de carga	8427.10.90	Ex 073 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevada, com controle automático de tração, e tração hidráulica 4 x 2, freio hidráulico dinâmico nas rodas motrizes frontais por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas inferior ou igual a 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual a 7,92, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 1,52m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual a 408kg, e sobre o deck extensível da plataforma igual a 136kg
8426.49.90	Ex 012 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, hidráulicamente alargáveis por meio de cilindros com largura mínima 2,75m e máxima de 3,95m, acionados por motor diesel, próprios para elevação e transporte de cargas, com lança telescópica hidráulica de extensão máxima igual ou superior a 32m e capacidade máxima de carga de 25 toneladas a 3m de raio de operação do centro de giro do equipamento, com controle de operação por "joystick" e sistema limitador de momento de carga	8427.10.90	Ex 074 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, auto-propulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração, e tração hidráulica 4 x 2, eixo frontal oscilante, freios hidráulicos regenerativos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, inferior ou igual a 35%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 7,90m, mas inferior ou igual a 12,20m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 1,52m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 363kg, mas inferior ou igual a 680kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 136kg
8426.49.90	Ex 013 - Guindastes autopropelidos sobre esteiras, hidráulicamente alargáveis por meio de cilindros com largura mínima 3,30m e máxima de 4,96m, acionados por motor diesel, próprios para elevação e transporte de cargas, com lança telescópica hidráulica de extensão máxima igual ou superior a 40m, mas inferior ou igual a 44,2m e capacidade máxima de carga igual ou superior a 55 toneladas, mas inferior ou igual a 75 toneladas a 3m de raio de operação do centro de giro do equipamento, com controle de operação por "joystick" e sistema limitador de momento de carga	8427.10.90	Ex 075 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25%, mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,10m, mas inferior ou igual a 9,75m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 318kg, mas inferior ou igual a 544kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg
8426.91.00	Ex 020 - Equipamentos hidráulicos para movimentação de contêineres com capacidade de 45 toneladas, para serem instalados em chassis semirreboque, dotados de 2 guias, uma em cada extremidade do chassis, com movimento deslizante, sem graxa, adaptáveis às dimensões dos contêineres, acionados hidráulicamente por meio de controle remoto e com altura máxima recolhida de 1.800mm (entre o topo da grua até a base do pino de travamento do contêiner)	8427.10.90	Ex 076 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, auto-propulsada sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, eixo frontal oscilante, freio hidráulico dinâmico nas rodas motrizes frontais por fricção, dotadas de patola de segurança e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas inferior ou igual a 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick" e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual a 11,75m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual a 350kg
8427.10.19	Ex 014 - Empilhadeiras elétricas trilaterais para elevação, transporte, armazenagem de cargas, com capacidade de carga compreendida entre 700 a 1.500kg, altura livre do solo entre eixos de 75mm, altura do garfo abaixados em relação ao solo de 80mm, dois motores de elevação e um motor de tração com potência mínima de 7,5kW funcionando em AC (corrente alternada), equipadas com pantógrafo extensível automático		
8427.10.19	Ex 015 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada, contrabalancada, saída lateral para bateria tracionária, capacidade máxima de carga entre 1.600 a 5.000kg, com torres de elevação em 3 versões, altura de elevação dos garfos entre 2.630 e 7.915mm, com ou sem garfos		
8427.10.19	Ex 016 - Empilhadeiras elétricas a prova de explosão, com capacidade para 2.000kg, centro de carga a 600mm, com blindagem para operar em zona 1, grupo de explosão II A e II B, temperatura de ignição de T1 a T4, unidade hidráulica única para todas as funções, motor da bomba com potência de 5kW, deslocamento lateral, mastro com altura máxima de elevação de 4.150mm, 2 garfos de 1.150mm, revestidos totalmente com aço inoxidável, dotadas de rodas de borracha superelástica com condutividade elétrica, bateria blindada provida de conectores a prova de explosão, carregador e contrapeso		
8427.10.19	Ex 017 - Empilhadeiras trilaterais articuladas, autopropulsadas com motor elétrico de corrente contínua (DC), movido a bateria de 48V, capacidade entre 750 a 1.000AH, torre de até três estágios com alturas de elevação entre 3.912mm e 12.510mm, capacidade de carga entre 1.814 e 2.041kg, com centro de carga de 600mm		

8427.10.90	Ex 077 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevadas, com controle automático de tração, e tração hidráulica 4 x 2, freios hidráulicos nas rodas motrizes por fricção, dotadas de patola de segurança, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas, igual ou superior a 25%, mas inferior ou igual a 30%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 4,57m, mas inferior ou igual a 5,79m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 0,91m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 272kg, e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg	8428.90.90	Ex 216 - Máquinas automáticas para agrupar e acondicionar bandejas (displays) pré-embaladas em caixas de embarque, com dimensões 207 x 382 x 163mm (comprimento x largura x profundidade), com capacidade de acondicionar 66 bandejas (displays) por minuto nas caixas de embarque, dotadas de unidade de alimentação, dispositivo mecânico para dobra e selagem a quente "hot melt" da caixa, unidade de saída, com acionamento por servo-motores programáveis e painel de controle com tela "touch screen"
8427.20.10	Ex 029 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático para elevação, transporte, armazenagem de cargas com capacidade de carga de 6.800 a 16.400kg, acionadas por motor diesel com potência igual ou superior a 155HP, sistema de arrefecimento com radiador padrão do tipo "Quad-Cooler" modular, transmissão eletrônica com 3 velocidades reversíveis e inching eletrônico incorporado, com torre telescópica de 2 ou 3 estágios e altura compreendida entre 3.750 a 7.000mm, sistema hidráulico com duas bombas de pistão de ângulo variável de 120cc, cabine inclinável, com assento do operador com suspensão a ar.	8428.90.90	Ex 217 - Máquinas automáticas para dobrar e/ou paletizar material sintético, após o empilhamento, por classificação do material, com uma ou mais estações, controladas por PLC
8427.20.10	Ex 030 - Empilhadeiras autopropulsadas, com capacidade de carga entre 6.500 até 7.030kg, tendo seu entre-eixos de 2.235mm, acionadas por motor a combustão com potência igual ou superior a 85HP, e um sistema de arrefecimento com radiador padrão do tipo Combi-Cooler que contempla um resfriador de óleo da transmissão, com um gerenciador do sistema veicular (VSM) que controla todas as funções elétricas da máquina, contando com torre hidráulica de elevação mínima de 3.000mm em relação ao solo e freio com arrefecimento a óleo	8428.90.90	Ex 218 - Pisos móveis deslizantes, do tipo "vai-e-vem", feitos em aço ou alumínio, na largura compreendida entre 2 a 6 metros e comprimento máximo igual ou maior que 25 metros, capacidade máxima igual ou superior a 140 toneladas, velocidade de deslocamento da mercadoria de até 5m/s, contendo travessas, de deslocamento e de sustentação; dispositivo hidráulico para acionamento do piso, com sua respectiva tubulação e pressão até 350bar; válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle; painel de controle e estrutura metálica de sustentação
8427.20.10	Ex 031 - Empilhadeiras autopropulsadas, acionadas por motor a gasolina, diesel ou gás liquefeito de petróleo (GLP), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade de movimentação de carga entre 7.000kg e 18.000kg, com ou sem garfo	8430.10.00	Ex 013 - Martelos vibratórios hidráulicos para cravar ou extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto e/ou de aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 190kgm, força centrífuga máxima de 4.000kN, velocidade máxima de 2.400rpm, amplitude até 32,4mm, dotados de mordente hidráulico, unidade hidráulica e dispositivos de fixação único ou duplo
8427.20.90	Ex 114 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas montadas sobre caminhões, com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 2 lanças telescópicas, com altura máxima de trabalho de até 32 metros, giro contínuo e cesto de alumínio com capacidade máxima de 280kg para 2 pessoas e rotação de 65 graus	8430.41.90	Ex 024 - Máquinas perfuradoras de rochas, pneumáticas, com funcionamento por percussão e rotação, providas de esteiras, dotadas de 4 martelos pneumáticos para perfuração, com capacidade de perfuração de até 3.200mm, comprimento do trilho de 4 metros e distância mínima entre furos de 130mm, martelos pneumáticos com lubrificadores independentes e filtros separadores de água e lubrificador
8428.39.90	Ex 087 - Roscas transportadoras de diâmetro 10" por 2.038mm de comprimento, com passo graduado de 254mm, em aço inoxidável 316/316L, acabamento 2B, com tampa articulada em toda sua extensão, funil de entrada, mancais com rolamentos e acionamento direto por motorreductor com potência de 5CV, capacidade de produção de 6.769kg/h com 92% de enchimento, possui a função de transportar o material úmido até o secador e fazer a selagem do ar	8431.43.90	Ex 020 - Equipamentos de intervenção (BOP), utilizados para intervir no vazamento de petróleo e prevenir explosões causadas por fluxos descontrolados em poços de petróleo e gás em erupção, compostos por: unidade remota de intervenção (ROV), com gaiolas para carregamento; unidades bases de acumuladores de pressão que acumulam e fornecem pressões de regulação de 5.000 e 3.000psi; uma unidade conectora (manifold) de interface com Jumpers FL para interligações; bases de intervenção BOP com capacidade para suportar descargas de fluxos de até 17,5gal/min com pressão de descarga de até 3.000psi; bombas de alta pressão que auxiliam no preenchimento das unidades bases de acumuladores de pressão; componentes para interligação do sistema de intervenção com conectores móveis de 50m para interligação da unidade conectora (manifold) de interface ao painel da unidade remota de intervenção (ROV); conectores de interligação da unidade conectora (manifold) de interface às bases de intervenção BOP; conectores móveis específicos de 30 e 130m para interligação das bases de intervenção às unidades bases de acumuladores de pressão
8428.39.90	Ex 089 - Transportadores-empilhadores automáticos de blocos cerâmicos queimados sobre vagões, com capacidade de 12,5/h, com pinças manipuladoras para blocos com peso acima de 3,5kg, mesas de corrente e de esteira, dispensadores automáticos de paletes, carros transbordadores e sensíveis, empurradores hidráulicos e malacates	8431.49.10	Ex 001 - Lanças telescópicas medindo de 33,5 a 43,2m, com capacidade igual ou superior a 60t, mas não superior a 80t, compostas por seção principal e mais três ou quatro seções telescópicas, com sistema de extensão sequencial sincronizado através de dois cilindros hidráulicos em conjunto com sistema de cabos e roldanas, compreendendo lança JIB de extensão mecânica articulável dupla montada ao lado da lança principal, com comprimento de 17 metros, com off-set mecânico entre 0,20 e 45 graus ou com off-set hidráulico de 5 a 40 graus, com comprimento entre 50,5 e 60,2 metros com lança estendida e com lança recolhida compreendida entre 10,9 e 12,6 metros
8428.90.90	Ex 093 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima compreendida entre 1.000 e 2.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima igual ou inferior a 750mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima compreendida entre 600 e 700°C	8432.30.90	Ex 006 - Plantadeiras agrícolas para parcelas experimentais de 4 linhas, com habilidade para plantar linha individual, 2 linhas ou 4 linhas ao mesmo tempo, com sistema a vácuo para plantio de miniparcelas de grãos, motor hidráulico que varia a quantidade de sementes na linha de plantio, caixas de adubo, inseticida, sistema para programar distância e população da parcela plantada, capacidade de operação com temperaturas entre -40 e 85°C, sistema elétrico de distribuição de sementes por bandejas com 72 células, com capacidade de 80 sementes em cada célula, sistema de plantio acionado por cabo enrolador automático (Cable Winder System) que desenrola o cabo durante o plantio e o enrola novamente na volta
8428.90.90	Ex 214 - Combinações de máquinas para alimentação automática, em máquina de soldar telas, de arames longitudinais, de comprimento máximo igual a 7.000mm e largura máxima de 1.650mm, compostas de: 1 conjunto de mesas vibratórias com capacidade de carregamento igual ou inferior a 4.000kg para pré-alimentação e para depósito de arames; 1 unidade de alimentação automática para pinçar os arames e levá-los até a máquina de solda e 1 painel de controle	8432.80.00	Ex 008 - Máquinas de uso agrícola, com função de retirada de pedras de 45 a 60mm de diâmetro, contendo bobina, pá, grade, caçamba e poste de engate flexível, com capacidade de 3 jardas cúbicas, acionadas por motor hidráulico
8428.90.90	Ex 215 - Combinações de máquinas para automatização de transporte de sacos para linha de fabricação de sacos de papel multifolhados, compostas de: 2 esteiras de roletes para transporte de pacotes no sentido transversal equipado com controle automático de tamanho e tipo de construção de saco; 2 estações de giro de pacotes de sacos; 2 estações de inspeção de qualidade (manual); 1 esteira de roletes com alinhamento de quina para referenciamento; 1 esteira de roletes para transporte de pacotes no sentido transversal; 1 elevador para transporte vertical de pacotes	8433.53.00	Ex 002 - Colheitadeiras autopropelidas para diversos tipos de raízes ou tubérculos, com 2 linhas, dotadas de reservatório com capacidade máxima igual ou superior a 6 toneladas, dispositivo de esteira para separação de terra, retirada de ramas, rolos e transbordo via esteira lonada, largura do canal de 1.500 a 1.700mm e potência do motor de 227kW (310HP)
8428.90.90	Ex 216 - Combinações de máquinas para movimentações de chapas de aço compostas de 4 robôs industriais, com capacidade de carga de até 125kg, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, com garras contendo ventosas e sistema pneumático completo, sistema de troca de garras completo, base de apoio, painel controlador, unidade de programação, tendo 2 robôs com o 7º eixo adicional integrado, contendo sistema de visão (por câmera) completo para reconhecimento da posição das chapas de aço, 2 conjuntos de sensores de detecção de dupla chapa, sistema de segurança, painel de controle de linha e painel de comando central com controle lógico programável (CLP)	8433.59.90	Ex 019 - Colheitadeiras de milho com espigas com uma linha, sem sistema propulsor, com sistema hidráulico acionado por eixo cardan, rolos despiçadores, sistema de limpeza com ventilação forçada, elevador de descarga móvel e engate para reboque, com capacidade de 600dúzias/h
8428.90.90	Ex 217 - Equipamentos destinados ao processamento e gerenciamento da distribuição dos tubos de amostras (sangue ou urina), para automatização de laboratórios de análises clínicas nas etapas pré e pós-analíticas, para alta velocidade de triagem, dotados de: 1 esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos e dispositivo tipo "pick & place" entre as estações e os módulos de processamento; 1 módulo de identificação, consistindo de leitor de código de barras e câmera para identificação dos tubos de amostras; 4 estações fixas para o carregamento e descarregamento de tubos de amostras, podendo ser configurado com até 4 módulos para o processamento das amostras, tais como módulo de abertura de tubos primários e/ou módulo de preparação de tubos secundários e/ou módulo de fechamento dos tubos primários e/ou secundários, com painel de controle com tela tipo "touch screen"	8434.10.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para ordenha de vacas compostas por: plataforma de concreto rotativa, acionada por motores hidráulicos com potência de 10HP, capacidade entre 24 e 80 vacas, simultaneamente, com controle eletrônico de velocidade, identificação automática dos animais e automação do controle de medição do leite conectado ao software de gerenciamento de rebanho, capacidade do coletor de 300cm³ e reservatório com capacidade de 190L
8428.90.90	Ex 218 - Equipamentos para movimentação interna de cargas pesadas, com capacidade máxima de 350 toneladas em superfícies lisas, por tecnologia de filme fluido, permitindo a flutuação de cargas em filme de ar, com sistema de elevação por bolsas de borracha de perfil fino, infláveis por ar comprimido, utilizados com paletes transportadores com controle de altura por controlador lógico programável (CLP), conjuntos internos de tracionamento por motores elétricos para direcionamento com controle remoto sem fio, mangueiras de interconexão para ar comprimido e unidade de enrolamento da mangueira de alimentação	8434.20.90	Ex 006 - Máquinas filadoras automáticas para produção de queijo muçarela por meio de batelada, com capacidade de produção igual ou superior a 2.000kg/h, compostas de: 1 filadora-fundidora a vapor com sistema de lavagem automática, conta-litro para dosagem de água no processo de filação e células de carga; 1 extrusora-dosadora duplo sem fim, com sistema de lavagem automática e tubo de extrusão; 1 moldadora de pré-resfriamento, com cabeça de pré-resfriamento para produto de 3 - 4kg, sistema de levantamento elétrico para as cabeças, conjunto termo-regulador de temperatura, transferidor de calor a tubos para manutenção da temperatura na moldadora, com sistema de lavagem automática; sistema de dosagem da coalhada com lavagem automática; 1 cortador de coalhada para o tanque de decantação; 1 carregador dosador com lavagem automática; 1 sistema mecânico e automático de elevação e tombamento dos carros de drenagem para o tanque de carregamento da filadora
8428.90.90	Ex 214 - Dispositivos para basculamento/giro a 90° de corpos de rolo de moagem com até 100t de peso, acionamento hidráulico, motor 15kW	8435.10.00	Ex 002 - Pressas pneumáticas a membrana contínuas para fabricação de sucos e vinhos de uva fresca ou fermentada, moída ou apenas desengaçada, com capacidade de fazer, ininterruptamente, tanto o carregamento da uva (entrada) como a evacuação do bagaço (saída), equipado com 1 tanque horizontal rolante em aço inox com sistema de lavagem automática e com painel elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP) e interface homem máquina (IHM) touch screen
8428.90.90	Ex 215 - Equipamentos para alimentação automática de cadernos impressos em diversos processos de impressão com paginação mínima de 4 páginas e máxima de 64 páginas, com formato mínimo de 152mm e máximo de 419mm, com velocidade de 20.000 produtos/h, para ser instalado em gavetas de alceadeiras gráficas		



8436.80.00	Ex 030 - Máquinas alimentadoras automáticas para cordeiros e cabritos com controle de dosagem e temperatura do leite com capacidade de aquecimento de 3,2 a 5kW, "boiler" com controlador e sensor de temperatura, jarra de agitação tipo mixer contendo de 6 a 8 saídas para as unidades de amamentação, sensor de volume para dosagens exatas, aquecedor de parede da jarra e grade de proteção contra insetos, unidade de controle com display contendo 7 funções para alteração das calibrações, contador de porções liberadas, alças para movimentação, recipiente superior com tampa com capacidade de armazenagem de leite em pó de aproximadamente 35kg com grade superior de proteção, caixa de armazenagem e equalização de pressão de água, conjuntos de pratos/suportes frontais reguláveis com conjuntos de bicos de amamentação, mangueiras flexíveis para passagem do leite, sistema de limpeza semiautomático com aumento de temperatura da água e sistema de limpeza com pistola d'água para as mangueiras			provido de compressor com potência frigorífica de até 62.150W e condensador com potência frigorífica de até 112.930W, com 18.000mm de comprimento; guilhotina de corte automático com velocidade variável de 100/150/200 cortes/min e cinta transportadora; painéis elétricos de comando e segurança, distribuídos em 4 armários metálicos
8437.10.00	Ex 015 - Seleccionadoras eletrônicas de espigas de milho com aplicação para separação de espigas com palha, com 1.200mm (48pol) de largura e capacidade de 10t/h de espigas úmidas, sendo compostas por: alimentador vibratório combinado com esteira transportadora aceleradora e hastes metálicas para alinhamento de espigas até a região de queda e detecção do produto; 1 módulo de visão por câmera de alta resolução e iluminação por LED através de pulsos de alta velocidade em comprimentos de onda visível e infravermelho; software com aplicativo para identificação de cores e formatos e regras de rejeição, incluindo sistema de comunicação em rede externa; painel colorido sensível ao toque para interface de operação e manutenção; sistema separador composto por 18 conjuntos de válvulas eletropneumáticas conectadas a defletores metálicos articuláveis; painel externo de serviço composto por controle, filtro de ar comprimido e módulo de lubrificação		8438.20.19	Ex 048 - Combinações de máquinas para aplicação de cobertura de chocolate em bombons, com largura de trabalho igual à 1.950mm, capacidade de processamento de chocolate igual ou superior a 4.000kg/h, composta de: 2 estações de cobertura superiores e 2 inferiores com regulagem de altura e quantidade na dosagem do chocolate, 4 bateadeiras tipo orbital de 700mm com regulagem de amplitude e frequência de uso, 6 grupos de sopradores de fluxo regulável sendo cada grupo com 2 ventiladores, 3 rolos de rompimento em aço inox com raspadores no suporte excêntricos, 2 vascas de inox aquecidas, 2 tanques com bombas volumétrica, 7 lâmpadas de resfriamento, protetores laterais antiqueda, guardas fios de proteção, corda dupla de emergência para parada total da máquina quando acionada, 1 estação primária de alimentação e esfriamento a ar com 220 x 217 x 2500cm(altura x largura x comprimento), velocidade de avanço máximo de 6,6m/min, capacidade de transporte de 2.000praline/min, dotada de 1 unidade de tratamento de ar composta de 01 separador de gotas, ventilador centrífugo de dupla via de entradas curvadas para trás, com motor assíncrono trifásico acoplado ao ventilador, amortecedor e antivibrador, 1 pressostato para verificar filtro entupido, predisposto para sensor PSEN CODE, 1 estação secundária de esfriamento a ar com 310 x 145 x 3.050cm (altura x largura x comprimento) velocidade de avanço máximo 7,6 m/min, corrente 1" com pino saliente a cada 12 pontos, trocador de calor de duplo circuito, velocidade máxima 30moldes/min, atende até 3 embaladoras, dotada de 1 unidade de tratamento de ar composta de 1 separador de gotas, ventilador centrífugo de dupla via de entradas curvadas para trás, com motor assíncrono trifásico acoplado ao ventilador, amortecedor e antivibrador, 1 pressostato para verificar filtro entupido.
8437.10.00	Ex 016 - Seleccionadoras eletrônicas para grãos de milho com capacidade para 14t/h, com moega pulmão superior em aço inox e sensores de nível alto e baixo; conjuntos alimentadores vibratórios, perfazendo um total de 8 bandejas em arranjos de 4 pares de bandejas; tobogã de escoamento de sementes formado por 8 conjuntos de 10 canais cada, perfazendo 80 canais; sistema de visão frontal e traseira sendo 2 câmeras de alta resolução cada, em um total de 4 câmeras; iluminação composta por régua de luzes tipo LED nas cores vermelho, verde e azul; 104 ejetores de ar acionados por ar comprimido; software com aplicativo para captura de imagens, estratificação de cores vermelho, verde e azul (formato RGB) e até 8 regras para seleção e separação de grãos; painel sensível ao toque e articulável para interface de operação e manutenção; conjunto limpador dos visores de vidro e acionados por escova conectada a sistema pneumático; sistema de ar condicionado acoplado para refrigeração das cabines de placas e câmeras		8438.20.19	Ex 049 - Máquinas de corte e aplicação com sistema contínuo para placas de waffle sobrepostas com camadas intermediárias a base de chocolate (books), com capacidade de manipular 400books, capacidade máxima de 50cortes/min, variação máxima de corte em 0,5mm, produção de até 3.200filetes/min e aplicação de filetes de books em moldes, contendo sistema de remoção contínuo de resíduos, permitindo 24 horas de funcionamento.
8437.80.10	Ex 001 - Moinhos desintegradores de alta velocidade em aço inoxidável, com dispersor para romper os aglomerados de amido úmido e acelerar o material para o tubo de venturi do secador, com rotor de pás, tampa para limpeza de abertura articulada, mancais de rolamentos, motor e correia em V, base em aço carbono pintada em epoxy		8438.60.00	Ex 005 - Combinações de máquinas de estrutura conjugada para processar maçãs, com operação automática, painel de comando com controlador lógico programável (CLP), capacidade máxima de produção igual ou superior a 100maças/min, compostas de: 1 descascador em espiral com facas reguláveis; 1 módulo extrator de miolo, topo e base, com facas para corte dos pedaços, com tanque aberto para tratamento antioxidante com capacidade para circulação de 6l/h
8438.10.00	Ex 093 - Combinações de máquinas para fabricação contínua e automática de pães de forma com peso máximo de 500g, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 3.000 pães/h, comandada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: sistema de carregamento automático e sincronizado de formas, área de cocção modulável contínuo por ciclôtermico, o ar da combustão não tem contato com o produto, com largura igual ou superior a 3,1 metros, comprimento igual ou superior a 24 metros, com zonas de cocção independentes, com queimadores alimentados a gás com ignição direta; sistema de descarregamento automático e sincronizado de formas, dispositivo de retirada de tampas magnético e depanadora de pães das formas; transportadores sincronizados de tampa e formas, área de resfriamento dos produtos		8438.80.90	Ex 051 - Máquinas para fabricação de pellet de batata, dotadas de rolo de arrasto, transportador pneumático, extrator sem fim, estampadora rotativa, molde para pellets e molde para folhas listradas, com capacidade de 400 a 600kg/h e potência de 22 a 45kW
8438.10.00	Ex 094 - Combinações de máquinas para produção, contínua e automática, de discos de massas alimentícias, destinados à fabricação de pizzas, com diâmetros entre 80 e 350mm, compostas de: 1 extrusora de massas alimentícias, dotada de dois cilindros de alimentação e de um cilindro de saída, acionados independentemente através de motorizados, permitindo a produção de lâminas de massas com espessuras entre 4 e 30mm, 1 laminador, tipo multiroller, com seção satélite superior contendo doze cilindros e um cilindro na parte inferior, para processamento longitudinal das lâminas, 1 laminador, tipo cross-roller, dotado de conjunto de roletes, para processamento transversal das lâminas, 3 calibradores de lâminas, cada qual contendo dois cilindros para calibragem das mesmas, com ajustes automáticos de velocidade por fotocélulas, 4 esteiras transportadoras, com berços em poliuretano, para interligação das máquinas, em padrão standard FDA, dotadas de raspadores, internos e externos, e caixa para descarte de retalhos, 4 equipamentos esfarinhados, para aplicação de farinhas nas lâminas de massas, propiciando desde o simples esfarinhamento até a deposição de camadas compactas, 1 mesa de trabalho, dotada de 1 esteira transportadora com velocidade sincronizada por inverter, 1 estação dupla de corte, 1 painel elétrico comandado por CLP-controlador lógico programável, com interface através de tela de toque monocromática, e um defletor para eliminação de retalhos das massas alimentícias, 1 dispositivo fixo de coleta, dotado de 1 esteira lateral para descarga das sobras de massas, com velocidade sincronizada por inverter, e 1 equipamento de embandejamento automático, tipo ponte, com capacidade para 2 bandejas na entrada, uma bandeja em operação e uma bandeja na saída, dotado de 1 esteira transportadora e de 1 transportador por correntes, para movimentação das bandejas, motorizados com acionamentos independentes, com todos os componentes, em contato com os produtos alimentícios, fabricados em aço inoxidável ou em materiais atóxicos, fornecida com 4 rolos cortadores para diâmetros variados		8441.10.90	Ex 059 - Máquinas cortadeiras-rebobinadeiras com controlador lógico programável (CLP), para bobinas de papel estratificado com polietileno e papel alumínio, com largura máxima de trabalho de 1.650mm, velocidade máxima de até 500m/min, peso máximo dos rolos de 4.500kg, tensão máxima de trabalho de até 3.000N, com desbobinador e rebobinador sem eixo com mandris mecânicos expansíveis, diâmetro máximo de desbobinamento e de rebobinamento de 2.200mm com núcleo de 12 polegadas, sensor mecânico de identificação de falhas do material, unidade tracionadora, controle de tensão por rolo com células de carga, mesa para emenda do material, sistema de orientação de borda, unidade de corte de bordas continuamente ajustável, bicos para sucção das aparas, estruturas metálicas de auxílio operacional compreendendo plataforma e passarela, conjunto de painéis de controle e cercas de proteção nas áreas do desbobinador e do rebobinador
8438.20.19	Ex 047 - Combinações de máquinas para produção contínua de doces de goma, extrudados, com ou sem recheio e acabamento em brilho açucarado, com capacidade de produção entre 500 e 1.800kg/h, compostas de: 1 armazenador tipo tanque com capacidade aproximada de 1.030L, dotado de agitador, bomba, válvulas e tubulação de escoamento; 1 trocador de calor cilíndrico de pás raspadoras, horizontal, com camisa de vapor e bomba impulsora, para cozimento; 1 conjunto modular de esteiras transportadoras com moto-redutores, para transferência dos produtos alimentícios no processo de produção da linha; 1 bateador de massa com capacidade útil de 500L; 1 subsistema de extrusão composto por 1 extrusora, com duplo fuso, e molde para combinação variada de goma com exterior e interior; 1 conjunto de 12 bombas dosificadoras, sendo 6 para aromas e 6 para cores; 1 pré-túnel de resfriamento com cintas transportadoras de escoamento interno composta de compressor com potência frigorífica de até 52.030W e condensador com potência frigorífica de até 92.120W, com 6.000mm de comprimento; 1 subsistema de aplicação e re-circulação de óleo comestível; 1 subsistema de banho de vapor; 1 subsistema de aplicação, filtração, re-circulação de açúcar com transportador a vácuo, com capacidade de alimentação até 200L e transporte até 2.000kg/h; 1 mesa agitadora para eliminação de excesso de açúcar; 1 túnel de resfriamento com cintas transportadoras de escoamento interno		8441.30.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade máxima de até 24.000chapas/hora, para chapas com comprimento mínimo de 475mm e máximo de 1.800mm, e largura mínima de 200mm e máxima de 663mm, compostas de: 1 unidade de alimentação, 4 unidades de impressão flexográfica, com ou sem transporte a vácuo entre unidades; 1 unidade de entalhe "slotter" para cortar e vincar; 1 unidade de corte e vinco rotativo; 1 unidade dobradeira/coladeira com sistema de colagem de orelha, com coleiro eletrônico; 1 unidade de empilhamento, contagem e ejeção de pacotes; unidade central de controle computadorizada
			8441.30.90	Ex 040 - Máquinas rotativas automáticas para colar e colocar janelas de acetato ou PVC em caixas de cartão ou papelão ondulado, com alimentação automática para caixas de formato mínimo de 80 x 80mm e velocidade mínima de 36.000caixas/h com gramatura a partir de 220g/m², controladas por um controlador lógico programável
			8441.40.00	Ex 002 - Máquinas automáticas formadoras de copos de papel com sistema de ar quente para colagem e vedação da costura e fundo, com 8 mandris de formação, capacidade dos copos de 90 a 1.300ml, com velocidade de produção de 200 a 230copos/min, com painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e estação acumuladora de produção
			8443.17.90	Ex 015 - Máquinas para impressão em rotogravura com 10 unidades de impressão, alimentadas por bobinas, com largura máxima de impressão de 1.325mm, velocidade mecânica máxima de 400m/min, diâmetro máximo da bobina de 1.020mm, dotadas de: sistema de secagem por ar quente; eixos eletrônicos; sistema automático de controle de registro de cores; sistema de pré-registro automático; conjunto de controle de tensão com células de carga independentes por unidade de impressão; sistema de insuflamento e exaustão independentes por estufa de secagem; sistema de controle automático de viscosidade de tintas; duplos sensores de pré-registro e presença do cilindro por unidade de impressão; bandejas de entintamento com barras de entintagem duplas, controladas por controlador lógico programável (CLP)
			8443.19.90	Ex 096 - Combinações de máquinas para operação em linha e impressão de rótulos e etiquetas adesivas, rótulos termo-encolhíveis e embalagens flexíveis, compostas de: unidade dupla de desbobinamento com elevador de bobinas, controle duplo de tensão automático com infeed servo-motor, sendo um para cada unidade de desbobinamento, tratamento Corona do material, dispositivo de limpeza da fita de lado duplo do tipo por contato, 1 plataforma de impressão rotogravura, 01 plataforma para laminação, em linha, de dois ou mais materiais, 08 plataformas de impressão multiprocessos sendo possível usá-las nos processos de impressão de serigrafia rotativa, hot stamping, cold stamping e flexografia, sendo que a troca dos processos nas plataformas multiprocessos intercambiáveis feitas através de camisas (sleeves) no caso de cold stamping e flexografia e cassetes no caso de serigrafia rotativa e hot stamping, sendo ainda possível fazer a troca de formatos de impressão através de troca de camisas (flexografia, cold

	<p>stamping, serigrafia, hot stamping e rotogravura) sendo que todas essas 8 plataformas de impressão multiprocessos possuem sistema de entintagem tipo cleaninking, sistema de cura ultravioleta eletrônico, rolos refrigerados por água e sistema de controle de registro lateral e circunferencial totalmente automáticos (P2P) e a plataforma de impressão rotogravura possui sistema de secagem por ar quente para tintas a base solvente, além de tratamento para eliminação de solvente residual e dispositivo antiexplosão, na parte de conversão da máquina constam duas unidades de meio-corte com Gap Master instalado na segunda, rebobinador de esqueleto com controle de tensão automático e rolo compactador, rebobinador com elevador de bobinas, pacote de gerenciamento dos trabalhos com gravação total de todos os dados de produção (registro lateral, registro circunferencial, espessura do substrato, tensão do infeed, pacing e out-feed, tensão dos dois desbobinadores e rebobinador, diâmetro das camisas (sleeves), pressão de impressão, sistema de trilho por sobre todas as 10 plataformas com unidade móvel de laminação tipo soft tension, servo-motor própria para laminação de filmes sem suporte e/ou adesivos, barra de reversão e sistema de delaminação/relaminação de materiais autoadesivos para impressão na cola, sendo todos estes dispositivos móveis, podendo ser posicionados sobre qualquer uma das 10 plataformas da máquina, máquina totalmente servo-motor (sem eixo cardã) e gearless (sem engrenagens) com largura máxima de material 420mm, largura mínima do material 210mm, comprimento máximo de impressão 635mm, comprimento mínimo de impressão 304,8mm e velocidade máxima de operação 175m/min</p>	8456.90.00	<p>Ex 137 - Máquinas de corte por jato d'água compostas de: eixo da ferramenta programável por CNC, dotado de detector de altura para evitar colisão, calibragem automática do bico de corte, para peças com espessura máxima de 200mm, velocidade máxima de posicionamento paralelo ao eixo X/Y simultâneo (X de 60m/min, Y de 84m/min), carga máxima distribuída de 790kg/m² e com área de corte de 3.000 x 6.000mm (largura x comprimento), 2 unidades completamente controladas com cabeçotes de corte, detecção automática de altura com proteção contra colisão, calibragem automática do bico, quadro modular da máquina, partição para a descarga de iodo manual, preparação para instalação futura de um eixo de rotação, cassette intercambiável e jogo de elevação e dosagem de material abrasivo contínua e controlada por CNC, monitoramento do fluxo de material abrasivo, grupos construtivos de corte por água pura "bypump active", ajuste da pressão controlado por CNC, diagnóstico da bomba, radiador a ar/óleo, comando "by vision", comando CNC integrado com "front - end" em PC, operação "touch screen", aparelho de comando manual para os trabalhos de preparação, abrange conjunto de ferramentas, de peças de reposição e de desgaste, suporte de peças de aço inoxidável, fixação mecânica do material, ajuste da distância do carro de corte controlado por CNC e dos opcionais (bomba ultra, fix master p/1º cabeçote, 4º eixo, regulagem do nível do tanque de água, "position pointer", transportador de iodo, árvore porta-brocas para 1º e 2º cabeçotes de corte), voltagem de 480volts, 60Hz</p>
8443.19.90	<p>Ex 097 - Máquinas de impressão combinadas entre os processos flexográfico, serigráfico, estampagem a frio e a quente, alimentadas por bobinas, com cura UV, operando com 15 plataformas recebedoras dos cabeçotes de impressão, largura de bobina igual ou superior a 410mm, velocidade máxima de 150m/min, dotadas de duplo desbobinador, mudança de formatos através da troca de cilindros, capaz de operar com processos complementares de acabamento como laminação em linha e corte rotativo múltiplo</p>	8457.10.00	<p>Ex 154 - Centros de usinagem vertical, tipo portal, 3 eixos, com mesa de trabalho de 2.000 x 1.400mm, peso máximo sobre a mesa de 6.000kg, cursos X, Y e Z respectivos de 2.250 x 1.500 x 780mm</p>
8443.39.10	<p>Ex 135 - Máquinas para impressão digital de tecido composto de poliéster, poliamida (nylon), algodão, viscose, seda e suas misturas, por jato de tinta, a base de água, com corantes dispersos, reativos, ácidos e pigmentos, com 16 unidades de impressão e velocidades compreendidas entre 75 a 550m²/h com resolução entre 300 x 600dpi e 1.200 x 2.400dpi, dimensão da gota de 4 a 18pl (picolitros), largura de impressão de 1.800mm, com tapete transportador de tecido dedicado e secador integrado em linha e com saída em rolo ou falda</p>	8457.10.00	<p>Ex 155 - Centros de usinagem vertical com 5 eixos controlados, comando numérico computadorizado (CNC), curso no eixo X de 1.050mm, eixo Y de 520mm e eixo Z de 420mm, eixo B com movimento angular variável de 30º a -120º e eixo A com movimento rotativo ilimitado, com magazine para 30 ferramentas, velocidade de avanço dos eixos lineares compreendida de 30 a 40m/min e eixo-árvore com velocidade de 9.000 a 40.000rpm</p>
8443.39.10	<p>Ex 136 - Máquinas de impressão digital em tecidos, por jato de tinta, com tapete de impressão e secador alimentado com óleo diatérmico, vapor ou gás natural em linha, contendo: 2 linhas com até 8 cabeças de impressão por linha, podendo conter até 16 cabeças de impressão, em um total de até 16 cores; largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 600dpi x 600dpi, com capacidade para velocidades menores ou iguais a 335m/h e estampar até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros</p>	8457.10.00	<p>Ex 156 - Centros de usinagem vertical tipo "gantry" para usinagem de peças metálicas com 5 eixos, com curso para o eixo X de 2.500mm, Y de 2.000mm, Z de 1.400mm, curso C de +270º e A de 0 a 115º, com precisão de posicionamento para o eixo X e Y de 0,025mm, eixo Z de 0,014mm, eixo C e A de 0,010", cabeçote de furação com velocidade máxima de 14.500rpm e potência de 16kW, controlada por comando numérico computadorizado (CNC)</p>
8443.39.90	<p>Ex 001 - Máquinas para impressão a quente em tubos plásticos cilíndricos, podendo realizar o processo de estampagem com ou sem tampa, com temperatura máxima de 300°C, com sistema exclusivo de alimentação do filme e sistema de posicionamento indexado da mesa de 6 estações</p>	8457.10.00	<p>Ex 157 - Centros de usinagem com 5 eixos interpolados, dedicados à usinagem em alta velocidade de peças de grandes dimensões, utilizados para usinagem em alumínio, ligas leves, materiais compostos, plásticos reforçados e materiais à base de madeira, com motor refrigerado a líquido, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de moldes, estruturas e acabamentos de componentes para o setor automotivo, para moldes em plástico, capazes de furar, fresar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, curso de trabalho nos eixos X, Y e Z de 4.000, 3.800 e 2.500mm, respectivamente, sendo o eixo Y com 1 motor sincronizado, com giro no cabeçote birrotativo de +-120º no eixo B e de +-270º no eixo C, com magazine de troca automática de ferramentas para 16 lugares</p>
8445.19.21	<p>Ex 001 - Combinações de máquinas para desfibrar sobras de matérias têxteis, transformando-as em fibras adequadas para cardagem com capacidade de produção de até 700kg/h em processo contínuo, compostas de: guilhotina para cortes horizontais com sistema de detecção de metais e uma guilhotina para cortes transversais em ângulo de 90º, ambas com largura de trabalho de 600mm, velocidade de até 200cortes/min e comprimento de corte entre 10 a 200mm com sistema de lubrificação integrado, ventilador de transporte com potência de 7,5kW, caixas misturadoras e acumuladoras para transferência e alimentação de material com capacidade de armazenagem de até 2 toneladas, desfibradora interligada por série de corpos com largura de trabalho de 1.400mm com mesas de alimentação, cilindros e condensadores, prensas semiautomáticas com caixa de reserva de material, com painel de comando elétrico e eletrônico</p>	8457.10.00	<p>Ex 158 - Centros de usinagem de dupla coluna (tipo portal), com largura entre colunas de 2.500mm, capacidade para usinar cinco lados da peça em uma única fixação, mesa de 4.000 x 2.000mm, com capacidade para peças de até 15t, com 3 eixos controláveis simultaneamente, curso do eixo X de 4.200mm, Y de 2.500mm e Z de 1.000mm, rotação máxima de 6.000rpm, velocidade de corte nos eixos X, Y e Z de 7.500mm/min, potência de 30/35HP; 1 magazine com capacidade para 32 ferramentas com trocador automático, comando numérico computadorizado (CNC)</p>
8450.90.10	<p>Ex 001 - Atuadores de embreagem com sistema mecânico de engrenagens, braços e eixos acionados por motor elétrico de corrente alternada, monofásico, síncrono, 2,5W, 127V/60Hz ou 220V/60Hz ou 220V/50Hz</p>	8458.14.10	<p>Ex 002 - Tornos-revólveres horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC) com 2 eixos, barramento principal com 4 guias temperadas e retificadas, torre porta-ferramentas tipo lateral para duas ferramentas simultâneas, diâmetro máximo torneável de 2.500mm, comprimento máximo torneável de 12.000mm, placa manual de 6 castanhas com diâmetro de 1.600mm, potência do motor principal de 60kW, velocidade do "spindle" principal de 0,5 a 200rpm, avanço rápido no eixo "X" de 6m/min e no eixo "Y" de 5m/min</p>
8451.80.00	<p>Ex 059 - Máquinas lixadeiras para tecido plano ou malha, com largura até 3.400mm, adaptadas com 3 escovas, controle de velocidade automático, sistema de aspiração e controle eletrônico de tensão do tecido</p>	8459.21.99	<p>Ex 086 - Máquinas de furação automática de pilones de aeronaves, com precisão do diâmetro de furo de 0,025mm e precisão de posição do furo de até 0,5mm, capaz de realizar furação em diferentes metais, com 3 eixos lineares (X, Y e Z), 2 eixos de rotação (A e C) e 1 eixo de avanço programável (W), cabeçote de furação com potência de 15kW e rotação variável de até 24.000rpm, sistema de visão para reconhecimentos de peças, sistema de medição automático de furos, trocador automático com magazine fixo, monitoramento por sistema de câmeras, dispositivo de rotação do pilone com capacidade de 2 toneladas e deslocamento de 360º, controlada via comando numérico (CN)</p>
8451.80.00	<p>Ex 060 - Máquinas têxteis de laboratório para vaporização e polimerização de tecidos planos estampados, por processo digital, dotadas de câmara de aquecimento/vapor com capacidade interna para amostras de tecidos planos com dimensões de até 1.800mm de comprimento e até 1.000mm de largura, aquecida por meio de resistências elétricas com potência de 15kW, para vaporização a alta temperatura e aquecimento do ar, controle das condições de vaporização através de medidor do fluxo de vapor e válvulas pneumáticas</p>	8459.29.00	<p>Ex 001 - Furadeiras industriais transportáveis, com base de fixação eletromagnética, para brocas helicoidais ou anulares, próprias para perfuração em único passe, com capacidade de furação com diâmetro máximo de 100mm e profundidade máxima de corte de 75mm, com lubrificação interna automática</p>
8454.30.90	<p>Ex 048 - Máquinas de fundição por gravidade para ligas de chumbo a base de cálcio e baixo antimônio para produção de grades negativas de baterias industriais em ciclo automático e contínuo nos processos de fundição, extração, rebarbação, empilhamento das grades e reprocessamento dos resíduos obtidos no processo de rebarbação, com capacidade de produção de 4 a 12ciclos/min, para grades com largura máxima de 209,55mm e altura máxima de 692,15mm, compostas de suporte giratório de moldes para troca e lavagem, rolos transportadores em aço inoxidável, correias transportadoras emborrachadas para reprocessamento da sucata, empilhador de grades refrigerado, tubulações internas incorporadas na estrutura para a condução de gás, ar comprimido, água e refrigeração dos moldes; carenagens para isolamento térmico e sistema de exaustão dos gases e calor emitidos pelo cadinho e todas as funções e ciclo de produção controladas através do microprocessador para supervisão e ajuste dos parâmetros operacionais de temperaturas, tempo e velocidade, inclusive o controle da temperatura do molde</p>	8459.31.00	<p>Ex 022 - Mandriladoras/fresadoras, horizontais tipo "floor type", com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, mandril horizontal com curso de 1.000mm, diâmetro de 160mm e fuso porta ferramentas ISO 50, cabeçote angular rotativo indexado através de engrenagem tipo (HIRT), com 2,5º de passo, precisão geométrica ISO 3070II ou DIN 8620 reduzida até 60%, concentricidade do mandril de 0,007/500mm, receptibilidade 0,005mm/2m, sistema de troca automática de cabeçote, motor de fuso principal com potência de 85kW, rotação de 2.000rpm e torque de 5.100Nm, com velocidade de avanço nos 3 eixos lineares X, Y, Z máxima de 15m/min, com cursos nos eixos: longitudinal X = 14.000mm, vertical Y = 4.500mm, transversal Z = 1.500mm e W = 1.000mm, coluna dotada de estrutura simétrica com a construção do RAM lateral com sistema automático de compensação geométrica através de 2 cabos de aço, 1 régua ótica no eixo vertical para garantir alta precisão na usinagem, eixos X, Y e Z dotados de sistema de lubrificação hidrostático, magazine para 90 ferramentas com troca na posições e unidade de arrefecimento para o cabeçote</p>
8455.22.90	<p>Ex 021 - Combinações de máquinas para laminação a frio de fita ou arame para aços bimetálicos, com largura ou diâmetro inferior ou igual a 3,5mm, capacidade máxima de laminação de 300m/min, compostas de: desbobinador com capacidade máxima para 250kg; tensionador de entrada dotado de dispositivo de endireitamento; máquina laminadora dotada de rolos com diâmetro máximo de 75mm; tensionador de saída; bobbinador transversal com capacidade para 250kg; controlador lógico programável (CLP)</p>	8460.21.00	<p>Ex 125 - Máquinas retificadoras de cilindros de laminação, para diâmetro máximo retificável de 1.200mm, peso máximo admissível para cilindros sem mancais de 20.000kg, peso máximo admissível para cilindros com mancais de 35.000kg, comprimento máximo dos cilindros de 7.000mm, dotadas de controle numérico computadorizado (CNC)</p>
8456.10.19	<p>Ex 029 - Máquinas de corte a laser com potência máxima de 80W em peças de diamante policristalino PCD, PDC, PCBN, liga cerâmica e de outros materiais superduros, com comando numérico computadorizado (CNC)</p>	8460.31.00	<p>Ex 080 - Máquinas afiadoras de ferramentas de corte rotativas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), para ferramentas com diâmetro máximo de 100mm, com cursos nos eixos X, Y e Z respectivamente de 350 x 200 x 470mm, com eixo de rotação da mesa com giro angular de aproximadamente 200º e eixo do cabeçote com grau infinito</p>



8460.39.00	Ex 022 - Máquinas elétricas afiadoras com braço semiautomático para botões de "bits" (brocas) de perfuração de solo com diâmetros do bit até 305mm, motor monofásico de 10A, pressão do ar de trabalho compreendida entre 7 e 8bar (100-115psi), com bancada para fixação do bit e afiação dos botões	8462.91.19	Ex 033 - Prensas-tesoura rebocáveis, sobre pneus, para prensar e cortar sucatas ferrosas; prensagem com caixa de compressão de 2.400 x 5.000 x 800mm, aberta, empurrador de 120 toneladas, calcador de 90 toneladas; corte com guilhotina com força de corte de 500 toneladas; sistema de 4 eixos de roda dupla, fixos; com lubrificação automática e controle remoto, acionados por motor diesel de 200CV
8460.90.19	Ex 039 - Máquinas elétricas desbastadoras da face metálica de "bits" (brocas) de perfuração tipo rosqueados (threaded) com diâmetros até 152mm e tipo DHT (bit de martelo de perfuração) com diâmetros até 254mm, pressão de trabalho de 100psi, com bancada de fixação do bit para desbaste	8462.91.19	Ex 038 - Prensas hidráulicas para forjamentos, conformações e prensagens de molas de aço, com 3 ou 4 estações de prensa, martelos com forças nominais pré-ajustáveis entre 160 e 250t/martelo, força de cilindros de 2.000kN, velocidade de carga de 15mm/s, com controle lógico programável (CLP).
8460.90.19	Ex 031 - Máquinas automáticas de polimento robotizado, montadas em base monobloco, para trabalhar peças metálicas e componentes de ferragens/fechaduras com 3 unidades de polimento com variador de velocidade, interligados via sistema informatizado e de integração a 1 robô com 6 eixos interpolados com capacidade de 165kg, com cabeçote para fixação das peças, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando, cabine de enclausuramento com isolamento acústico e iluminação interna e um sistema automático de aplicação de pasta líquida de polimento	8462.99.20	Ex 027 - Prensas horizontais oleodinâmicas para extrusão a quente de perfis e barras de alumínio de 6", por fusão, de 4 colunas pretensadas, dotadas de 2 motobombas principais, velocidade de extrusão de 21 mm/s, com 2 ciclos de operação (manual e semiautomático) com capacidade de pressão de 1.250t e capacidade de extrusão de aproximadamente 550t/mês
8461.50.20	Ex 010 - Combinações de máquinas para corte de perfis de alumínio de diâmetro de 6" e comprimento máximo de 8.000mm, compostas por: mesa de corte automática, serra de perfis de acabamento, a quente, móvel e fixa	8463.10.10	Ex 010 - Combinações de máquinas para conformação de tubos de aço carbono e inoxidável através de redução de diâmetros por estiramento, com capacidade de diâmetro máximo do tubo de 140mm reduzível a 40mm, de espessura entre 0,8 e 2,0mm, com movimentação de eixo axiais e transversais automáticos através de controle numérico de 5 eixos, compostas de: motor de giro principal (eixo-árvore), unidade de corte automática incorporada ao eixo, unidade hidráulica, painel de controle central, conjunto de sensores de segurança e monitoramento, alimentação manual, descarga automática de peças e pedestal de acionamento bi manual
8462.10.11	Ex 008 - Prensas hidráulicas, automáticas, para estampar alumínio a frio, de comando numérico, com força máxima de prensagem de 50.000kN, construídas a partir de bloco estrutural de ferro fundido em peça única, com altura máxima de 8.000mm, proporcionando alta resistência e baixos índices de alongamentos em ciclos de estampagem com pressões de 5 mil toneladas, efetuados por cilindro único de 1.200mm de diâmetro, distância horizontal livre para o molde de 1.400mm, distância livre entre as colunas de 1.710mm, distância vertical livre para o molde de 1.500mm, curso máximo da travessa móvel de 400mm, curso máximo do dispositivo de extração de 200mm, potência do motor da centralina de 217kW, pistões auxiliares de estampagem (200 toneladas), utilizada para estampar painéis com espessura de até 10mm em peça monobloco (corpo e alças em uma única peça)	8463.30.00	Ex 076 - Máquinas automáticas para fabricar molas de compressão e corpos de molas de tração, com 8 ou mais eixos CNC, com 4 tipos de corte, com exclusivo sistema de dedo conformador "PTP", para trabalhar arames de diâmetros compreendidos entre 0,35 a 7,0mm, com velocidade máxima de alimentação compreendida entre 120m/min (arames diâmetro 2,1mm a 7,0mm) e 150m/min (demais diâmetros), com ou sem alimentador automático de arame
8462.10.90	Ex 095 - Máquinas extrusoras horizontais para produção de eletrodo central, pino terminal e copo de níquel de vela de ignição, com sistema de transferir em até seis estágios contínuo com força de 300kN (30,6t), potência instalada 7,5kW (4 polos), com precisão de ±0,001mm, diâmetro de conformação entre 2 a 9mm, diâmetro de corte entre 2 a 8mm e comprimento de corte máximo 45mm; produção máxima de até 250 peças/min, com alimentador automático, sistema de lubrificação contínuo, painel de comando e controle elétrico eletrônico para monitoramento de velocidade, esforço através de célula de carga e sensor de posição para controle de processo com controlador lógico programável (CLP)	8463.30.00	Ex 076 - Máquinas com comando eletrônico programável, para a produção de molas de compressão com diâmetro de arame dentro da gama de 1,50 a 4,50mm, produtividade máxima de 280 peças/min, com 4 ou mais servo-motores, para molas enroladas à esquerda e à direita, com alimentador automático de arame.
8462.21.00	Ex 145 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos completos, de comando numérico computadorizado (CNC), para chapas de largura máxima de 1.524mm, comprimento máximo de 2.495mm, espessura da chapa compreendida entre 0,5mm e 3,2mm, com braço alimentador e posicionador da peça dotado de medidor de espessura e capacidade de dobrar para cima e para baixo, com saída automática das peças dobradas	8463.90.10	Ex 020 - Células de rebiteagem robotizada dotadas de unidade de pré-montagem com gabaritos, pinça de rebiteagem, robô para manipular a pinça até o ponto de rebiteagem e girar o gabarito na direção vertical, grupo hidráulico, gabinete elétrico, software de automação, dispositivos de segurança e manipulador pneumático para descarga de peças rebiteadas
8462.21.00	Ex 147 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos completos, de comando numérico computadorizado (CNC), para largura máxima da chapa de 1.000mm, comprimento máximo da chapa de 1.575mm, espessura mínima da chapa de 0,4mm e máximo de 1,60mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal, para rotação e posicionamento da chapa	8464.10.00	Ex 024 - Máquinas elétricas de bancada para cortar e chanfrar revestimentos cerâmicos, porcelanato, granito, mármore e tijolo, acionado eletricamente, do tipo utilizado em construção civil, dotado de motor com potência de 0,9kW, 230V, 8,5A, 60Hz, com comprimento máximo de corte igual a 125cm, com comprimento máximo de corte diagonal de 88 x 88cm, espessura de corte igual a 3,0cm, com disco de corte com diâmetro de 200mm, com furo do disco igual a 25,4mm e peso de 92kg
8462.21.00	Ex 148 - Máquinas para conformação das extremidades de tubos com força de fixação vertical de 700 toneladas, força de avanço horizontal de 500 toneladas e força de retorno horizontal de 365 toneladas para trabalhar com bitolas de 168,3 a 406,4mm e paredes de 6,0 até 35,0mm, compostas de unidade hidráulica completa, armários elétricos de força e comando, dispositivo interno para lubrificação das pontas	8464.10.00	Ex 025 - Máquinas elétricas de bancada para cortar e chanfrar revestimentos cerâmicos, porcelanato, granito, mármore e tijolo, acionado eletricamente, do tipo utilizado em construção civil, dotado de motor com potência de 0,9kW, 230V, 8,5A, 60Hz, com comprimento máximo de corte igual a 155cm, com comprimento máximo de corte diagonal de 109 x 109cm, espessura de corte igual a 3,0cm, com disco de corte com diâmetro de 200mm, com furo do disco igual a 25,4mm e peso de 102kg
8462.29.00	Ex 181 - Máquinas para pestanhar e recravar corpos de latas metálicas quadradas em ambos os lados com capacidade volumétrica de até 20 litros e capacidade máxima de 50 ciclos/min, com cabeçote superior regulável automaticamente com sistema de pestanhangem uniforme em toda borda da lata, com jogo ferramental 232 x 232mm, de altura máxima de 450mm, com espessura do corpo de 0,30mm, com alimentador das tampas e/ou fundos; conjunto de transportes e suportes de interligação entre as máquinas e kit de peças sobressalentes	8464.10.00	Ex 026 - Máquinas elétricas de bancada para cortar e chanfrar revestimentos cerâmicos, porcelanato, granito, mármore e tijolo, acionado eletricamente, do tipo utilizado em construção civil, dotado de motor com potência de 2,2kW, 230V, 14A, 60Hz, com comprimento máximo de corte igual a 12 cm, com comprimento máximo de corte diagonal de 88 x 88cm, espessura de corte igual a 13,0cm, com disco de corte com diâmetro de 350mm, com furo do disco igual a 25,4mm e peso de 97kg
8462.29.00	Ex 182 - Combinações de máquinas para produção automática e simultânea de conjuntos corpo porta de refrigeradores e freezers para refrigeradores verticais de uso doméstico com ferramentas intercambiáveis para 5 modelos, a partir de chapas "blanks" de aço galvanizado e aço inoxidável, com dimensões de 650 a 850mm de largura, 400 a 2.000mm de comprimento e espessura de 0,5mm, com capacidade produtiva de até 300 conjuntos/h, compostas de: 1 estação de entrada de chapas, com 2 mesas alimentadoras por ventosas e 1 mesa de centragem; 1 estação de recortes centrais; 1 estação de recortes laterais; 1 mesa de centragem; 1 estação de repuxo e dobra; 1 mesa de centragem; 1 estação de dobra longitudinal interpolada para raios menores; 1 estação de troca rápida de contrastes para raios menores; 1 estação de separação do conjunto corpo porta; 1 estação de troca rápida de contrastes para raios maiores; 1 estação de dobra longitudinal interpolada para raios maiores; 1 estação de flangeamento; 1 mesa de saída; painéis elétricos de alimentação, comando e controle acionados por controlador programável (CP), painéis de operação.	8464.20.90	Ex 009 - Máquinas para polimento automático de pedras e pedras sintéticas, com controle computadorizado, capacidade de polir diferentes tamanhos, sendo em média de 600 a 3.000peças/dia
8462.41.00	Ex 057 - Combinações de máquinas para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e dobrar chapas metálicas com fluxo interligado, contínuo e automatizado de processamento, com comando numérico computadorizado (CNC), para fabricação de carenagens para grupos geradores, compostas de: rack para armazenamento com 45 endereços e capacidade de carga de 3.000kg por endereço, dispositivo de carregamento, unidade perfuradora e moldadora com 30 toneladas de força de trabalho, unidade de corte por lâminas de 1.000 x 1.500mm com sistema de regulagem automática de folga, módulo separador de fragmentos, módulo armazenador compartilhado, dispositivo robotizado para coletar e armazenar, área de armazenagem de peças, transportador com roteamento de posição, módulo de entrada e saída de peças, robô para ajuste de angulação, centro de dobras para chapas de até 4mm, prensa de chapa com 90 toneladas, comprimento da dobra de 2.650mm, com movimentos verticais e horizontais, dispositivo descarregador e interface gráfica para operação.	8464.20.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para o tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 1 poltriz automática contendo mesa com estrutura alveolar, garantindo ausência de vibração e melhor qualidade de polimento, ausência de ruído e grande longevidade, velocidade da esteira variável controlada por rolo motor acionado por motorreductor, suportes instalados na base fabricados em uma única peça de aço transferindo a rigidez da máquina para as pontes porta-mandris, sistema de deslizamento para translação das vigas porta-mandris com duas pistas intercambiáveis em aço temperado, uma inferior e outra superior; ponte porta-mandris dotada de movimentos produzidos por motorredutores comandados por inversor e construída em corpo unido de aço, ao centro da qual estão instalados os mandris com elementos abrasivos, 18 mandris especiais de alto brilho e desempenho, dotada de cabeçotes espantulantes (testarossaHP8), porta-abrasivos de 8 sapatas com eixo inclinado e porta abrasivos posicionados em dois diâmetros de trabalho diferente, contrapressão instalada em dois cabeçotes com cabeças abrasivas destinadas a alisar e polir chapas de granito, com velocidade de deslocamento da trave de até 70m/min; sistema eletrônico de comando por tela "touch-screen" permitindo total controle do equipamento, sistema de leitura das chapas (SEL 60) instalado na entrada da polidora determina eletronicamente a área da chapa suscetível ao polimento, controlando a elevação e o abaixamento automático e sincronizado das cabeças abrasivas e sistema de controle de consumo de abrasivos eletrônico, trabalhando com chapas com largura útil de 2.200mm e espessura máxima processável de 120mm; sistema de secagem a ar frio montado sobre o transportador de rolos; transportador de rolos motorizado com 2.200mm de largura útil de passagem da placa bruta; 1 aplicador automático de pontos de polímero sobre o material para proteger o lado polido das placas durante a descarga e as sucessivas fases de manipulação; transportador de rolos motorizado com 2.200mm de largura útil de passagem da placa bruta.
8462.49.00	Ex 026 - Máquinas portáteis para cortar, biselar e facear simultaneamente bordas de tubos, tubulações e coletores de diversos materiais metálicos com diâmetro máximo de 1.500mm, para a preparação de soldas, com fixação na parede interna ou externa da tubulação, permitindo chanfrar em ângulos de 0 a 45°, com acionamento por motor elétrico, pneumático, hidráulico ou servo motor elétrico	8464.20.90	Ex 011 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de até 4 suportes giratórios duplos de chapas com capacidade de 68t; 1 carregador automático; mesas de rolos de conexão; 1 máquina de lustar chapas com 20 mandris planetários e 1 cabeçote de limpeza, com capacidade de processar chapas com até 2.200mm de largura e 100mm de espessura; trave móvel única com 3 pontos de apoio para o deslizamento transversal com velocidade de 0 a 60m/s, 20 cabeçotes especiais "anti-shock" de 7 abrasivos; painel de comando principal composto de computador industrial com interface gráfica "touch screen"; sistema de travamento automático das portas à prova de choque; 1 enceratriz automática com 4 mandris; 1 scanner para fotografar, medir, pesar e arquivar imagens em alta qualidade das chapas; 1 etiquetadora de reconhecimento das chapas; 1 aplicador de produto "antigráfico"; 1 descarregador automático de chapas com sistema de descarregamento com até 3 posições
8462.91.19	Ex 032 - Alicates hidráulicos de cabeçote em aço forjado, para crimpagem de terminais, luvas e conectores de cobre e alumínio de 400mm², com capacidade de compressão máxima de 16t/força, operando com matrizes em aço temperado intercambiáveis e em múltiplas bitolas, acionamento por bomba hidráulica		

8464.20.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para tratamento de granito e rochas ornamentais, com cabeçotes para lixamento, tratamento escovado e envelhecimento, com até 22 mandris e 1 cabeçote de limpeza, largura útil de 2,2m, trave única com 2 pontos de apoio, velocidade de 0 a 80m/s, com até 22 cabeçotes de 8 abrasivos, máximo de 176 abrasivos, com motor de 11kW cada, a autodeslizamento, com bloqueio micrométrico do levantamento dos cabeçotes, através de sistema óleo- pneumático, sistema de gestão das chapas a serem tratadas, com regulagem da pressão de trabalho do mandril em qualquer ponto selecionado da chapa, com capacidade de produção igual ou superior a 90.000m ² /mês	8465.99.00	Ex 090 - Máquinas-ferramentas para trabalhar alumínio ou fibra de vidro ou plástico termoformado ou madeira, com 5 eixos e motor refrigerado a líquido, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, curso de trabalho nos eixos X, Y e Z de 2.000mm ou superior, 1.400mm ou superior e 800mm ou superior, respectivamente, sendo o eixo Y com 2 motores sincronizados, com giro no cabeçote birrotativo de +100° no eixo B e de +270° no eixo C, com um ou dois magazines com troca automática de ferramentas de 6 ou mais lugares
8464.90.19	Ex 086 - Máquinas biseladoras retilíneas, verticais, para vidros de espessura mínima de 3mm e máxima de 30mm, tamanho mínimo de 40 x 40mm, com velocidade variável entre 0,4 e 6m/min, com ângulo do "bisel" variando entre 3 e 45° e dimensão máxima compreendida entre 55 e 60mm, dotadas de 7, 10 ou 13 rebolos; sistema de embreagem pneumática; transportador automático de entrada e saída; dispositivo de segurança quanto à espessura do vidro; sistema de lubrificação automático, controlado por comando numérico computadorizado (CNC) e com painel para comando manual	8466.20.90	Ex 001 - Portas-peça flexíveis automatizadas para centro de usinagem, com curso de 3.500mm para os eixos X e Y, 750mm para o eixo Z, capaz de fixar peças a vácuo através de 40 ventosas motorizadas que se movimentam no eixo A e C +90°, com precisão de posicionamento para os eixos X, Y e Z de 0,2mm, controladas por meio de comando numérico (CN)
8464.90.19	Ex 087 - Máquinas geradoras de cortes de lentes oftálmicas, em formatos variados, constituídas de ferramentas duplas de corte, unidades de polimento, de lavagem, de marcação a laser, de calibração e verificação do processo de surfacagem, medição e painel de controle de processo, compostas de uma única unidade	8466.92.00	Ex 002 - Autocalibradores para serem acoplados em torno laminador, filmando as toras sendo processadas e preparadas para trabalhar, laminando toras acima de 365m/min e com diâmetro entre 15 a 70cm controlado por CLP para otimização de centralização automática de toras
8464.90.19	Ex 088 - Máquinas lapidadoras retilíneas, verticais, de 8 ou 10 rebolos tipo corpo para lapidar chapas de vidro plano com espessura mínima de 3mm, máxima compreendida entre 30mm e 50mm e dimensão mínima de 40 x 40mm, com transportador interno projetado para grande carga, deslizando por sistema de rolamentos sobre guia de aço especial, com sistema de embreagem pneumática e sistema de segurança da espessura do vidro, com transportadores automáticos de entrada e saída, controle das principais funções por controlador lógico programável (CLP)	8467.89.00	Ex 004 - Máquinas perfuratrizes elétricas, portáteis e de fácil fixação, para operação no local de serviço, próprias para perfuração de concreto armado ou simples, mármore e granitos, pisos industriais, alvenarias em geral e pedras com furo de diâmetro máximo de 255 e 380mm de profundidade de corte, utilizando brocas tipo corpo diamantadas com refrigeração automática a água internamente as brocas, com ajuste de velocidade compatibilidade para suporte
8464.90.19	Ex 089 - Mesas de corte e destaque, com controle numérico computadorizado (CNC), para processamento de vidro laminado, com corte útil máximo compreendido entre 3.700 e 6.100mm, e espessura compreendida entre a mínima de 2 + 0,38 (PVB) + 2mm e a máxima de 10 + 4,56 (PVB) + 10mm, (opcionalmente 12 + 2,28 (PVB) + 12mm), com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade máxima de corte de 140m/min, dotadas de braços basculantes eletromecânicos para descarga de chapas, com ou sem dispositivo de rotação da chapa de vidro, com ou sem mesa auxiliar com correias, com ou sem carregadora automática, com posicionamento automático dos toques de referência de acordo com as medidas das chapas, com corte e destaque do vidro e corte e separação do filme PVB automáticos, com ou sem dispositivo para remoção da camada baixa emissiva (low-e)	8474.10.00	Ex 050 - Peneiras vibratórias de alta frequência para classificação de minério, dotadas de: 5 "decks", com capacidade de peneiramento para alimentação (base seca) de até 120t/h, dotadas de telas de poliuretano com abertura variando entre 0,10, 0,15, 0,18 e 0,21mm com área aberta mínima entre 30 e 35%, com 2 moto-vibradores de 2,5HP, de movimento linear, chutes para fração passante e retida e com distribuidores de fluxo de entrada superior, com 5 vias independentes
8464.90.19	Ex 090 - Mesas de corte e destaque, com controle numérico computadorizado (CNC), para processamento de vidro laminado ou monolítico, com comprimento máximo de corte compreendido entre 3.700 e 4.600mm, com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade máxima de corte de 100m/min, dotadas de braço basculante eletromecânico, para carga e descarga de chapas, posicionamento automático da ponte de corte de acordo com as medidas das chapas, com corte e destaque do vidro e corte e separação do filme PVB automáticos.	8474.20.90	Ex 047 - Combinações de máquinas para produção de farinha de cru por meio da moagem contínua de componentes minerais em moinho de rolos de eixo vertical, compostas de: 3 silos verticais com capacidade individual igual ou superior a 350 toneladas; 1 transportador de esteira com dosagem dinâmica dos componentes por meio de balanços; 1 sistema de detecção e separação de metais de grandes dimensões para proteção do moinho; 1 moinho de rolos de eixo vertical, com 4 rolos de 1.900mm de diâmetro, mesa rotativa com diâmetro de 3.700mm, extração da farinha moída por arraste de ar com ventilação forçada, realimentação de partículas grandes por meio de separador rotativo com velocidade variável de 30 a 190rpm, extração da farinha do ar por precipitação em ciclones, recuperação de partículas finas de farinha em suspensão no ar por meio de filtro manga; silo para "buffer" na saída com fluxômetro; painéis elétricos de distribuição, comando e controle; filtros de despoiramento; transportadores; dutos aeradores, ventiladores; alimentadores rotativos; dispositivos de montagem, conexão e instalação
8464.90.19	Ex 091 - Mesas de corte e destaque modular para processamento de vidro laminado, com comprimento máximo de corte de 3.700mm (corte angulado), com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade de corte de 40m/min, com dimensões de mesa de 3.280 x 4.780mm, com ponte de corte com duplo cabeçote para corte simultâneo superior e inferior, separação através de radiação infravermelha (derretimento do PVB), com dispositivo pneumático para afastamento das partes e estilete, automação completa do processo de corte provido por dispositivo de sensor ótico, conversor de frequência e controlador lógico programável (CLP) e painel de operação	8474.20.90	Ex 096 - Conjuntos de britagem móveis sobre esteiras, para pedreiras, mineração, reciclagem, escória, demolição, construção ou aplicações semelhantes, tipo de mandíbulas, de cone ou de impacto, capacidade de produção máxima igual ou superior a 200t/h e igual ou inferior a 950t/h
8464.90.19	Ex 092 - Mesas automáticas de corte, destaque e separação, para processamento de vidro laminado ou monolítico, com comprimento máximo de corte de 3.700mm, com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade de corte de 110m/min, com capacidade para cortar vidros com espessura mínima de 3/0,38 (PVB)/3mm e máxima de 8/4,56 (PVB)/8mm, dotadas de girador de peças de 0 a 360°, roda periférica "Low-E" e esquadreamento automático.	8474.20.90	Ex 097 - Moinhos secadores verticais de alto impacto para moer e secar pasta de HPMC (Hidróxi-propil-metil celulose) através de turbulência de ar quente a 260°C gerada por ultramotor de 800kW com placas centrífugas ajustáveis e intercambiáveis acionadas por sistema de correias, restringindo umidade da pasta HPMC entre 3% e 5%, apurando granulometria de 95% da pasta HPMC entre 150 e 180µm, capacidade de 720kg/h HPMC seco, com alimentador dosador resistente a pressão de 10bar, tanque de dosador tipo parafuso acionado a motor de 7,5kW, misturador para dosagem contínua do HPMC acionado a motor de 18,5kW
8464.90.19	Ex 093 - Mesas de corte e destaque modular para processamento de vidro laminado, com comprimento máximo de corte de 3.700mm (corte angulado), com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade de corte de 40m/min, com dimensões de mesa de 3.280 x 4.780mm, com ponte de corte com duplo cabeçote para corte simultâneo superior e inferior, separação através de radiação infravermelha (derretimento do PVB), com dispositivo pneumático para afastamento das partes e estilete, automação completa do processo de corte provido por dispositivo de sensor ótico, conversor de frequência e controlador lógico programável (CLP) e painel de operação	8474.39.00	Ex 023 - Combinações de máquinas para preparação da mistura cerâmica-barbotina, destinadas à fabricação de louças sanitárias, com controle lógico programável (CLP), compostas de: tanque de pesagem com esteira de extração de capacidade de 15m ³ e força de 5,5kW; esteiras transportadoras inclináveis com capacidade de 40t/h e comprimento de 10 e 4m; turbo dissolvidor e dosador de água com capacidade de 16m ³ e velocidade de 90rpm; peneira vibratória com capacidade de 6.000L/h; tanque coletor com agitador com capacidade de 20m ³ e velocidade de 8rpm, bombas pneumáticas com pressão de 7bars; peneira de finos circular giratória com força de 0,75kW, tanques com agitador de velocidade de 8rpm e capacidade de 40m ³ e 20m ³ ; filtros eletromagnéticos com capacidade de 12.000L/h e força magnética de 6.000 GAUSS; peneira deslizante de recuperação com capacidade de 500l; medidor mássico com capacidade de até 52.000kg/h; tanque com dosador volumétrico para pesagem com capacidade de 14m ³ ; elevador vertical com altura de 7m, força de 7,5kW e esteira coletora de 4,5m; dosador para pesagem de caçamba com capacidade de 750kg; transportador pneumático de capacidade de 13m ³ /h; silos de armazenamento com filtro a jato de poeira com capacidade de 80m ³ e 40m ³ ; tubulação transportadora em parafuso para dosagem dos silos com comprimento de 4m; silo dosador com filtro a jato de capacidade de 12m ³ , filtro de poeira com capacidade de 6,2m ³ /h; tubulações; válvulas e suportes
8464.90.90	Ex 011 - Máquinas para cortar blocos de concreto, mármore e granito, com base para assentar-se ao solo, utilizadas na construção civil, com comprimento máximo de corte de 31cm, com espessura máxima de corte de 12,5cm, com força de corte de 4.100kg e peso igual a 45kg	8474.39.00	Ex 024 - Combinações de máquinas para preparação de esmalte cerâmico, destinadas à fabricação de louças sanitárias, com controle lógico programável, compostas de suporte de guincho elétrico com capacidade máxima de 1.500kg, esvaziador de big-bags, turbo misturador com dosador de água com velocidade de 210rpm e capacidade de 2.500 litros; esteira transportadora; bombas pneumáticas de 8,3bars; filtros eletromagnéticos com força de 6.000 GAUSS e capacidade de 1.200l/h; tanques agitadores de 4m ³ e velocidade de 16rpm; tanques de armazenagem e tanques dispersor de 0,5m ³ ; moinho de microesfera; tanques agitadores de alta velocidade de 6m ³ e velocidade de 90 a 500rpm; medidor mássico; filtro de recolha de poeira; tubulações; suportes e válvulas
8464.90.90	Ex 012 - Máquinas para cortar blocos de concreto, mármore e granito, com base para assentar-se ao solo, utilizadas na construção civil, com comprimento máximo de corte de 41cm, com espessura máxima de corte de 2cm a 15,5cm, com força de corte de 4.100kg e peso igual a 60kg	8474.80.10	Ex 038 - Combinações de máquinas para fabricação, movimentação e resfriamento automático de moldes de areia verde com linha de divisão vertical, sem uso de caixas de fundição, para aplicação na fundição de peças em ferro, dimensão de molde 800mm de altura x 950mm de largura x espessura total continuamente ajustável entre 200mm e 650mm, precisão dimensional na câmara de moldagem de, no máximo, 0,20mm, capacidade produtiva máxima de 395 moldes/h, compostas de: 1 painel com controlador lógico programável (CLP) para integração e sincronização; 1 máquina de fabricação de moldes de areia; 1 colocador de machos; 1 trocador rápido de placas-modelo; 1 silo abastecedor automático de areia, com respectiva correia extratora; 1 linha metálica de precisão para movimentação linear dos moldes, com acionamento sincronizado e 24 metros de comprimento; 3 linhas de correias transportadoras montadas paralelamente em um único carro, sincronizadas com a linha metálica anterior, para movimentação e resfriamento dos moldes
8465.91.90	Ex 002 - Serras de disco transportável para corte de tábuas, a partir de toras de madeira, "in loco", utilizando cabeçote com serra basculante a 90°, montadas sobre armação em perfis de alumínio encaixáveis, sem necessidade de movimentar ou levantar a tora, com peso total montado inferior a 420kg		
8465.92.90	Ex 011 - Combinações de máquinas robotizadas para corte de painel por frezagem da área de instalação do sistema SRS (Air Bag Assist) do veículo automotivo, com capacidade de produção de 72peças/h, compostas de: robô industrial constituído de braço mecânico em 3 eixos ortogonais e 1 eixo de rotação de ± 270°, com capacidade de carga igual ou inferior a 7kg, com precisão de parada do eixo XY de ±0,1mm e precisão de parada repetitiva do eixo R de ±0,02mm, fresadora de corte com broca de 1mm, câmera óptico resolução de detecção de espessura da peça acabada, coletora de pó com reservatório, bancada, estrutura de jigs, painel de controle, sistema de segurança e controle lógico programável (CLP)		
8465.93.90	Ex 006 - Máquinas automáticas de lixar e escovar, controladas por um controlador lógico programável (CLP), para dar acabamento em peças e partes montadas de mobiliário em geral através de esteira de tração com 1 cabeçote rotativo composto por 4 escovas rotativas que trabalham no sentido horário e anti-horário, 2 eixos laterais para lixar a largura das peças em posição vertical com abertura automática e 1 ou 2 eixos horizontais para lixar superfície superior dos pés dos móveis com abertura automática, 2 prensos autorreguláveis por molas localizados na entrada e na saída.		
8465.94.00	Ex 021 - Prensas elétricas de alimentação contínua para caixotes para prensagem no sentido horizontal através de 3 placas de prensagem individuais de, no máximo, 15kN e vertical mediante uma placa de pressão de, no máximo, 30kN, controlada por um comando numérico computadorizado (CNC), com software para diagnóstico de falhas, para a fabricação de móveis modulares de comprimento máximo de 2.800mm e controlada por um detector na entrada e velocidade no transporte entre 12 e 40m/min		



8474.80.90	Ex 082 - Máquinas automáticas para moldagem de minas para lápis cosméticos com dimensões máximas de 110mm de comprimento e 4mm de diâmetro, com 32 moldes, sendo cada molde com 9 cavidades, capacidade máxima de produção de 4.860minas/h, com eficiência mínima de 95%, com capacidade de troca do ferramental (setup) em, no máximo, 10 minutos, com controle de temperatura por circulação de água, bombas de dosagem, unidade de lubrificação por silicone, comandada por controlador lógico programável (CLP)	8477.20.10	Ex 158 - Extrusoras de dupla rosca cônica revestida com molibdênio, com diâmetro nominal mínimo de 30mm e máximo de 80mm, com capacidade de produção máxima de 200kg/h, com sistema de controle elétrico, acionamento de corrente alternada, sistema de refrigeração APC e isolamento completo do cilindro, intracoil sistema interno de controle de temperatura da rosca e controlador lógico programável para produção de tubos corrugados de PVC de 15 até 50mm
8474.80.90	Ex 083 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 35.000kN, distância livre entre colunas de 1.750mm e diâmetro da coluna de 410mm, compostas de sistemas de alimentação e dispositivos-base para estampo e sua ejeção	8477.20.90	Ex 062 - Combinações de máquinas para produção de grandes tubos lisos estruturados de polietileno de alta densidade (PEAD) com capacidade máxima de produção de 750kg/h, para produção de tubos com: diâmetros de 800 até 3.000mm, e comprimento de até 30m, composta de: alimentador automático de matéria prima com sistema de controle gravimétrico; extrusora monorosca dotada de matriz de mandrilhamento, com torque máximo de 16,3kNm, diâmetro de rosca de 90mm; matrizes e calibradores de extrusão para diâmetros de 800 a 3.000mm; tanque de vácuo com capacidade máxima de 8m³/hora, 260 bicos aspersores; 2 tanques resfriamento com capacidade máxima de 7m³/hora; extrator de tubos do tipo "lagartas" com sapatas de borracha; estação de enrolamento e soldagem, dotada de sopradores de ar quente, roletes ajustáveis para guia do perfil, extrusora de granulador plástico para solda das paredes do perfil, com diâmetro de rosca de 50mm; cortadora de tubo sobre trilhos com movimento automático transversal e longitudinal; controlador lógico programável (CLP)
8474.80.90	Ex 084 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 75.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade de 16ciclos/min, compostas de sistemas de alimentação e dispositivos-base para estampo e sua ejeção	8477.20.90	Ex 063 - Máquinas automáticas operando em linha de extrusão dupla de tubos de PVC com diâmetro externo nominal de 16 a 75mm, com velocidade máxima de 25m/min em cada linha, para formar bolsas de acoplamento com comprimento máximo de 90cm, com ou sem anel de vedação, em 2, 3 ou 4 tubos simultaneamente, com comprimento de 1 a 6 metros (mais a bolsa), com 1 forno termorregulado com recirculação de ar quente, sistemas de resfriamento das bolsas, conjunto de adaptadores de ferramental e controlador lógico programável (CLP)
8475.21.00	Ex 007 - Combinações de máquinas para fabricação de preformas de fibras ópticas pelo processo PCVD ("Plasma Chemical Vapor Deposition"), compostas de: forno elétrico com ressonador de micro-ondas, bomba de vácuo, dispensador de cloretos, gabinete de alimentação contendo o sistema de aquecimento dos gases e dos cloretos, painel de alimentação de energia elétrica e mesa de controle - (PCVD)	8477.40.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para formar bolsas de acoplamento na extremidade de tubos de PVC mono ou multicamadas, com diâmetro externo nominal de 32 a 250mm e comprimento máximo de 6 metros (mais a bolsa), capazes de formar bolsas lisas ou bolsas com anel de vedação, com dois fornos de raios infravermelhos, câmara de pressão externa, sistema de refrigeração a água, adaptador para carregamento lateral, mesa de carregamento lateral e painel de controle móvel com controlador lógico programável (CLP)
8477.10.11	Ex 026 - Combinações de máquinas para moldar peças plásticas, por injeção, compostas por: injetora horizontal com disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, com fechamento elétrico e tempo de ciclo de 3,9s, acionado por motor servo-comandado e direcionado por guias lineares de alta precisão, com força de fechamento compreendida entre 2.200 e 4.200kN, alcançada por meio de princípio de alavancas de 5 pontos, lubrificação em circuito fechado para evitar óleo na região das peças, entre colunas H: compreendida entre 670 e 770mm e V: compreendida entre 620 e 720mm; unidade de injeção híbrida, com velocidade de injeção compreendida entre 750 e 2.200mm/s; dosagem acionada por motor elétrico, com velocidade de dosagem compreendida entre 350 e 530mm-1 e torque compreendido entre 930 e 4.500Nm; controle operacional intuitivo e livremente programável, por meio de tela plana de 17 polegadas e painel operacional de botões tipo membrana; motor servo-comandado de acionamento principal compreendido entre 22 e 83kW; enclausuramento e aparelho desumidificador do ar interno para evitar condensação; esteiras para transporte e refrigeração das peças; molde especial para a aplicação, e alimentador de matéria-prima e dosador de "master-batch"	8477.59.90	Ex 081 - Máquinas granuladoras de modo contínuo, para granular pasta do HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose), através de resfriamento de corrente de ar frio e adição de água em tambor misturador com pás tipo orelha de arado fixadas no eixo, acionamento principal por moto-redutor 90kW, dotado de 5 talhadeiras de eixo independente acionadas por 5 motores elétricos; tanque de 4.800L para temperaturas entre -10 e 100°C, pressão entre -0,2 e 0,08bar
8477.10.11	Ex 026 - Máquinas injetoras de termoplásticos (polipropileno ou poliestireno), monocolor, horizontais, dotadas de rosca de plastificação, acionadas por motor elétrico direto, relação 1:1 sem redutor ou correia, com diâmetro de 75mm, relação L/D de 25:1, acumulador de pressão a gás nitrogênio, força máxima de fechamento de 450t, ou 4.500kN, com velocidade de injeção de 3.800cm³/s, com tempo de ciclo vazio de 2s, 16 zonas de controle de temperatura para moldes, com trocador de calor majorado, e sistema de fechamento de molde de duplo acionamento lateral, dotados de 4 placas paralelas, sendo 1 placa intermediária, garantindo o paralelismo no processo.	8477.80.90	Ex 271 - Combinações de máquinas formando um corpo único para puxar, cortar e chanfrar dois tubos de PVC simultaneamente, com diâmetro externo nominal de 12 a 110mm e espessura de parede máxima de 10mm, posicionados em dois eixos paralelos, cada eixo com 1 puxador de duas lagartas e 1 serra planetária, automaticamente sincronizados, com velocidade independente em cada eixo, podendo atingir a velocidade máxima de 35m/min e força de 2.800N em cada eixo, com controle remoto cabeado com indicador de velocidade e controladores lógicos programáveis.
8477.10.11	Ex 027 - Máquinas injetoras horizontais monocolor para moldar termoplásticos, com força de fechamento de 420t ou 4.200kN, com 3 placas, sistema de joelheira dupla de 5 pontos, placa móvel montada sobre guias lineares e ausência de buchas entre as colunas, sistema de abertura e fechamento com acionamento por bomba hidráulica com controle de frequência e rotação por servo-motor AC e transmissão hidrostática para aceleração dinâmica e movimentação do sistema, montado sobre o fechamento; unidade de injeção montada sobre guias lineares, com closed loop, acionado por meio de servo-válvulas, controlado por computador lógico programável (CLP), gráfico com controle de produção, memória interna para moldes, comunicação externa (USB); unidade de injeção com capacidade de injeção de 1.206cm³, acionado por servo-motor com acoplamento direto, sem transmissão por correia, refrigerado a água, com velocidade de injeção de 4.524cm³/s, com tempo de ciclo vazio de 1,5s, assistida por acumulador de pressão hidráulico, com movimentos independentes e paralelos para fechamento, plastificação e extração	8477.80.90	Ex 272 - Combinações de máquinas formando um corpo único para puxar e cortar 2 tubos de PVC simultaneamente, com diâmetro externo nominal de 10 a 63mm, posicionados em 2 eixos paralelos, cada eixo com 1 puxador e 1 serra planetária operando em sincronia, com velocidade independente em cada eixo, podendo atingir a velocidade máxima de 60m/min, e força de 1.300N em cada eixo, com controle remoto cabeado com indicador de velocidade e controlador lógico programável.
8477.10.99	Ex 038 - Máquinas rotativas para moldar solados em material termoplástico expandido, por injeção, com 12 a 18 estações, com 2 injetores paralelos, cada um deles com capacidade máxima de 1.450cc e relação de L/D entre 18 e 22, sistema hidráulico para manutenção do molde fechado com mínimo de 25kN, prensa com mínimo de 1.300kN de força de fechamento, dotada de sistema de abertura vertical / paralela do porta-molde, com máximo de 400mm de altura, com dimensões do porta-molde de 400 x 400mm, sistema automático de regulação de altura dos injetores com controlador lógico programável (CLP)	8477.80.90	Ex 273 - Máquinas pré-expansoras por lote, com função de expandir poliestireno expansível (EPS), dotadas de controlador lógico programável (PLC), leito fluidizado, ciclo de duas expansões, densidade entre 12 e 30g/l, com tolerância de 5%, e segunda expansão entre 80 e 100m³/h.
8477.20.10	Ex 156 - Extrusoras dupla rosca corrotantes de diâmetro igual a 92mm, para produção de PVC flexível, com função de plastificação e incorporação de cargas minerais, capacidade máxima de produção de 5.000kg/h, com alimentador lateral, unidade de vácuo, unidade de refrigeração por água, câmara de conexão e painel com controle lógico programável (CLP)	8477.80.90	Ex 274 - Máquinas automáticas para corte, perfuração e empilhamento de etiquetas e rótulos "in mould label" e "sleeve" com corte e perfuração reta ou em forma, por meio de faca cilíndrica rotativa magnética controlada por servo motor, com esteira de empilhamento com sucção a vácuo ajustável por zonas, velocidade de corte e empilhamento de até 450rótulos/min, largura útil de 420mm e largura máxima de corte de 400mm
8477.20.10	Ex 095 - Combinações de máquinas para produção de tubos monocamada com comprimento de 39 mm a 270 mm, diâmetro de 13,5 mm a 60 mm, utilizados na confecção de bisnagas plásticas, compostas de: extrusora com rosca de diâmetro inferior a 300 mm; calibradores a vácuo de espessura e de diâmetro de tubo com calibração externa; correia transportadora dupla; máquina de corte com motor linear e capacidade máxima de corte de 300 tubos/min e controle eletrônico	8479.10.90	Ex 010 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para a mixagem e transferência de concreto betuminoso usado a quente, com capacidade de 25 toneladas, com oscilação da correia transportadora de descarga igual ou inferior a 110°, com distância entre eixos de 4,37m, acionados por motor diesel, com potência igual a 300HP
8477.20.10	Ex 157 - Combinações de máquinas para extrusão de tubos de polietileno de alta densidade, utilizados no transporte de gás, água ou saneamento, sob pressão, nos diâmetros externos de 110 até 400mm, com taxa de produção de, no máximo, 1.100kg/h de PEAD e de 610kg/h de PP, com uma extrusora monorosca com rosca de diâmetro nominal 105mm e razão L/D 36:1 com adaptador e controlador lógico programável (CLP), funil para transporte a vácuo de granulados e balança dosadora gravimétrica, uma matriz para extrusão de tubos com diâmetro de 90 até 500mm com conjunto de ferramentas para a produção de tubos com diâmetros externos de 110 até 400mm montada em suportes sobre rodas com aplicador de listras coloridas e seus acessórios e uma coextrusora com rosca de diâmetro de 30mm e razão L/D 25:1, um tanque de banho a vácuo com controle de temperatura da água e conjunto de calibradores de tubos com seus acessórios, um conjunto com quatro tanques de banho com spray de refrigeração a água, um puxador do tipo "haul-off" com mesa de tombamento para tubos nos diâmetros de 32 até 400mm	8479.20.00	Ex 005 - Combinações de máquinas para processamento de óleos ou gorduras, vegetais ou animais para a produção de massa para sabonete, compostas de: conjunto de máquinas para desodorizar e branquear os óleos ou gorduras brutas, com capacidade para processar 150t/dia, composto de bomba para transferência de óleo, pré-aquecedor de óleo, bomba de transferência de óleo, ejetor de vapor, bomba de filtração de gordura branqueada, bomba de vácuo, 2 filtros prensa, grupo de fechamento hidráulico para os filtros prensa, painel de controle, válvulas e instrumentos; conjunto de máquinas para saponificação para produção de 8000kg/h de massa de sabonete composto de 8 conjuntos de peneiras, bomba dosadora para óleo, 4 medidores de vazão, bomba dosadora para óleo, bomba dosadora para NaOH, bomba dosadora de água, bomba dosadora de quatro cabeças, turbo misturador, bomba de reciclagem da massa de sabonete, turbo misturador, bomba de transferência de sabão líquido do recycle, câmara de secagem a vácuo, 2 transportadores de finos, bomba de vácuo, extrusora simplex de dupla rosca, conjunto de válvulas, conjunto de instrumentos e painel de controle com supervisão computadorizada
8477.20.10	Ex 157 - Combinações de máquinas para extrusão de tubos de polietileno de alta densidade, utilizados no transporte de gás, água ou saneamento, sob pressão, nos diâmetros externos de 110 até 400mm, com taxa de produção de, no máximo, 1.100kg/h de PEAD e de 610kg/h de PP, com uma extrusora monorosca com rosca de diâmetro nominal 105mm e razão L/D 36:1 com adaptador e controlador lógico programável (CLP), funil para transporte a vácuo de granulados e balança dosadora gravimétrica, uma matriz para extrusão de tubos com diâmetro de 90 até 500mm com conjunto de ferramentas para a produção de tubos com diâmetros externos de 110 até 400mm montada em suportes sobre rodas com aplicador de listras coloridas e seus acessórios e uma coextrusora com rosca de diâmetro de 30mm e razão L/D 25:1, um tanque de banho a vácuo com controle de temperatura da água e conjunto de calibradores de tubos com seus acessórios, um conjunto com quatro tanques de banho com spray de refrigeração a água, um puxador do tipo "haul-off" com mesa de tombamento para tubos nos diâmetros de 32 até 400mm	8479.50.00	Ex 064 - Combinações de máquinas para furação, escareação, inspeção de furos, aplicação de selantes e inserção de pinos de semiasas de aeronaves, compostas de: 1 plataforma robótica móvel multifuncional com precisão de 50 micrometros, constituída por 1 braço robótico com capacidade de 340kg montado e uma plataforma móvel com 1 eixo Z de curso adaptado de 1,75 metros, por meio de levantamento do braço robótico, que permite um alcance máximo de 6 metros de altura, integrado com 1 efetador multifunção, sistema de visão para reconhecimentos de peças, dispositivo para compressão das peças a serem furadas, monitoramento por sistema de câmeras e controlada por controlador lógico programável (CLP) e 2 dispositivos de suportagem da semiasa que são integrados à plataforma robótica para garantir a integridade geométrica do produto
		8479.50.00	Ex 065 - Combinações de máquinas para furação, escareação, inspeção de furos, aplicação de selantes e inserção de pinos de logarinas de asa de aeronaves, compostas de: uma plataforma robótica móvel multifuncional com precisão de 50 micrometros, constituída por 1 braço robótico com capacidade de 340kg montado e 1 plataforma móvel com 1 eixo Z de curso adaptado de 1,75 metros, por meio de levantamento do braço robótico, que permite um alcance máximo de 6 metros de altura, integrado com 1

	efetuador multifunção com a capacidade de furação, escareação, inspeção automática de furos, aplicação do selante e inserção de pinos, sistema de visão para reconhecimentos de peças, dispositivo para compressão das peças a serem furadas, monitoramento por sistema de câmeras e controlada por controlador lógico programável (CLP) e 4 dispositivos de suportagem de longarinas que são integrados à plataforma robótica para garantir a integridade geométrica do produto.	8479.89.99	Ex 703 - Máquinas automáticas de módulo duplo para alimentação e recirculação de eletrólito para ativação de elementos e/ou baterias, utilizando tecnologia de recirculação, resfriamento e ajuste de densidade final do eletrólito, com capacidade de 160 elementos por módulo (320 elementos por equipamento) por ciclo de operação, com tanques, dispositivos para resfriamento, limpeza, filtragem, exaustão e controle automático de processo por controlador lógico programável (CLP)
8479.82.10	Ex 090 - Misturadores para pós-cosméticos, com controle de temperatura do produto e da água de resfriamento, inversor para regulagem da velocidade do agitador, recipiente de mistura composto por dupla camisa e capaz de inclinar 90 graus para a limpeza e a descarga do produto e com ângulos diversos de inclinação para frente e para trás durante o ciclo de mistura, operação controlada por PLC.	8479.89.99	Ex 704 - Bobinadores automáticos, com base simples, blindados ou não, para enrolamento de mangueiras utilizadas no transporte de óleo, graxa, água ou ar, com sistema de retração por mola, hidráulico ou elétrico, com capacidade para mangueiras com comprimento máximo de até 30 metros e diâmetro nominal máximo de até 1 polegada
8479.82.10	Ex 091 - Equipamentos de mistura contínua (blendagem) para mistura homogênea de ingredientes para preparação de bebidas, baseando-se na medição mássica para controle da mistura de água, xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, com uma ou mais unidades de entrada de concentrado, com alta consistência e precisão na produção de bebida final, pressão de entrada entre 2 e 6bar para água e 0,8 e 1,5bar para xarope, com capacidade máxima de produção de 125.000litros/h	8479.89.99	Ex 705 - Combinações de máquinas para beneficiamento de rochas ornamentais frágeis e de alta complexidade, compostas de: 1 carro transbordador motorizado dotado de inversor com capacidade para 60.000kg; 1 plataforma giratória com capacidade para 80.000kg; 1 sistema para aplicação automática de tela de fibra de vidro com 3 alturas; 1 sistema para aplicação automática de resinas com bomba doseadora; 2 sistemas exaustores com captação de vapores; 2 sistemas de extração de vapores completos com aspiradores; 1 mesa giratória com bomba de resina para retoque final; 1 forno vertical catalisador para 80 chapas; 1 sistema para descarregar ou inserir as bandejas no sistema de regresso; 1 levigadora automática com largura útil de polimento de 220cm, com 10 cabeças dotadas de 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos e 3 cabeças satélites de 5 pontas, sistema eletrônico do consumo de abrasivos, sistema automático e centralizado de lubrificação e dispositivo para detecção da morfologia da superfície da chapa; 3 sistemas de secagem a ar frio; 1 polidora automática com largura útil de polimento de 220cm, com 22 cabeças dotadas de 8 sapatas espatulantes porta-abrasivos, sistema eletrônico do consumo de abrasivos, sistema automático e centralizado de lubrificação; 1 enceradeira automática para aplicação de ceras, impermeabilizantes e restauradores de cor, com largura útil de passagem de 220cm; 1 sistema automático para fotografar, processar e arquivar fotos em alta resolução e capturar as medidas das chapas, com câmara industrial digital com óptica tecnologicamente avançada, sistema de iluminação a LED e painel de controle completo de software operacional; 1 aplicador automático de polímero antirrisco; 1 aplicador automático para filme poliéster antirrisco; 1 sistema para captura do peso das chapas; 1 impressora de etiqueta de código de barras; 1 robô descarregador para seleção automática das chapas com 4 posições; 30 carros porta-chapas motorizados com capacidade para 30.000kg para movimentação das cargas e mesas e transportadores para movimentação das chapas de rochas ornamentais frágeis com utilização de 171 bandejas individuais com transponder e sem movimentação suspensa
8479.82.10	Ex 092 - Máquinas misturadoras e homogeneizadoras com dispositivo de levantamento de tampa hidráulica, cabeçote hidráulico e pneumático, volume de 4.253 litros, capacidade mínima de produção de 600 litros e máxima de 3.000 litros, pressão do recipiente de 0 a 3bar ABS, compostas por: boiler de extremidades convexas; isolamento e capa dupla de lã mineral; perfis de guia de transferência de temperatura; flange de ligação para a montagem do dispositivo homogeneizador; dois vidros DN100 para visualização providos de iluminação e limpador; duas conexões para dispositivos de lavagem CIP para vácuo; sistema de ventilação; manômetro; válvulas de biossegurança; dois botões de mistura; uma válvula de biossegurança; vaso interno espelhado com rugosidade menor ou igual a 0,4 Ra; agitador interno do tipo âncora com capacidade de mistura vertical e horizontal, ajuste contínuo e variável da rotação por inversor de frequência, agitação nos sentidos horário ou anti-horário; homogeneizador interno do tipo rotor-estator, autoescovante (CIP) com mecanismo de sucção de pós-integrado	8480.71.00	Ex 029 - Moldes de 32 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de injeção de preformas próprias a quente, utilizados para a injeção de plástico com capacidade para 32peças/ciclo menor que 8 segundos, com temperatura de operação de 230°C e temperatura de ejeção de 70°C, com placas isolantes, ejeção em paralelo, dotados de sistema "hot runners" e de sensores de pressão em cada cavidade, com garantia de pelo menos 2 milhões de moldagens, para a fabricação da porca a ser utilizada na montagem de caneta descartável semiautomática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos
8479.82.10	Ex 093 - Misturadores condicionadores da pasta úmida de HPMC (Hidróxi-propil-metilcelulose) para fornecer alimentação ao granulado tipo CGT através de elemento de mistura tipo pinos acionado por moto-reductor 7,5kW, 4 intensificadores (choppers) acionados por 4 motores elétricos, tanque condicionador de 250L para temperatura máxima de 100°C	8481.80.99	Ex 044 - Válvulas para controle de escoamento de óleo ou graxa lubrificante, com fluxo máximo de até 60l/min ou 2.500g/min, respectivamente, acionadas manualmente através de gatilho, equipadas com medidor digital e bico antigotejante
8479.82.10	Ex 094 - Misturadores de pás com eixo duplo, em aço inoxidável 316/316L, acabamento 2B, com tampas articuladas para inspeção, eixos maciços com revestimento tubular, pás misturadoras do tipo âncora ajustáveis, aparafusadas e travadas com porcas duplas, mancais de rolamentos, motor de 50CV e correia em V, base em aço carbono pintada em epoxy, capacidade de produção de 80t/dia, função de mistura e retenção de bateladas de amido úmido	8483.40.10	Ex 025 - Redutores de velocidade epicicloidais de 2 estágios, predispostos para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 60.000Nm, redução de 1:135,3, rotação máxima na entrada de 2.500rpm
8479.82.10	Ex 095 - Misturadores homogeneizadores para produção de emulsões, com cisalhamento de partículas distribuídas uniformemente a tamanhos nanométricos, compostos de vaso em aço inox 316L com capacidade de 4m ³ , duas camisas isoladas para aquecimento e resfriamento, linha externa de circulação, motor hidráulico e motorreductor com rotação de 40 a 120rpm e homogeneizador com alimentação por bombas senoidais e de vácuo	8483.40.10	Ex 056 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com travessa metálica, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capaz de receber rotações de entrada de até 760 revoluções por minuto (rpm), relação de redução de velocidades de 6,4:1, e rotação de saída equivalente a 119rpm, montadas em corpo único, acopladas diretamente ao motor por meio de engrenagens e providas de embreagem para a comutação das fases de lavagem (agitação e centrifugação)
8479.82.10	Ex 096 - Misturadores homogeneizadores para testes piloto para desenvolvimento e produção de emulsões, com cisalhamento de partículas distribuídas uniformemente a tamanhos nanométricos, compostos de vaso em aço inox 316L com capacidade de 50 litros, com camisa e espiral, motor hidráulico e motorreductor com rotação de 30 a 100rpm e homogeneizador com bomba e termo sifão	8483.40.10	Ex 057 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com freio e sem motor, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capaz de receber rotações de entrada de até 800 revoluções por minuto (rpm), relação de redução de velocidades de 5,33:1, e rotação de saída equivalente a 150rpm, montadas em corpo único, acopladas ao motor por meio de polias e providas de embreagem, para a comutação das fases de lavagem (agitação e centrifugação)
8479.89.11	Ex 048 - Máquinas compactadoras elétricas servo-comandas, com unidade mecânica de seis estágios, para pós-cosméticos monocores com relevos, incisões ou abaulados, sistema de carregamento com pista simples, dupla, tripla ou quádrupla, alimentação por 2, 4 ou 6 bandejas por estação, velocidade de 15golpes/min, utilizando fórmulas standard, tempo de compactação de 0,5s, operação automática para enchimento do pó, alimentação do tecido de compactação, compactação do pó cosmético, descarga das bandejas e limpeza da superfície do compactado, comando através de PLC	8483.40.10	Ex 058 - Caixas de redução de rotação e transmissão de movimento, com freio e sem motor, de sistema de redução planetário e acionamento por motor elétrico, capaz de receber rotações de entrada de até 660 revoluções por minuto (rpm), relação de redução de velocidades de 5,20:1, e rotação de saída equivalente a 127rpm, montadas em corpo único, acopladas ao motor por meio de polias e providas de embreagem, para a comutação das fases de lavagem (agitação e centrifugação)
8479.89.11	Ex 049 - Máquinas compactadoras semiautomáticas com comando hidráulico para pós cosméticos mono ou multicores, dispo de 2 estações independentes com regulagem individual da pressão e do tempo de compactação, compressão vertical em 2 estágios, abastecimento e retirada manuais, controladas por PLC	8502.13.19	Ex 018 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo à diesel (UPS rotativo à diesel), com potência entre 2.500 e 3.000kVA, rotação máxima de 3.000rpm, compostos de: motor à diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores)
8479.89.99	Ex 697 - Combinações de máquinas para a montagem de sub chassis de veículos automotivos, com capacidade de 30 sub chassis/h, compostas de: transportador de rolos, 6 estações de montagem e 6 dispositivos de fixação	8514.10.10	Ex 063 - Fornos horizontais a vácuo, com câmara térmica em grafite revestida de fibra de carbono, para tratamento térmico, com controlador lógico programável (CLP), dimensões úteis de 600 x 600 x 900mm, nível de vácuo final máximo de 1 E-3mbar "range", "leak rate" menor que 5 E-3mbar/s, com sistema de pressão parcial, temperatura de projeto de 1.400°C, com uniformidade de temperatura menor ou igual a +/- 5°C e capacidade de carga de 1.000kg, dotados de: carregamento frontal, aquecimento por convecção, sistema de resfriamento multidirecional interno a gás inerte de alta pressão com capacidade máxima igual ou superior a 12bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlado por inversor de frequência, painel elétrico de comando com 1 computador (PC) industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico
8479.89.99	Ex 698 - Combinações de máquinas para a montagem do eixo traseiro de veículos automotivos com ciclo de trabalho de 1,5min e capacidade de 30eixos/h, compostas de: 5 estações, dispositivos de fixação, apertadeiras, dispositivos de movimentação e sistemas pneumático e de controle elétrico		Ex 064 - Fornos horizontais a vácuo, com câmara térmica em grafite revestida de fibra de carbono, para tratamento térmico, com controlador lógico programável (CLP), dimensões úteis de 600 x 600 x 900mm, nível de vácuo final entre 01 E-03 mbar (Range), com sistema de pressão parcial, temperatura de projeto de 1.400°C, com uniformidade de temperatura menor ou igual a aproximadamente +/-5°C e capacidade de carga de 1.000kg, dotados de carregamento frontal, aquecimento por convecção,
8479.89.99	Ex 699 - Combinações de máquinas para produção de óxido de chumbo, utilizado na fabricação de acumuladores (baterias), com capacidade para produzir 30t/dia de óxido de chumbo em pó, compostas por: cadinho de derretimento de chumbo, cilindrada rotativa, silo de armazenamento de cilindros de chumbo, moinho de atrito, filtro de manga, sistema de transporte de óxido, transportadores e painel de comando (PLC)		
8479.89.99	Ex 700 - Combinações de máquinas próprias para suprimento e controle de combustível (gás natural) para grupos eletrogêneos de 23.499kVA acionados por motor de combustão interna, compostas por: 1 válvula de segurança principal, tempo máximo de reação 100ms; 1 estação de redução de pressão do gás natural, de 35bar para 6bar; 2 estações de medição de vazão do gás natural, nominal de 12.000m ³ /h; 3 unidades de medição de vazão do gás natural, nominal de 4.000m ³ /h; 3 unidades reguladoras do gás natural, pressão operacional de 5bar e 1 conjunto de tubulações e válvulas para o sistema de gás natural, diâmetros de 25mm, 32mm, 40mm, 50mm, 80mm, 100mm e 200mm		
8479.89.99	Ex 701 - Máquinas automáticas para apontar lápis cosméticos com dimensões compreendidas entre 90 a 240mm de comprimento entre 7,3 e 11,7mm de diâmetro, com 22 facas e seu amolador, dispositivo de refrigeração por nitrogênio, capacidade máxima de produção de 25.000 lápis/h, com alimentador (buffer) de 15.000 lápis, com capacidade de troca do ferramental (setup) em, no máximo, 10 minutos, comandada por controlador lógico programável (CLP).		
8479.89.99	Ex 702 - Máquinas de montagem automática de molas e gorges (linguetas) em cilindros de fechadura para veículos, tempo de ciclo de 16 segundos para montagem de 2 cilindros compostos de 10 molas e 10 gorges cada, ou 450 cilindros por hora		



	sistema de resfriamento multidirecional interno a gás inerte de alta pressão com capacidade máxima de 15bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlador por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com computador industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico		(Corrente Alternada) com ciclo oscilatório de até 90 vezes/segundo, minimizando a formação de respingos (até 99% de redução); um ou mais conversores de sinais; cabo de solda; cabo de massa e contato para aterramento; dispositivo intermediário de leitura da oscilação do ciclo de velocidade do motor; painel de comando com memória de 1.000 JOB'S (RCU 5000i) com possibilidade de monitoramento do processo de soldagem; criação e otimização de jobs; alteração e otimização de curvas sinérgicas de soldagem; possibilidade de back-ups; bloqueio por cartão e criação do perfil do usuário do equipamento
8514.90.00	Ex 019 - Portas de escória para forno elétrico a arco voltaico utilizado no processo de fusão ou refino de aço, montadas em um eixo oco resfriado a água e acionadas por dois atuadores hidráulicos de dupla ação, com queimador "oxi-fuel" integrado	8543.20.00	Ex 009 - Sensores de velocidade para controle de antidescarrilhamento por aceleração vertical
8514.90.00	Ex 020 - Serpentinhas da seção da radiação de fornos de pirólise, constituídas de aço refratário com altos teores de cromo e níquel, 30% e 45%, respectivamente, e adição de 4% de alumínio, para aumentar o desempenho do processo de pirólise	8543.30.00	Ex 004 - Máquinas para eletrolise por processo de célula de membrana para produção de cloro/soda
8515.21.00	Ex 096 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas (tipo Pop) e telas para concreto, com largura entre 1.100 e 3.000mm, comprimento entre 2.000 e 6.000mm, com arames longitudinais com diâmetros de 3,4 a 8mm e transversais de 3,40 a 8mm, compostas de: 60 desbobinadores de arames longitudinais; 1 sistema de monitoramento dos arames; 2 unidades para endireitamento em 2 planos do arame longitudinal; 1 unidade de tracionamento e "looping"; 1 endireitador de tendência de arame longitudinal; 1 unidade de avanço por roletes; 4 desbobinadores de arames transversais; 1 jogo de guias; 1 unidade de tracionamento e "looping" para o arame transversal; 2 dispositivos injetores de arames transversais com endireitamento e corte; 1 máquina de solda telas de arames, com capacidade para produzir 2 telas simultaneamente, em 2 planos; 1 guilhotina de arames longitudinais; 1 estação de amarração de painéis; 1 empilhador de painéis; 2 desbobinadores para a estação de amarração de painéis; 1 empilhador automático para pacotes de painéis; 1 mesa de rolos motorizada para descarga dos pacotes de painéis; 2 púlpitos de comando da linha; painéis elétricos.	8607.11.10	Ex 002 - Bogies (truques) para aplicação ferroviária, exclusivamente em sistema de monotrilho, sem motor de tração e caixa de engrenagens, com as funções de transmitir a força de tração mecânica para movimento e frenagem do trem, permitir sua direção estável e absorver as vibrações provenientes de imperfeições da viga, constituídos de quadro de aço, 2 rodas de carga com pneus "run flat", 6 rodas-guia, também, com pneus run flat, suspensão (2 bolsas de ar, 2 amortecedores e válvula de nivelamento), disco e pastilhas de freio, sapata coletora de energia e interfaces elétrica e pneumática, de eixo único, (conjunto de suspensão/rodas/eixos/pneus, rodas montadas nos eixos e rolamentos)
8515.21.00	Ex 098 - Máquinas automáticas para soldar, por resistência, sapatas de freios metálicas com raio compreendido entre 7 e 12 polegadas, com capacidade de produção de 800 a 1.000peças/hora, compostas de: unidade de calibração com acionamento hidráulico automático para conformação do raio da sapata após a soldagem, sistema automático de alimentação, manipulador mecânico para posicionamento de peças, sistema de refrigeração de eletrodos e painel elétrico	8607.99.00	Ex 011 - Equipamentos lógicos microprocessados para controle de mecanismos de portas, utilizadas em trens de passageiros ou mecanismos de portas de plataforma de estações, operando com motor DC a ímã permanente, compatível com as normas europeias ferroviárias vigentes
8515.21.00	Ex 122 - Combinações de máquinas para produção de telas eletro-soldada, alimentadas automaticamente a partir de bobinas/rolos, destinadas à produção de telas para coluna com largura nominal variando de 440 a 920mm, para os fios nervurados de diâmetro compreendido entre 4,2 e 5,0mm, para as barras nervuradas de diâmetro compreendido entre 6,30 e 12,5mm e com velocidade máxima de soldagem compreendida até 30baras/min compostas de: equipamento integrado de preparação de barras de aço com desbobinadores tangenciais de rolos, sistema de endireitar e cortar, acumulador e alimentador; soldadora automática por resistência elétrica de telas; guilhotina separadora de tela; virador e empilhador automático de telas soldadas; unidade automática integrada de cintagem/amarração dos pacotes de telas soldadas; sistema motorizado para a descarga dos pacotes de telas soldadas; desbobinadores tangenciais de fios de aço; conjunto de tracionamento, acumulador, endireitador de tendência e unidade de avanço de fios de aço e unidade de controle de linha com controlador lógico programável (CLP)	8607.99.00	Ex 012 - Sistemas de tração diesel-hidráulicas compostos de: motor diesel de 338kW, transmissão hidromecânica de 4 velocidades e caixa de redução com reversor integrado, responsável por alterar o sentido de marcha do veículo e permitir que o mesmo tenha movimentação bidirecional, montado em uma estrutura de sustentação com sistema de suspensão para reduzir a vibração, com trocadores de calor, filtros, sistema de exaustão e compressor de ar para o sistema pneumático do veículo, que, trabalhando em conjunto com redutores, transferem o movimento para as rodas do veículo ferroviário de transporte de passageiros
8515.21.00	Ex 123 - Soldadoras de fios e grades de barra plana, adequadas para produzir fio em Z, fio X, fio duplo X, malha de fio soldado, para arame com diâmetro compreendido entre 4 e 8mm, dimensões das barras chatas compreendidos entre 20 x 2 e 50 x 5mm e comprimento máximo do produto de 6,5m	8608.00.90	Ex 006 - Equipamentos para mudança em vias de trilho sulcado (grooved), do tipo via única (single turnout ou singles crossover) ou via dupla (double turnout ou double crossover), com bitolas iguais ou superiores a 1.000mm, constituídos por: agulhas, que compõem a chave; trilhos de encost; pernas de cruzamento e contratrilhos e trilhos de ligação (jacaré)
8515.31.90	Ex 069 - Máquinas automáticas do tipo TIG orbital, para soldar tubo x tubo, tubo x conexões e tubo x placa para trechos de tubulação, trocadores e aquecedores tipo casco x tubo, dotadas de fonte inversora com potência trifásica de 400V/415V, cabeçote de soldagem com capacidade para tubos com diâmetro máximo de 115mm e sensor para controle do programa de soldagem e alimentador externo de arame com diâmetro de 0,8 e 1mm, velocidade máxima de alimentação de 2.552mm/min	8608.00.90	Ex 007 - Sistemas para jaquetamento com perfil elastomérico (aglomerado de borracha) de vias ferroviárias, postas em asfalto ou superfícies relvadas, sem fixações mecânicas, com proteção elétrica e vibrátil, constituídos por jaqueta específica para cada tipo de trilho, equipamentos de suporte dos trilhos, necessários à instalação, e palmilhas resistentes
8515.31.90	Ex 070 - Combinações de máquinas para soldagem de chapas, longarinas e estruturas navais com capacidade para painéis com dimensões máximas de 12 x 12m com 6 pórticos operacionais de soldagem, com vãos entre eixos de 15m, móveis sobre trilhos, com velocidade variável de deslocamento compreendido de 2 a 20m/min., dotados de mesas para suporte das chapas, com guias de apoio e transportadores de corrente, compostas de: 1 módulo fixo para soldagem automática das chapas por arco submerso (SAW) com 2 cabeçotes soldadores tipo arco submerso com curso útil de 12.500mm; 1 estação para movimentação e giro de +/-180° para posicionamento angular das placas, mesa fixa de apoio com esferas transferidoras, 1 mesa de apoio com capacidade para movimentação de placas com área de 15 x 15m; 1 módulo para posicionamento e ponteamto das longarinas, com 2 cabeçotes MIG/MAG para ponteamto com curso útil de 12.500mm, e velocidades de deslocamento compreendida de 0,5m/min. a 12m/min e módulo de armazenagem de longarinas com movimento sincronizado com módulo de montagem com cassete de peças; 1 módulo portal para soldagem lateral das longarinas com carro linear motorizado de operação paralela com 8 grupos de tochas tipo MAG e circuito de arrefecimento, exaustor de fumos com capacidade de 500m³/h; 1 pórtico para montagem e soldagem das abas de reforço dos painéis já com as longarinas soldadas, curso longitudinal de 20m e velocidade de deslocamento compreendida de 0,5m/min a 12m/min, carro de carga com rotação de +/-180° das abas, 2 atuadores de fixação com curso de 2.500mm e capacidade de 1.500kg, 1 unidade de prensagem das abas com curso de atuação de 1.000mm e aplicação de carga de 2.500kgf, com 4 grupos de ponteamto tipo MAG/CO2 com tochas de 500 amperes e operação semiautomática; 1 unidade de soldagem robotizada de pórtico móvel com curso (X) de 20m e curso (Y) de 1.500mm, velocidade menor ou igual a 12m/min; 2 robôs antropomórficos de 5 eixos programáveis e alcance horizontal de 3.459mm e vertical de 1.915mm, equipado com tochas MIG/MAG arrefecidas, 2 carros transversais de movimentação com curso de 13.500mm; grupo eletroeletrônico de comando e controle com painéis de comando individuais por unidade, cada um com seu painel de interface homem/máquina incluindo seus respectivos softwares de comando	8704.10.90	Ex 028 - Caminhões basculantes com articulação central do chassi, concebidos para uso em qualquer tipo de terreno, potência líquida de 347kW, com capacidade de tração em todas as rodas (6 x 4 ou 6 x 6, selecionados através do controle de tração automático, ATC), equipados com caçamba, com capacidade de carga útil nominal de 39.000kg
8515.39.00	Ex 004 - Equipamentos para operação manual/automatizado de soldagem em materiais metálicos dissimilares de baixas espessuras (a partir de 0,3mm) com menor aplicação de calor, constituída de fonte inversora de soldagem com comunicação digitalizada; multi voltagem (200 a 460 Volts) com absorção de variação de tensão de rede +/-15%; sistema de alimentação de arame com até 22m/min, com uma ou mais tochas de solda com controle LHSB (Local High Speed Bus), composta de um servo motor em CA	8709.19.00	Ex 028 - Veículos autopropulsados para pequenas distâncias empregados para transporte de blocos e seções de casco e estruturas navais, com capacidade de 500t, plataforma de carga de 6 x 16,5m, altura da plataforma de carga sobre o solo de 1,9m e variação de altura pela suspensão ±0,35m, com 16 truques articulados com cilindro de suspensão individual, de 4 pneus com acionamento hidrodinâmico individual com motor hidráulico integrado e mecanismo por motor hidráulico com redutor e pinhão-coroa para giro horizontal de ±165° para deslocamento linear e de rotação do veículo em todas as direções do plano de movimentos, com um motor de 480HP para acionamento da bomba hidráulica e circuito de eletroválvulas com controle microprocessado para direcionamento de movimentos e comando geral do equipamento por unidade de controle remoto com "joysticks" e "display" de dados
		9013.20.00	Ex 012 - Lasers industriais de fibra óptica, com comprimento de onda entre 1.050 a 1.070nm, potência nominal de 10 a 500W, bombeado por díodos e refrigerado a ar ou água
		9014.80.10	Ex 005 - Unidades de visualização ("displays") com sistemas multifunção de plotagem gráfica avançada, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 15,4" ("widescreen") com iluminação por led, resoluções de 1.280 x 800 pixels, conectividade interna WI-FI e bluetooth, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 1 entrada NMEA 0183; entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem cartografia básica embutida na memória interna
		9015.90.90	Ex 004 - Microprocessadores eletrônicos, sem dispositivos próprios de entrada e saída, constituídos por placas de circuitos eletrônicos projetados e fabricados especificamente para ferramentas de perfilagem e sistemas de aquisição de dados na exploração e produção de poços de petróleo e gás, a prova de impactos e alta vibração, contendo de 2 até 12 camadas, temperatura de trabalho de 25 até 175°C, fontes de alimentação de baixa voltagem de 3,3 até 28V, e de alta tensão de 900 até 3.000V, processamento de sinais já digitalizados através de FPGA (arranjo de portas programável em campo) e DSP (processador digital de sinal).
		9024.80.19	Ex 001 - Aparelhos portáteis para teste de permeabilidade à água em feltros utilizados para fabricação de papel e celulose, com escala de medição de permeabilidade de 50 a 3.000ml/min
		9027.10.00	Ex 039 - Câmaras seladas para medição de combustível evaporado de veículos automotivos de volume e temperatura variáveis, com range de temperatura de 18 a 41°C, com resolução de temperatura de 0,06°C, controlabilidade de temperatura de +/-0,3°C, com circuito de aquecimento que eleva a temperatura do ar de 18°C para 41°C em 1 hora e com circuito de refrigeração que diminui a temperatura de 41°C para 18°C em 1 hora, com variação de volume através de sistema de teto móvel, por comando pneumático, com volume mínimo de 47,0m³ e máximo de 54,5m³ e resolução de volume de 0,001m³ e acuracidade de volume de 0,002m³
		9027.10.00	Ex 040 - Sistemas de análise de emissões de gases de escape de motores alimentados a gasolina e álcool, por sistema de amostragem direta, com rack com até 5 módulos analisadores, configurados para análise de CO(H)/CO2, com alcance de 0,05 a 12 vol.% para CO e 0,5 - 20% para CO2, CO (L) com alcance de 50 - 2.500ppm, NOX com alcance 10 a 500ppm e 1.000 a 10.000ppm, O2 com alcance de 1 - 25 vol.% e CO2 EGR com alcance de 0,5 - 20 vol.% e módulo analisador aquecido para análise de NOX

	com alcance de 10 - 500ppm e 1.000 a 10.000ppm, THC com alcance de 10 - 500ppmC e 1.000 - 50.000ppmC e CH4 com alcance de 100 - 2.500ppm e 5.000 - 25.000ppmC, com forno pré-catalizador com 2 admissões, linha aquecida, filtros, bomba de reforço, válvula solenoide e seletor de gases com válvulas para os analisadores pré-catalizadores CO(H), CO2, NOx, THC, O2, CH4 e CO(L) e rastreador CO2 EGR, contendo sistema de controle e gerenciamento automático de execução de ciclos de testes, cálculos de resultados e relatórios gerenciais e divisor de gases de precisão que utiliza uma combinação de controladores de fluxo de massa com precisão misturar um gás de calibração conhecida com o gás diluente com acuracidade de +/-1,0% do fluxo previsto, 0,2% de divisão de misturas, repetibilidade de +/-0,5%, analisador de NOX com alcance de 10 - 1.000rpm		
9027.10.00	Ex 041 - Sistemas geradores de volume constante de gases de escapamento de motores de combustão interna para medição de emissões em massa, contendo linhas e bolsas dedicadas, para suportar amostras "sujas" e "limpas" (veículos ULEV) dos gases, cabine aquecida com ventiladores e temperatura controlada com temperatura máxima de 40°C, contendo equipamento de calibração e controle do sistema.		
9027.10.00	Ex 042 - Analisadores de gases de processo por espectrometria de massa, com temperatura controlada, dotados de bomba de vácuo rotativa com capacidade de 8m³/h		
9027.80.99	Ex 187 - Equipamentos modulares destinados à automatização de diagnósticos clínicos laboratoriais, através do gerenciamento computadorizado dos dados coletados nos exames de tubos de amostras nas etapas pré e pós-analíticas, dotados de módulos de entrada e de saída com painel de controle; esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos; identificador de tubos de amostras, equipado ou não com um ou mais módulos de separação, de centrifugação, de abertura (destampagem), de fechamento (selagem) para retampar tubos secundários, de retirada de lacres, de armazenamento e recuperação em Soroteca refrigerada ou não, de conexões em diversos formatos		
9027.80.99	Ex 188 - Equipamentos modulares destinados à automatização de diagnósticos clínicos laboratoriais, através do gerenciamento computadorizado dos dados coletados nos exames de tubos de amostras nas etapas pré e pós-analíticas, dotados de módulos de entrada e de saída com painel de controle; esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos; identificador de tubos de amostras; módulo de alíquotagem, equipado ou não com um ou mais módulos de separação; de centrifugação; de abertura (destampagem); de fechamento (selagem) para retampar tubos secundários; de retirada de lacres; de armazenamento e recuperação em Soroteca refrigerada ou não; de conexões em diversos formatos		
9027.80.99	Ex 189 - Equipamentos para determinar o comportamento de queima de propelentes para todo tipo de munição, de qualquer calibre (sistema de vaso de pressão), além de determinar características como capacidade de ignição, velocidade de queima, curva de pressão desenvolvida na queima de uma amostra de pólvora e vivacidade de propelentes		
9027.80.99	Ex 067 - Aparelhos portáteis, já codificados ou automaticamente codificados para medir as taxas de glicemia no sangue, por meio de corrente elétrica biosensor gerada no processo da enzima química FAD-GDH		
9027.80.99	Ex 190 - Equipamentos de análise de pressão e temperatura para monitoramento de operações em poços de petróleo em temperaturas até 175°C e 16.000psi		
9027.80.99	Ex 191 - Equipamentos de proteção do sensor PDG (sensor para reservatórios de petróleo) para monitoramento de pressão e temperatura em operações em poços de petróleo		
9027.80.99	Ex 192 - Medidores e controladores automáticos da concentração de corantes índigo, com autolimpeza e autocalibração dos instrumentos de medição, colorímetro "online" para determinar a concentração de índigo e hidrossulfito, medição de temperatura, condutividade, concentração eletrolítica e pH		
9027.80.99	Ex 193 - Sistemas automatizados e computadorizados para rotina de imuno-hematologia, com as funções de pipetar, incubar, centrifugar e ler e interpretar reações de aglutinação em coluna em cartões com disposição de 6 microtubos, com capacidade de carregamento para até 180 amostras e para até 28 reagentes, gaveta para até 240 cartões, área para solução de lavagem e rejeito, monitor sensível ao toque, 2 braços de pipetagem independentes e 3 centrifugas		
9031.10.00	Ex 063 - Máquinas de balanceamento, utilizadas para a medição do desbalanceamento estático e dinâmico de ferramentas e porta-ferramentas com peso máximo de 30kg, com diâmetro máximo de 400mm e comprimento máximo de 600mm, para medição em 1 ou 2 planos, capazes de balancear diferentes tipos de geometria de ferramentas, com indicação de posicionamento exato indicado através de laser, geração de impressão de relatórios de balanceamento e fixação pneumática para simulação de condições de operação da ferramenta, com unidade de medição microprocessada, em base aglomerado mineral		
9031.10.00	Ex 064 - Máquinas de medição do balanceamento/desbalanceamento estático, dinâmico e diagnóstico (medição) de corrente, tensão e sentido de rotação de conjuntos de arrefecimento veiculares montados (motor + ventilador)		
9031.20.90	Ex 104 - Máquinas de ensaio estático e dinâmico tração-tração compostas de estrutura fabricada em perfis metálicos, sistema de pressurização com capacidade de pressão máxima em 1.500psi, células de carga e sistema computadorizado de controle e aquisição de dados para simulação de carregamentos em tubo "riser subsea" dotadas de aplicações para execução de pressão interna e tensão axial, medições de pressão interna, tensionamento ou falhas dos arames de tração e alongamento de tubo riser		
9031.20.90	Ex 105 - Bancos de ensaio para teste funcional de equipamento eletrogêneo para geração de energia elétrica em plataforma petrolífera, montados em "skid", compostos por painéis elétricos de distribuição de energia de baixa e média voltagem trifásicos, transformador de corrente elétrica de alimentação trifásica, painel elétrico denominado "marshalling" destinado a comportar blocos terminais para a interface entre os sinais de campo e sistema de aquisição da sala de controle, painel elétrico de corrente contínua "direct control center", fornecendo cargas elétricas de emergência de 110Vdc, sistema de alimentação elétrica ininterrupta (UPS) composto de bateria 432 ampéres e painel inversor, transformador de energia elétrica de alta voltagem 32MVA para média voltagem 69/13,8kV - 60Hz, disjuntor compacto para subestação, resistência elétrica 32.5MW (tipo MV), bombas montadas em plataforma metálica para transferir o óleo combustível destilado de tanques de armazenamento com capacidade de 50 m³ cada um, para a turbina a gás, compressores de ar para fornecimento de ar comprimido no sistema pneumático, bomba de vácuo para extrair o ar do compressor centrífugo de gás, sistema de torre de resfriamento do ar pela evaporação da água por transferência do aquecimento do ar para a água, sistema de filtro montado em estrutura metálica para filtrar os detritos do ar ambiente na entrada do ar na turbina, dutos metálicos circulares, reservatório para armazenamento de óleo com tubulação, registro e válvulas, filtro		
			separador e recuperador da névoa do óleo aspirado pelo ventilador, sistema de ventilação através de ventilador centrífugo, acionado por motor elétrico, suportes de estrutura metálica, macaco hidráulico de aço horizontal para deslocar estruturas metálicas, plataformas metálicas com bomba hidráulica, válvulas, tubulação metálica, instrumentos de medição de pressão, e um reservatório com capacidade de 25m³, suporte (rack), instrumentos de medição de fluxo e suporte (rack) para instrumentos de medição de pressão
9031.49.90	Ex 163 - Máquinas automáticas para medição de perfil, largura e comprimento de chapas de aço, por meio da captação e análise de imagens, utilizadas na linha de laminação de chapas grossas, para otimização de processo de corte, dotadas de câmeras "CCD", sensores de imagens, unidades de laser, sistemas "backlight", pirômetros, gabinete eletrônico, unidade de calibração, seccionador de ar, soprador de ar, resfriadores a água, estruturas de aço para suporte, transformador, unidades de visualização "IHM", instrumentação, sistemas elétrico, de controle e automação		
9031.49.90	Ex 199 - Máquinas de medição das cotas de arquitetura de cortes ômega de pneus de engenharia civil, de dimensões compreendidas entre 17,5 a 49", compostas de: 1 mesa de carregamento/descarregamento; 1 módulo para suporte e nivelamento do produto na posição horizontal; 1 central de medição das cotas de arquitetura; 1 PC industrial para análise dos dados; 1 conjunto de grades de proteção, armários elétrico e pneumático com tela de comando		
9031.80.99	Ex 464 - Equipamentos utilizados na análise de pressão e temperatura do poço de petróleo, que monitora operações em reservatórios de petróleo com temperaturas até 125°C e 1.000psi		
9031.80.99	Ex 465 - Equipamentos utilizados na proteção do sensor PDG (sensor para reservatórios de petróleo) que opera em fundo de poços de petróleo, monitorando as variáveis de pressão e temperatura do poço, mantendo o menor diâmetro externo possível		
9031.80.99	Ex 466 - Ferramentas de sensor integrado do sistema de comunicação para coleta de dados do fundo de poço em tempo real em operações de logging (perfilagem), como em operações gerais de flexitubo (milling, tratamentos ácidos, assentamento de inflamáveis etc.); medição de temperatura e de profundidade em tempo real via CCL (localizador de colar de revestimento) com precisão para leitura de profundidade nas operações de isolamento de zonas produtoras e canhoneio com FT		
9031.80.99	Ex 467 - Combinações de equipamentos para medida e precisão de micro partículas, compostas por microscópio óptico de alta potência do tipo torre medindo 4 x 4 x 2" (100 x 100 x 50mm) acoplado à câmara de captura de imagem para avaliação e cortes a laser de micro partículas, manipuladores de alta performance, lasers de alta precisão, base para análise em alumínio medindo 25,4mm de diâmetro, cartão e micro computador para análise e processamento dos dados coletados com qualidade de 6 polegadas (150mm) a 8 polegadas (200mm), medindo 72,3cm de altura, 67,9cm de profundidade, 54,6cm de altura e 86,6kg		

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de julho de 2014, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8602.10.00	Ex 009 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta superior a 4.400CV, compostas de: 1 motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e condutives, 16 a 20 cilindros em "V", 2 tempos, com potência bruta de até 5.700CV @ 900-950rpm, com entrada de ar filtrada de maneira inercial, coletor de escape em aço fundido com proteções de liga de aço e placas para saídas de escape; conjunto alternador principal / auxiliar, com potência nominal mínima de 3.200kW @ 900rpm e capacidade de sobre rotação de até 1.100rpm, o alternador é trifásico CA (conectado em estrela) uma saída de 1.963volts de fase a fase com corrente de fase de 951-1.118A de saída retificada de 2.650V a 1.208-1.434A a um fator de potência de 1.0; o alternador principal consiste de 10 polos bobinados de rotor, 2 bobinas equilibradas de estator principal eletricamente isoladas, 1 conjunto de anéis coletores, com 2 conjuntos de porta escova; o alternador auxiliar é constituído de 16 polos bobinados de rotor, 2 bobinas de estator eletricamente isoladas (1 principal eletricamente e 1 para energia auxiliar), com 1 conjunto de anéis coletores e 1 conjunto de porta escova; os alternadores tem rotores de tipo "cruzeta" em aço carbono; 2 inversores de frequência de 2.200CV por unidade, montadas em painel e utilizadas no controle principal da aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimentos dos motores de indução para tração elétrica da locomotiva compostos por retificadores de corrente elétrica para conversão da corrente alternada em contínua, com até 3.000Vcc no link CC, interfaces para redes CAN e Ethernet e interfaces de entradas e saídas digitais, cada inversor aciona três motores em paralelo; 2 painéis microprocessados de controle e de interface "homem-máquina" para integração e controle de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; 1 painel com interfaces analógicas utilizadas no controle da locomotiva; 1 unidade de comando microprocessado para injeção eletrônica do motor diesel, com interface à rede de comando e controle da locomotiva; 4 inversores de frequência auxiliares para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede CAN, com entrada em 800Vcc (sem ponte retificadora de entrada) e corrente de saída 150A RMS, trifásico; um inversor de frequência com entrada em 74Vcc (sem ponte retificadora de entrada), corrente de saída 12,5A e com transformador de saída com secundário em 120Vca, 60Hz; 1 painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de frenagem eletrônico da locomotiva; 1 painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controlar locomotivas remotas; 1 centro de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico e de freio da composição; 2 válvulas de respiro de emergência; 1 painel para fornecer energia retificada para o carregamento de bateria, circuitos de baixa tensão e alternador auxiliar integrado à rede CAN; fontes de alimentação para painéis e dispositivos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vcc, corrente de entrada de até 400mA e uma tensão CC saindo de +5V, -12V, +12V, 13,6V, -15V, +15V, -24V e +24V, tanto como 120Vca; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; 1 conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e 1 camada de dissipação de até 4MW; compressor de ar, resfriador com água de 3 cilindros, bifásico,



acionado no eixo com acoplamento flexível ao eixo do motor com deslocamento aproximado de 254cm @900rpm e 1 bomba de engrenagem de óleo lubrificante; 2 motores de arranque pneumáticos; 1 secador de ar eletrônico, dessecante e filtro de partículas do sistema de ar comprimido integrado ao controle da locomotiva; válvulas solenoides para o funcionamento dos sistemas de ar auxiliar; 1 conjunto de truque ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em uma única peça com as dimensões de aproximadamente 5,7m x 7,1m x 2,6 x 0,8m x 1,7m (C x L x A) e peso unitário de 6,5t a 13,6t, articulações e cilindros de freio; 1 conjunto de radiador de duplo comprimento, com filtro de entrada, conjunto de ventilação, fabricado em aço com diâmetro externo de até 64 polegadas, incluindo motores de acionamento trifásicos de corrente alternada; conjunto de 4 ventiladores para ventilação forçada dos motores de tração, gerador principal e compartimentos de ar puro; estrutura dos equipamentos de sistema de suporte do motor, incluindo sistema de lubrificação composto de 1 conjunto de lubrificação, resfriador de óleo do tipo tubo-casco projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura resistente à pressão aproximada de 70 PSI, um conjunto de filtro de óleo construído em aço carbono com alojamento para múltiplos elementos filtrantes substituíveis projetado para uma vazão aproximada de 1.900l/min à pressão aproximada de 70 PSI, conjunto de alimentação de combustível com filtro, bomba de deslocamento positivo com vazão aproximadamente de 28,5 l/min com pressão de saída de 120 PSI e pré-aquecedor com válvula termostática e um coador com malha 30 localizada do lado da sucção da bomba de combustível; 1 painel microprocessado de monitoramento do nível de combustível conectado ao controle da locomotiva

Art. 3º Os Ex-tarifários nº 004 da NCM 8427.20.90 e nº 005 da NCM 8477.30.90 e, constantes da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.20.90	Ex 004 - Empilhadeiras acionadas por motor à gasolina ou GLP (gás liquefeito de petróleo), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 3.500kg, mas não superior a 6.500kg
8477.30.90	Ex 005 - Máquinas de moldar garrafas de PET (politereftalato de etileno) por insuflação, contendo estações de manuseio, com ou sem alimentador de pré-formas, aquecimento em túnel fechado e sopro das pré-formas, com capacidade de produção igual ou superior a 12.320 garrafas por hora

Art. 4º O Ex-tarifário nº 109 da NCM 8443.39.10, constante da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.39.10	Ex 109 - Máquinas de impressão por jato de tinta para a decoração digital de revestimentos cerâmicos que empregam tintas cerâmicas, tipo industrial, com definição a 50m/minutos de 360dpi transversal e de 549dpi e na longitudinal
------------	--

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 092 da NCM 8443.19.90 e nº 077 da NCM 8465.99.00, constantes da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.19.90	Ex 092 - Máquinas modulares de confecção de etiquetas autoadesivas e rótulos, trabalhando de bobina a bobina, com formatos variáveis, sem troca de cilindros, através de módulos semirrotativos e/ou planos ("flat bed"), comandados/controlados por CLP com tela touch screen, contendo módulos de flexografia e meio corte, podendo conter ainda um ou mais módulos, tais como: serigrafia, hotstamp, coldfoil; laminação e corte para saída em folhas, com largura máxima de 330mm para bobinas e 320mm para acabamentos e velocidade máxima igual ou superior a 50m/min para módulos semirrotativos e igual ou superior a 36m/min para módulos planos
8465.99.00	Ex 077 - Máquinas-ferramentas para trabalhar painéis estruturais de faces flexíveis, com miolo de poliuretano ou poliisocianurato e dimensões máximas iguais ou superiores (largura x comprimento x espessura) a 2,55 x 12,1 x 0,10m, contendo comando numérico computadorizado (CNC), dispositivos pneumáticos com pressão de até 10bar, potência máxima igual ou superior a 7,5kW, alimentação automática dos painéis, capazes de serrar, furar, fresar e cravar, por meio de até 12 ferramentas distintas

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 079 da NCM 8477.59.90 e nº 008 da NCM 8455.30.10, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.59.90	Ex 079 - Unidades para produção de painéis ou placas cujas faces são feitas em fibra de vidro e resina catalisada, com miolo em poliuretano rígido, contendo: 4 máquinas para impregnação de tecidos ou mantas de fibra de vidro com resina epóxi; 4 capazes de trabalhar com rolos de largura igual ou superior a 2.500mm e produzir laminados com até 55% em peso de fibra de vidro; 4 deslocadores de moldes para manufatura dos painéis; 16 deslocadores dos transportadores dos moldes; 4 dispositivos para transporte dos moldes entre uma linha e outra por onde se deslocam os moldes; 4 dispensadores de resina epóxi; 20 mesas para os moldes, com aquecimento para a cura da resina epóxi; 12 sistemas a vácuo, com aquecimento, para a cura da resina epóxi; 2 transportadores dos sistemas a vácuo para cura da resina epóxi; 1 conjunto de placas para proteção térmica dos painéis e aquecedores, 1 painel de controle
8455.30.10	Ex 008 - Cilindros laminadores em aço fundido, pelo processo de fundição centrífuga horizontal, com diâmetro igual ou superior a 1.200mm, comprimento total igual ou superior a 6.240mm, dureza maior ou igual a 60ShoreC e inferior ou igual a 84ShoreC, com peso total superior a 28 toneladas

Art. 7º O Ex-tarifário nº 038 da NCM 8443.19.10, constante da Resolução CAMEX nº 10, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.19.10	Ex 038 - Impressoras serigráficas automáticas de cilindro oscilante para impressão sobre substratos flexíveis com alimentador, formato das folhas de 720 x 520, 780 x 540, 1.020 x 740cm, com velocidade máxima respectivamente igual ou superior a 3.000 e 2.800folhas/h
------------	---

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 002 da NCM 9032.89.30 e nº 047 da NCM 8417.90.00, constantes da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8543.70.99	Ex 093 - Equipamentos de gerenciamento e controle de comunicação digital e do sistema de informação ao passageiro e sonorização (interfones de emergência embarcados e sistema de anúncios públicos), transmissão de áudio e vídeo, registro e armazenamento de vídeos do CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e entretenimento por vídeo (sistema multimídia), para trens metroviários.
8417.90.00	Ex 047 - Eixos verticais ocios a serem utilizados em forno de calcinação da magnésita (MgCO ₃), construídos em ferro fundido vermicular especial para resistir a alta temperatura acima de 1200°C, com dimensão nominal de 838mm no diâmetro e comprimento de 21.230mm, composto das seguintes partes principais: 1 seção de topo de 1.245mm em duas peças, 9 seções modulares de 1.473mm cada, 1 seção modular de 1.511mm, 1 seção maciço de 686mm; cada seção modular possui extremidades flangeadas no sentido axial e radial com 4 conexões de topo e encaixe para fixação de braços revolventes de 2.686mm cada, aonde serão fixados os raspadores; totalizando 28 braços e 255 raspadores sendo 175 de 203,2mm, 70 de 279,4mm e 10 de 228,6mm; o conjunto do eixo inclui ainda 2 conjuntos de mancais e rolamentos (superior e inferior), 1 coroa e pinhão de acionamento e 1 caixa de entrada de ar de refrigeração.

Art. 9º O Ex-tarifário nº 022 da NCM 8464.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8464.10.00	Ex 022 - Cortadores para cerâmica, porcelanato, mármore e granito do tipo portátil, acionados eletricamente, utilizados na construção civil, com motor de potência igual a 550W, 110V e 220V, 60Hz, com espessura de corte igual a 3,4cm, com disco de corte igual a 180mm, furo do disco igual a 22,2mm e peso de 13,5kg
------------	---

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 095 da NCM 8474.20.90, nº 253 da NCM 8422.30.29 e nº 682 da NCM 8479.89.99, constantes da Resolução CAMEX nº 46, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8474.20.90	Ex 095 - Britadores de martelo, para esmagamento de calcário, completo e desmontado para manuseio e transporte incluindo todos os dispositivos e partes e interligações, de capacidade máxima de fluxo de 600t/h, com um rolo de alimentação na entrada com velocidade periférica de 1m/s e velocidade 19rpm, rotor dos martelos com velocidade periférica de 30 a 39m/s, velocidade 290 a 375rpm, alimentador, unidade de lubrificação, unidade elétrica, acionado por um motor maior ou igual a 500kW e não superior a 1.000kW
8422.30.29	Ex 253 - Unidades funcionais isoladas para envase asséptico de medicamentos injetáveis citostáticos estéreis em corpo único, com capacidade máxima de 18.000 frascos/ hora, formada pela combinação de máquinas montadas em 1 isolador de parede única integral dotado de sistema de HVAC dedicado, gerenciamento de zonas de pressão internas ao isolador, sistema de detecção de microvazamentos automático incluindo detecções possíveis, vazamento em vedações e luvas de operação, esterilização através de ciclos de vapor de peróxido de hidrogênio (VHP) e sistema de "washing in place" (WIP) para garantia de esterilidade do processo e do produto e proteção ao operador; mesa rotativa acumuladora de frascos na descarga do túnel com 1.200mm de diâmetro; máquina linear para envase de medicamentos injetáveis estéreis, com capacidade de 24.000 frascos/hora para frascos com diâmetro entre 14 e 56mm e altura máxima de 110mm com checagem de peso para 100% da produção, sistema de limpeza CIP (clean in place) e esterilização SIP (steain in place), estação de aplicação de tampa de borracha de alta velocidade; máquina automática de fechamento de frascos por operação contínua com tampa de alumínio, capacidade máxima de 24.000frascos/ hora composta de 8 cabeçotes de fechamento rotativo, faixa de trabalho de 14 até 52mm de diâmetro e altura máxima de 110mm; dois sistemas automáticos de carga e descarga para câmaras de liofilização, com velocidade de 300frascos/minuto, integrado com as portas de carga dos liofilizadores; lavadora rotativa externa de frascos com capacidade máxima de 18.000frascos/hora para frascos com diâmetro de 15 e 32mm e com capacidade máxima de 9.000frascos/hora para frascos com diâmetro de 32 e 60mm, acoplada a uma unidade de aspiração por vácuo; estação de codificação com capacidade para 18.000frascos/hora e impressão através de inkjet; mesa rotativa acumuladora de frascos na descarga da lavadora externa de frascos com 1.200mm de diâmetro; carregador automático de bandejas com capacidade máxima de até 24.000frascos/hora; máquina de lavagem de frascos linear com capacidade máxima de 21.000frascos/hora com diâmetro de 20mm a 52mm com altura máxima de 110mm, com 18 estações de lavagem com água estéril; túnel de esterilização e despirogenização composto por três módulos (alimentação, esterilização e resfriamento), capacidade de despirogenização de 18.000frascos/hora, temperatura máxima de despirogenização 350°C
8479.89.99	Ex 682 - Máquinas semiautomáticas para aplicação de enfeites tipo meia pérola de diversos tamanhos e formas na face superior de tecidos, couros e laminados sintéticos, com fixação por intermédio de pinos de metal comum na contra-face, com fácil seleção de tamanho e forma do enfeite, precisão de aplicação por ponto de laser, velocidade de aplicação de 140 peças por minuto, para funcionar em corrente elétrica monofásica de 220V, 50/60Hz, consumo de 30W, ar comprimido superior a 1HP, dimensões 550 x 580 x 1.200mm, acionamento por pedal, com painel de acionamento e controle, compartimento para pinos, compartimento para enfeites

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 213 da NCM 8428.90.90 e nº 007 da NCM 9027.30.19, constantes da Resolução CAMEX nº 61, de 1 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8428.90.90	Ex 213 - Máquinas para recebimento, esquadreamento e posicionamento para cortes de painéis de MDP, com velocidade de 12 painéis por minuto e 130m³/hora
9027.30.19	Ex 007 - Espectrômetros de absorção atômica de alta resolução com fonte contínua, para analisar amostras líquidas e/ou sólidas, com faixa de comprimento de onda de 185 a 900nm, resolução de 1:145000, faixa espectral de 2pm/200nm, duplo monocromador de alta resolução com grade de "Echelle", pré-monocromador com prisma de quartzo, detector de CCD, lâmpada de arco curto de xenônio, corretor de fundo simultâneo, com ou sem acessórios opcionais

Art. 12. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012:

8460.21.00	Ex 111 - Máquinas retificadoras cilíndricas universais com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade de usinar diâmetro mínimo de 2,5mm, carros longitudinal e transversal com guias hidrostáticas planas em "V", cabeçote porta-peças universal programável para rotação com intervalo de 1 a 1.500rpm, precisão de circularidade menor ou igual a 0,0004mm, torre giratória trocadora de cabeçotes porta-rebolo com posicionamento na faixa -15 a 195°, moto-fuso para retificação interna em moldes com diâmetro interno mínimo retificável de 2,5mm, com rotação máxima de 90.000rpm, moto-fuso para retificação externa em punções usinados para operar com rotação entre 1.400 e 3.200rpm, moto-fuso especial com capacidade de 30.000rpm para dressagem de rebolos, cabeçote móvel, com ajuste para correção da cilindricidade de +/- 0,04mm
------------	--

Art. 13. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 61, de 1 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2013:

8479.89.99	Ex 685 - Combinações de máquinas próprias para transferência de água oleosa provenientes de grupos eletrogêneos de 23.499kVA, acionados por motor de combustão interna, compostas de: unidade de transferência de água oleosa com vazão de 6m³/h; 1 tanque de borra; 1 conjunto de equipamentos para o tanque de borra com capacidade de 20m³; 1 unidade de transferência de borra com vazão de 6m³/h e 1 conjunto de tubulações e válvulas para o sistema de água oleosa
------------	---

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2167/SAR, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013, Seção 1, página 9 (Instrução Suplementar - IS nº 145-001 Revisão B, intitulada "Certificação de organizações de manutenção domésticas", divulgada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência de 27 de agosto de 2012 - endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp - e igualmente disponível em sua página "Legislação" - endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao - na rede mundial de computadores) na alínea 5.3.2.1 e) e no parágrafo 5.6.3.3 **onde se lê:** "seção" **leia-se:** "parágrafo"; na alínea 5.3.2.1 k) **onde se lê:** "veja Apêndice D e item 4.3 desta IS e Formulário F-900-70" **leia-se:** "veja a seção 4.2 desta IS e Formulário F-900-70"; e no parágrafo 5.6.1.2, na alínea 5.7.9 a), subalíneas 5.10.3 c) 3) e 5.10.4 d) 2) **onde se lê:** "item" **leia-se:** "parágrafo".

GERÊNCIA-GERAL DA AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0305-03/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico BABURICH MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - EPP, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.037805/2013-77, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1747/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.421, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Da Emissão de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Empresa de Táxi Aéreo (ETA) nº 2013-09-03CB-01-00, emitido em 13 de setembro de 2013, em favor de MasterjetClub Táxi Aéreo LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.163163/2011-70, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, sala nº 1807. Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.711-903;

II - Tipo de Operador: por demanda;

III - Tipo de Operação: passageiro;

IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU estiver válida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-08-5IGR-02-00, emitido em 09 de setembro de 2013, em favor de Aero Agrícola Ibirapuitã Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.002502/2013-13, a contar da comunicação à interessada por meio do Ofício 394/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 09/09/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Praça Doutor Alexandre Lisboa, nº 70 - Centro - Alegrete - RS - CEP: 97541-140.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.419, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.050126/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JADLOG LOGÍSTICA E TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.884.082/0001-35, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece padronização de objetos e define as regras para apresentação de propostas de convênio no âmbito da Ação 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas do Programa Temático 2047 - Micro e Pequenas Empresas.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 24-E, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 2º da Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013, regulamentados pelo art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso III, do Decreto n. 8.001, de 10 de maio de 2013, e considerando o disposto no art. 8º do mesmo Decreto n. 8.001, de 2013, no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 1º, § 2º, inciso XX, e art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte padronização a ser observada nos convênios de repasse de recursos celebrados no âmbito da Ação 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas do Programa Temático 2047 - Micro e Pequenas Empresas:

I - concepção, desenvolvimento, implantação e manutenção de ambientes de apoio e prestação de serviços para potenciais empreendedores, empresários de micro e pequena empresa e artesãos;

II - realização de eventos destinados à comercialização de bens e serviços produzidos por micro e pequenas empresas e por artesãos registrados no Sistema Brasileiro de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

III - realização de atividades de capacitação de empresários e de implementação de programas de melhoria da gestão, de processos e produtos; e

IV - realização de estudos técnicos e pesquisas visando à coleta de informações destinadas a subsidiar a implementação de melhorias no processo de registro e legalização de empresas e nos serviços públicos prestados a empresas de micro e pequeno porte.

Art. 2º Poderão apresentar propostas de convênios à Ação 210C os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os serviços sociais autônomos beneficiários de emenda parlamentar constante da Lei Orçamentária Anual de 2013.

§ 1º A qualificação dos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao disposto nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 2º Os órgãos públicos convenientes da Ação 210C poderão atuar em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, representativas do público alvo das ações do convênio, observados os critérios e procedimentos previstos no art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011.



§ 3º Para apresentação de propostas, o órgão público ou serviço social autônomo proponente deverá realizar o credenciamento e o cadastramento prévios por meio do Sistema de Gestão de Convênio - Portal SICONV, disponível no endereço eletrônico www.convênios.gov.br.

§ 4º Após credenciamento e cadastramento, o proponente deverá realizar a apresentação de proposta por meio do Programa SICONV nº 6900020130001 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º A proposta de convênio conterá Plano de Trabalho que terá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso; e
- VII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução do objeto.

Parágrafo único. Para efeitos do que dispõe esta Portaria, considerar-se-á:

I - meta: parcela quantificável do objeto, que deve indicar os produtos mensuráveis que permitem o alcance das finalidades do Projeto; e

II - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, devendo especificar o conjunto das atividades sequenciais que permitirão o alcance dos resultados pretendidos.

Art. 4º Será exigida contrapartida econômica (bens e serviços) ou financeira do Proponente, observados os parâmetros percentuais mínimos previstos no art. 57 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

§ 1º O percentual máximo de contrapartida aceite será de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 2º Além das contrapartidas previstas no caput deste artigo, será exigido do órgão público conveniente, conforme o caso:

I - adesão à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas;

II - regulamentação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - designação de agente de desenvolvimento, nos termos do art. 85-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 5º Fica vedado, nos convênios firmados no âmbito da Ação 210C, o pagamento das seguintes despesas com recursos provenientes de repasse da União:

I - obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da entidade proponente, caso sejam necessárias à execução do projeto;

II - pagamento de taxas de administração e gerência, a qualquer título;

III - pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

IV - aquisição de crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas e desportistas de qualquer natureza;

V - pagamento de custos de rotina como contas de luz, água, telefone e correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade proponente;

VI - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HERVEY COSTA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, item II, Art. 6º, Art. 3º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.003885/2013-93, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa SVI Ambiental Ltda, sob o número BR MG 0495, CNPJ 10.921.424/0002-23, Inscrição Estadual isenta, localizada na Rua Joaquim Simões, nº 100, Bairro Industrial Reinaldo Foresti, CEP 37026-540, Varginha/MG, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, a executar os tratamentos: fumigação em contêineres-MB(FEC); fumigação em contêineres-Fosfina(FEC); fumigação em câmara de lona-MB(FCL) e fumigação em câmara de lona-Fosfina(FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por um ano, conforme Anexo I, § 4º do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 902, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000422/2013-14, de 20/02/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Grameyer Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.981.598/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Contador de eletricidade, monofásico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000422/2013-14, de 20/02/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 903, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004495/2012-02, de 14/11/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa R E F Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.044.730/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 849, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004495/2012-02, de 14/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 904, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000982/2012-98, de 04/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa CAS Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.958.378/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado de tecnologia celular, próprio para comunicação de dados a partir de equipamentos elétricos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000982/2012-98, de 04/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 905,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002133/2012-79, de 02/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho revelador para impressora a laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002133/2012-79, de 02/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 906,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002133/2012-79, de 02/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho revelador para impressora a laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002133/2012-79, de 02/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 907,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002133/2012-79, de 02/07/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho revelador para impressora a laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002133/2012-79, de 02/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 353, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 192 de 16/05/2013, publicada no DOU de 17/05/2013, que instituiu o Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2013, resolve tornar público o seu resultado final, conforme abaixo:

Região Norte - Circulação
07 (sete) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136746	Territórios Flutuantes- Cia Cacos na Rua e no Teatro.	H Produções e Artes Cênicas	Manaus	AM	86
136698	Molière de Norte a Sul	Companhia Visse e Versa de Ação Cênica	Rio Branco	AC	82,1
135774	Solamente Frida	Clarisse Baptista Prod Artísticas Ltda	Rio Branco	AC	78,45
136293	Circ Teatral do Espetáculo As Mulheres e a Mulher que Empalhava Bichos	Grupo de Teatro Palha	Belém	PA	77
135650	Circulação Lamira - Conexões e Diálogos.	Lamira Artes Cênicas Ltda.	Palmas	TO	73,3
135483	Notável Circulação - do Oiapoque Chuí a gente mete o Nariz.	João Guilherme Ribeiro Pinho	Ananindeua	PA	72,4
137015	A Santa Casa	Assoc Criart Teatral - Gr de Teatro	Boa Vista	RR	70,4

Região Nordeste - Circulação
13 (treze) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135939	Circuito Piollin	Piollin Grupo de Teatro	João Pessoa	PB	100
136799	Grupo Estação de Teatro	TC Fernandes	Natal	RN	99,5
136044	A Grande Serpente- Circulação Nordeste	Imbuca Produções Artísticas - IMPAR	Aracaju	SE	99,05
134925	Sargento Getúlio- Circulação Nordeste	Multi Planejamento Cultural Ltda-ME	Salvador	BA	98,35
136877	As Velhas	Marlúcia Santos da Silva ME	Salvador	BA	97,5
135092	É Nordestão! Maria Botina e Lampezão	Giulia Nina Cooper Kignel	Recife	PE	97,15
136195	O Diário de Genet Escreve a Cartografia Contemp. dos Interc. Entre Gr. de Teatro do NE /2013.	G E C Produções Ltda	Salvador	BA	96,55
136183	Mar De Cá, Mar de Lá	Coletivo Artístico Atores à Deriva	Natal	RN	96,35
135485	Circulação do Espetáculo "Olivier e Lili Demorem 900 Frases "	Crysalis Assessoria e Promoção Social Ltda	Recife	PE	95,5
136178	Musical Palmares	Organização Ponto de Equilíbrio	Teresina	PI	95
136104	Companhia das Artes Tetê Nahas	Valdelice de Matos Santos	Aracaju	SE	94,5
136490	Anáguas- A Dramaturgia Paraibana em Cena.	Companhia Oxente de Atividades Culturais	João Pessoa	PB	94
135957	Memórias de Vida - Circulação e Interatividade	Cardim Projetos e Soluções Integradas Ltda.	Salvador	BA	86,5

Região Centro-Oeste - Circulação
06 (seis) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135594	Circulação do Espet. Rivortio e a Saga da Vida Sem Bula - Teatro Sarau.	Ossos do Ofício - Confraria das Artes	Brasília	DF	90,15
135925	Os Beatniks Sem a Gaivota	Luisa Duprat Cavalcanti D'Albuquerque	Brasília	DF	89,25
136538	Circulação do Espetáculo Espécie	Marcilene Dornelas da Cruz -ME	Goiânia	GO	87,95
136099	A Cartomante - Circ. Regional	Kael de A.Studart Correa 01243957166	Brasília	DF	86,5
134678	Viver é Raso	Artes Brasil Prod. Artísticas Ltda	Chapada dos Guimarães	MT	85,7
134207	OFIT em Cena10 Anos Gota D'Água	OFIT- Associação Cultural Oficina de Int Teatral Ofit	C. Grande	MS	84,85

Região Sudeste - Circulação
25 (vinte e cinco) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135440	Projeto Beckett: Primeiro Amor e Moi Lui	Cia. Teatral do Movimento Prod. Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	100
135690	Recusa - Circulação Norte	Cooperativa Paulista de Teatro / Cia Teatro Balagan	São Paulo	SP	99,75
136777	Nem Mesmo Todo o Oceano	Sapo Prod. Artísticas e Culturais Ltda	Rio de Janeiro	RJ	99,5
136781	Popcorn	De Paula Produções Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	99,25
135807	Circulação das Rosas	Zula Cia. de Teatro	Belo Horizonte	MG	99,15
136714	Circulação do Espetáculo: Os Ancestrais	Grupo Teatro Invertido	Belo Horizonte	MG	99,15
135787	A Exceção e a Regra	TDT Artes & Eventos Ltda	Santo André	SP	99,1
135824	Piba e o Mundo em Preto e Branco - Circulação	Telma Fernandes Produção e Arte Ltda ME	Belo Horizonte	MG	99,1
136296	Relicário de Concreto	Coop. Paulista de Teatro / Grupo Pandora de Teatro	São Paulo	SP	99,05
136301	Homens, Santos e Desertores	Casa dos Azulejos Prod. Artísticas e Culturais Ltda.	São Pedro da Aldeia	RJ	99,05
134524	Ato de Comunhão - Circulação	GPS Produções Artísticas	Rio de Janeiro	RJ	99

136757	O Tempo e os Conways - Circulação	Prole de Adão Prod. Artísticas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	99
135456	Nem Todo Ladrão Vem Para Roubar - Circulação Diário Fo	Commune	São Paulo	SP	98,75
136766	Gonzagão - A Lenda.	Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda	São Paulo	RJ	98,75
136251	Sambinha	Lúdico Produções Artísticas Ltda	Rio de Janeiro	RJ	98,7
136644	Circulação Espanca!: o Líquido Tátil	Grupo Espanca de Teatro	Belo Horizonte	MG	98
136763	Valsa Nº 6 - Circ. Centro-Oeste	Bocanera Prod. Artísticas Ltda	Rio de Janeiro	RJ	97,85
134924	Morro Como Um País - 50 Anos do Golpe Militar	Coop. Paulista de Teatro / Kiwi Cia de Teatro	São Paulo	SP	97,75
136053	Nada aconteceu, tudo acontece, tudo está acontecendo do Grupo XIX de Teatro	Coop. Paulista de Teatro / Grupo XIX de Teatro	São Paulo	SP	97,2
136013	Negrinha	Coop. Paulista de Teatro / Coletivo em Cor	São Paulo	SP	95,25
137052	Credores	Marcos Murilo Firme Igreσίας	Vila Velha	ES	95
135740	Conexão Universitária - Etapa Nacional	Grupo Quatro Los Cinco Teatro do Comum	Belo Horizonte	MG	94,05
136286	Circulação Cia Luna Lunera	Companhia de Teatro Luna Lunera	Belo Horizonte	MG	93,65
135712	São Manuel Bueno, Martir	Coop. Paulista de Teatro / Grupo Sobrevento	São Paulo	SP	92,5
137055	Circuito TE CONTO EM CENA - Nordeste	L.A. Simões-ME	Niterói	RJ	92,2

Região Sul - Circulação
10 (dez) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136566	Cia Rústica em Circuito	Cia Rústica de Teatro	Porto Alegre	RS	100
135809	Teatro para todos os gostos: Circ. do Repertório da Dionisos Teatro	Dionisos Teatro Ltda - ME	Joinville	SC	99,2
134529	O Trenzinho do Caipira	Resendê e Ribas Ltda	Curitiba	PR	98
134656	V Corredor Cultural Oigalê de Teatro de Rua - NE	Oigale Producoes Culturais Ltda	Porto Alegre	RS	97,35
135962	Filhos do Vento - Circulação Sul de Teatro Lambe-Lambe	Cia Andante Prod. Artísticas	Itajaí	SC	96
135617	Circulação de Luxo	Iclba Lima -ME	Curitiba	PR	95
135464	OFEIO "Circulação	Danuta Silva Zaghetto ME	Porto Alegre	RS	94
135813	Megera Quem Dera! Preguiça Já Era!!	O Grito - Cia de Teatro	Blumenau	SC	93,1
135958	Malasartes na terra dos Caiçaras	Malasartes Proj Culturais e Assessoramento Pedagógico Ltda - ME	Curitiba	PR	92
136241	Maria Teresa e o Javali	Raquel E. Grabauska Produções	Porto Alegre	RS	91,8

Região Norte - Montagem - Módulo 1
04 (quatro) Prêmios de R\$ 50.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136657	As Nove Luas	F.T. de Barros Artes e Espetáculos - ME	Porto Velho	RO	98
136684	Onde Comem 3 Comem 6	Companhia Teatral Vitória-Régia	Manaus	AM	96
136223	Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz 2013 - Categoria B ...	CES em Cena Prod. Artísticas Ltda -ME	Manaus	AM	92
135450	Cordel Para Tereza	Assoc. Contar e Encantar de Arte e Cultura - ACEAC	Palmas	TO	91

Região Norte - Montagem - Módulo 2
02 (dois) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
134180	Manutenção de Atividades Teatrais - Tapiri O Imaginário	Associação Cultural O Imaginário	Porto Velho	RO	98
135623	Pauta Mínima - 2ª Edição	Grupo Cuira do Pará	Belém	PA	96

Região Nordeste - Montagem - Módulo 1
08 (oito) Prêmios de R\$ 50.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
134816	Fora da Ordem	Teatro de Comédia Prod. Artísticas Ltda.	Salvador	BA	97
136692	Viagem aos Campos de Alfenim	Cia. A Máscara de Teatro	Mossoró	RN	96,5
135993	Os Sofrimentos do Jovem Werther	Maria Juliana Damásio Passos ME	Salvador	BA	96
135819	Projeto temporada	Companhia de Artes e Cultura Stultifera Navis	Aracaju	SE	95,5
136649	Teatralidades - Manutenção da Pequena Cia de Teatro	Pequena Companhia de Teatro	São Luís	MA	95
135628	Mãos à Obra, Pé na Graxa!	Grupo Graxa de Teatro	João Pessoa	PB	94,5
134819	Sebastiana e Severina	Claudio Francisco Nunes de Lira	Recife	PE	94
134917	Entrenóis - Manutenção e Prog. da Sede do Nóis de Teatro	Associação Artística Nóis de Teatro	Fortaleza	CE	93,5

Região Nordeste - Montagem - Módulo 2
03 (três) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136751	Diga que você está de acordo! - montagem 10 anos Teatro Máquina	Teatro Máquina	Fortaleza	CE	100
135778	A Gaivota	Vania Alves Smith Lima - EPP / Lima Comunicação	Salvador	BA	99,5
134770	Rei Lear	Remo Prod. Artísticas Ltda ME	Recife	PE	99

Região Centro-Oeste - Montagem - Módulo 1
 03 (três) Prêmios de R\$ 50.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
137447	Os Olhos Que Tivemos	André L. Vale 02630026914	Dourados	MS	98
135940	Que Raio de Professora Sou Eu?	Atelier Cenográfico e Teatro Goldoni	Brasília	DF	95
136617	Carnaval Kitinete	Ossos do Ofício - Confraria das Artes / Marta Cristina Silva de Carvalho	Brasília	DF	93

Região Centro-Oeste - Montagem - Módulo 2
 02 (dois) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135918	Shakespeare no Papel	Jose Regino de Oliveira	Brasília	DF	100
137004	Grupo Bastet 10 Anos: a máscara, o nariz e o riso	Grupo de teatro Bastet	Goianáia	GO	99

Região Sudeste - Montagem - Módulo 1
 02 (dois) Prêmios de R\$ 50.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136258	Sylvia - A Redoma de Vidro	Estúdio Lusco-Fusco Prod. Ltda	São Paulo	SP	100
136814	Aná Marrom	João Marcelo Emmediato	Belo Horizonte	MG	100

Região Sudeste - Montagem - Módulo 2
 05 (cinco) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135591	Galápagos	Saravá Caçilda Projetos Culturais - ME	Rio de Janeiro	RJ	100
135592	Parada do Trem	Grupo de Teatro Olho Nu	Belo Horizonte	MG	100
135664	A Verdadeira Hist de Alessandra Colasanti, Um Docudrama Parodístico	Alessandra Colasanti de Sant Anna	Rio de Janeiro	RJ	100
136014	Ricardo III	ELB Consult. e Prod. Culturais Ltda	São Caetano do Sul	SP	100
136716	OE	Sim Produção Cultural Ltda	Vila Sta Isabel	SP	100

Região Sudeste - Montagem - Módulo 3
 07 (sete) Prêmios de R\$ 150.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
134660	Fausto - XV Anos da Cia São Jorge de Variedades	Cooperativa Paulista de Teatro/ Cia São Jorge de Variedades	São Paulo	SP	100
136720	Manutenção Pequena Orquestra	Ordinárias Produções Artísticas Ltda	Rio de Janeiro	RJ	100
134806	Mutarelli: Estudo e Montagem	Rita Clemente Prod. Artísticas Ltda. - ME	Belo Horizonte	MG	100
135449	JC O Milagre da Transformação do Trabalho Artístico em Mercadoria	Coop. Paulista de Teatro/ Brava Companhia	São Paulo	SP	100
136007	Nelson Rodrigues Por Ele Mesmo	Trígonos Produções Culturais Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	100
136056	3XROVERI	Assoc. dos Artistas Amigos dos Satyros	São Paulo	SP	100
136800	Essa é nossa Luta!	Grupo Trama de Teatro	Contagem	MG	100

Região Sul - Montagem - Módulo 1
 08 (oito) Prêmios de R\$ 50.000,00

Nº Projeto	Nome Do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
136170	Os Homens do Triângulo Rosa	Margarida Leoni Peixoto e Silva ME	Porto Alegre	RS	100
136304	BIFES_1	Assoc. dos Prof. da Área Artística do PR - ASPART	Curitiba	PR	99,55
134654	Montagem do Espetáculo Sonhar Contigo	Mitos Prod. Artísticas M.E. Ltda.	Florianópolis	SC	99,15
136702	No Que Você Está Pensando?	Thais Fernandes - ME	Porto Alegre	RS	98,75
135843	Kitinêga	Horn Prod. Artísticas Ltda.	Curitiba	PR	97,55
134546	Otelo	Persona Companhia de Teatro	Florianópolis	SC	97,15
136817	Inspetor Geral, Máscaras e Diálogo Popular	Denisson Beretta Gargione	Canoas	RS	96,75
134669	Quase Tudo no Timing	Associação Sua Cia de Teatro	Itajaí	SC	96,45

Região Sul - Montagem - Módulo 2
 03 (três) Prêmios de R\$ 100.000,00

Nº Projeto	Nome do Projeto	Proponente	Cidade	UF	Média Final
135438	ZYK 693 - Pausas de se ouvir	Gr. de Teatro Dromedário Loquaz	Florianópolis	SC	100
135804	Blecautes - Encerrando a Trilogia	Venturella Produções Ltda	Porto Alegre	RS	99,45
136575	Túmulo de Cães	Mercado de Idéias Promoções Artísticas	Curitiba	PR	98,75

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
PORTARIA Nº 437, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas e demais auxílios no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, e no art. 19, incisos I e II do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, na Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012 e

CONSIDERANDO competir ao Departamento de Articulação e Fomento (DAF), em termos do Regimento Interno, i) planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento técnico especializado em patrimônio cultural e ii) desenvolver e fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural brasileiro e sua proteção;

CONSIDERANDO que o Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN (PEP/MP) é um curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério de Educação, por meio da Portaria do MEC nº 978, de 26 de julho de 2012, publicada no D.O.U. nº 145, Seção 1, pág. 9-10, de 27 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o PEP/MP é um programa de formação profissional, mantido pelo IPHAN e coordenado pela Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa (COPEDOC), do Departamento de Articulação e Fomento;

CONSIDERANDO o objetivo do PEP/MP de formar, em nível de pós-graduação, de modo interdisciplinar, profissionais de diversas áreas do conhecimento para o campo da preservação do patrimônio cultural, a partir da diversidade de disciplinas, questões e objetos envolvidos, assim como das particularidades regionais;

CONSIDERANDO que a proposta pedagógica do PEP/MP é fundamentada em atividades de natureza prática nas unidades do IPHAN e de natureza teórico-metodológicas, visando abranger um conhecimento geral, envolvendo aspectos sociais, históricos, jurídicos e tecnológicos aplicados ao campo do patrimônio cultural a fim de instrumentalizar os mestrandos para a análise crítica, formulação e desenvolvimento de ações de preservação;

CONSIDERANDO que o PEP/MP tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, consistindo no cumprimento dos créditos relativos às atividades práticas supervisionadas, aos conteúdos teórico-metodológicos e à defesa da dissertação em sessão pública perante banca examinadora para a obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO que para o cumprimento das atividades do PEP/MP, em especial o desenvolvimento da pesquisa de conclusão, é necessária a participação dos mestrandos em trabalhos de campo e em eventos técnicos, científicos e culturais, devendo ser apoiados por meio de auxílios financeiros aos alunos do PEP/MP;

CONSIDERANDO também ser objetivo do PEP/MP qualificar o quadro técnico do IPHAN, por meio da formação interdisciplinar, em nível de pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO que as ações do PEP/MP também se destinam a qualificar pesquisadores recém-doutores, através da inserção do pesquisador nas linhas de pesquisa do Programa e do desenvolvimento de pesquisa a partir de temas e atividades relacionadas à formação dos mestrandos no campo da preservação, resolve:

Art.1º Estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para a concessão de bolsas e auxílios no âmbito do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º A presente Portaria tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para concessão de bolsas e auxílios a alunos do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural aos pesquisadores recém-doutores, nas seguintes modalidades:

- I) Bolsa de Mestrado;
- II) Bolsa para Recém-Doutor;
- III) Auxílio Pesquisa;
- IV) Auxílio Módulo;
- V) Auxílio Dissertação.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIOS E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º A Bolsa de Mestrado destina-se ao candidato selecionado por meio de Edital Público para a participação, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, nas atividades de natureza prática e teórico-metodológicas do PEP/MP.

Art. 4º A Bolsa de Mestrado consiste no pagamento de valor mensal, ao longo do curso, e tem por finalidade apoiar e incentivar a formação do aluno e a pesquisa no âmbito do PEP/MP.

Art. 5º A Bolsa de Mestrado será concedida ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I - Não possuir vínculo empregatício/funcional quando da implementação da bolsa;
- II - Não ser beneficiário de outra bolsa financiada por qualquer órgão público brasileiro (Federal, Estadual ou Municipal).
- III - Não ser aposentado

Art. 6º A Bolsa para Recém-Doutor destina-se a pesquisadores doutores, selecionados por meio de edital público, e tem por objetivos:

- I - propiciar aos alunos do Mestrado o contato com pesquisas produzidas por profissionais recém-doutores;
- II - incentivar, por meio da inserção de recém-doutores ao Programa, o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à área de conhecimento do Mestrado, a partir do contato com as práticas de preservação.

§1º A Bolsa para Recém-Doutor terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, a critério da Coordenação do curso;

§2º Os bolsistas recém-doutores poderão ser substituídos, seja em função do seu pedido de desligamento, ou seja em função de solicitação da Coordenação do PEP/MP, devidamente justificada, sendo chamado o 2º colocado na seleção.

Art. 7º A Bolsa para Recém-Doutor será concedida ao candidato que atender aos seguintes requisitos:

I - Não possuir vínculo empregatício/funcional quando da implementação da bolsa;

II - Não ser aposentado;

III - Não ser beneficiário de outra bolsa financiada por qualquer órgão público brasileiro (Federal, Estadual ou Municipal);

IV - Ter obtido o título de Doutor há, no máximo, 18 (dezoito) meses.

Art. 8º O Auxílio Pesquisa destina-se aos mestrandos e pesquisadores recém-doutores e tem por objetivos apoiar a realização de pesquisas e disseminar o conhecimento técnico e científico produzido nas práticas supervisionadas do Mestrado.

Parágrafo único. O Auxílio Pesquisa será pago em quatro parcelas, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º O Auxílio Pesquisa somente poderá ser aplicado nas seguintes atividades:

I - participação em eventos técnicos, científicos e culturais em território nacional;

II - realização de pesquisas;

III - aquisição de livros e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

§1º Na aplicação do Auxílio deverão ser observadas as seguintes condições:

I - o beneficiário somente poderá utilizá-lo para participação em eventos científicos e culturais na condição de comunicador oral ou apresentação de pôster, com a publicação do trabalho, completo ou em resumo, impresso ou em meio digital;

II - as despesas com hospedagem e alimentação estão limitadas ao valor estabelecido no Decreto n. 6.907, de 2009, que regulamenta a concessão de diárias no serviço público;

III - é vedada a compra de material permanente e pagamento de serviços de terceiros com os recursos do Auxílio.

§2º Os mestrandos servidores do IPHAN não poderão utilizar o Auxílio para cobrir despesas com hospedagens e alimentação;

§3º Os beneficiários do Auxílio deverão prestar contas dos valores recebidos, em formulário específico, acompanhado dos respectivos comprovantes, até o 24º mês do recebimento da bolsa e o saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IPHAN, ficando o pagamento da última bolsa condicionado a essa prestação de contas.

Art. 10 O Auxílio Módulo destina-se aos mestrandos bolsistas e tem por objetivo financiar despesas com hospedagem, alimentação e transporte em decorrência da participação dos beneficiários nos 1º e 2º módulos de aulas do PEP/MP, na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É vedada a concessão do Auxílio Módulo aos mestrandos bolsistas lotados em unidades localizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 11. O Auxílio Dissertação destina-se aos mestrandos e tem por objetivo cobrir despesas com a impressão e encadernação da dissertação para banca de defesa e depósito final.

Art. 12 O IPHAN apoiará, conforme disposto no Edital de Seleção ao qual concorrerem, a participação dos mestrandos que sejam servidores da Autarquia na Oficina Nacional, nos módulos de aulas e na banca de defesa da dissertação.



CAPÍTULO III

PAGAMENTO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 13 Os valores das bolsas de Mestrado e para Recém-Doutor terão como referência o valor estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC) em programas equivalentes.

§1º Para a definição do valor da Bolsa para Recém-Doutor, serão considerados, ainda, os valores de bolsas fixados no Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC) da CAPES/MEC e no Programa de Bolsas de Pesquisa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§2º Durante a vigência das bolsas, os valores pagos poderão ser reajustados de acordo com as atualizações estabelecidas pela CAPES/MEC, a critério do IPHAN e desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 14 O pagamento das bolsas será processado mensalmente, segundo o disposto no Edital de Seleção e no Termo de Compromisso firmado pelo bolsista, conforme o caso, observado o seguinte:

§1º Será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente, em instituição bancária indicada pelo IPHAN;

§2º Ocorrerá no mês subsequente ao de competência;

§3º Será efetuado pelo Departamento de Planejamento e Administração (DPA);

Art. 15 Os valores das bolsas de Mestrado e para Recém-Doutor estão fixados no Anexo I desta Portaria.

Art. 16 Os pagamentos dos Auxílios Pesquisa, Módulo e Dissertação dar-se-ão de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I e observar-se-ão as regras contidas no Edital de Seleção e no Termo de Compromisso firmado pelo beneficiário, conforme o caso.

Parágrafo único. Aos auxílios referidos no caput aplica-se o disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 14.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O IPHAN celebrará Termo de Compromisso com os bolsistas e demais beneficiários dos auxílios, de acordo com as determinações dos respectivos editais de seleção e da presente Portaria.

Parágrafo único. O termo de compromisso a ser celebrado com o mestrando bolsista corresponde ao Anexo II desta Portaria.

Art. 18 No caso de mestranda gestante e tendo o parto ocorrido durante o período de concessão da bolsa, a vigência da referida bolsa poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 19 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

Tabela de Bolsas e Auxílios Financeiros

TIPO	VALOR
Bolsa Mestrado	R\$ 1.500,00
Bolsa Recém-Doutor	R\$ 3.700,00
Auxílio Pesquisa	R\$ 500,00
Auxílio Módulo	R\$ 1.200,00
Auxílio Dissertação	R\$ 500,00

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e (nome completo do aluno), portador do CPF (número), brasileiro, (estado civil), (grau de), selecionado, por meio do Edital (ano), para o Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN (PEP/MP), doravante denominado MESTRANDO, firmam o presente Termo de Compromisso, ajustando o seguinte:

1 - O MESTRANDO está ciente de que o PEP/MP é um curso de pós-graduação stricto sensu, modalidade Mestrado Profissional, e que a sua formação se dará por meio de atividades de natureza prática e de natureza teórica, não gerando quaisquer vínculos empregatícios com o IPHAN.

2 - O MESTRANDO está ciente de que para viabilizar esse modelo de formação, o IPHAN oferece bolsas de Mestrado, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a todos os candidatos selecionados.

3 - O MESTRANDO está ciente de que o registro de matrícula no Mestrado é condicionado a sua avaliação positiva na fase de integração nas atividades do Mestrado, a ser realizada nos três primeiros meses do curso.

3.1 - A avaliação do MESTRANDO se dará com base nas atividades por ele desenvolvidas ao longo da fase de integração e será realizada em conjunto pela Coordenação do Mestrado e pela Unidade de lotação do aluno.

3.2 - O MESTRANDO reprovado na fase de integração será automaticamente desligado do curso.

3.3 - O candidato convocado para matrícula no Mestrado em razão da abertura de vaga decorrente do desligamento de aluno na hipótese do item 3.2 está ciente de que não será submetido à fase de integração e de que a Bolsa de Mestrado ser-lhe-á paga por, no máximo, 21 (vinte e um) meses.

4 - Para a participação nas atividades práticas profissionais, o MESTRANDO contará com a supervisão de servidor do quadro técnico da Unidade do IPHAN onde ficará lotado e com o acompanhamento pela Coordenação do Mestrado, que está a cargo da Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa do Departamento de Articulação e Fomento (COPEDOC/DAF).

5 - O MESTRANDO contará com a orientação de um professor do corpo docente permanente e/ou colaborador do curso para desenvolvimento da dissertação.

6 - O MESTRANDO deverá participar das seguintes atividades de natureza prática, integrantes da grade curricular do curso:

6.1 Participação nas principais atividades descritas no Anexo 1 do Edital de Seleção do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN (ano), relativas à vaga (do(a) nome da unidade). Essas atividades poderão ser adequadas quanto à sua amplitude, serem redefinidas mediante os interesses ou necessidades da Unidade ou do aproveitamento pelo MESTRANDO dos conteúdos didático-pedagógicos e do direcionamento dado à dissertação.

6.2 Acompanhamento do maior número possível de atividades, em acordo com o supervisor, visando a sua formação de caráter interdisciplinar e o desenvolvimento de temas da dissertação do Mestrado, assim como a oportunidade para compreender a complexidade e a diversidade das práticas de preservação do patrimônio cultural, apropriando-se de conceitos, noções e técnicas que lhes deem autonomia para o exercício de uma reflexão crítica.

6.3 Participação no desenvolvimento das atividades práticas profissionais de rotina da área finalística, podendo também participar de atividades como visitas técnicas voltadas para o conhecimento do patrimônio cultural, acompanhado ou orientado pelo supervisor, e de reuniões técnicas, encontros e seminários realizados na Unidade e/ou em outras instituições relacionadas à preservação do patrimônio cultural.

7 - O MESTRANDO deverá participar das seguintes atividades de natureza teórica, integrantes da grade curricular do curso:

7.1 Uma Oficina Nacional, com duração de uma semana, na cidade de (nome da cidade), no estado (nome do estado);

7.2 Dois módulos de aulas, cada um com duração de um mês, em horário integral, realizados na cidade do Rio de Janeiro, na sede do Mestrado;

7.3 Um seminário de qualificação da dissertação realizado durante o 2º Módulo de Aulas;

7.4 Seminários internos na Unidade de lotação para apresentação pelo aluno das atividades e/ou pesquisas em desenvolvimento;

7.5 Leituras Dirigidas indicadas pelo corpo docente do Mestrado;

7.6 Leituras indicadas pelo supervisor do Mestrado.

8 - O MESTRANDO deverá elaborar, no início do curso, sob o acompanhamento do supervisor, um Planejamento de Atividades no Mestrado, contemplando a participação nas atividades de rotina da Unidade e previsão de tempo para as atividades de natureza teórico-metodológicas.

9 - O MESTRANDO compromete-se a não proceder a qualquer alteração no Planejamento de Atividades sem a devida concordância do supervisor;

10 - O MESTRANDO deverá dedicar-se às atividades previstas no Planejamento de Atividades, cumprindo 30 (trinta) horas semanais na Unidade de lotação, excetuando os três últimos meses de vigência da Bolsa de Mestrado, quando a carga horária será de 15 (quinze) horas semanais, distribuída, em ambos os casos, em comum acordo com o supervisor, observando-se a conveniência da Unidade e o horário regulamentar do IPHAN.

11 - O MESTRANDO deverá elaborar um projeto de pesquisa ao longo do primeiro ano do curso, em formato determinado pela Coordenação do Mestrado, no qual deve construir um objeto de investigação com base na experiência vivenciada na prática profissional de rotina, articulada aos conteúdos teórico-metodológicos oferecidos.

12 - O MESTRANDO deverá elaborar uma dissertação para a conclusão do Mestrado, no formato determinado pela Coordenação, a ser entregue ao final do curso e defendida perante uma banca examinadora.

12.1 - As bancas ocorrerão na cidade do Rio de Janeiro, na sede do Mestrado, em dias e horários determinados em conjunto pela Coordenação, supervisores, orientadores e alunos.

12.2 - As bancas serão compostas por no mínimo três membros: o orientador, um professor do corpo docente do Mestrado e um professor convidado externo, sendo também convidado o supervisor do aluno.

13 - O MESTRANDO deverá elaborar relatórios mensais de atividades, preencher e assinar as folhas mensais de frequência para acompanhamento e aprovação pelo supervisor e pela Coordenação do Mestrado, visando a liberação do pagamento da Bolsa de Mestrado.

14 - O MESTRANDO deverá elaborar no mínimo três produtos resultantes de suas atividades práticas supervisionadas na Unidade, a serem entregues à Unidade e à Coordenação do Mestrado.

15 - O MESTRANDO deverá produzir trabalhos, quando solicitados pelo corpo docente permanente, colaborador e visitantes, relativos às atividades da Oficina Nacional, das Leituras Dirigidas e das disciplinas dos módulos de aulas.

16 - O MESTRANDO deverá participar de atividades de orientação sempre que solicitado pelo orientador.

17 - O MESTRANDO deverá manter atualizado o seu currículo profissional na Plataforma Lattes para fins de acompanhamento da produção técnica e científica do corpo docente do curso, assim como atualizados os seus contatos telefônicos e endereços eletrônico e residencial para contato da Coordenação do Mestrado sempre que necessário.

18 - O MESTRANDO, durante o período em que estiver regularmente cursando o Mestrado Profissional, receberá, mensalmente, uma Bolsa de Mestrado no valor de R\$ (valor da bolsa), limitado o pagamento a 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no item 3.3.

19 - A Bolsa de Mestrado será creditada mensalmente em conta bancária exclusiva do MESTRANDO. O pagamento da Bolsa está condicionado à aprovação, pela Coordenação do Mestrado, dos relatórios de atividades mensais, anexados ao controle de frequência, e dos demais produtos. Esses documentos devem ser encaminhados para a Coordenação, com o atesto dos supervisores, bem como ao devido cumprimento das obrigações previstas nos Itens 10, 13, 14, 16 e 17 do presente Termo de Compromisso.

20 - O MESTRANDO será desligado do Mestrado nas seguintes situações:

20.1 - Caso seja reprovado na fase de integração nas atividades do Mestrado, nos termos do Item 3;

20.2 - A pedido, quando requerer formalmente o seu desligamento ao supervisor e à Coordenação do Mestrado;

20.3 - Em decorrência do descumprimento de qualquer das condições do Edital de seleção e (ou) do presente Termo de Compromisso, por decisão irrecorrível da Coordenação do Mestrado;

20.4 - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de dez dias corridos, no período de um mês ou trinta dias úteis durante todo o período de vigência da Bolsa. Neste caso, o supervisor comunicará a Coordenação do Mestrado do não comparecimento do MESTRANDO no período descrito e a Coordenação se responsabilizará pelas providências cabíveis para efetivação do desligamento e cancelamento da Bolsa.

21 - O desligamento do MESTRANDO não implicará a devolução, por ele, das bolsas já recebidas durante sua participação no Mestrado.

21.1 - O MESTRANDO não fará jus à percepção da Bolsa de Mestrado relativa ao mês em que ocorrer o seu desligamento, independentemente das atividades que tiver desenvolvido naquele mês.

21.2 - Na hipótese de haver bolsas relativas a meses anteriores ao do desligamento ainda pendentes de pagamento, o MESTRANDO somente fará jus à percepção delas, caso tenha observado o disposto no Item 19 e apresentado a prestação de contas referente ao auxílio pesquisa.

22 - O pagamento da última Bolsa fica condicionado à prestação de contas dos gastos relativos ao auxílio pesquisa e ao depósito da dissertação na Coordenação do Mestrado, depois de aprovada pelo supervisor e pelo orientador.

23 - O valor da Bolsa de Mestrado do IPHAN tem como referência o valor pago pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação - CAPES/MEC para cursos equivalentes. No caso de reajuste do valor da bolsa da CAPES, a do IPHAN também poderá ser reajustada, no mesmo percentual, a critério da Instituição e caso haja disponibilidade orçamentária.

24 - O MESTRANDO está ciente de que a autorização para liberação do pagamento das bolsas é de responsabilidade da Coordenação do Mestrado junto ao Departamento de Planejamento e Administração (DPA).

25 - O MESTRANDO receberá Auxílio Módulo no valor de R\$ (valor do auxílio) para participação no 1º e no 2º Módulo de Aulas.

26 - O MESTRANDO receberá passagens necessárias à participação no 1º e no 2º Módulo de Aulas, na Oficina Nacional e na Banca de defesa da dissertação.

27 - O IPHAN poderá custear a hospedagem do MESTRANDO para participação na Oficina Nacional e na Banca de defesa da dissertação.

28 - Os benefícios referidos nos Itens 25, 26 e 27 não serão concedidos ao MESTRANDO lotado na mesma cidade onde será realizado o evento.

29 - O MESTRANDO receberá Auxílio Pesquisa e Auxílio Dissertação no valor total de R\$ (valor do auxílio), a serem depositados em cinco parcelas ao longo dos dois anos do Mestrado, para transporte e hospedagem em viagens de pesquisa de campo realizadas fora da cidade da Unidade de lotação do aluno; para a apresentação da produção do aluno em eventos técnico-científicos (congressos, simpósios, seminários etc.), em acordo com o supervisor, sem, no entanto, prejudicar as atividades previstas em Edital de Seleção, e para a reprodução de material de pesquisa e na impressão, reprodução e encadernação da dissertação.

30 - O MESTRANDO é responsável pela administração dos recursos, devendo prestar contas dos auxílios recebidos até o fim do último mês do Mestrado. O saldo não utilizado deverá ser devolvido, ficando o pagamento da última Bolsa condicionado a essa prestação de contas.

31 - O MESTRANDO terá direito ao recesso de final de ano, de duas semanas, e a um recesso de dez dias em data a ser definida com o supervisor.

32 - O MESTRANDO deverá depositar a dissertação de conclusão do Mestrado até o fim do 24º (vigesimo quarto) mês do curso, incluindo o período de integração nas atividades.

32.1 - Para o MESTRANDO que houver ingressado no curso em razão da abertura de vaga decorrente do desligamento de aluno na fase de integração nas atividades do Mestrado, o prazo para o depósito da dissertação é de 21 (vinte e um) meses.

33 - A defesa da dissertação em banca deverá ocorrer em até três meses após o seu depósito na Coordenação do Mestrado.

34 - O MESTRANDO está ciente de que mediante a aceitação dos termos deste Termo de Compromisso, o IPHAN fica autorizado a divulgar a produção técnica e científica do aluno em seu repositório e site institucional, no banco de Teses e Dissertações da CAPES/MEC e em outras formas de difusão de conteúdos, respeitando os direitos morais do autor.

35 - O MESTRANDO deverá fazer referência ao IPHAN e ao Mestrado nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas durante o curso e naqueles apresentados em seminários, congressos e outros eventos.

36 - O MESTRANDO que cumprir as práticas supervisionadas com a entrega e aprovação pelo supervisor e pela Coordenação do Mestrado de no mínimo três produtos, mas não cumprir com as exigências necessárias à aprovação da dissertação pela banca examinadora, receberá apenas uma declaração de participação nas práticas supervisionadas, expedida pelo IPHAN.

37 - Ao MESTRANDO que tiver cumprido as atividades determinadas nas práticas supervisionadas e nos conteúdos teórico-metodológicos, e tiver sua dissertação aprovada pela banca examinadora, será concedido, pelo IPHAN, o título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural, em conformidade com o reconhecimento do Mestrado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria MEC nº 978, de 26 de julho de 2012.

Estando justos e compromissados, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor, forma e data.

Cidade da unidade de lotação do aluno, (dia) de (mês) de (ano)

(nome completo mestrando)

Lia Motta

Coordenadora do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural
Coordenadora-Geral de Documentação e Pesquisa

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1112702 - Projeto de Cultura CIA. de Vida
Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
CNPJ/CPF: 00.526.026/0001-78
Processo: 01400039531201111
Cidade: PR de Fazenda Rio Grande
Valor Aprovado R\$: R\$ 509.450,00
Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto esta voltado ao atendimento da criança e do adolescente, e por se preocupar com a realidade destes, o CADÍ propõe uma metodologia orientada por oficinas sócio-culturais, sendo estas: artes circenses, capoeira, teatro, dança, literatura, musicalização e canto, oferecidas em regime de contra turno escolar, evitando a permanência das crianças e adolescentes nas ruas.

132887 - Ausência - Circulação BR
DOS A DEUX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97
Processo: 01400010016201311
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 278.486,00
Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação do espetáculo "Ausência" pelas cidades nordestinas de Vitória da Conquista (BA), Caruaru (PE), Sobral (CE), Juazeiro do Norte (CE) e Mossoró (RN). Serão realizadas duas apresentações em cada cidade, resultando em 10 apresentações.

135225 - Dom Casmurro
Premissa Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.794.436/0001-49
Processo: 01400016399201323
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 321.150,50
Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção do espetáculo teatral "Dom Casmurro", de autoria de Toni Brandão a partir do romance de Machado de Assis. Com direção de Zé Henrique de Paula e no elenco Marcos Damigo e Flavia Garrafa.

134466 - Oficina Arte do Carnaval - Por dentro de uma Escola de Samba

ANA LIDIA ENNINGER - EPP
CNPJ/CPF: 17.946.426/0001-35
Processo: 01400015503201362
Cidade: RS de Porto Alegre
Valor Aprovado R\$: R\$ 199.280,00
Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O carnaval é uma das atividades culturais símbolo do nosso país. Este projeto se propõe a produzir uma oficina onde serão realizadas todas as etapas que uma escola de samba realiza até sair na avenida para o desfile: definição do tema, elaboração do enredo, produção das fantasias e alegorias, composição do samba, criação das alas. Para conhecer, o melhor é entender o passo a passo da construção desse espetáculo cultural. O projeto vai culminar um grande desfile para o público.

133805 - A Aventura de Pedro
ARRASTAO DE IDEIAS PRODUÇOES ARTISTICAS, CINEMATOGRAFICAS E ESPORTIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 18.023.912/0001-44

Processo: 01400013476201393

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 263.320,00

Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizado um espetáculo teatral voltado para o público infantil. Um texto desenvolvido para discutir a imaginação latente no universo infantil e que desaparece, em muitos casos, do universo adulto. A trama se passa dentro do quarto do personagem principal, Pedro se aventura com seu amigo Cavalão, seu burro de pelúcia, na descoberta de um universo mágico com seres místicos que vivem em seu armário. Essa aventura irá lhe revelar o mais incrível dos segredos. Serão realizadas 32 apresentações.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

131477 - Projeto Ciranda ? Publicação de Livro Infantil

SILVIA ABREU - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61

Processo: 01400004343201326

Cidade: RS de Porto Alegre

Valor Aprovado R\$: R\$ 127.831,99

Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de obra literária voltada ao público infantil, de autoria de Silvana Corbellini, ilustrado pela artista Gabriela B. Kurtz, com a proposta de estimular modificações que auxiliem na construção de uma cultura da inclusão, da acessibilidade e da sustentabilidade. Visa a trabalhar a cultura da diversidade étnica e racial e da inclusão social junto ao público infantil. A previsão de lançamento é para semestre de 2013, com distribuição gratuita para bibliotecas públicas do Brasil.

133605 - XVII Feira do Livro de Cachoeirinha - RS - Histórias da terra, terra de histórias

Silvia Regina Muzikant da Silva

CNPJ/CPF: 584.763.930-91

Processo: 01400011782201395

Cidade: RS de Cachoeirinha

Valor Aprovado R\$: R\$ 280.864,00

Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A XVII Feira do Livro de Cachoeirinha será realizada no Parque Municipal Ignácio Aloísio Herbert no período de 2 a 8 de outubro de 2013, com entrada franca para toda a comunidade. O evento, que visa à formação de leitores em múltiplas linguagens, contará com ampla programação cultural atrativa para as mais diversas faixas etárias e segmentos da comunidade e oferecerá uma gama de títulos com o preço de capa reduzido, caixas de saldos e promoções.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

133606 - Documentário e Turnê de Mauricio e Eduardo
NOME DO PROPONENTE: M E E PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA -ME

CNPJ/CPF: 17.090.751/0001-49

Processo: 01400011783201330

Cidade: GO de Goiânia

Valor Aprovado R\$: 1000400,50

Prazo de Captação: 17/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em produzir um documentário sobre a dupla sertaneja Mauricio e Eduardo a fim de promover a consolidação dessa no cenário musical, bem como divulgar o seu trabalho artístico e a música popular brasileira. O documentário será registrado em DVD, com prensagem de 3 mil cópias. Além disso, o projeto prevê também a realização de um total de 08 shows da dupla, sendo um desses registrado no DVD do documentário e os demais para divulgação do mesmo.

PORTARIA Nº 487, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 4319 - O chefe de tudo
ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 14/09/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5130 - Só Quero Paz
Alexandre Alves de Magalhães
CNPJ/CPF: 551.185.346-15
MG - Lagoa Santa
Período de captação: 15/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 0469 - "48º Encontro Sul Brasileiro de Corais e 17º Encontro de Corais Infante-Juvenis", publicado na portaria nº 125/12 de 07/03/2012, publicada no D.O.U. em 08/03/2012, para "49º Encontro Sul Brasileiro de Corais e 18º Encontro de Corais Infante-Juvenis".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101/DADM, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no Anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Diretoria de Gestão de Projetos Estratégicos da Marinha, sediado à Ilha das Cobras, s/nº edifício 08 - 3º andar - Centro CEP 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 103/DADM, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ 00.394.502/0499-09, do Grupo de Recebimento do Navio Patrulha Oceânico "APA", para Navio-Patrulha Oceânico "APA" e o endereço para a Base Naval do Rio de Janeiro, Ilha de Mocanguê s/nº - Centro, Niterói - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 133/AMRJ, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Penalidade Prevista no Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM - 102 (Rev. 3), resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar, com a União, pelo prazo de três (03) meses, à firma contratada WEASPE COMERCIAL LTDA-EPP, cadastrada no CNPJ 17.102.636/0001-47, situada na Rua Dario Veloso, 1893 - Vila Leopoldina - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25035-320, em virtude de inexecução parcial do fornecimento do material solicitado pela AFM nº 030/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 31/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-00094/2012-06, cumulada com as multas compensatória e moratória, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.002468/2013-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

**PORTARIA Nº 134/AMRJ, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

Penalidade Prevista no Artigo 7 da Lei nº 10.520/02 combinado com o Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM - 102 (Rev. 3), resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar, com a União, pelo prazo de três (03) meses, à firma contratada CENTRO SPONCHIADO LTDA-ME., cadastrada no CNPJ 04.418.934/0001-07, situada na Rua João Muniz Reis, 695 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000, em virtude de atraso na execução da AFM nº 014/2013, com base no ajuste contratual constante da Ata de Registro de Preços nº 206/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº 12-0157/2011-6, com registro desta sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.002469/2013-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 13/9/2013**

Nº do Processo: 28287/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1241/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 06:00
Local do Acidente: ENSEADA DA PRAIA DA ARMAÇÃO-BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " RIQUINHO III "

Nº do Processo: 28288/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1246/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 20/07/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: ESTALEIRO RENAVE -BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " LOG BOAT I "

Nº do Processo: 28289/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1337/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 05/05/2013
Hora: 12:40
Local do Acidente: ENSEADA DE BOTAFOGO-BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " ETLANT " " LAURINHA "

Nº do Processo: 28290/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1401/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/05/2013
Hora: 10:22
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA PRAÇA XV-BAÍA DE GUANABARA -RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " ITAIPU "

Nº do Processo: 28291/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1407/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 18/04/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DOS AMORES-BARRA DA TIJUCA-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): " TRANSFORMER "

Nº do Processo: 28292/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1408/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 26/01/2013
Hora: 12:25
Local do Acidente: PRAIA DA TARTARUGA-BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " MARIA ALICE "

Nº do Processo: 28293/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1438/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 15/04/2013
Hora: 18:38
Local do Acidente: TERMINAL PORTO-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO E ELEMENTOS ESTRUTURAI
Nome(s) de Embarcação(ões): " BLUE ANGEL "

Nº do Processo: 28294/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1517/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/04/2013
Hora: 10:55
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE CABO FRIO-ARRAIAL DO CABO-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões): " PITBIL "

Nº do Processo: 28295/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0593/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 12/01/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): " MALA "

Nº do Processo: 28296/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0337/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 24/06/2012
Hora: 04:50
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões): " MARIDIVE 601 " " PETROBRAS VII "

Nº do Processo: 28297/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0413/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 13/11/2012
Hora: 06:50
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " FLOATEL RELIANCE "

Nº do Processo: 28298/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0579/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 15/04/2013
Hora: 21:20
Local do Acidente: TERMINAL ESPECIALIZADO DA BARRA DO RIACHO-PORTOCELES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " SAGA MONAL "

Nº do Processo: 28299/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0695/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 07/02/2012
Hora: 03:40
Local do Acidente: TERMINAL DE PRAIA MOLE-ES
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Nome(s) de Embarcação(ões): " GWENDOLEN "

Nº do Processo: 28300/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0712/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 17/04/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO TERMINAL DE PORTOCEL-BARRA DO RIACHO-ARACRUZ-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " SAGA FALCON "

Nº do Processo: 28301/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0732/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 02/04/2013
Hora: 14:45
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " CARLINE TIDE " " AQUA PORT VI "

Nº do Processo: 28302/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0476/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 11/06/2012
Hora: 09:50
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº3-BAÍA DE TODOS OS SANTOS-BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " MEYER " " MAGURO "

Nº do Processo: 28303/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0251/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 12/01/2013
Hora: 02:00
Local do Acidente: PRAIA DO MARCIANO-ILHÉUS-BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): " URANUS "

Nº do Processo: 28304/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0252/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 12/01/2013
Hora: 02:00
Local do Acidente: PRAIA DO MARCIANO-ILHÉUS-BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): " LAGOA GAÚCHA "

Nº do Processo: 28305/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0267/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHÉUS (DEL ILHÉUS)
Data do Acidente: 04/05/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ILHÉU GRANDE-ILHÉUS-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME

Nº do Processo: 28306/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0492/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 21/02/2012
Hora: 03:10
Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE CABEDELLO-PB
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões): " FLUMAR BRASIL "

Nº do Processo: 28307/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-184/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/08/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO HARCOURT-NIGERIA x PORTO DE VILA DO CONDE-PA

Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DESERT PEACE "

Nº do Processo: 28308/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-206/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 10/05/2012
Hora: 05:30
Local do Acidente: FURO BOIUÇÚ DO NORTE-TAJAPURÚ-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO LVII "
" JEANY SARON XXVIII "
" ISABELE III "
" ESTADO DE TOCANTINS "
" CONFIANÇA V "
" MAJONAVE II "
" MAJONAVE VI "

Nº do Processo: 28309/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0378/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 17/11/2012
Hora: 03:45
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-CURUÁ-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RONDÔNIA "

Nº do Processo: 28310/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0599/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 22/08/2012
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO MATAPI-SANTANA-AP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BERTOLINI IV "
" BERTOLINI CLI "
" ROMULO "
" ANA GABRIELA "

Nº do Processo: 28311/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0175/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 28/04/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ-ILHA BANDEIRANTES-ALTO PARAÍSO-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CONSTANCIA "

Nº do Processo: 28312/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0380/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 07/02/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: PRAIA DA CACHOEIRA DO BOM JESUS-SANTA CARTARINA-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FANDANGO II "
" YGARA AÇU "

Nº do Processo: 28313/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0390/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 05/01/2013
Hora: 17:15
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA PINHEIRA-FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AUSTRAL "

Nº do Processo: 28314/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0412/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 04/04/2013
Hora: 11:20
Local do Acidente: BAÍA NORTE DA ILHA DE SANTA CATARINA-FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANDORINHA V "

Nº do Processo: 28315/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-313/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 23/10/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: PÍER DE SÃO JOSÉ DO NORTE-RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARCOS DIAS "

Nº do Processo: 28316/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-353/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 04/02/2012
Hora: 13:40
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS-PELOTAS-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DEUS ME GUARDE "
" POSEIDON IV "
" PODE SER "
" DOM NICOLAS "
" RAIOS DE LUZ "
" PEROLA NEGRA "
" PEROLA NEGRA "
" PEROLA NEGRA "
" PALHACADA "
" MACACA "
" GLOBELEZA "
" BARRA LIMPÁ "
" POR DO SOL "
" JOSÉ AUGUSTO "
" CORVETTE "
" SIMBA "
" MOLEQUE "
" SOUZA SANTOS "
" POTIGUARA "
" VIDA NOVA II "
" PAZ E AMOR "
" LOBO DA MADRUGADA "
" RENASCER II "
" MUNAIA "
" PANICO "
" PASSIONE "
" MARCELO X "
" MACUMBEIRO "

Nº do Processo: 28317/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0320/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 11/09/2009
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ-MS
Acidente / Fato: VARAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HERACLITO FILHO "

Nº do Processo: 28318/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0254/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABÁ)
Data do Acidente: 28/04/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: LAGO DO MANSO-CHAPADA DOS GUI-MARAES-MT
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAROLINA CARLA "

Nº do Processo: 28319/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0292/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 08/07/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GTS "
" RODOLFO "

Nº do Processo: 28320/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1325/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 29/01/2013
Hora: 02:20
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: AVARIA DE CARGA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GALAXY LEADER "

Nº do Processo: 28321/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1326/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 06/01/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: REPRESA DE FURNAS-BOA ESPERANÇA-MG
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NÃO IDENTIFICADA "

Nº do Processo: 28322/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1327/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 31/12/2012
Hora: 05:26
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARCOS DIAS "
" ABML EVA "

Nº do Processo: 28323/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1400/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 18/08/2008
Hora: 17:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER DO ESTALEIRO DA WILSON SONS-GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAVEIROS ATOBÁ "
" ICARAI I "

Nº do Processo: 28324/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1452/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/01/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: PRAIA GRANDE-SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIANCA "

Nº do Processo: 28325/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1483/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 09/02/2013
Hora: 18:45
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS-ARMAZEM Nº 32-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC FANTASIA "

Nº do Processo: 28326/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0365/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIAO (DEL S SEBASTIAO)
Data do Acidente: 26/05/2013
Hora: 20:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO JABAUARA-ILHABELA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FANDANGO II "

Nº do Processo: 28327/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0936/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 22/03/2013
Hora: 05:40
Local do Acidente: RIO TIETÊ-ARAÇATUBA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MESPLA IV "
" MARLENE "
" RITA "
" JULIANA "
" ELISA "
" PAULA "
" RENATA "
" CRISTINA "
" CLEA HELENA "

Nº do Processo: 28328/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0582/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 26/01/2013
Hora: 17:10



Local do Acidente: RIO PARANÁ-ROSANA-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" POUSADA CURURU VI "

Nº do Processo: 28329/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0281/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 28/04/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-TABATINGA-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAN GENNARO III "

Nº do Processo: 28330/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1112/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/07/2012
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-TERRA NOVA-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MORONAS "

Nº do Processo: 28331/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1223/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 25/07/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: CAIS DO PORTO DO SUPER TERMINAL DE MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO JOSE ALECRIM I "
" VDA V "

Nº do Processo: 28332/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-1280/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/04/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO URUCU-COARI-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MEE XI "

Nº do Processo: 28333/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-1286/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 24/02/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO MARINA RIO BELO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMPANHIA II "

Nº do Processo: 28334/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0184/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 24/12/2012
Hora: 18:00
Local do Acidente: REPRESA DO CACOAL SELVA PARQUE-CACOAL-RO
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 28335/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0331/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 30/12/2012
Hora: 15:55
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-PIRAPORA-MG
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MANUELA "

Nº do Processo: 28336/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0334/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 20/01/2013
Hora: 13:00

Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-JUAZEIRO-BA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO DOS CURRAIS "

Nº do Processo: 28337/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0645/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 12/03/2013
Hora: 13:24
Local do Acidente: PORTO DE MUCURIBE-FORTALEZA-CE
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTA FAVOLOSÁ "

Nº do Processo: 28338/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0477/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 26/07/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE CAIÇARA DO NORTE-RIO GRANDE DO NORTE-RN
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ISABELLY "

Nº do Processo: 28339/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0432/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 01/06/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE CAIÇARA DO NORTE-RIO GRANDE DO NORTE-RN
Acidente / Fato: ACIDENTES DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FREI DAMIAO "

Nº do Processo: 28340/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0433/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 23/04/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PONTA NEGRA-NATAL-RN
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEDRO HENRIQUE "

Nº do Processo: 28341/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0428/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 08/02/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: PRAIA DA PRAINHA-BAÍA DA TRAIÇÃO-PB
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FENIX III "

Nº do Processo: 28342/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0491/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 01/04/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA RESTINGA-CABELO-PB
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RELAX "

Nº do Processo: 28343/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-188/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 11/08/2012
Hora: 09:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DE RECIFE A FERNANDO DE NORONHA-PE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" POTY BOAT "

Nº do Processo: 28344/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0420/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 01/12/2012
Hora: 18:30

Local do Acidente: FOZ DO RIO SÃO FRANCISCO
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NÉGO D'AGUA "

Nº do Processo: 28345/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0580/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 03/05/2013
Hora: 10:25
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GHANA x PORTO DE MACEIO-AL
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AGIOS NIKOLAS "

Nº do Processo: 28346/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0650/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 25/12/2012
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-SANTANA DE SÃO FRANCISCO-SE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALEX "

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
JUIZ(A)		
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10	10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10	10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10	10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10	10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10	10
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	10	10
Total:	60	60

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2013.
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 24.781/2010 - Fatos da navegação envolvendo o BP "EMPECON I" e um mergulhador, ocorridos em frente a Risca do Zumbi, Rio do Fogo, Rio Grande do Norte, em 23 de setembro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ionaldo Marcelino Gomes (Proprietário) -

Revel : José Cleber Marcelino Gomes (Mestre) - Revel
: Damião Geraldo Gomes (Mergulhador inabilitado)-Revel
: Antonio Batista da Silva (Mergulhador inabilitado) - Revel

: Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Mergulhador inabilitado) - Revel
: Elenildo Mendes de Araújo (Mangueirista) - Revel
: Raniele Gomes Marcelino (Mangueirista) - Revel
Nº 27.139/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "CAROLINE", ocorridos nas proximidades da praia do Mota, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 20 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Corsino Martins (Comandante)
Advogado : Dr. Marcelo Lehmkhl Schmidt (OAB/SC 4.442)

Nº 24.030/2009 - Acidente da navegação envolvendo a LM "JICA I", ocorrido na foz do rio Maracá, Mazagão, Amapá, em 21 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor) - Revel

Nº 25.550/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DAIANA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades do Parcel de Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 22 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Emanuel Santos Estuqui (Proprietário/Con-
dutor)
Advogado : Dr. André de Azevedo Philippi (OAB/SC
20.579)

Nº 25.109/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM
"PORTOROZ", de bandeira maltesa, e seis clandestinos, ocorrido
durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para Porto Trom-
betas, Pará, Brasil, em 19 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Niksa Janjic (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)
Nº 26.798/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM
"RESTORER", de bandeira panamenha, e cinco clandestinos, ocor-
rido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para Vila do
Conde, Pará, Brasil, em 28 de setembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Bharat Chopra (Comandante)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Em 16 de setembro de 2013.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.005/11 - NM "BBC RIO GRANDE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Pennant Serviços Marítimos Ltda. (Operadora Por-
tuária)
: Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Supervisor)
Advogado : Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ 43.372)
Representado : Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro)
Advogado : Dr. Marcio de Souza Castro (OAB/RJ 33.596)
Representados : Vylegzhnanin Mykhaylo (Imediato)
: Yuriy Tokatly (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ102.831)
Despacho : "Ao representado, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.107/11 - NM "AUK ARROW"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : ENAVI Reparos Navais Ltda.
: Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Tra-
balho)
: Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : DTM Comércio, Transportadora e Prestação de Ser-
viços Ltda. - ME
Advogado : Dr. Ledilson Lopes Santos (OAB/RJ 30.658)
Representados : ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de
Estruturas Metálicas Ltda. - ME
Advogado : Dr. Leandro Machado Barbosa (OAB/RJ 89.326)
Despacho : "Considerando meu despacho de fl. 301 e as lacunas nas
petições dos Representados, fls. 304 a 306 e em respeito aos man-
damentos constitucionais, em especial do devido processo legal, da
ampla defesa e do contraditório, para que os representados especifi-
quem os documentos que declararam pretendiam produzir; re-
lacionem e qualifiquem as testemunhas que requerem; justifiquem o
pedido dos depoimentos pessoais requeridos; e apresentem a relação
das perguntas iniciais às testemunhas residentes fora da circunscrição
da CPRJ (art. 110, do RIPTM) e a juntada dos respectivos pre-
paros."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.551/11 - NM "ALMIRANTE DO MAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Universal Navegação Ltda. (Armadora) - Revel
: Manoel Noronha dos Santos (Condutor) - Revel
: Manoel Assumpção Valente Pereira (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel (OAB/RJ 82.725)
Representado : Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Ar-
madora)
Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para alegações
finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.794/12 - BM "J. CUNHA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Genilson da Silva Cabral (Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : José Miguel Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos ao 2º representado e a D. DPU."
Proc. nº 26.864/12 - "FUHRMANN I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto Falcão Fleitas (Contramestre)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e ao repre-
sentado."
Proc. nº 27.089/12 - FB "IVETE SANGALO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS
(Armadora) - REVEL
Despacho : "Ao representado, revele, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.158/12 - NM "KRAKOW"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Waldemar Marek Nagorski (Segundo Oficial de Má-
quinas)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações
finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.209/12 - LM "SERPENTE" não inscrita
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Eleandro Tavares Jacauna (Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Pereira (OAB/AM 4.893)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas e
para se manifestar sobre a preliminar de "Carência de Ação" arguida
na defesa do representado."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.320/12 - sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Delson Correa Soares (Proprietário/Condutor)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "Declaro a revelia do representado. Notifique-se, via Ca-
pitania. Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado."

Em 16 de setembro de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 24.244/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "CRISTO REI" X "MERCANTIL MIRA".
Abaloamento durante navegação no rio Araguari, proximidade do
município de Cutias, AP, resultando no óbito do proprietário e fe-
rimentos leves em dois outros ocupantes de uma das embarcações
envolvidas. Danos em ambas as embarcações. Sem registro de po-
lução ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra aliado à impru-
dência e negligência dos proprietários das embarcações envolvidas
neste acidente quando permitiram que pessoas inabilitadas, um dos
quais menor de idade conduzissem as embarcações destinadas ao
transporte de pessoas, situação agravada pela ausência de equipam-
entos para navegação noturna. Infrações ao RLESTA e à Lei nº
8.374/91. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Ubirajara Fagundes do Nascimento (Condu-
tor da L/M "CRISTO REI") (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior -
DPU/RJ) e Walzinto Rocha Martins Junior (Proprietário da L/M
"CRISTO REI") (Adv. Dr. Gilberto Firmino Martins - OAB/AP Nº
385-B).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da na-
vegação: abaloamento durante navegação no rio Araguari, nas pro-
ximidades do município de Cutias, AP, resultando no óbito de um dos
proprietários e ferimentos leves em dois outros ocupantes de uma das
embarcações envolvidas. Danos em ambas as embarcações. Sem re-
gistro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determi-
nante: erro de manobra aliado à imprudência e negligência dos
proprietários das embarcações envolvidas neste acidente, quando per-
mitiram que pessoas inabilitadas, uma das quais, menor de idade,
conduzissem as embarcações destinadas ao transporte de pessoas,
situação agravada pela ausência de equipamentos para navegação
noturna; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta
Procuradoria (fls. 118 a 122) e considerando o acidente e o fato da
navegação, previstos, respectivamente nos arts. 14, alínea "a" e 15,
alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes
de conduta imprudente e imperita de Ubirajara Fagundes do Nas-
cimento, na condição de condutor inabilitado, conjugada à conduta
imprudente e negligente de Walzinto Rocha Martins Junior, na con-
dição de proprietário, condenando o primeiro à pena de multa no
valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o segundo à pena de multa no
valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII,
c/c os artigos 127, 139, inciso IV, alínea "d", 135, inciso II e 124,
incisos I e VII, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Deve-se, ainda,
oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade
Marítima, comunicando as infrações aos artigos 11 (contratar tri-
pulante sem habilitação formal para exercer funções a bordo de em-
barcações), 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação) e 19, inciso
I (embarcação trafegando sem certificados e documentos equivalentes),
do RLESTA e ainda à Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro
obrigatório DPEM), por parte do proprietário da embarcação
"CRISTO REI", o Sr. Walzinto Rocha Martins Junior. Custas na
forma da lei para o 2º representado. Publique-se. Comunique-se.
Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
Proc. nº 24.740/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "BEBEJA II" X "RADAVI". Abaloamento.

Rio Jacuí, altura do município de Porto Alegre, RS, resultando danos
às embarcações e ferimentos leves a uma passageira a bordo da L/M
"BEBEJA II". Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico.
Erro de manobra por parte de um dos condutores. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representado: Dagoberto Braga (Condutor da lancha "BE-
BEJA II") (Adv. Dr. Eduardo Kucker Zaffari - OAB/RS Nº
42.998).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
abaloamento. Rio Jacuí, altura do município de Porto Alegre, RS,
resultando danos às embarcações e ferimentos leves à passageira de
uma das embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente
hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte de
um dos condutores; e c) decisão: julgar procedente a representação da
Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 115 a 119) e
considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a",
da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das con-
dutas imprudente, imperita e negligente de Dagoberto Braga na con-
dição de condutor inabilitado, condenando-o à pena de multa no valor
de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c
os arts. 124, inciso I, e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e
custas processuais na forma da lei. Deve-se, ainda, oficiar à Delegacia
da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade
Marítima, comunicando o descumprimento à Lei nº 8.374/91 (falta de
seguro obrigatório DPEM), por parte do responsável pela L/M "BE-
BEJA II", o Sr. Dagoberto Braga. Publique-se. Comunique-se. Re-
gistre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 27.212/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "ORION V". Explosão seguida de incêndio,
nas proximidades do Posto Ipiranga, localizado no cais em Conceição
de Jacareí, município de Mangaratiba, RJ, com danos pessoais e
perda total da embarcação, sem notícia de poluição hídrica. Causa
não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
explosão seguida de incêndio, nas proximidades do Posto Ipiranga,
localizado no cais em Conceição de Jacareí, município de Man-
garatiba, RJ, com danos pessoais e perda total da embarcação, sem
notícia de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não
apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da
navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de
origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme pro-
moção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Ja-
neiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.424/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Comboio R/E "CM I" e Balsa "CAROLINE MO-
TA". Naufrágio do rebocador durante manobra de atracação, ocasionando
danos à embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de
poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida.
Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
naufrágio do rebocador, durante manobra de atracação, ocasionando
danos à embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de po-
lução hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de
qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto
no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem inde-
terminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.
Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de
maio de 2013.

Proc. nº 27.526/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Rebocador "AMADON TIDE II" e Plataforma
"P-XVI". Abaloamento de rebocador contra plataforma, na bacia de
Santos, localizada em Itajaí, SC, com danos materiais nas embar-
cações, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Pane
momentânea no sistema de passo variável do motor de borseste do
rebocador. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimi-
dade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação:
abaloamento de rebocador contra plataforma, na Bacia de Santos,
localizada em Itajaí, SC, com danos materiais no rebocador e na
plataforma, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b)
quanto à causa determinante: pane momentânea no sistema de passo
variável do motor de borseste do rebocador; e c) decisão: julgar o
acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº
2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os
autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Re-
gistre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Proc. nº 23.806/2008
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Plataforma "SEDCO 707". Acidente de trabalho
com vítima fatal. Provável imprudência da vítima. Arquivamento,
exculpando-se os Representados.

Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria
Especial da Marinha.
Representação de Parte:
Autor: Antônio Carlos Souza de Jesus (Adv. Dr. João Tan-
credo - OAB/RJ Nº 61.838).
Representados: Transocean Brasil Ltda. (Adv. Dr. Antonio
Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503) e Petrôleo Brasileiro
S/A - PETROBRAS - (Advª. Drª. Joanna Moreira Trindade -
OAB/RJ Nº 149.732).



ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria quanto ao mérito da 1ª Representada e por unanimidade quanto à 2ª Representada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho a bordo de plataforma vitimando fatalmente platformista; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, provável imprudência da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se a Representação Privada e exculpando-se as representadas Transocean Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS. Enviar cópia ao Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Sr. Juiz-Relator julgou o fato da navegação como decorrente de imprudência da 1ª Representada, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas na forma da lei, rejeitou a promoção da Procuradoria Especial da Marinha para arquivamento dos autos e exculpou a 2ª Representada, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, ambos foram parcialmente vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de maio de 2013.

Proc. nº 24.031/2009

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lanchas "MENSAGEIRA DE SÃO JOSÉ II" e "PROTEÇÃO DE SANTA LUZIA I". Abaloamento. Descumprimento das regras mínimas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Walber Ramos dos Santos (Condutor da lancha "PROTEÇÃO DE SANTA LUZIA I") (Adv. Dr. Byron Vêras Bezerra - OAB/MA Nº 3.761), José Ribamar da Silva de Souza (Condutor da lancha "MENSAGEIRA DE SÃO JOSÉ II") (Adv.ª Dr.ª Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ) e Ronaldo Adriano Fonseca Santos (Proprietário da lancha "MENSAGEIRA DE SÃO JOSÉ II"), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre lanchas, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: descumprimento das regras mínimas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos condutores, Walber Ramos dos Santos e José Ribamar da Silva de Souza, condenando-os à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, isentando-os das custas processuais e devido à imprudência e negligência de Ronaldo Adriano Fonseca Santos, condená-lo à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 25.043/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "DONA KIKA I". Colisão com boia cega. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rafael Reis Barra (Condutor) (Adv.ª Dr.ª Fabrícia Alves Cardoso - OAB/RJ Nº 87.885).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com boia cega, com danos materiais e ferimentos em um passageiro; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado, Rafael Reis Barra, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de maio de 2013.

Proc. nº 25.616/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "HELLENIC SEA". Colisão com alto-fundo não cartografado. Força maior, exculpando-se os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ Nº 50.692) e João Eridias dos Santos (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com alto-fundo não cartografado; b) quanto à causa determinante: existência de banco de areia em canal de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando-se os representados e mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 26.999/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "ACREDITAR II". Naufrágio de lancha, ocasionando a perda total da embarcação e provocando o desaparecimento seguido de morte do Sr. Renan Dambros. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de lancha em cachoeira, ocasionando a perda total da embarcação e provocando o desaparecimento seguido de morte do Sr. Renan Dambros; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 27.245/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "LOWLANDS OPAL". Mal súbito seguido de morte do Chefe de Máquinas do navio com infarto agudo do miocárdio. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: mal súbito seguido de morte do Chefe de Máquinas do navio; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 27.312/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "BUENO". Incêndio em lancha, ocasionando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha, ocasionando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 06 de junho de 2013.

Proc. nº 27.391/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "LUPO III". Naufrágio de lancha ocasionando a perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha ocasionando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 27.426/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Embarcação sem nome. Queda de passageira a bordo, provocando-lhe o escalpamento parietal do seu couro cabeludo. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageira a bordo, provocando-lhe o escalpamento parcial do seu couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos, diante da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o estatuído na Lei nº 9.873/1999. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 27.494/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "FÊNIX XXX". Colisão de embarcação com pedras, seguida de naufrágio, ocasionando danos materiais e acidente pessoal com o seu condutor. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com pedras, seguida de naufrágio, ocasionando danos materiais e acidente pessoal com o seu condutor; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 06 de junho de 2013.

Proc. nº 22.951/2007 - Embargos Infringentes.

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Catamarã "BAIA DE TODOS OS SANTOS". Requisito de admissibilidade não atendido. Recurso não conhecido. Embargos Infringentes nº 11/2012, interposto em 12 de setembro de 2012.

Embargante: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval) (Adv.ª Dr.ª Vanda Julianelli Jardim - OAB/RJ Nº 96.279).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: não conhecer dos Embargos Infringentes por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 106, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de agosto de 2013.

Proc. nº 25.973/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "VTC ACE". Fato da navegação. Ingresso de clandestino em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Douala, Camarões. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Truong Van Dinh (Comandante) e Nguyen Minh Tri (Imediato/Oficial de Segurança) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestino a bordo do N/M "VTC ACE" quando atracado no porto de Douala, Camarões, encontrado pela tripulação durante a singradura para o porto de Recife, PE, expondo a risco a incolumidade e segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, responsabilizando Truong Van Dinh e Nguyen Minh Tri, condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas divididas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Proc. nº 27.215/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "CASTILLO DE VALVERDE" e rebocador "VELA". Fato da navegação. Ferimento em tripulante de navio estrangeiro em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante do navio N/M "CASTILLO DE VALVERDE" durante a manobra para atracação no píer nº 1 do porto de Tubarão, Vitória, ES, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: ruptura do cabo mensageiro do rebocador, devido às condições adversas de mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 27.691/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Bote "VITÓRIA". Fato da navegação. Queda na água de passageiro em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Praia Martim de Sá, Caraguatuba, São Paulo. Causa não apurada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de um menor passageiro, embarcado no bote "VITÓRIA", quando navegava nas proximidades da praia Martim de Sá, Caraguatuba, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do bote. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 24.833/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/P "MONSENHOR DIOMEDES" e B/P "ADRIANA". Abaloamento doloso. Uso da embarcação para prática de atos considerados como crime. Embarcação sem rol de equipagem suspensa de tráfego. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Francisco Germano Neto (Mestre do B/P "MONSENHOR DIOMEDES") (Adv. Dr. José Roberto Justino de Aguiar - OAB/CE Nº 6.547) e Associação de Moradores de Redonda (Proprietária do B/P "MONSENHOR DIOMEDES").

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento entre dois barcos de pesca, seguido do naufrágio do barco menor, com perda total da embarcação abalroada e de todos os bens que estavam a bordo. Uso de embarcação por bando armado que culminou na ameaça, agressão e roubo dos pertences dos tripulantes da embarcação abalroada depois de resgatados; b) quanto à causa determinante: abaloamento causado pela ação dolosa do mestre da embarcação abalroadora e fato da navegação causado pelo uso da embarcação para patrulhar trecho do litoral cearense contra a pesca ilegal da lagosta; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (abalroação e naufrágio) como decorrente da ação dolosa do primeiro representado e o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f" (emprego da embarcação para prática de ato previsto na lei como crime) como decorrente da ação dolosa do primeiro representado e da negligência da segunda representada, condenando o primeiro representado, Francisco Germano Neto, à pena de repressão, suspensão da função de mestre por 180 (cento e oitenta dias) e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com base no disposto no art. 121, incisos I, II e VII, c/c art. 124, incisos VI e IX, agravado pelo art. 135, incisos III, VII e VIII e a segunda representada, Associação de Moradores de Redonda, à pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e à suspensão do tráfego do B/P "MONSENHOR DIOMEDES", com base no disposto nos art. 121, incisos V e VII, c/c art. 124, incisos II e IX e § 1º, agravada pelo art. 135, inciso VIII, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais rateadas em partes iguais pelos dois representados. Encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Ceará, nos termos do art. 21, da Lei nº 2.180/54; e d) Medidas Preventivas ou de Segurança: determinar a retirada de tráfego do B/P "MONSENHOR DIOMEDES" até que cumpra as exigências normativas para uma embarcação de seu porte, em especial a apresentação de rol de equipagem. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 25.927/2011 - Embargos de Declaração.
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Plataforma "PRA-1". Conhecer os embargos de declaração interpostos por Osvaldo Borges Cardoso, negando-lhe provimento.
Embargos de Declaração interposto em 18 de março de 2013.

Embargante: Osvaldo Borges Cardoso (Engenheiro) (Adv.ª Dr.ª Juliana Assis Santos - OAB/RJ Nº 148.082).
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: conhecer os embargos de declaração interpostos por Osvaldo Borges Cardoso, às fls. 1050 a 1052, tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.974/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Comboio R/E "FELIPE ARTHUR" e Balsas "MADENORTE XXII" e "MADENORTE XXIII". Mergulho de tripulante do convés da embarcação nas águas da baía de Marajó, expondo a risco a própria vida e a segurança do tráfego aquaviário sem danos pessoais, materiais e ambientais. Ação voluntária de tripulante por descontrolado emocional ao solicitar desembarcar da embarcação. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Otim Sadlac Farias Caldas (Contramestre Fluvial) (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - OAB/PA Nº 4.305).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: mergulho de tripulante do convés da embarcação nas águas da baía de Marajó, expondo a risco a própria vida e a segurança do tráfego aquaviário sem danos pessoais, materiais e ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária de tripulante por descontrolado emocional ao solicitar desembarcar da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando o CMF Otim Sadlac Farias Caldas, à pena de repreensão e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 25.997/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Moto aquática sem nome X L/M "MAPIK". Abalroação de moto aquática contra lancha fundeada, causando avarias nas duas embarcações e ferimentos em dois tripulantes da lancha, sem poluição ambiental. Erro de manobra aliado à condução de moto aquática por adolescente não habilitado. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Antônio Carlos Antunes (Responsável pela moto aquática) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ) e Sílvia Helena Arizio Stella (Proprietária da moto aquática) (Adv.ª Dr.ª Lorena Mendes dos Santos - OAB/RS Nº 13.877).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: abalroação de moto aquática contra lancha fundeada, causando avarias nas duas embarcações e ferimentos em dois tripulantes da lancha, sem poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: erro de manobra aliado à condução de moto aquática por adolescente não habilitado; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos arts. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência, condenando Antônio Carlos Antunes, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 2º, art. 127, inciso II, e como decorrentes de negligência, condenando Sílvia Helena Arizio Stella, à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII e art. 124, inciso IX, § 1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas processuais proporcionais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I, e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pela Sra. Sílvia Helena Arizio Stella, proprietária da moto aquática e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo Sr. Mauro Luis Knapik, na qualidade de proprietário da lancha "MARPIK". Encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público do Rio Grande do Sul. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 26.237/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Canoas sem nome. Naufrágio de canoa sem danos pessoais, materiais ou ao meio ambiente. Excesso de passageiros aliado à condição meteorológica adversa. Negligência e Imprudência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: a Procuradoria.
Representado: Bartolomeu Moura Junior (Proprietário/Condutores) (Adv. Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB/TO Nº 2.607).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de canoa sem danos pessoais, materiais ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: excesso de passageiros aliado à condição meteorológica adversa; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando, por negligência e imprudência, Bartolomeu Moura Junior, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII,

com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial de Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I e à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação, Bartolomeu Moura Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 27.626/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio de bote, provocando a morte de seu condutor, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Excesso de peso a bordo, aliado ao péssimo estado de conservação e manutenção da embarcação e à falta de colete salva-vidas. Provável imprudência e negligência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote, provocando a morte de seu condutor, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: excesso de peso a bordo, aliado ao péssimo estado de conservação e manutenção da embarcação e à falta de colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência e negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de junho de 2013.

Proc. nº 27.633/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote "GOLFINHO" e R/E "IPÊ". Naufrágio de bote de pesca, provocando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote de pesca, provocando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida pelo proprietário do bote "GOLFINHO", Josué Moreira Ponsolle, e pelo proprietário do R/E "IPÊ", Serviço Navegação Bacia do Prata S/A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Em 16 de setembro de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICB	Ciências Fisiológicas	Bioquímica	Professor Auxiliar, Nível I	Dedicação Exclusiva	Ana Flávia Alves Parente	1º
					Ana Paula de Araújo Boleti	2º
					Márcia Caroline Pires Vilhena	3º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 3.223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FT	Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica; Processos de Fabricação	Professor Auxiliar, Nível I	Dedicação Exclusiva	Marcionilo Neri da Silva Junior	1º
					Charles Hudson Martins de Vascelos	2º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 08/2013, de 08.08.2013/CCHL, publicado no DOU em 12.08.2013, o processo nº 23111.017092/13-38 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), do Departamento de Ciências Contábeis e Administração, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, aprovada a candidata Conceição de Maria da Silva Bugyja Brito (1º lugar) e habilitado o candidato Thiago Rodrigo de Oliveira Araújo (2º lugar).

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 925, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 4 de junho de 2012 - DOU de 5 de junho de 2012 e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967 e Decreto nº 83.937/1979, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Pró-reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, vedada subdelegação, para expedir portaria, respeitando as demais disposições do Regimento das Unidades, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores e legislação vigente, conforme relacionado:

- Nomeação de bancas de concursos para professores (efetivos e substitutos);
- Formalização de progressão funcional de servidores;
- Concessão de adicional de insalubridade; e
- Homologação do resultado de estágio probatório de servidores.



II - a diferença entre a rentabilidade acumulada do fundo e do valor de fechamento do índice de referência em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) dia útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

§1º No caso de fundos que busquem refletir as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, os limites percentuais referidos nos incisos I a III do caput serão de 1 (um) ponto percentual, 1 (um) ponto percentual e 2 (dois) pontos percentuais, respectivamente.

§2º Os eventos referidos nos incisos do caput devem ser divulgados imediatamente, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos I e II ser feita após decorridos 60 (sessenta) dias da data de listagem das cotas do fundo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso III deve ser feita após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

§3º A assembleia referida no caput deste artigo deve ter em sua pauta os seguintes itens:

I - explicações, por parte do administrador, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade, as quais devem ser divulgadas também no endereço do fundo na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II - deliberação sobre a extinção ou não do fundo e substituição ou não do administrador, item sobre o qual não podem votar pessoas ligadas ao administrador.

§4º As assembleias convocadas, devido às condições previstas no caput deste artigo devem ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do administrador, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição." (NR)

"Art. 36.

§1º As matérias previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 30 devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do fundo, sendo impedidas de votar as pessoas ligadas ao administrador quando se tratar de deliberação sobre sua destituição.

"Art. 39.

I - política de investimento, público alvo, metas e objetivos de gestão do fundo, incluindo informação específica sobre como o fundo acompanha as variações e a rentabilidade de um índice de referência, se por replicação integral da composição da carteira do índice ou por métodos de otimização da composição da carteira;

II - descrição de fatores que podem afetar a aderência do desempenho do fundo ao do índice;

III - principais direitos e responsabilidades dos cotistas e do administrador;

IV - apresentação do administrador e do gestor, se houver, incluindo telefone de contato e sua experiência;

V - seção que permita que o cotista cadastre o seu endereço de correspondência eletrônico para receber informações sobre o fundo, bem como disponibilização de um endereço de correspondência eletrônico do fundo que permita a comunicação entre o administrador e os cotistas;

VI - íntegra dos contratos estabelecidos entre o fundo e terceiros na forma do art. 11 e, se for o caso, na do § 6º do art. 58, cuja existência deve ser destacada na página inicial do portal do fundo na rede mundial de computadores;

VII - apresentação das despesas de corretagem e emolumentos em base anual, na forma do percentual do valor total debitado ao fundo em relação ao patrimônio líquido médio do fundo no exercício;

VIII - especificação, em destaque e de forma clara, das taxas e demais despesas do fundo;

IX - o telefone de contato e o endereço de correspondência eletrônico da CVM;

X - condições atualizadas e detalhadas de integralização e resgate de cotas, compreendendo limites mínimos e máximos de investimento ou desinvestimento, bem como valores mínimos para permanência no fundo;

XI - de forma destacada, as condições para realização do empréstimo de valores mobiliários de que trata o art. 12, incluindo informações sobre prazos e custos;

XII - política de distribuição de resultados, compreendendo os prazos e condições de pagamento;

XIII - riscos envolvidos;

XIV - se aplicável, especificação sobre pagamentos de remuneração à instituição proprietária do índice, conforme o § 3º do art. 11, incluindo cópia integral do contrato;

XV - tributação aplicável ao fundo e a seus cotistas;

XVI - composição da carteira do fundo, diariamente atualizada;

XVII - metodologia de cálculo do índice subjacente, critérios de seleção e exclusão dos ativos que o compõem, a frequência do rebalanceamento e seus custos, as alterações em sua metodologia e composição previamente estabelecidas pelo provedor do índice, bem como sua composição atualizada;

XVIII - uma seção contendo a íntegra desta Instrução, do regulamento do fundo e de outras normas legais pertinentes;

XIX - atualização diária da quantidade de valores mobiliários objeto de operações de empréstimo, segregando-se as informações relativas aos arts. 12 e 60, bem como o percentual do valor dos valores mobiliários em empréstimo expresso em relação ao patrimônio líquido do fundo;

XX - demonstrativo contendo a relação não identificada dos cotistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) das cotas do fundo, bem como o respectivo percentual detido por cada um, devendo esse quadro ter atualização mensal, com base na posição do último dia útil de cada mês;

XXI - percentual detido em conjunto, refletindo-se a posição no último dia útil de cada mês, por:

- a) investidores institucionais domésticos;
- b) pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País;
- c) instituições financeiras constituídas no País;
- d) pessoas jurídicas não financeiras constituídas no País; e
- e) investidores estrangeiros.

XXII - lista das operações de integralização e resgate de cotas realizadas nos últimos 30 (trinta) dias que, individualmente, hajam ultrapassado 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, ou que tenham sido realizadas na forma dos §§ 3º ou 4º do art. 18;

XXIII - informações sobre distribuições secundárias em curso;

XXIV - relação dos formadores de mercado autorizados a operar com as cotas do fundo; e

XXV - uma seção específica para dados estatísticos, acessível a partir da página inicial do portal do fundo na rede mundial de computadores, que deve conter, no mínimo:

- e) as informações relativas aos incisos I, II e III do caput do art. 35, incluindo o número de dias úteis decorridos desde o início do desenquadramento, indicando-se junto a essa informação a possibilidade de realização de assembleia geral em caso de erro de aderência excessivo.

§1º

I - os seguintes dizeres de forma destacada: "A autorização para venda e negociação de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador"; e

"Art. 49.

V - informar, quando for o caso, a incidência de taxas de ingresso ou de saída e de despesas oriundas de integralização ou resgate em moeda corrente, esclarecendo quanto à sua forma de apuração." (NR)

"Art. 55. As demonstrações contábeis do fundo devem observar o PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI, editado pela CVM." (NR)

"Art. 58. De forma a refletir a variação e rentabilidade do índice de referência, e observado o disposto no art. 35, o fundo deve manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em:

- I - ativos financeiros que integrem o índice de referência;
- II - posição líquida comprada em contratos futuros.

§2º Quando da distribuição de proventos relacionados aos ativos financeiros subjacentes à carteira do fundo, o administrador deve, sempre que possível, seguir a mesma política utilizada no cálculo do índice de referência, podendo, se for o caso, redistribuir esses proventos ou distribuir rendimentos diretamente aos cotistas.

§9º Para fins dessa Instrução, serão admitidos os seguintes ativos financeiros:

I - valores mobiliários ou outros ativos financeiros cuja oferta pública foi submetida a registro na CVM ou que tenham sido distribuídos com esforços restritos; e

II - títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

§10 Os contratos futuros previstos no caput devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviço de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

§11 No caso de fundos que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do índice de referência, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões, limitados a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo." (NR)

"Art. 59.

I - títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;

III - cotas de fundo de investimento das classes Curto Prazo, Renda Fixa e Referenciado;

IV - operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional;

V - operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 58, realizadas em bolsa de valores, em bolsa de mercadorias e de futuros ou em mercado de balcão organizado, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do fundo ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 58;

VI - ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; e

VII - cotas de outros fundos de índice." (NR)

"Art. 60 O fundo pode realizar operações de empréstimo dos valores mobiliários que compõem sua carteira, na forma regulada pela CVM e conforme o limite e as condições estabelecidas no regulamento.

"Art. 61.

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros;

"Art. 62. O regulamento do fundo pode dispor sobre a possibilidade de as despesas previstas nos incisos I e XI do artigo

anterior serem apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pelo fundo por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.

"Art. 65. O fundo somente pode ser transformado em fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, observadas as normas aplicáveis àqueles fundos." (NR)

"Art. 66. A cisão será admitida somente na hipótese de criação de fundos de índice que sigam novos índices de referência, compostos unicamente de parte dos ativos financeiros do índice de referência original." (NR)

"Art. 70. Após a divisão do patrimônio do fundo entre os cotistas, o administrador deve promover o seu encerramento, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos ou ativos financeiros provenientes da liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a seguinte documentação:

"Art. 76. O descumprimento do disposto nos arts. 9º; 12, § 1º; 13; 15; 18; 20; 25, parágrafo único; 26; 32; 33; 35; 37, parágrafo único; 38; 39; 41 a 43; 45 a 51; 54 a 60 e 63 a 71 constitui hipótese de infração de natureza objetiva, sujeitas ao rito sumário de processo administrativo sancionador." (NR)

Art. 2º Os Fundos de Investimento em Índices de Mercado constituídos antes da entrada em vigor desta Instrução ficam dispensados da realização de assembleia de cotistas para adaptação do regulamento às alterações na Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 introduzidas pela presente Instrução, exceto quanto à prerrogativa constante do inciso II do art. 18 daquela Instrução, cuja introdução no regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em assembleia.

Art. 3º Fica revogado o art. 24 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO YAZBEK

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 13.287 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS OTAVIO D'ORFANI, C.P.F. nº 089.743.518-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.288 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ALINE LEITE SAN LEE SUN CAMARGO, C.P.F. nº 016.793.197-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.289 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SANTANDER CCVM S/A, CNPJ nº 51.014.223, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.290 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO DE ASSIS UTSCHE, C.P.F. nº 092.088.647-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 16 de setembro de 2013

Denúncia, pelo Distrito Federal, do Protocolo ICMS 21/11.

Nº 185 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que a aludida unidade federada, denunciou a partir de 6 de setembro de 2013, o protocolo ICMS abaixo indicado:

Protocolo ICMS 21/11 - Estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadorias ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Nº 186 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 87, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 76/2011, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Ipojuca - PE.

Os Estados do Amazonas e Pernambuco, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROT O C O L O

Cláusula primeira O caput da cláusula quarta do Protocolo ICMS 76/2011, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Ipojuca - PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta O processo de seleção do armazém geral, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste Protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJÓS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1395, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18-A e 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 16 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.
§ 3º Consideram-se commodities para fins de aplicação do PCI, os produtos:

I - listados no Anexo I e que, cumulativamente, estejam sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II, ou que estejam sujeitos a preços públicos nas instituições de pesquisas setoriais, internacionalmente reconhecidas, listadas no Anexo III, todos Anexos a esta Instrução Normativa; e
II - negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa;

§ 9º As variáveis que podem ser consideradas nos ajustes mencionados no § 8º são:

I - prazo para pagamento;
II - quantidades negociadas;
III - influências climáticas nas características do bem importado;

IV - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas;
V - acondicionamento; e
VI - frete e seguro.

§ 10. Nos ajustes em virtude do disposto no inciso IV do § 9º, o preço do produto vendido a uma pessoa jurídica que suporte o ônus dos referidos dispêndios, para ser comparado com o de outra que não suporte o mesmo ônus, será escoimado do montante despendido, por unidade do produto, relativamente a referido dispêndio.

§ 11. Os ajustes mencionados no § 9º deverão levar em conta as diferenças existentes entre o preço recebido pelo exportador e a composição do preço de bolsa de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecida, conforme consta no regulamento da instituição negociadora, que poderá servir como prova documental da necessidade de ajuste.

§ 12. Os valores previstos no § 9º, a serem considerados como ajustes, deverão ser provenientes de operações praticadas entre pessoas não vinculadas.

§ 13. Na ausência de operações próprias da pessoa jurídica domiciliada no Brasil com pessoas não vinculadas, poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico com base em publicações técnicas ou banco de dados internacionalmente reconhecidos.

§ 14. O custo de transporte, a que se refere o inciso VI do § 9º, poderá ser ajustado tendo por base o Baltic Dry Index (BDI).

§ 15. Considera-se a data da transação, para fins de comparação com a cotação em bolsa de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a data em que o preço foi negociado, conforme:

I - estabelecido em contrato usualmente praticado pela empresa, inclusive com pessoas não vinculadas; ou
II - procedimento normal de mercado.

§ 16. Na hipótese em que o preço praticado for calculado com base em cotações ou índices relativos a uma média de dias determinados em evento contratualmente previsto, a apuração do preço parâmetro também levará em consideração o mesmo período da média em dias.

§ 17. A forma de apuração do preço parâmetro mencionada no § 16 deverá ser aplicado, consistentemente, por produto, durante todo o período de apuração." (NR)

"Art. 34.

§ 3º Consideram-se commodities para fins de aplicação do Pecex, os produtos:

I - listados no Anexo I e que, cumulativamente, estejam sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II, ou que estejam sujeitos a preços públicos nas instituições de pesquisas setoriais, internacionalmente reconhecidas, listadas no Anexo III, todos Anexos a esta Instrução Normativa; e
II - negociados nas bolsas de mercadorias e futuros listadas no Anexo II a esta Instrução Normativa.

§ 7º O valor do prêmio é decorrente de avaliação de mercado, positiva ou negativa, que deve ser adicionado ou diminuído à cotação de bolsa internacional ou do instituto de pesquisa, a que se refere o art. 36, para se obter o preço recebido pelo exportador, e devem ser consideradas, inclusive, as variações na qualidade, nas características e no teor da substância do bem vendido.

§ 10. As variáveis que podem ser consideradas nos ajustes mencionados no § 9º são:

I - prazo para pagamento;
II - quantidades negociadas;
III - influências climáticas nas características do bem exportado;

IV - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas;
V - acondicionamento; e
VI - frete e seguro.

§ 11. Nos ajustes em virtude do disposto no inciso IV do § 10, o preço do produto vendido a uma pessoa jurídica que suporte o ônus dos referidos dispêndios, para ser comparado com o de outra que não suporte o mesmo ônus, será escoimado do montante despendido, por unidade do produto, relativamente a referido dispêndio.

§ 12. Os ajustes mencionados no § 10 deverão levar em conta as diferenças existentes entre o preço recebido pelo exportador e a composição do preço de bolsa de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecida, conforme consta no regulamento da instituição negociadora, que poderá servir como prova documental da necessidade de ajuste.

§ 13. Os valores previstos no § 10, a serem considerados como ajustes, deverão ser provenientes de operações praticadas entre pessoas não vinculadas.

§ 14. Na ausência de operações próprias da pessoa jurídica domiciliada no Brasil com pessoas não vinculadas, poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notório conhecimento técnico com base em publicações técnicas ou banco de dados internacionalmente reconhecidos.

§ 15. O custo de transporte, a que se refere o inciso VI do § 10, poderá ser ajustado tendo por base o Baltic Dry Index (BDI).

§ 16. Considera-se a data da transação, para fins de comparação com a cotação em bolsa de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, a data em que o preço foi negociado, conforme:

I - estabelecido em contrato usualmente praticado pela empresa, inclusive com pessoas não vinculadas; ou
II - procedimento normal de mercado.

§ 17. Na hipótese em que o preço praticado for calculado com base em cotações ou índices relativos a uma média de dias determinados em evento contratualmente previsto, a apuração do preço parâmetro também levará em consideração o mesmo período da média em dias.

§ 18. A forma de apuração do preço parâmetro mencionada no § 17 deverá ser aplicado, consistentemente, por produto, durante todo o período de apuração." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 36-A:

"Art. 36-A. Na hipótese de commodities que possuem preços de referência regionais, a pessoa jurídica exportadora deverá escolher, como preço parâmetro, o preço de cotação dos bens no mercado de destino do bem exportado:

I - constante em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas; ou
II - obtido a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Não havendo preço de cotação em bolsa de mercadorias e futuros ou em instituições de pesquisa no mercado de destino do bem exportado, a pessoa jurídica exportadora deverá escolher o preço de cotação do mercado mais próximo.

§ 2º Na hipótese de não haver o preço de cotação em bolsa de mercadorias e futuros ou em instituições de pesquisa disponível ou, se houver, e este preço for muito dispare do preço de cotação do

mercado de destino do bem exportado, a pessoa jurídica exportadora poderá utilizar um preço do bem vendido a pessoa jurídica não vinculada ou não residente em país com tributação favorecida ou que não se beneficie de regime fiscal privilegiado.

§ 3º O preço independente proveniente das próprias operações do exportador, a que se refere o § 2º, para ser utilizado deverá representar, ao menos, 5% (cinco por cento) do valor das operações de exportação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração."

Art. 3º O Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
COMMODITIES E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO PCI e PECEX

"I.
VIII. Minérios de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00);

IX. Minérios de estanho e seus concentrados (NCM 2609.00.00);

XII. Minérios de ferro e seus concentrados (NCM 26.01);

XIV. Minérios de manganês e seus concentrados (NCM 2602.00);

....." (NR)

Art. 4º O Anexo III à Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
INSTITUIÇÕES DE PESQUISAS SETORIAIS INTERNACIONALMENTE RECONHECIDAS

I. -
VIII. - CIS;

IX. - CMAI;

X. - POTEN&PARTNERS;

XI. - BLOOMBERG;

XII. - ICIS HEREN;

XIII. - U.S. Energy Information Administration (EIA)." (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.396, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no inciso II do caput e no § 3º do art. 25 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no parágrafo único do art. 46 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 10 da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013, nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos arts. 88 a 102 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e no art. 4º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos processos administrativos de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

CAPÍTULO I
DA LEGITIMIDADE

Art. 2º A consulta poderá ser formulada por:
I - sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória;

II - órgão da administração pública; ou
III - entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, a consulta será formulada pelo estabelecimento matriz.

§ 2º Não será admitida a apresentação de consulta formulada por mais de um sujeito passivo em um único processo, ainda que sejam partes interessadas no mesmo fato, envolvendo a mesma matéria, fundada em idêntica norma jurídica.

§ 3º Considera-se representante do órgão da administração pública a pessoa física responsável pelo ente perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a investida de poderes de representação do respectivo órgão.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º A consulta deverá ser formulada por escrito, conforme os modelos constantes nos Anexos I a III a esta Instrução Normativa, dirigida à autoridade competente da Coordenação mencionada no caput do art. 7º e apresentada na unidade da RFB do domicílio tributário do consulente.

§ 1º A consulta poderá ser formulada:
I - por meio eletrônico (Portal e-CAC), mediante uso de certificado digital; ou

IV - declarar a vinculação da Solução de Consulta; e
V - realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial e da representação.

Art. 25. Compete à Cosit gerenciar os processos de consulta.

Art. 26. A autoridade competente da Disit ou da Cosit poderá solicitar diligência ou perícia por ocasião da análise da consulta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Soluções de Consulta Cosit e as Soluções de Divergência serão publicadas da seguinte forma:

I - no Diário Oficial da União (DOU), o número, o assunto, a ementa e os dispositivos legais;

e
II - na Internet, no sítio da RFB no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, com exceção do número do e-processo, dos dados cadastrais do consulente, do relatório ou de qualquer outra informação que permita a identificação do consulente e de outros sujeitos passivos.

§ 1º O Despacho Decisório que declarar a ineficácia da consulta não será publicado.

§ 2º A Solução de Consulta Vinculada será publicada nos termos do caput acrescida da indicação de sua vinculação e do número da solução vinculante.

Art. 28. As Soluções de Consulta não convalidam informações nem classificações fiscais apresentadas pelo consulente.

Art. 29. As Disit e a Cosit poderão propor ao Secretário da Receita Federal do Brasil a expedição de ato normativo sempre que a solução de uma consulta tiver interesse geral.

Art. 30. A publicação, na Imprensa Oficial, de ato normativo superveniente modifica as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência, independentemente de comunicação ao consulente.

Art. 31. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às consultas relativas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), quando a competência para solucioná-las for dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

Art. 32. O disposto nos arts. 9º e 22 aplica-se somente às Soluções de Consulta Cosit e às Soluções de Divergência publicadas a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 33. A Cosit poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, não se aplica aos processos de consulta de que trata o art. 1º.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I



CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PESSOA FÍSICA

Ao Coordenador-Geral da Cosit.

domiciliado(a) na (Rua/Avenida/Praça/Travessa) _____, (nome completo e atividade profissional) _____, nº _____, bairro _____, cidade/UF _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, Caixa Postal Eletrônica _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____ (obrigatório), por meio de seu(sua) representante legal ou procurador(a), o Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, vem, na forma da Instrução Normativa RFB nº XXXX, de XX de XXXXX de 20XX, formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com o seguinte teor:

O teor da consulta deve:

- 1) limitar-se a fato determinado, contendo descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias ao esclarecimento da dívida;
- 2) indicar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira (Lei, Decreto, Regulamento, Instrução Normativa, Ato Declaratório etc., com especificação de artigo, inciso, parágrafo e alínea, se for o caso) causador da dívida de interpretação;
- 3) descrever detalhadamente o fato relacionado à atividade do(a) interessado(a) a que será aplicada a interpretação solicitada; e
- 4) apresentar de forma objetiva qual a dívida específica do(a) interessado(a) na interpretação do dispositivo da legislação indicado.

Por fim, o(a) consulente(a) declara que:

- a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
- b) não foi intimado(a) a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; e
- c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte.

_____ de _____ de _____
(local e data)

(nome e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal ou procurador)

(Modelo aprovado pela IN RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013.)

ANEXO II



Ministério da Fazenda



Receita Federal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PESSOA JURÍDICA

Ao Coordenador-Geral da Cosit.

A pessoa jurídica _____, estabelecido(a) na cidade de _____, na (Rua, Avenida, Praça, Travessa) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, Caixa Postal _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____ (obrigatório), inscrita no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o nº _____ (opcional) e com ramo de atividade _____, por meio de seu(sua) representante legal ou procurador(a), o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, vem, na forma da Instrução Normativa RFB nº XXXX, de XX de XXXXX de 20XX, formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com o seguinte teor:

O teor da consulta deve:

- 1) limitar-se a fato determinado, contendo descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias ao esclarecimento da dívida;
- 2) indicar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira (Lei, Decreto, Regulamento, Instrução Normativa, Ato Declaratório etc., com especificação de artigo, inciso, parágrafo e alínea, se for o caso) causador da dívida de interpretação;
- 3) descrever detalhadamente o fato relacionado à atividade do(a) interessado(a) a que será aplicada a interpretação solicitada; e
- 4) apresentar de forma objetiva qual a dívida específica do(a) interessado(a) na interpretação do dispositivo da legislação indicado.

Por fim, o(a) consulente(a) declara que:

- a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
- b) não foi intimado(a) a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; e
- c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte.

_____ de _____ de _____
(local e data)

(nome e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal ou procurador)

(Modelo aprovado pela IN RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013.)

ANEXO III



Ministério da Fazenda



Receita Federal

CONSULTA SOBRE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO

Instruções Preliminares

A classificação fiscal de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio deve ser determinada, em princípio, pelo próprio consulente, através de pesquisa efetuada na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), nas Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) e nas ementas de Pareceres e Soluções de Consulta publicadas no D.O.U. Somente nos casos em que, após pesquisa, persistir dúvida razoável, pode-se formular consulta sobre classificação fiscal nos termos da legislação vigente, prestando todas as informações técnicas necessárias ao perfeito entendimento do serviço, intangível ou outra operação.

Lembrar que são ineficazes consultas que não comportem dúvida razoável por se enquadrarem em uma das hipóteses do art. 18 da IN RFB nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX.

ATENÇÃO!! A consulta sobre Classificação Fiscal de Serviços, Intangíveis e outras Operações que produzam variações no patrimônio deve referir-se a um único serviço, intangível ou operação por processo.

Ilmo. Sr. Coordenador-Geral da Cosit.

Assunto: Consulta sobre classificação fiscal de serviço, intangível ou operação na NBS (ou as NEBS).

_____ (nome empresarial) _____, com sede na _____ (rua/cidade/Estado) _____, telefone _____, e-mail _____, Caixa Postal Eletrônica _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal (ou procurador) _____, (nome do representante ou procurador) _____, (contrato social, ata e estatuto e/ou procuração em anexo), que adiante assina, vem à presença de V.Sa., nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 9.430, de 26 de dezembro de 1996, combinado com os arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e com a Instrução Normativa RFB nº XXXX, de XX/XX/20XX, apresentar consulta sobre a classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, de que trata o art. 4º do Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, que institui a NBS e as NEBS, declarando que:

- a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
- b) não está intimado(a) a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; e
- c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte.

Indicação dos dispositivos que ensejaram a apresentação da consulta, bem assim dos fatos a que será aplicada a classificação solicitada. Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada ainda não ocorrida, o consulente deverá demonstrar a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência.



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, INTANGÍVEL OU OUTRA OPERAÇÃO QUE PRODUZA VARIAÇÃO NO PATRIMÔNIO
<i>Circunscreva-se a fato determinado, descrevendo-o suficientemente e indicando as informações necessárias à perfeita elucidação da matéria, para fins de enquadramento fiscal.</i>
I – CLASSIFICAÇÃO ADOTADA E PRETENDIDA, COM OS CORRESPONDENTES CRITÉRIOS UTILIZADOS;
II – ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO, DO INTANGÍVEL OU DE OUTRAS OPERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) OU DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUANDO FOR O CASO, e
III – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, DO INTANGÍVEL OU DA OPERAÇÃO OBJETO DA CONSULTA.

OUTRAS EXIGÊNCIAS
1) O consultante poderá ser intimado para apresentar outras informações ou elementos que se fizerem necessários à apreciação da consulta.
2) Documentos e informações necessários para a correta caracterização técnica dos serviços, intangíveis e outras operações objeto da consulta, quando expressos em língua estrangeira, serão acompanhados de tradução para o idioma nacional.

_____ de _____
(local e data)

(nome e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal ou procurador)

(Modelo aprovado pela IN RFB nº 1396, de 16 de setembro de 2013.)

ANEXO IV



Ministério da Fazenda



Receita Federal

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PROCESSO DE CONSULTA

- O assunto tratado no processo de consulta confere com aquele constante da capa do processo?
- A pessoa em nome da qual foi protocolado o processo de consulta é uma daquelas autorizadas pela legislação a formulá-la?
- Sendo o consultante pessoa jurídica, a consulta foi formulada pelo estabelecimento matriz?
- A consulta foi formulada por um único sujeito passivo?
- Quem formula a consulta é o próprio consultante, a pessoa física responsável perante o CNPJ ou pessoa investida dos poderes de representação?
- Os dados de identificação do consultante, tal como referenciado pelo art. 3º, § 2º, inciso I, da IN RFB nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, estão completos?
- O consultante apresentou a declaração de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da IN RFB nº XXX, de XX de XXXX de 20XX? No caso de pessoa jurídica, a declaração abrange todos os estabelecimentos?
- A consulta circunscreve-se a fato determinado, descrevendo detalhadamente o seu objeto e indicando as informações necessárias à elucidação da matéria?
- Há indicação dos dispositivos da legislação tributária e aduaneira que ensejaram a apresentação da consulta, bem como dos fatos a que será aplicada a interpretação solicitada?
- Caso a consulta trate de situação determinada ainda não ocorrida, o consultante demonstra a sua vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade da sua ocorrência?
- Se a consulta foi formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional em nome de seus associados ou filiados, foi apresentada autorização expressa destes, em estatuto ou documento individual ou coletivo?
- A consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira se refere a um único tributo administrado pela RFB, restringindo-se a uma única matéria, ou, no caso de abordar mais de um tributo ou mais de uma matéria, trata de matérias conexas?
- A consulta sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzem variações no patrimônio refere-se a um único serviço, intangível ou operação?
- Foram cumpridos os demais requisitos a que se referem os arts. 3º e 4º da IN RFB nº XXX, de XX de XXXX de 20XX?

Preencher, se de conhecimento imediato:

- O consultante está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta?
- A consulta versa sobre fato objeto de litígio, de que o consultante faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial?
- O consultante está sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada?
- O fato relatado na consulta foi objeto de solução anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte o consultante, e cujo entendimento por parte da Administração não foi alterado por ato superveniente?
- O fato relatado na consulta encontra-se disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação?
- A consulta versa sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira?
- O fato relatado na consulta encontra-se definido ou declarado em disposição literal da lei?
- O fato relatado na consulta encontra-se definido como crime ou contravenção penal?
- A consulta versa sobre procedimentos relativos a parcelamento de débitos administrados pela RFB?
- A consulta tem por objetivo a prestação de assessoria contábil-fiscal pela RFB?
- A matéria objeto da consulta é estranha à legislação tributária e aduaneira?

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1397, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regime Tributário de Transição (RTT) instituído pelo art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos arts. 15 a 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no art. 48 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 5º da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e no Parecer PGFN/CAT nº 202, de 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º As pessoas jurídicas sujeitas ao Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, devem observar as disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

§ 2º Nas referências da legislação do Imposto sobre a Renda e da CSLL a elementos do Ativo, do Passivo e do Patrimônio Líquido, bem como a Resultados, Receitas, Custos e Despesas, deverão ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Seção II

Da Escrituração Contábil Fiscal

Art. 3º A pessoa jurídica deverá manter escrituração contábil fiscal para fins do disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A escrituração de que trata o caput deverá ser composta de contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, considerando os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária, vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º A partir do ano-calendário de 2014, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão apresentar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Parágrafo único. A ECF de que trata o caput deverá conter todos os lançamentos do período de apuração considerando os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º A ECF a que se refere o art. 4º será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Para a apresentação da ECF é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

§ 2º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção, a apresentação da ECF deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 6º Até o ano-calendário de 2013, permanece a obrigatoriedade de entrega das informações necessárias para gerar o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009.

Seção III

Do Conceito de Lucro Real

Art. 7º Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

Parágrafo único. O lucro líquido de que trata o caput deve ser apurado com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Seção IV

Dos Ajustes do Lucro Líquido

Subseção I

Das Adições

Art. 8º Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido de que trata o parágrafo único do art. 7º:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; e

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

Parágrafo único. Os valores a serem adicionados são os apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Subseção II

Das Exclusões e Compensações

Art. 9º Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido de que trata o parágrafo único do art. 7º:

I - os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real; e

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observadas as demais regras previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Os valores a serem excluídos são os apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Seção V

Das Demonstrações Financeiras

Art. 10. Ao fim de cada período de apuração, o contribuinte deverá elaborar balanço patrimonial, demonstração do resultado do período de apuração e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, e transcrevê-los no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur).

Seção VI

Do Prêmio na Emissão de Debêntures

Art. 11. Não será computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor do prêmio na emissão de debêntures, quando a pessoa jurídica observar os seguintes procedimentos:

I - reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Lalur o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real; e

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica.

§ 1º O valor do prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no inciso III do caput, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º a pessoa jurídica deverá adicionar no Lalur, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput.

Seção VII

Das Subvenções para Investimento e Doações

Art. 12. Não será computado na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor das subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e das doações, feitas pelo Poder Público, quando a pessoa jurídica observar os procedimentos de que trata o art. 13.

Art. 13. São condições para a exclusão do lucro real a que se refere o art. 12:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Lalur o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; e

III - manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais apurada até o limite do lucro líquido do exercício.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º a pessoa jurídica deverá adicionar no Lalur, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput.

§ 3º Se, no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II do caput, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ter sido atendido o procedimento previsto no inciso III do caput, a reserva deverá ser constituída com parcela de lucro de exercícios subsequentes.

Seção VIII

Das Disposições Específicas do RTT

Subseção I

Dos Juros sobre o Capital Próprio

Art. 14. A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Parágrafo único. No cálculo da parcela a deduzir prevista no caput, deverá ser considerado o valor do patrimônio líquido segundo os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Subseção II

Do Investimento Avaliado pelo Valor de Patrimônio Líquido

Art. 15. Serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, conforme o art. 248 da Lei nº 6.404, de 1976, vigente em 31 de dezembro de 2007, os investimentos relevantes da pessoa jurídica:

I - em sociedades controladas; e

II - em sociedades coligadas sobre cuja administração tenha influência, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social.

§ 1º São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º Considera-se relevante o investimento:

I - em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica investidora; ou

II - no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica investidora.

Subseção III

Da Avaliação do Investimento

Art. 16. Em cada balanço, o contribuinte deverá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da coligada ou controlada, determinado conforme métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Art. 17. A empresa controlada e coligada deverá fornecer à investidora as informações necessárias à avaliação a que se refere o art. 16.

Parágrafo único. Alternativamente, no caso de investimento em empresa domiciliada no exterior ou tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a empresa investidora deverá fazer no balanço ou balancete da coligada ou controlada os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios contábeis.

Seção IX

Do Livro de Escrituração e Apuração da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real

Subseção I

Da Demonstração do Lucro Real e Apuração do Imposto

Art. 18. Até o ano-calendário de 2013, em cada período de apuração, o contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, discriminando:

I - o lucro líquido do período para fins societários;

II - o lançamento do ajuste específico do RTT;

III - o lucro líquido do período de apuração;

IV - os lançamentos de ajuste do lucro líquido do período de apuração, de adição, exclusão e compensação, nos termos dos arts. 8º e 9º; e

V - o lucro real.

Parágrafo único. A demonstração do lucro real deverá ser transcrita no Lalur.

Art. 19. A partir do ano-calendário de 2014, em cada período de apuração, o contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, discriminando:

I - o lucro líquido do período apurado conforme ECF prevista no art. 4º;

II - os lançamentos de ajuste do lucro líquido do período de apuração, de adição, exclusão e compensação, nos termos dos arts. 8º e 9º, com a indicação, quando for o caso, dos registros correspondentes na ECF de que trata o art. 4º; e

III - o lucro real.

§ 1º A demonstração do lucro real deverá ser transcrita no Lalur constante da Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ).

§ 2º A pessoa jurídica deverá manter controle dos lançamentos efetuados na escrituração societária com base em métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

§ 3º A EFD-IRPJ conterá também a apuração do Imposto sobre a Renda e da CSLL devidos no período a que se refere a apuração, com a discriminação das deduções quando aplicáveis, e as demais informações econômico-fiscais da pessoa jurídica.

§ 4º A EFD-IRPJ deverá ser transmitida anualmente ao Sped mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço mencionado no caput do art. 5º, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 5º Para a apresentação da EFD-IRPJ é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido.

§ 6º Para os casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção, a apresentação da EFD-IRPJ a que se refere o art. 4º deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Subseção II

Do Lucro líquido para fins Societários

Art. 20. O lucro líquido para fins societários será apurado com a utilização dos métodos e critérios contábeis definidos pela Lei nº 6.404, de 1976, com a adoção:

I - dos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009;

II - das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância; e

III - das determinações constantes das normas expedidas pelos demais órgãos reguladores que visem alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade, no caso de pessoas jurídicas a eles subordinadas.

§ 1º O lucro líquido para fins societários será obtido na escrituração contábil para fins societários.

§ 2º No caso de pessoa jurídica que tenha adotado a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, a escrituração contábil para fins societários, referida no § 1º, será a própria ECD.

Subseção III

Do Lucro líquido do Período de Apuração

Art. 21. O lucro líquido do período de apuração, de que tratam o inciso III do art. 18 e o caput do art. 7º, será obtido:

I - no FCONT de que tratam os arts. 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009; ou

II - na ECF de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. O FCONT será gerado a partir da escrituração contábil para fins societários, expurgando e inserindo lançamentos conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 2009.

Subseção IV

Do Ajuste Específico do RTT

Art. 22. O ajuste específico do RTT será a diferença entre o lucro líquido do período de apuração, referido no art. 21, e o lucro líquido do período para fins societários, referido no art. 20.

§ 1º O ajuste específico do RTT reverterá o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária baseada nos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

§ 2º Para a realização do ajuste específico do RTT deverá ser mantido o controle definido nos arts. 3º e 6º.

Seção X

Da Aplicação do RTT ao Lucro Presumido

Art. 23. Para as pessoas jurídicas sujeitas ao RTT, o lucro presumido deverá ser apurado de acordo com a legislação de regência do tributo, com utilização dos métodos e critérios contábeis a que se refere o art. 2º, independentemente da forma de contabilização determinada pelas alterações da legislação societária decorrentes da Lei nº 11.638, de 2007, da Lei nº 11.941, de 2009, e da respectiva regulamentação.

Parágrafo único. Na apuração da base de cálculo referida no caput, proceder-se-á aos seguintes ajustes:

I - exclusão de valores referentes à receita auferida cuja tributação poderá ser diferida para períodos subsequentes, em decorrência de diferenças de métodos e critérios contábeis determinados pela legislação societária, em relação àqueles aplicáveis à legislação tributária; e

II - adição de valores não incluídos na receita auferida cuja tributação fora diferida de períodos anteriores, em decorrência de diferenças de métodos e critérios contábeis determinados pela legislação societária, em relação àqueles aplicáveis à legislação tributária.

Art. 24. Para fins do disposto no art. 23, o contribuinte deverá manter memória de cálculo que permita:

I - identificar o valor da receita auferida em cada período;

II - controlar os montantes das respectivas exclusões e adições à base de cálculo, a que se refere o parágrafo único do art. 23.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO RTT À CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E À COFINS

Art. 25. As pessoas jurídicas sujeitas ao RTT deverão apurar a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de acordo com a legislação de regência de cada contribuição, com utilização dos métodos e critérios contábeis a que se referem os arts. 2º e 11 a 13, independentemente da forma de contabilização determinada pelas alterações da legislação societária decorrentes da Lei nº 11.638, de 2007, da Lei nº 11.941, de 2009, e da respectiva regulamentação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também à apuração dos créditos decorrentes do regime de não cumulatividade, que deverão ter por base os registros do controle a que se referem os arts. 3º a 6º.

§ 2º Para apuração da base de cálculo referida no caput, deverão ser efetuados os seguintes ajustes:

I - exclusão de valores referentes à receita auferida cuja tributação poderá ser diferida para períodos subsequentes, em decorrência de diferenças de métodos e critérios contábeis determinados pela legislação societária, em relação àqueles aplicáveis à legislação tributária; e

II - adição de valores não incluídos na receita auferida cuja tributação fora diferida de períodos anteriores, em decorrência de diferenças de métodos e critérios contábeis determinados pela legislação societária, em relação àqueles aplicáveis à legislação tributária.

CAPÍTULO III

DOS LUCROS OU DIVIDENDOS

Art. 26. Os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real não integrarão a base de cálculo:

I - do Imposto sobre a Renda e da CSLL da pessoa jurídica beneficiária; e

II - do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física beneficiária.

Parágrafo único. Os lucros ou dividendos a serem considerados para fins do tratamento previsto no caput são os obtidos com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.



Art. 27. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF):

I - o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica; e

II - a parcela dos lucros ou dividendos excedente ao valor determinado no inciso I, desde que a empresa demonstre, por meio de escrituração contábil fiscal conforme art. 3º, que o lucro obtido com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 é maior que o determinado segundo as normas para apuração da base de cálculo do imposto pela qual houver optado, ou seja, o lucro presumido ou arbitrado.

Art. 28. A parcela excedente de lucros distribuídos deverá:

I - estar sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal e integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de beneficiário pessoa física residente no País;

II - ser computada na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL, para as pessoas jurídicas domiciliadas no País;

III - estar sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado no exterior; e

IV - estar sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.398, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 10, 18, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 39 e 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XV -

a)

7. aplicações no mercado de capitais; ou

8. participações societárias;

b)

1. arrendamento mercantil externo (leasing);

2. afretamento de embarcações, aluguel de equipamentos e arrendamento simples;

3. importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras;

4. investimentos; ou

5. outras operações estabelecidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) da RFB;

XVI -

(NR)

"Art. 10.

§ 1º A competência de que trata o caput é:

I - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do representante da entidade no CNPJ, no caso de entidade domiciliada no exterior;

II - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o novo endereço do estabelecimento, no caso de alteração de endereço que implique mudança na sua jurisdição;

III - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento matriz da entidade domiciliada no Brasil, no caso de estabelecimento filial situado no exterior;

IV - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do administrador, no caso de fundos e clubes de investimento constituídos no Brasil;

V - do titular da DRF em Brasília, no caso de representações diplomáticas estrangeiras no Brasil e das representações diplomáticas do Estado brasileiro no exterior;

VI - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário da incorporadora, no caso de entidade baixada no CNPJ por incorporação; e

VII - do titular, no âmbito dos convenientes, das unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

§ 2º No caso de entidade domiciliada no exterior cujo representante no CNPJ não tenha sido indicado, a competência de que trata o caput é do titular da DRF em Brasília." (NR)

"Art. 18. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior nas hipóteses mencionadas no item "8" da alínea "a" e nos itens "1" a "5" da alínea "b" do inciso XV e no inciso XVI do art. 5º decorre automaticamente do seu cadastramento no Cadastro de Empresas (Cademp) do Bacen, vedada a apresentação da solicitação de inscrição em unidade cadastradora do CNPJ.

(NR)

"Art. 25.

§ 1º Caso a extinção da entidade ocorra em mês no qual não esteja disponível o aplicativo para entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa do respectivo ano-calendário, conforme o regime de tributação adotado, a baixa de sua inscrição no CNPJ deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da disponibilização do referido aplicativo.

(NR)

"Art. 26.

§ 1º

I - decorrente de incorporação, fusão ou cisão total da entidade, quando a sucessora for entidade domiciliada no Brasil;

§ 2º No caso de baixa de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, optante ou não pelo Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 12 (doze) meses:

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se ao MEI independentemente da ausência de movimento.

§ 4º A baixa da inscrição de entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ na forma do art. 18 deve ser precedida da indicação do representante da entidade a que se refere o § 1º do art. 8º." (NR)

"Art. 29.

§ 1º O Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdição a pessoa jurídica, acatando a representação citada no caput, deve intimar a pessoa jurídica, por meio de edital, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do edital.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ deve ser baixada pelo respectivo Delegado, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 4º O restabelecimento da inscrição da pessoa jurídica baixada, na forma do § 2º, deve ser realizado pelo respectivo Delegado, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ." (NR)

"Art. 30.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdição a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU." (NR)

"Art. 31.

§ 1º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdição a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU.

(NR)

"Art. 32.

§ 1º O restabelecimento previsto neste artigo aplica-se também:

I - à entidade que esteja na situação cadastral inapta, na hipótese do inciso II do art. 37, caso comprove que o endereço constante do CNPJ está atualizado; e

II - à entidade ou ao estabelecimento filial, conforme o caso, cuja inscrição foi suspensa na hipótese do inciso IX do caput do art. 36, desde que comprove a regularização da(s) inconsistência(s) cadastral(is).

(NR)

"Art. 33.

§ 1º O procedimento a que se refere este artigo é de responsabilidade do titular da unidade da RFB que jurisdição o estabelecimento, devendo dar publicidade da nulidade por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU.

....." (NR)

"Art. 36.

VII - não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a pluralidade de sócios do seu QSA;

VIII - tiver sua suspensão determinada por ordem judicial;

ou

IX - possuir inconsistência(s) em seus dados cadastrais.

§ 1º A suspensão da inscrição no CNPJ nas hipóteses dos incisos I e VI ocorre por solicitação da entidade ou do estabelecimento filial, conforme o caso, mediante comunicação da interrupção temporária de suas atividades, na forma dos arts. 13 e 14.

§ 2º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IX do caput caracteriza-se, conforme o caso, pela:

I - ausência do representante a que se refere o art. 8º ou quando sua inscrição no CPF for inexistente ou estiver cancelada ou nula;

II - ausência do QSA, no caso das entidades relacionadas no Anexo VI a esta Instrução Normativa;

III - ausência do ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública;

IV - ausência da atividade econômica;

V - ausência ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);

VI - ausência do valor do capital social, para as entidades cuja informação é obrigatória; ou

VII - incompatibilidade entre o Número de Inscrição no Registro de Empresa (Nire) e a natureza jurídica da entidade." (NR)

"Art. 38.

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdição a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU." (NR)

"Art. 39.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, a inscrição no CNPJ deve ser declarada inapta pelo Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdição a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º O disposto no § 1º não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdição a pessoa jurídica, para adotar as medidas nele previstas, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU.

§ 4º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta conforme este artigo se dá mediante alteração do seu endereço no CNPJ, na forma dos arts. 13 e 14, ou restabelecimento de sua inscrição, conforme inciso I do § 1º do art. 32, caso o seu endereço continue o mesmo constante do CNPJ." (NR)

"Art. 40.

§ 1º O titular da unidade da RFB com jurisdição para fiscalização dos tributos sobre comércio exterior que constatar o fato, acatando a representação citada no caput, deve intimar a pessoa jurídica, por meio de edital, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do edital.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ deve ser declarada inapta pelo titular da unidade da RFB citado no § 1º, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta na forma do § 2º se dá mediante comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações do comércio exterior, na forma prevista em lei, e deve ser realizada pelo titular da unidade da RFB citado no § 1º, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 13, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ." (NR)

Art. 2º Os Anexos VI, VIII e IX da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselho de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselho de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Sócio Ostensivo	31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59

OBS.: O QSA somente é apresentado pelo produtor rural (contribuinte individual) quando configurada sociedade em comum.

ANEXO II

TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo. A partícula indicadora de porte será agregada ao nome empresarial automaticamente pelo sistema, refletindo sempre a informação do atributo "Porte da Empresa" da base CNPJ.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Conselhos de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CC, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembleia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.
1.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.
1.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Nenhum.	CC, arts. 991 a 996; Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.
1.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980; Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei 8.934/94, art. 32.
1.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.



1.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73; Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil é inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na Secretaria da Receita Federal do Brasil somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto no CTD.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, arts. 1º, 3º.
1.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, registrados no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º.
1.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.
1.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.
1.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.
1.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
1.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.32	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato constitutivo.	Ato constitutivo registrado na JC.	CC, art. 980-A.
1.1.33	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato constitutivo.	Ato constitutivo registrado no CRCPJ.	CC, art. 980-A.
1.1.34	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.35	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.36	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.37	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU da assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no CRI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no CTD; OU Certidão emitida pelo CRI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembleia de eleição do síndico, registradas no CTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.38	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.39	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.40	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrados no CRCPJ de Brasília-DF.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 8º a 10, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, arts. 19, 25.
1.1.41	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 14, 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, art. 13.
1.1.42	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.43	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil será inscrito como matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 148.
1.1.44	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na Secretaria da Receita Federal do Brasil somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 8º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.45	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.46	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.47	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.48	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no CRCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.49	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no CRCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.
1.1.50	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.
1.1.51	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.

1.1.52	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.
1.1.53	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.
1.1.54	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.
1.1.55	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102, 103 e 111

A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item

1.1.

No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109

No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no CRI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembleia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no CRI, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua eleição, registrada no CTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial

Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Governo Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Associação Pública (Consórcio Público): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.8	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembleia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.9	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.10	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.11	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.12	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.13	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.14	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.15	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Nenhum.	CC, art. 996.
3.1.16	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.17	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.18	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.19	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
3.1.20	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.21	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no CRCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.22	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.23	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução no CTD.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 40/84, art. 4º.
3.1.24	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento, registrada no CTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47; IN CVM 356/2001, art. 26.
3.1.25	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.26	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.27	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.28	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no CRCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.29	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.30	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no CTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.31	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.



3.1.32	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato desconstitutivo.	Ato desconstitutivo registrado na JC.	CC, art. 980-A.
3.1.33	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato desconstitutivo.	Ato desconstitutivo registrado no CRCPJ.	CC, art. 980-A.
3.1.34	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.35	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.36	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrados no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.37	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no CRI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.38	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.39	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.), registrado no órgão competente.	CC, art. 51.
3.1.40	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Nacional: NJ 312-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no CRCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.282/2010, art. 36 a 39.
3.1.41	Partido Político - Órgão Partidário de Direção Regional, Municipal ou Zonal: NJ 312-3.	Data de registro do ato.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.282/2010, arts. 27 a 29.
3.1.42	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.43	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no CRCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.44	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira, acompanhado de sua tradução juramentada (quando não estiver em língua portuguesa).	CC, art. 224. Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.45	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior - Inscrição exclusiva para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais (art. 17): NJ 321-2.	Data do documento emitido pela CVM.	Documento emitido pela CVM que ateste o cancelamento do contrato de representação no Brasil da entidade domiciliada no exterior (investidor não residente).	IN CVM 325/2000, art. 9º.
3.1.46	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.47	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo emitido pela Igreja Católica, registrado no CRCPJ ou CTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.48	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da extinção constante da certidão.	Certidão emitida pela Funai atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3º.
3.1.49	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato extintivo.	Ato extintivo do fundo privado, registrado no CRCPJ.	CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.50	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no CRCPJ.	CC, art. 51.
3.1.51	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.52	Produtor Rural: NJ 408-1.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
3.1.53	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.54	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.55	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/94, art. 60; Decreto 1.800/96, art. 48.

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	CC, arts. 1.119 a 1.121; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Falência

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que encerra a falência.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/74, art. 19; LC 109/2001, art. 53.

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

3.7 Baixa de Inscrição do Patrimônio de Afetação (Filial)

A solicitação de baixa de inscrição do Patrimônio de Afetação, inscrito como estabelecimento filial, deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, na forma do art. 31-E da Lei nº 4.591/64. A data do evento é a do registro desse ato no órgão competente.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, CRCPJ, CRI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, arts. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CC - Código Civil
CF - Constituição Federal
CRCPJ - Cartório do Registro Civil da Pessoa Jurídica
CRI - Cartório do Registro de Imóveis
CTD - Cartório de Títulos e Documentos
CVM - Comissão de Valores Mobiliários
IN - Instrução Normativa
JC - Junta Comercial
LC - Lei Complementar
MRE - Ministério das Relações Exteriores
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
RIR - Regulamento do Imposto de Renda
TSE - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO III

TABELA DE SITUAÇÕES ESPECIAIS

Evento	Situação Especial	Data do Evento	Documento (regra geral)	Base Legal
405	Decretação da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que decreta a falência, fixando o seu termo legal e nomeando o administrador judicial.	Lei 11.101/2005, arts. 81, 99.
406	Reabilitação da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que extingue as obrigações do falido.	Lei 11.101/2005, arts. 102, 158, 159.
407	Inventário do Empresário, do Titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou do Titular de Empresa Individual Imobiliária	Data constante do termo.	Termo de compromisso do inventariante.	CC, art. 1.991.
408	Encerramento da Liquidação	Data constante da decisão judicial ou de vigência do ato de encerramento da liquidação.	Decisão judicial que encerra a liquidação judicial; OU Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei.	Lei 6.024/74, arts. 19, 34; LC 109/2001, arts. 52, 53, 74.
410	Decretação da Intervenção	Data de vigência do ato de intervenção.	Ato administrativo que decreta a intervenção e nomeia o interventor, publicado na forma da lei.	Lei 6.024/74, arts. 3º a 5º, 8º, 15, 38, 50; LC 109/2001, arts. 42 a 45, 54 a 56, 60, 62, 74; CC, art. 1.037.
411	Encerramento da Intervenção	Data de vigência do ato de encerramento da intervenção.	Ato administrativo que encerra a intervenção, publicado na forma da lei.	Lei 6.024/74, arts. 7º, 12; LC 109/2001, arts. 46, 74.
414	Restabelecimento de Inscrição da Entidade	Data informada na FCPJ.	Certidão emitida pelo órgão de registro, comprovando que a entidade está com seu registro ativo.	
415	Restabelecimento de Inscrição de Filial	Data informada na FCPJ.	Certidão emitida pelo órgão de registro, comprovando que o estabelecimento está com seu registro ativo.	
416	Início da Liquidação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que inicia a liquidação judicial e nomeia o liquidante.	CC, art. 1.111; Lei 6.404/76, art. 209.
417	Início da Liquidação Extrajudicial	Data de vigência do ato administrativo que decreta a liquidação ou data de registro do ato de início de liquidação.	Ato administrativo que decreta a liquidação extrajudicial e nomeia o liquidante, publicado na forma da lei; OU Ato de início da liquidação extrajudicial, nomeando o liquidante, registrado no órgão competente.	Lei 6.024/74, arts. 15 a 17, 20, 34, 38, 50; LC 109/2001, arts. 42, 48 a 50, 54 a 56, 60, 62, 74; CC, art. 1.036, 1.038, 1.102 a 1.105; Lei 6.404/76, arts. 208, 211, 212.
418	Início da Recuperação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que defere a recuperação judicial e nomeia o gestor judicial, caso os administradores da empresa tenham sido afastados.	Lei 11.101/2005, arts. 52, 64, 65.
419	Encerramento da Recuperação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que decreta o encerramento da recuperação judicial.	Lei 11.101/2005, art. 63.

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 11 de outubro de 2013, considerando ter sido caracterizada ocorrência descrita no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
L C Marcon Industriais Ltda	16.733.677/0001-79	Andradas	MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÃ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo: 10109.001699/2011-31. Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ - MS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e ainda que não existe perito credenciado na unidade, resolve:

Art. 1º - Designar o engenheiro de computação, GILBERTO XAVIER LOIO, CPF 699.388.651-00, portador da carteira CREA nº MS-14.140/D e Registro nº 130824048-1, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/nº, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murtinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º No Ato Declaratório Executivo nº 07/2013, de 10 de setembro de 2013 (DOU de 13/09/2013, seção 1, página 39) que concedeu reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro de exploração a pessoa jurídica GRENDENE S/A, CNPJ nº 89.850.341/0001-60, onde se lê: "Considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720532/2013-18", leia-se "Considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720267/2013-78".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de setembro de 2013.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara nula a inscrição nº 18.706.554/0001-74 no CNPJ por não se enquadrar nas hipóteses previstas na legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo digital nº 10670.721423/2013-51, declara:

Art. 1º Fica ANULADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - a inscrição de nº 18.706.554/0001-74, concedida ao BANCO DE ALIMENTOS DE BOCAIUVA, por não se enquadrar como entidade ou estabelecimento filial previsto pelos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos utilizando-se do CNPJ nº 18.706.554/0001-74, a partir de 19 de agosto de 2013, data de sua inscrição indevida.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE
SETEMBRO DE 2013**

Concede Habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e artigo 2º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 13011.720160/2013-14, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, a pessoa jurídica CINE ART CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.462/0001-38, relativamente ao projeto credenciado pela Portaria ANCINE nº 24, de 16/04/2013, publicada no DOU de 26/04/2013, Seção 1, página 6.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017 pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE
SETEMBRO DE 2013**

Concede Habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e artigo 2º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 10660.721.394/2013-46, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, a pessoa jurídica CINE ART CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.347.651/0001-76, relativamente ao projeto credenciado pela Portaria ANCINE nº 20, de 26/03/2013, publicada no DOU de 11/04/2013, Seção 1, página 9.



Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017 pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e artigo 2º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 13011.720.120/2013-72, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, a empresa SILVIO GUTIERRES BRITTIS - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 41.861.923/0001-15, relativamente ao projeto credenciado pela Portaria ANCINE nº 19, de 26/03/2013, publicada no DOU de 11/04/2013, Seção 1, página 9.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017 pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.764.660/0001-08	CANA & CHOCOLATE (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.90.00	L
04.764.660/0001-08	CANA & MEL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.90.00	L
04.764.660/0001-08	CANA & CANELA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.90.00	L
07.037.141/0001-28	SETE CHAVES DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.40.00	N
10.849.855/0001-45	PÉROLA BRANCA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.40.00	M
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	D
14.359.703/0001-15	CACHAÇA DO SANTINHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (950ml)	2208.40.00	H

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. OUTRAS ATIVIDADES. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA. 1. A empresa contratada que presta serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a partir de 1º de agosto de 2012, submete-se à retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, caso tais serviços estejam sujeitos ao regime de tributação substitutivo previsto no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. 2. A contratante de serviços de construção civil executados mediante cessão de mão de obra por empresa que tem como atividade principal a tecnologia da informação, ainda que referidos serviços estejam enquadrados num dos grupos 412, 432, 433, 439, 421, 422, 429 ou 431 da CNAE 2.0, deverá proceder à retenção previdenciária no percentual de 11%, uma vez que esses serviços, por não se constituírem como atividade principal da empresa contratada, não estão sujeitos ao regime de tributação substitutivo incidente sobre a receita bruta, devendo a contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, ser recolhida na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, VII e § 6º, art. 9º, § 1º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, III.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: COMPENSAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCA. APLICABILIDADE. Os créditos de natureza tributária relativos a tributos, inclusive contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, poderão ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos, inclusive contribuições, administrados pela RFB, desde que a legislação mais benéfica para o contribuinte, vigente quando do trânsito em julgado, não tenha sido fundamento da decisão judicial restritiva e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996 e alterações posteriores, art. 74; Lei nº 8.383/1991, art. 66; IN RFB nº 740/2007, art. 12; SD Cosit nº 2/2010; SD Cosit nº 23/2011

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ISENÇÃO - IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA BOLSA DE ESTUDO - RESIDÊNCIA MÉDICA As bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes que correspondam à residência médica, nos termos da Lei nº 6.932, de 26/12/1981 estão isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN) Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, inc. II; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 26 e parágrafo único; Lei nº 12.514/2011; Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, art. 1º, §§ 1º e 2º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Declaração de inapetência da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Revogar de ofício, o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 01 de 05/01/2012, publicado no DOU em 10/01/2012.

JAQUES MAURO DE MORAES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 272, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83 e 10074.721744/2013-84 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço)	11/07/2018
08.091.102/0002-52			2050.0023472.06-2 (afretamento)	Retificação [2]
08.091.102/0003-33			UNIDADE NORBE VI	

Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço)	23/07/2018
08.091.102/0002-52			2050.0042745.08-2 (afretamento)	
08.091.102/0003-33			UNIDADE NORBE VIII	

Processo nº 10768.000717/2011-02 e 10736.720025/2013-13 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042742.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	31/12/2020 Retificação [2]

Processo nº 10768.002947/2011-06 e 10074.721743/2013-30 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	08/08/2019 (retificação) [2]

Processo nº 10768.003545/2011-11				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050.0040335.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN TAY IV Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	17/04/2014

Processo nº 10768.001031/2012-10				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042737.08.2 (serviço) 2050.0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23/07/2018

Processo nº 10768.001123/2012-91				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042739.08.2 (serviço) 2050.0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	23/07/2018

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRATEXCO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.721488/2013-25				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		(ANP)		
11.126.934/0001-90	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Áreas da Plataforma Continental em a contratante seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/98.	4610040442 (afretamento) 4610040180 (serviços). Embarcação M/V SIGMA	01/02/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091700044

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 282, de 21 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722519/2013-65				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		(ANP)		
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a contratante atue como concessionária da ANP.	OGXLT/2010/023A (afretamento) OGXMA/2010/023B (serviços)	24/03/2015
07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08			Sonda BCH05	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95, 10768.000805/2011-04 (1), 10768.003628/2011-18 (2), 10074.721323/2012-72 (3)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
07.989.725/0001-01		Áreas Terrestres sob administração da UN-BA em que a Petrobras seja	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (ADITIVO Nº 02) (2) (ADITIVO Nº 03) (3)	
07.989.725/0004-46		concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	(C. Locação Internacional)	
07.989.725/0002-84	Petróleo		2700.0031827.07-2	
07.989.725/0003-65 07.989.725/0007-99	Brasileiro S.A.		(ADITIVO Nº 05) (1) (ADITIVO Nº 06) (2) (ADITIVO Nº 07) (3)	(1) (2) (3)
07.989.725/0005-27			(C. Serviços)	03/03/2014
07.989.725/0006-08			Sonda BCH-04	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		(ANP)		
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda	Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	OGXMA/2011/015 (locação internacional) OGXMA/2011/016 (serviços) SONDA BCH-12	30/09/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721324/2012-17				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
07.989.725/0001-01		Áreas abrangidas pelas Unidades de Operação de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE), do Espírito Santo (UO-ES), de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL) e da Bahia (UO-BA) em que a Petrobras seja	2500.0031791.07-2 (ADITIVO Nº 009) (1) (C. Locação Internacional)	
07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84	Petróleo	concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2500.0031792.07-2	
07.989.725/0003-65 07.989.725/0007-99	Brasileiro S.A.		(ADITIVO Nº 010) (1)	(1)
07.989.725/0005-27			(C. Serviços)	07/09/2013
07.989.725/0006-08			Sonda BCH-10	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR -CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
HUGO DE VASCONCELOS	102.363.307-80	10074.722215/2013-06

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de GRÁFICA (GP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17.5.2012, e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2011) tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, combinado com o art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, em face do que consta do processo administrativo n.º 12278.720076/2011-45, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial: GRÁFICA MARRACINI LTDA - EPP
CNPJ: 73.116.121/0001-77

Processo: 12278.720076/2011-45

Endereço: Rua Onze de Junho n.º 577 - Centro Indaiatuba - SP - CEP: 13330-050

Atividade: GRÁFICA (GP)

Número do Registro Especial: GP-8104/273

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO LEVY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720151/2013-39, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial TUBOFIL TREFILAÇÃO S/A - CNPJ nº 61.297.529/0001-03, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/Osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 17546.001328/2007-63 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 2º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 02.412.059/0001-12, da empresa INTERNACIONAL CLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
62.423.439/0001-84	BLACK BARON (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5, inciso II da Lei nº 9964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inatendimento por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013, a pessoa jurídica MADEIREIRA LARSEN LTDA ME, CNPJ: 80.852.049/0001-01, conforme Despacho Decisório/SACAT/DRF/PTG nº 584/2013 que instrui o processo administrativo nº 10940.721483/2013-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/Osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10675.720910/2013-56 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 2º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 17.179.000/0001-01, da empresa SEBASTIÃO FRANCISCO DE AMORIM 13212451149, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 528, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2013, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS



2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:
1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:
1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;
1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;
1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;
1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP
Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa EDITORA TRÊS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.121.102/0001-55, teve seu projeto aprovado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 8.196, de 4 de maio de 1995, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando implantar um empreendimento voltado à produção de fitas de áudio e vídeo e produtos gráficos;

Considerando que a Empresa solicitou o cancelamento dos Incentivos por desistência da implantação do projeto e considerando que o art. 12, §4º, incisos III e IV da Lei nº 8.167/1991 prevê essa possibilidade de cancelamento de projetos que se tenham tornado inviáveis e por desistência na implantação;

Considerando as análises realizadas durante a instrução do processo nº 59601.000041/2013-01, consubstanciadas Parecer de Cancelamento e Transferência de Acervo nº 024 (fls. 132 a 136), no Despacho nº 032, de 3 de junho de 2013 (fls. 141 a 151), no Parecer nº 287, de 16 de julho de 2013 (fls. 177 a 182); e Parecer nº 352, de 9 de setembro de 2013 (fls. 398 e 399);

Considerando a constatação de que os recursos liberados à empresa foram regularmente aplicados no Projeto e, ainda, que não existem títulos (Ações ou Debêntures) da Empresa na Carteira de Títulos do Finam (fls. 400 a 422 - frente e verso), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa EDITORA TRÊS DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.121.102/0001-55.

HENRIQUE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa DETEN QUÍMICA S.A. que objetiva a ampliação da capacidade produtiva da fábrica de matérias primas para detergentes biodegradáveis, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de ampliação da capacidade produtiva da fábrica de matérias primas para detergentes biodegradáveis de responsabilidade da empresa DETEN QUÍMICA S.A., CNPJ 13.546.106/0001-37, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 31.256.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.013, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 78.828.936/0001-00 (Processo MJ nº 08071.021581/2012-33).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.058.106/0001-95 (Processo MJ nº 08071.004332/2012-83).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAGÉ-APAE DE BAGÉ, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 89.283.998/0001-92 (Processo MJ nº 08071.022152/2012-83).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-C.A.S.C.A., com sede na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.098.359/0001-92 (Processo MJ nº 08071.022055/2012-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ-LIGA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 06.105.618/0001-00 (Processo MJ nº 08071.008438/2012-56).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.018, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BEIJA-FLOR, com sede na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.327.366/0001-20 (Processo MJ nº 08071.012261/2012-92).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MISERICORDIOSO DE JESUS-ACOMJE, com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.965.301/0001-61 (Processo MJ nº 08071.009042/2012-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO AMA PANGELA-AMIGOS DO MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.194.070/0001-30 (Processo MJ nº 08071.003677/2012-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal do NÚCLEO COMUNITÁRIO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DA BAIXADA SANTISTA-NUCATIS, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 03.015.944/0001-20 (Processo MJ nº 08071.016589/2013-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO-FIP, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.204.293/0001-29 (Processo MJ nº 08071.015351/2013-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE NANUQUE E REGIÃO-LEGIÃO DOS VAQUEIROS, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.910.015/0001-07 (Processo MJ nº 08071.012451/2013-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.887.413/0001-90 (Processo MJ nº 08071.012156/2013-34).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

Às 10:18h do dia onze de setembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos
08. Averiguação Preliminar nº 08012.002852/2007-99 (b)
Representantes: Orolix Desenvolvimento de Softwares Ltda. e Interdotnet do Brasil Ltda.

Representadas: Brasil Telecom S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Telecomunicações de São Paulo S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Adriana da Cunha Costa, Paulo Todescan Lessa Mattos, Camilla Todeschi de Toledo Tilápias e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 06 e 04 da pauta foram julgados em conjunto

06. Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39
Requerentes: Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Na 5ª SOJ, o advogado Fábio Amaral Figueira manifestou-se pela Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited. Manifestou-se, ainda, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima. O Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, com a determinação de lavratura de auto de infração em face da recusa da empresa Som Livre de apresentar as informações solicitadas pelo CADE. O Procurador-Chefe Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo sugeriu o encaminhamento à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República dos autos de infração lavrados pelo CADE em virtude da recusa, omissão e enganosidade de informações solicitadas pela Autarquia, para que o Ministério Público Federal tome conhecimento, avalie e proceda às eventuais providências cabíveis quanto ao impacto ao interesse difuso e coletivo pela não colaboração dos agentes privados, o que foi aprovado pelo Plenário. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, bem como pelo encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, na forma do art. 66 da Lei nº 12.529/2011, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e determinou o encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

04. Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52
Requerentes: Sony Corporation of America; Mubadala Development Company PJSC e EMI Group Global Limited

Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral Andrade e Erica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, representante das Requerentes Sony Corporation of America e Mubadala Development Company PJSC.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e determinou o encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis no Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.010760/2007-82
Representante: Ministério Público Federal

Representadas: Fiat Automóveis S.A.; Volkswagen do Brasil; Citroën do Brasil; Mitsubishi Motors do Brasil; Honda do Brasil; Renault do Brasil; Toyota do Brasil Ltda.; Ford do Brasil; Mercedes-Benz do Brasil; Audi do Brasil; Peugeot do Brasil; ABRACAF - Associação dos Concessionários de Automóveis Fiat; ASSOBRAV - Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen; ABRACIT - Associação Brasileira de Concessionários Citroën; ASSOMIT - Associação Brasileira de Concessionários Mitsubishi; AUTOHONDA - Associação Brasileira de Concessionários Honda de Veículos Automotivos Nacionais e Importados; ABRARE - Associação Brasileira de Distribuidores Renault; ABRADIT - Associação Brasileira de Concessionários Toyota; ABRADIF - Associação Brasileira dos Distribuidores Ford Autos e Caminhões; ASSOSENS - Associação Brasileira dos Concessionários Mercedes-Benz; ASSOAUDI - Associação Brasileira dos Distribuidores Audi; e ABRACOP - Associação Brasileira dos Concessionários Peugeot

Advogados: Bruno de Luca Drago, Lauro Celidônio Neto, José Paulo Moutinho, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.000068/2012-11
Requerentes: Yara International ASA e OCP S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, sem análise de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

As 13:00h, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:39h.

Os itens 02 e 03 da pauta foram julgados em conjunto

02. Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40
Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Properties Holdings e Latam Internacional Investment Company

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, sem análise de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

As 13:00h, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:39h.

Os itens 02 e 03 da pauta foram julgados em conjunto

02. Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40
Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Properties Holdings e Latam Internacional Investment Company

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

03. Ato de Concentração nº 08012.008724/2009-11
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35
Requerentes: J&F Investimentos S.A. e Tinto Holding Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns e Maria Amaral de Almeida Sampaio

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a aplicação de multa por intempetividade, no valor de R\$ 1.188.817,77 (um milhão cento e oitenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10. Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91
Representantes: Global Village Telecom Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda., Transit do Brasil Ltda. e Easytone Telecomunicações Ltda.

Representados: Americel S.A., Claro S.A., Tim Brasil, Serviços e Participações S.A., TNL PCS S.A. e Vivo S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Elinor Cristóforo Cotait e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, bem como o arquivamento e indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Global Village Telecom Ltda. contra decisão proferida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Recurso Administrativo nº 08700.004149/2008-48); da Averiguação Preliminar daí decorrente (Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007); e do pedido de medida preventiva formulado pela Global Village Telecom Ltda. (Medida Preventiva nº 08700.002370/2007-81), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

01. Ato de Concentração nº 08012.012295/2011-09
Requerentes: Brasil Pharma S.A., Distribuidora Big Benn Ltda., Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Big Serviços Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE UNIDADES NO LOTEAMENTO JARDIM HARAS BELA VISTA - SAHARAS, CNPJ nº 60.543.501/0001-46, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.438, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3854 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:

70 (setenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4436 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa D'PADUA - DESTILARIA, PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 06.312.488/0001-79, para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4831 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1521/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.450, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4874 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4947 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.852.732/0001-06, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.454, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5555 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32674 (trinta e duas mil e seiscentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
692 (seiscentas e noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.460, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3464 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.141.118/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1558/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.462, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2925 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.560.365/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1449/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.926, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012333/2013-46-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 9/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), para que surta(m) seus jurídicos e legais efeitos:

Processo Nº 08241.001972/2012-32 - IZIDOR HILAIRE
Processo Nº 08221.002676/2011-14 - HERNS JN-GILLES
Processo Nº 08241.003740/2011-38 - ROODLEY JOSAPHAT
Processo Nº 08241.003620/2011-31 - JEAN LEONES CATHENE
Processo Nº 08241.003057/2011-09 - MARIE BETTY PAUL

Processo Nº 08241.001777/2012-11 - NADIA CHARLES
Processo Nº 08241.003063/2011-58 - MEQUEZILIA BARRON EXIME
Processo Nº 08221.000664/2012-28 - MIKERLANGE CHERUBIN
Processo Nº 08505.079928/2012-90 - PELISSIER MORILUS
Processo Nº 08241.000868/2010-69 - JOSIAS DELCARMÉ

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000791/2012-21 - GARY ROBERT MITCHELL, até 28/03/2014
Processo Nº 08000.001374/2013-87 - THOMAS JERRY COOPER, até 05/07/2015
Processo Nº 08000.001446/2013-96 - MAREK GUZIK, até 26/04/2015
Processo Nº 08000.001792/2013-74 - ROMAIN EMILE DE SANCTIS, até 25/06/2015
Processo Nº 08000.002876/2013-25 - MAHESH VISHWANATH REDJI, até 18/04/2015
Processo Nº 08000.003022/2013-66 - PATRICK LAVON MC GEE, até 06/08/2014
Processo Nº 08000.003148/2013-31 - CLINT LEE FORESTER, até 06/08/2014
Processo Nº 08000.003247/2013-12 - RIMAS BALIS GONDOLA BRAZDJOUNAITE, até 27/08/2015
Processo Nº 08000.003440/2013-53 - JOSHUA KENNETH WILSON, até 26/07/2015
Processo Nº 08000.004104/2012-47 - JOCKY CORPUZ SANTOS, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.004462/2012-50 - PAUL ROBERTINO CRETU, até 18/06/2014
Processo Nº 08000.004699/2013-11 - JAMIE RAE HISLOP, até 10/06/2014
Processo Nº 08000.001029/2013-43 - THOMAS HEATH LITTLE, até 08/05/2015
Processo Nº 08000.001097/2013-11 - GEOFFREY WILLIAM FERGUSON, até 24/09/2015
Processo Nº 08000.001192/2013-14 - DAVID LELAND ERICKSON, até 22/06/2015
Processo Nº 08000.004858/2013-88 - MOHAMMAD WASEEN SIDDIQUI, até 26/04/2015
Processo Nº 08000.005044/2013-61 - ANTTI ENSIO NAUKKARINEN, até 20/07/2015
Processo Nº 08000.005116/2013-70 - EVGENY ROGOZIN, até 26/07/2015
Processo Nº 08000.005410/2013-81 - DAVID GONZALES GONZALES JR, até 04/08/2015
Processo Nº 08000.017813/2012-92 - RONALD CAPAPAS DADAP, até 14/01/2015
Processo Nº 08000.018429/2012-15 - JASON DEWAYNE HOWELL, até 10/11/2014
Processo Nº 08000.019316/2012-29 - ANGEL HERNANDEZ LORENTE, até 28/10/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002227/2013-24 - MARCEL NELLEN, até 05/02/2014
Processo Nº 08000.005252/2013-60 - JOHN FISHER, até 01/04/2015
Processo Nº 08000.002330/2013-74 - SIMON JOHNSON, até 11/02/2015
Processo Nº 08000.005254/2013-59 - KENNETH KRISTIANSEN, até 01/04/2015.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.000885/2013-81 - ALBERT TINE JR
Processo Nº 08000.001056/2013-16 - JAIME JR OROLLO SALINAS
Processo Nº 08000.003345/2013-50 - MANWOO LEE
Processo Nº 08000.003744/2012-30 - PHILIP WAVENEX SINGLEWOOD-DODDS
Processo Nº 08000.027513/2012-11 - SULEIMON OYELEKE AYUBA
Processo Nº 08461.005316/2012-14 - NICOLAE TUDOR.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Art. 6º A proposta deverá prever contrapartida financeira, a ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 7º Não serão cobertas com recursos da União despesas com:

- I - edificações e reformas de imóveis;
- II - aluguel de infraestrutura para execução do projeto;
- III - aquisição de materiais de escritório em geral (resmas, cartuchos de impressora, etc.), medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalares;
- IV - compra de espaços em meios de comunicação (rádio, TV ou mídia escrita);
- V - medalhas e prêmios, bônus, chaveiros, agendas, brindes ou placas de condecorações ou outros presentes e/ou souvenirs;
- VI - coffee break, coquetel e alimentação não vinculada ao evento apoiado;
- VII - celebrações e confraternizações;
- VIII - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;
- IX - vale transporte;
- X - bolsa de estudo;
- XI - pagamento de estágio;
- XII - breves;
- XIII - pagamento de taxa administrativa;
- XIV - baile de formatura;
- XV - remuneração da coordenação, monitoramento, e auxílio de coordenação de ações formativas;
- XVI - material para manutenção de equipamentos, como, por exemplo, pneus e outros materiais para veículos, gasolina, óleo lubrificante etc.;
- XVII - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros;
- XVIII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- XIX - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- XX - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- XXI - obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;
- XXII - contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de serviços de atendimento biopsicossocial de forma contínua aos profissionais de segurança pública;
- XXIII - diárias de viagem;
- XXIV - outras despesas não autorizadas pela legislação;
- XXV - armamento de maior potencial ofensivo; e
- XXV - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 8º A proposta cadastrada tempestivamente será submetida a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação às regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênios.

Parágrafo Único. A análise e aprovação da proposta não obrigam esta Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 9º A eventual recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 10º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Institui processo de seleção de propostas para pactuação de convênios relacionados ao fortalecimento das atividades de perícia criminal oficial dos Estados e do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

Considerando a importância da produção da prova técnica para esclarecimento de crimes em geral e particularmente em relação aos crimes violentos contra a pessoa e a vida;

Considerando que os órgãos oficiais de perícia devem estar estruturados para atender de forma humanitária e digna todas as vítimas de violência, em especial as mulheres e crianças; e

Considerando a necessidade de fortalecer os órgãos oficiais de perícia para assegurar a produção da prova técnica nas investigações criminais, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para desenvolvimento de ações relacionadas à estruturação e fortalecimento das unidades de perícia oficial dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As propostas deverão versar sobre perícias essenciais à elucidação de crimes violentos, em especial:

- I - crimes contra a vida;
- II - crimes contra a liberdade sexual;
- III - crimes contra crianças e adolescentes; e

IV - crimes relacionados à violência doméstica.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e os Governos Estaduais, a se efetivar por meio de convênio, visando o aprimoramento e a estruturação dos serviços prestados pelas unidades de perícia dos Estados e do Distrito Federal nas seguintes áreas técnicas:

I - perícia em local de crimes violentos;

II - medicina legal;

III - balística forense;

IV - genética forense, respeitados os requisitos do Anexo I desta Portaria;

V - informática forense;

VI - química forense; e

VII - papiloscopia.

§1º As propostas deverão contemplar em uma de suas metas a criação de ambientes humanizados nas unidades de medicina legal para atendimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual nos termos do Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, a não ser que se comprove a existência atual destes ambientes.

§2º Para fins de comprovação do disposto no inciso IV, exigirá-se Declaração do dirigente máximo do órgão de perícia oficial.

Art. 3º As propostas poderão contemplar, sempre que pertinente, a capacitação e/ou valorização dos profissionais de perícia.

Art. 4º Além do disposto nesta Portaria, as propostas deverão atender também ao previsto no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR nº 507 de 24 de novembro de 2011, a Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 458 de 12 de abril de 2011, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 11.530 de 24 de outubro de 2007 e suas alterações.

Art. 5º Na apresentação das propostas deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Os proponentes serão as Secretarias de Segurança Pública ou congêneres ou as próprias Instituições de Perícia Oficial, quando forem cadastrados como unidade proponente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV);

II - Cada proponente deverá apresentar uma única proposta, que contemple uma ou mais das especialidades mencionadas no art. 2º desta Portaria;

III - Será exigida contrapartida financeira, a ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, equivalente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e de 10% (dez por cento) do valor global da proposta para as regiões Sul e Sudeste.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 18, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, não serão cobertas com recursos da União as seguintes despesas:

I - armamento e munição;

II - aeronaves e embarcações;

III - construção e reformas de imóveis;

IV - aluguel de imóveis;

V - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, entre outros;

VI - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;

VII - pagamento de diárias;

VIII - aquisição de materiais de escritório em geral (resmas, cartuchos de impressora, entre outros);

IX - manutenção de equipamentos;

X - veículos descaracterizados; e

XI - outras despesas não autorizadas pela legislação.

Art. 7º As propostas deverão ser cadastradas no SICONV, na modalidade convênio no período de 23/09/2013 a 21/10/2013 no programa 2070 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - código: 3000020130092 - exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convencios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV, definidos no art. 5º, I, da seguinte forma:

I - As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes;

II - O ente federado deverá preencher no SICONV as seguintes abas: Dados, Programas, Crono Físico, Crono Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado, Anexos, Projeto Básico/Termo de Referência, conforme solicitações da SENASP e em consonância com a legislação e normas vigentes relacionadas ao objeto desta Portaria;

III - Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos no SICONV, juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, nos Anexos II a V, desta Portaria;

IV - Além dos documentos mencionados no inciso anterior exigirá-se, quando necessário, a digitalização e inserção no SICONV, dos seguintes documentos:

a) Declaração de Exclusividade de bem ou serviço, fornecida pelos órgãos competentes;

b) Delegação de Competência.

V - A Justificativa, a ser cadastrada na aba Dados, deve conter obrigatoriamente os itens constantes no item 3.2 do Anexo II desta Portaria, em conformidade com o inciso II, do art. 19, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 507/2011. Caso a Justificativa da proposta ultrapasse o número máximo de caracteres permitidos no campo específico da aba Dados, poderá ser inserida parcialmente nessa aba com a menção de que a justificativa completa se encontra no Projeto de Convênio na aba Anexos, ou seja, o registro, mesmo que parcial é obrigatório na aba Dados;

VI - A Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente a ser inserida na aba Dados, obrigatoriamente assinada, deve conter necessariamente os itens constantes no modelo do Anexo III desta Portaria;

VII - As abas Crono Físico e Crono Desembolso deverão conter a descrição e o detalhamento das metas e etapas a serem executadas, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo contemplar:

a) definição das etapas ou fases da execução;

b) cronograma de desembolso associado às metas e etapas.

VIII - A aba Plano de Aplicação Detalhado deverá conter o detalhamento da especificação técnica, da destinação e do planejamento de uso dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados com os recursos do convênio e da contrapartida, obedecendo:

a) A redação de cada item deve iniciar com a indicação à qual meta e etapa o item está vinculado;

b) Para cada bem ou serviço, o respectivo campo OBSERVAÇÕES deverá ser preenchido com informações sobre o planejamento de uso e a indicação caso sua aquisição/contratação seja com recursos da contrapartida.

IX - O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, e deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, nos termos do Anexo V desta Portaria, ressalvando:

a) no caso das propostas comerciais das pessoas jurídicas consultadas para confecção da pesquisa mercadológica dos serviços a serem contratados (para bens de uso comum não é necessário anexar os orçamentos) as mesmas deverão estar inseridas na aba Projeto Básico/Termo de Referência.

X - No caso de aquisição de veículos com recurso da União, o conveniente deverá, necessariamente, providenciar mecanismos que permitam o controle, localização e rastreamento dos veículos, e ainda, inserir obrigatoriamente a marca do Governo Federal (SECOM/PR 2011) e referência a SENASP.

Art. 8º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de conveniência, pertinência, viabilidade, adequação às regras e orientações da SENASP, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A presente portaria não se aplica aos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, por estarem incluídos em ações objeto de portarias específicas.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

REQUISITOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM AÇÕES EM GENÉTICA FORENSE

1. De pessoal:

a) Mínimo de 2 (dois) peritos oficiais dedicados à realização dos exames de genética forense;

b) Os profissionais que realizarão exames de Genética Forense devem ser peritos oficiais, de nível superior, preferencialmente graduados em áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins. Quando não graduados nestas áreas, deverão ter pós-graduação em genética ou áreas afins;

c) O responsável (Chefe, Coordenador, Gerente ou Diretor) pelo Laboratório de Genética Forense deverá ser perito oficial, graduado em áreas de Ciências Biológicas, Saúde ou áreas afins. Deve também possuir pós-graduação em Genética Forense, ou áreas afins.

2. De infra-estrutura laboratorial:

a) O acesso ao laboratório deve ser controlado e limitado;

b) As etapas de avaliação de vestígios, extração de DNA, pré-PCR e pós-PCR devem ser realizadas em espaços físicos distintos;

c) O laboratório deve ter área específica e adequada para armazenamento de amostras.



ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE CONVÊNIO

PROJETO DE CONVÊNIO	
1. OBJETO (o mesmo especificado na aba Dados do SICONV)	
2. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO, E-MAIL E TELEFONE	
Nome da Instituição Proponente:	
Responsável pela gestão administrativa de convênios:	
No de telefone fixo:	No de telefone celular:
E-mail:	
Responsável técnico pelo projeto:	
No de telefone fixo:	No de telefone celular:
E-mail:	
3. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO	
3.1. Objetivos Geral e Específicos	
3.2 Justificativa (versão completa), contendo os seguintes itens obrigatórios:	
3.2.1. Apresentação de diagnóstico fundamentado em dados oficiais da instituição associados à natureza da proposta, pesquisas e análises documentais correlatas para comprovação das demandas institucionais, justificando a intervenção pretendida.	
3.2.2. Caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a União;	
3.2.3. Público-alvo - identificar por instituição o efetivo total e quantificar os beneficiários diretos da intervenção;	
3.2.4. Resultados esperados com a implementação do projeto e metodologia de aferição dos indicadores de desempenho (contendo os indicadores e o instrumento que será utilizado para a referida mensuração, de forma detalhada, a fim de que possam ser aferidos os resultados).	
3.3. Planejamento/Estratégias a serem desenvolvidas, contendo:	
3.3.1. Listagem e descrição das metas e respectivas etapas, detalhamento da implementação e da inter-relação entre as mesmas.	
3.3.2. Projetos que demonstrem nas estratégias de implementação sua sustentabilidade após o término da vigência do convênio, indicando como se dará a continuidade das ações e o compromisso institucional com o objeto.	
4. Quando da realização de capacitações, discorrer sobre os objetivos de cada curso, os critérios de seleção de docentes e discentes e preencher o formulário de Plano de Curso para cada capacitação prevista, conforme modelo abaixo:	
PLANO DE CURSO	
Nome do Curso:	
Número de alunos a serem capacitados:	Quantitativo de turmas:
Carga Horária Total (em hora/aula - h/a)	
Disciplina 1:	
Carga Horária:	
Objetivo:	
Ementa:	
Metodologia:	
Bibliografia Básica:	
Disciplina 2:	
Carga Horária:	
Objetivo:	
Ementa:	
Metodologia:	
Bibliografia Básica:	
Articulação com a Matriz Curricular Nacional:	
Modalidade:	
Avaliação:	
5. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS	
O SICONV dispõe deste quadro, mas ainda não discrimina os valores de custeio e capital por conveniente e concedente, portanto, será necessário apresentar o Plano de Aplicação, conforme exemplo a seguir:	
NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
ESPECIFICAÇÃO CÓDIGO	CONCEDENTE
	PROONENTE
	TOTAL
Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica 3390.39	
Equipamentos e Material Permanente 4490.52	
TOTAL	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O XXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), Casado(a), portador(a) da CI no XXX.XXX-SSP/XX, e CPF no XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) a Rua XXX, no XX, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da PI no 127/2008, art. 15, V, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, pelo Município de XXXXXXX-XX:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução dos convênios, em especial as seguintes:

1.1.Administrativa (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

1.2.Técnica (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

1.3.Operacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

1.4.Experiência (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: algum convênio e/ou projeto executado pelo órgão na mesma área do convênio; executado convênio SENASP/MJ no 235/2002, prestação de contas aprovada. Caso não haja informação excluir o item);

1.5.Pessoal qualificado (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como a qualificação do pessoal que atuará na execução do convênio: assistente social, psicólogo, pedagogo, músico, educação física, etc. Caso não haja informação excluir o item);

1.6.Estrutura organizacional (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: a estrutura da Diretoria, Coordenação, Seção, etc que executará o convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.7.Instalações (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: quais são as instalações disponíveis para a execução do convênio: sala de aula, quadra de esportes, galpão para oficinas, ginásio, etc. Caso não haja informação excluir o item);

1.8.Equipamento (listar / relacionar informações sobre a capacidade, como: os equipamentos que possui e serão usados no convênio. Caso não haja informação excluir o item);

1.9.Tecnologia (listar / relacionar informações sobre a capacidade. Caso não haja informação excluir o item);

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das Metas especificadas no Plano de Trabalho constante do SICONV.

Local e Data

Assinatura e carimbo do Dirigente máximo ou outra autoridade, por delegação de competência

OBS: A declaração deverá ser feita em papel timbrado, assinada, digitalizada e anexada ao SICONV na aba DadosTécnica e Gerencial

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Para fins de comprovação, perante o Ministério Justiça, FULANO DE TAL, Brasileiro, Estado Civil, portador da Carteira de Identidade no XXX.XXX - SSP/XX, e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua TAL, Bairro TAL - MUNICÍPIO/UF, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar no 101, de 4/5/2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o Estado/Município de TAL/UF:

Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênio com o Ministério da Justiça na forma do disposto no art. 25, §1o, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar no 101, de 4/5/2000 e § 1o do art. 57 da Lei no 12.708, de 17/8/2012 (LDO) e que os recursos a serem transferidos pelo Governo Federal, à conta do convênio, serão incluídos no respectivo Orçamento, cujos códigos são:

Unidade:

Função/Subfunção:

Programa:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa: 3390.30

Valor R\$-

Unidade:

Função/Subfunção:

Programa:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa: 4490.52

Valor R\$-

Local e Data

Assinatura e carimbo do dirigente máximo

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

Proposta SICONV nº						
Termo de Referência						
Aquisição de Materiais Permanentes						
Nº ITEM	Nome do Bem e Especificação Técnica	Referência de Meta	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor médio cotado
1	Obs. Descrever detalhadamente o bem a ser adquirido, sem direcionamento a marca ou fornecedor.	Ex. Meta 1	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	(não inserir centavos)
Aquisição de Bens de Consumo						
Nº ITEM	Nome do Bem e Especificação Técnica	Referência de Meta	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor médio cotado
1	Obs. Descrever detalhadamente o bem a ser adquirido, sem direcionamento a marca ou fornecedor.	Ex. Meta 1	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	(não inserir centavos)
Contratação de Serviços Pessoa Física/ Jurídica						
Nº ITEM	Nome do Serviço e Especificação Técnica	Referência de Meta	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor médio cotado
1	Obs. Descrever detalhadamente o serviço a ser contratado, sem direcionamento a fornecedor. Obs. Juntar proposta detalhada dos proponentes.	Ex. Meta 1	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	Valor em R\$ Nome da empresa e CNPJ	(não inserir centavos)
Metodologia de Trabalho						
<orientações gerais de natureza estratégica, política ou administrativa> Ex: forma de aquisição, regulamentos e normas internas e externas a serem seguidas, se haverá assistência técnica/ treinamento, modalidade e tipo de licitação proposta, se alguém acompanhará a execução dos trabalhos, etc. Aqui também deve ser relacionado se o próprio órgão realizará o certame ou se outro, na esfera administrativa, é o que terá essa competência.						
Etapas e Período de Execução						
Etapas	Procedimento	Início (Mês/ano)	Término (mês/ano)			
1	Elaboração do Edital <por exemplo>	Mês/Ano	Mês/Ano			
2	Abertura Edital <por exemplo>	Mês/Ano	Mês/Ano			
3	Contratação <por exemplo>	Mês/Ano	Mês/Ano			
4	Entrega <por exemplo>	Mês/Ano	Mês/Ano			
5	Treinamento <por exemplo>	Mês/Ano	Mês/Ano			
6	Pagamento <por exemplo>	Mês/Ano	Mês/Ano			
Responsável pelo bem						
<relacionar o órgão que ficará responsável administrativamente pelo bem>						
Considerações gerais						
Os bens serão utilizados exclusivamente nas ações de policiamento comunitário nas regiões indígenas delimitadas no Acordo de Cooperação assinado pelo Estado com o Ministério da Justiça, Casa Civil da Presidência da República.						

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS.

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, e

Considerando que o Brasil é um dos países que apresenta maiores índices de mortalidade violenta, segundo relatório produzido em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes;

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp na implementação do Sistema Único de Segurança Pública, com base nas metas e ações previstas no Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 no eixo Segurança Pública com Cidadania, buscando fortalecer o pacto federativo entre as diferentes unidades federadas, no intuito de garantir segurança pública aos cidadãos e cidadãos brasileiros;

Considerando que compete à Senasp a indução, a articulação e a cooperação com as organizações estaduais e municipais de segurança pública na universalização de procedimentos que aprimorem os mecanismos de repressão qualificada da violência e dos princípios preventivos da criminalidade;

Considerando a criação, no âmbito da SENASP, de um pacto pela redução de crimes violentos, denominado Brasil Mais Seguro, que tem como objetivo precípuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as instituições de segurança pública, sistema prisional e o sistema de justiça criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública);

Considerando os resultados positivos do piloto do Programa Brasil Mais Seguro lançado no ano de 2012 no Estado de Alagoas e, por conta disso, a autorização pela Presidência da República da expansão do programa, de acordo com critérios objetivos, para os Estados do que estejam apresentando índices elevados de homicídios por cem mil habitantes e que necessitem de auxílio do Governo Federal para atuação integrada;

Considerando ainda que a região Nordeste, apesar do crescimento econômica, está sendo priorizada apresenta o maior crescimento do número de homicídios no país,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro no Estado de Sergipe, conforme as diretrizes e prioridades explicitadas no Acordo de Cooperação assinado no dia 17 de setembro a 16 de outubro de 2013 e nas ações elencadas na matriz de responsabilidades.

Parágrafo único. O processo de habilitação destina-se exclusivamente ao Estado de Sergipe e será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com o Governo do Estado de Sergipe, visando à estruturação das unidades especializadas da Polícia Civil, aperfeiçoamento tecnológico, fortalecimento da polícia comunitária, da Perícia forense e da Inteligência em Segurança Pública, com o objetivo de qualificar a investigação criminal relacionada aos crimes violentos letais e intencionais, como homicídio doloso, roubo seguido de morte, lesão seguida de morte, mortalidade decorrente da ação policial, entre outros.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto 6.170/2007 de 25 de julho de 2007, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública para implementação das seguintes ações:

- I- Fortalecimento da Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoa de Aracaju (DHPP);
- II- Criação dos núcleos regionais de homicídios nas delegacias regionais de Itabaiana, Lagarto, Estância, Própria, Maruim e Nossa Senhora do Socorro;
- III- Fortalecimento dos Grupos Táticos da Polícia Civil que atuam em apoio a Delegacia de Narcóticos (DENARC) e DHPP;
- IV- Fortalecimento da Denarc da capital;
- V- Criação dos núcleos regionais de enfrentamento as drogas;
- VI- Implantação de bases móveis de polícia Comunitária para atuação nas regiões mais violentas da capital ou Municípios apontados como os mais violentos no mapa da violência;
- VII- Fortalecimento dos batalhões da Polícia Militar do interior do Estado por meio da aquisição de computadores para auxiliar a análise criminal e produção de dados, especialmente nos municípios de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Itabaiana, Lagarto, Estância, Própria e Maruim;
- VIII- Fortalecimento da Agência de Inteligência em Segurança Pública do Estado e implementação de núcleos de inteligência;
- IX- Implantação de inovações tecnológicas: sistema de rádio comunicação digital.

Art. 5º As Propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV no período de 23 de setembro de 2013 a 22 de outubro de 2013, no programa específico para as ações previstas nesta portaria.

§ 1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV no programa nº 3000020130093.

§ 2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema;

§ 3º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela Senasp, tais como:

- I - Projeto de convênio;
- II - Termo de referência;
- III - Declaração de contrapartida;
- IV - Declaração de capacidade técnica e gerencial.

§ 4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O termo de referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

Parágrafo único. O proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira, nos termos Portaria nº 2.110, de 23 de maio de 2013 no percentual de 5% (cinco por cento), devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

- I - fuzis de qualquer tipo;
- II - pistolas e carabinas de calibres diversos do .40, .30 e 5.56;
- III - metralhadoras de calibre diversos do .40, ou deste, com rajada contínua/total;
- IV - viaturas descaracterizadas tanto para a polícia militar como para a polícia civil, exceto aquelas destinadas a ações de inteligência e investigação;
- V - aeronaves de asa fixa ou rotativa;
- VI - equipamentos de caráter investigativo para as Polícias Militares e ostensivo para as Polícias Civis;
- VII - construção e reformas de imóveis;
- VIII - quaisquer outros bens, insumos ou serviços, cujas naturezas de despesas sejam de custeio para atividades rotineiras dos órgãos;
- IX - embarcações de qualquer tipo;
- X - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 9º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação às regras e orientações da SENASP, considerando o que foi pactuado previamente com o estado na matriz de responsabilidades, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo único: a análise e aprovação das propostas não obriga a Senasp a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 10º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo a Senasp comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 11º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 400, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza parcelamento de débitos em caráter excepcional.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os débitos de que trata o inciso II e o § 6º do art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008, poderão ser formalizados em número de prestações superior ao previsto nesses dispositivos, de modo que o valor da prestação inicial desses débitos, somado ao valor da prestação atual dos demais débitos objeto de termo de acordo de parcelamento em vigor com o RPPS, seja equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida mensal média do exercício de 2012, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Art. 2º Os termos de acordo de parcelamento que tenham por fundamento o art. 1º deverão ser formalizados no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º da Portaria MPS nº 312, de 2013, e observarão as demais exigências estabelecidas no art. 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000355/2002-44, sob o comando nº 353279418 e juntada nº 370267082, resolve:

Nº 483 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao estatuto da PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000181/3019-80, sob o comando nº 365442119 e juntada nº 370465319, resolve:

Nº 484 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Celpe de Seguridade Social - CELPOS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000181/3019-80, sob o comando nº 362636129 e juntada nº 370500149, resolve:

Nº 485 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74, administrado pela Fundação Celpe de Seguridade Social - CELPOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6319-79, sob o comando nº 360063385 e juntada nº 370558357, resolve:

Nº 486 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Complementação de Aposentadoria - PCA - CNPB nº 1972.0001-11, administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6919-79, sob o comando nº 368466753 e juntada nº 370497931, resolve:

Nº 487 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Itaubanco CD - CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001918/2004-83, sob o comando nº 367769284 e juntada nº 370270261, resolve:

Nº 488 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Vivo Prev - CNPB nº 2007.0018-29, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/5519-79, sob o comando nº 361552804 e juntada nº 370398910, resolve:



Nº 489 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 - CNPB nº 1998.0036-47, administrado pela Faelba - Fundação Coelba de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6319-79, sob o comando nº 360063564 e juntada nº 370558017, resolve:

Nº 490 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável - PACV - CNPB nº 1999.0003-74, administrado pela Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e

artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 28/2013/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44011.000242/2013-72

INTERESSADO: Alexandre Vinicius Janiques de Matos e

outros

ENTIDADE: GEAP - Fundação de Seguridade Social
ASSUNTO: Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito decorrente da decretação de intervenção na GEAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, para aprová-lo no que concerne à propositura de arquivamento, com base no § 1º do artigo 61 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens dos indicados.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.455, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351261055201113	DUSPATALIN	0001926137	ago/18
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A.	25351067153200339	FENTIZOL	0887823124	jun/18
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	250000220599768	PATANOL	0945279126	jun/18
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	250000356459763	AZOPT	1027173122	jun/18
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	2500101490584	BETAGAN	1025819121	jun/18
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	2599201166855	PILOCARPINA	0062034133	jul/18
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	25351003279200385	ZYMAR	0146604136	ago/18
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	2500100364587	ZOLADEX	1018440126	jul/18
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	2599101296679	TENORETIC	0045966136	ago/18
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	250000195099159	BAMBEC	0991573127	jun/18
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	253510355730196	FASLODEX	0926335127	mai/18
BAYER S.A.	25351090962200859	GYNERA	9480101122	jun/18
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351013129200380	LOTAR	1018220129	jul/18
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	25351198756200209	FLUTICAPS	0891562128	jun/18
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	250000359649741	SIFROL	0803343129	jun/18
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	25351.344662/2007-14	Pradaxa	0857432124	jul/18
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	2599200025358	OMCILON	1012277120	jun/18
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	2599200047655	FLORINEFE	0479825122	jun/18
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.	250000055229319	TAXOL	1039880125	jul/18
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	2500100050787	PROZAC	0916599121	mai/18
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351644851201051	PENVIR LÁBIA	1025144128	ago/18
EMS SIGMA PHARMA LTDA	25351644882201036	SONEBON	1009827125	jul/18
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351.397764/2006-51	MEROMAX	0982816128	jun/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	2500001032192	AROPAX	0086850137	ago/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	2599202214972	AMOXIL	0057451131	ago/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351011906200432	NARAMIG	0899286120	mai/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351050968200389	BECCLOSOL	1015821129	jun/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351060575200383	AEROFLUX	0935927123	jun/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351244909200451	BETNOVATE	935936122	jun/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351427879200769	ALTARGO	0069201138	ago/18
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	25351.212097/2002-12	SONRIDOR	0885938128	mai/18
LABORATÓRIO GROSS S. A.	2599100097078	OZONYL	0071038135	ago/18
LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.	25351016836200751	COSMEGEN	0144109134	ago/18
LABORATORIOS PFIZER LTDA.	25351029894200401	DETRUSITOL	0961982128	jun/18
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	2500101310683	VECTARION	0059699130	jul/18
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA	2599201619971	POLYTAR	0976639121	jun/18
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351.655657/2010-94	GENTAGRAN	0974893128	jul/18
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	25351223038200270	MUVINOR	0786793120	jul/18
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	25351568758201101	ANCORON	0966207123	ago/18
LUNDBECK BRASIL LTDA	25351215852200211	EBIX	0100037133	ago/18
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA	250000129259721	CONRAY	0122520131	ago/18
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	2599202564776	GARASONE	0877641125	mai/18
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351016747200381	ZANIDIP	0974654124	jun/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	2500101801884	TIENAM	0838734126	mai/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	250000201679760	MAXALT RPD	0078634139	ago/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	250000201689722	COSOPT	1035848120	ago/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	25351045581200319	PRINIVIL	1013542121	jul/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	25351219663200217	EMEND	1035271126	ago/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	25351443767200674	JANUMET	1015879121	jul/18
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	25001.010260/82	FLOXACIN	0048457131	ago/18
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A	250000084649070	AREDIA	0888179121	mai/18
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A	25351200124200719	CUBICIN	0057678136	ago/18
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	25351217279200280	TORADOL	0002059131	jul/18

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	2500100606186	LOPROX	0921177122	jun/18
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	2500101456285	SUPREFACT DEPOT	0965614126	jun/18
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	250000010708811	TARGOCID	0852775120	mai/18
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	25351434999200631	ATLANSIL	1037571126	ago/18
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	253514229332006-07	PLAVIX	0840242126	mai/18
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351322873200933	NOXAFIL	1016657122	ago/18
SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351446445200960	NASONEX	1017212122	jun/18
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	25351269528200816	VODOL	0107115137	ago/18
UNITED MEDICAL LTDA	25351200739200231	VIREAD	1044239131	jul/18
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	2599101307979	EVANOR	0962219125	jun/18
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	2599200081275	NORDETTE	0962256120	jun/18
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	25351440851200636	PRISTIQ	0065981139	jul/18
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	25351179015200211	PARATRAM	0952903129	mai/18
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA	25351527086201173	IPSILON	0053727136	ago/18
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA	25351527096201195	GABALLON	0886938123	mai/18

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.456, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e Aditamento, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PLAZA GOLD KS - (Cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.138874/2007-64	0605389/13-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
VOGUE BLEUE SLSS - (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.787840/2008-84	0559559/13-2	6031 - Aditamento
VOGUE LILAS SLSS - (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.785925/2008-96	0559497/13-9	6031 - Aditamento

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 44, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 12 de setembro de 2013,

considerando o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 200, incisos I, II e VII;

considerando o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, incisos I e alíneas, VII, IX e § 1º e incisos;

considerando o disposto na Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em seu artigo 8º e parágrafos, que determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos que envolvam risco à saúde pública;

considerando o disposto na Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alíneas c e d, combinado com disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, artigos 2º, inciso VI; art. 6º, inciso I; art. 19, parágrafo e incisos e art. 31, incisos e parágrafos;

considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº. 02 de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agronômica ou toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 48 de 7 de julho de 2008, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a reavaliação toxicológica de produtos técnicos e formulados com base em ingredientes ativos com preocupação para a saúde;

considerando as diretrizes internacionais de reavaliação visando a redução do perigo dos agrotóxicos à saúde humana;

considerando a determinação da 14ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo para que a ANVISA proceda à reavaliação toxicológica do ingrediente ativo procloraz (Ação Civil Pública nº 0007747-92.2012.403.6100 - Autor: Ministério Público Federal),

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Proceder à reavaliação toxicológica dos produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo procloraz constantes no Anexo.

Art. 2º Instituir Comissão Técnica para proceder à reavaliação de que trata o art. 1º, a ser integrada por servidores da ANVISA e por dois representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados pelos seus respectivos titulares:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;

Art. 3º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Gerência Geral de Toxicologia, indicará os servidores da área que integrarão a Comissão de Reavaliação e, se entender necessário, poderá solicitar também a participação de representantes da comunidade científica para compor a Comissão de Reavaliação.

Art. 4º Todos os membros integrantes da Comissão de Reavaliação deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela ANVISA, antes de iniciar cada reunião de reavaliação.

Art. 5º Produtos que tenham obtido o registro e não se encontram no Anexo devido a não inserção no sistema AGROFIT de consulta de registro, bem como produtos com base no ingrediente ativo identificado nesta RDC que se encontram em trâmite de avaliação nos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, também serão alcançados pelo resultado da reavaliação.

Art. 6º Os titulares de registro de produto técnico, formulado, componente ou afim, cujo ingrediente ativo for objeto de reavaliação nos termos desta Resolução, deverão encaminhar todos os documentos que forem solicitados pela Gerência Geral de Toxicologia, no prazo estabelecido no ofício de solicitação.

Art. 7º A Coordenação da Comissão de Reavaliação será exercida pela Gerência de Avaliação do Risco da Gerência Geral de Toxicologia da ANVISA.

Art. 8º A ANVISA, através da Gerência Geral de Toxicologia, emitirá nota técnica conclusiva sobre o ingrediente ativo reavaliado, seus produtos técnicos e formulados relacionados, e publicará no DOU as medidas para mitigação ou eliminação de agravos à saúde humana.

Art. 9º As atividades dos componentes da Comissão Técnica não serão remuneradas.

Art. 10 A ANVISA arcará com os custos financeiros para a realização dos trabalhos da Comissão de Reavaliação, no que se refere a seus representantes e seus convidados.

Art. 11 Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Lista de Produtos Técnicos e Produtos Formulados, com base no ingrediente ativo Procloraz, a serem reavaliados, registrados até a presente data, disponíveis no sistema Agrofit do MAPA.

Procloraz - P-27

a) nome comum: PROCLORAZ (procloraz)
b) nome químico: N-propyl-N-[2-(2,4,6-trichlorophenoxy)ethyl] imidazole-1-carboxamide

1. Marca comercial: Mirage Agricul Técnico

Número do registro: 3497

Titular do registro: Milenia Agrociências S.A.

2. Marca comercial: Prochloraz Técnico

Número do registro: 01291

Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.

3. Marca comercial: Prochloraz Técnico Milenia MCW

Número do registro: 03397

Titular do registro: Milenia Agrociências S.A.

4. Marca comercial: Jade

Número do registro: 3097

Titular do registro: Milenia Agrociências S.A.

5. Marca comercial: Mirage 450 EC

Número do registro: 6501
Titular do registro: Milenia Agrociências S.A.
6. Marca comercial: Sportak 450 EC
Número do registro: 1391
Titular do registro: FMC Química do Brasil Ltda.

ARESTO Nº 131, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 03 e 09 de setembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: GRANVALE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 61.825.777/0001-65

Processo: 25351.146426/2012-11

Expediente do Processo: 0211052/12-1

Expedientes dos Recursos: 0384032/12-8 e 0384010/12-1

Parecer: 235/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA.

CNPJ: 25.102.146/0006-83

Processo: 25351.660585/2011-39

Expediente do Processo: 928171/11-1

Expediente do Recurso: 901962/11-6

Parecer: 144/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: BELLA VITAE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.

CNPJ: 06.957.941/0001-02

Processo: 25351.344164/2005-18

Expediente do Processo: 408060/05-2

Expediente do Recurso: 759087/11-3

Parecer: 006/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: TONELLI TRANSPORTES LTDA.-EPP

CNPJ: 05.662.904/0001-04

Processo: 25351.004302/2012-19

Expediente do Processo: 0005895/12-5

Expediente do Recurso: 0152443/12-7

Parecer: 143/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



Empresa: A. P. RODRIGUES & D. M. RODRIGUES LTDA.-EPP
 CNPJ: 06.113.801/0001-40
 Processo: 25351.722364/2011-74
 Expediente do Processo: 162120/11-3
 Expediente do Recurso: 0119721/12-5
 Parecer: 137/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
 CNPJ: 52.134.798/0009-15
 Processo: 25351.202159/2007-92
 Expediente do Processo: 257472/07-1
 Expediente do Recurso: 872390/11-7
 Parecer: 033/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: DIFFUCAP - CHMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 CNPJ: 42.457.796/0001-56
 Processo: 25351.285050/2012-19
 Expediente do Processo: 0408334/12-2
 Expediente do Recurso: 0177992/13-3
 Parecer: 148/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DIRETOR-RELATOR.
 Empresa: EXATA FARMÁCIA LTDA.
 CNPJ: 01.955.695/0001-28
 Processo: 25351.008173/00-54
 Expediente do Processo: 038392/00-9
 Expediente do Recurso: 930813/11-0
 Parecer: 031/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DIRETOR-RELATOR.
 Empresa: EQUILIBRIO HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
 CNPJ: 36.563.872/0001-05
 Processo: 25351.450350/2006-68
 Expediente do Processo: 601909/06-9
 Expediente do Recurso: 0008493/12-0
 Parecer: 126/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 Empresa: CDL BRASIL CENTRAL D DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
 CNPJ: 07.315.242/0001-13
 Processo: 25351.680282/2011-14
 Expediente do Processo: 955239/11-1
 Expediente do Recurso: 0141464/12-0
 Parecer: 135/2013
 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.453, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE nº 3.202, de 27 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, seção 1, página 111 e em suplemento da seção 1, página 28 devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC nº 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.454, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE nº 2.444, de 08 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de Junho de 2012, em suplemento da seção 1, página 57 devido ao descumprimento das Boas Práticas de Fabricação, conforme RDC nº 17/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital São Carlos - Farroupilha/RS como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RS nº158/2012, de 19 de abril de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital São Carlos / Farroupilha/RS	2240335	89.847.370/0001-72	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia 155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Nefro Queimados Centro Nefrológico de Queimados LTDA /Queimados/RJ, como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria nº. 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria nº. 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro por meio de Pactuação na CIB/RJ nº 2.165, de 25 de abril de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
11.393.966/0001-52	6464262	Nefro Queimados Centro Nefrológico de Queimados LTDA /Queimados/RJ.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a CATO - Clínica de Acidentados Traumatologia e Ortopedia LTDA - Salvador/BA como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/BA nº129/2013, de 07 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
CATO - Clínica de Acidentados Traumatologia e Ortopedia LTDA / Salvador/BA.	0005355	15.174.691/0001-17	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.027, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital São José/SC como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 089 de 26 de março de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital São José /SC	2758164	92.736.040/0008-90

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extra-cardíacos.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.028, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital Agenor Paiva - Salvador(BA), Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/BA nº127/2013, de 7 de maio de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Agenor Paiva / Salvador/BA.	3001814	15.140.254/0001-82	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia 155/002 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos de idade)

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.038, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, com sede em Manaus (AM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 412/2013-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205010/2010-41/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do art. 2º, incisos I e II do art. 4º, parágrafo único do art. 5º, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, inciso I do § 1º do art. 19 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, CNES nº 2018098, inscrita no CNPJ nº 04.382.792/0001-67, com sede Manaus (AM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.039, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, com sede em São Miguel dos Campos (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 418/2013-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007197/2011-08/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, CNES nº 2010151, inscrita no CNPJ nº 12.737.680/0001-00, com sede em São Miguel dos Campos (AL).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.040, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Remaneja recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Barracão (PR), Estado do Paraná, ao Município de Dionísio Cerqueira (SC), Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Deliberação nº 71/CIB/PR, de 9 de maio de 2013, e a Deliberação nº 293/CIB/SC, de 24 de julho de 2013, que aprovam a transferência de recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Barracão (PR) e Estado do Paraná para o limite financeiro MAC do Município de Dionísio Cerqueira (SC), referente a internamento hospitalar na Média Complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade do Município de Barracão (PR) e Estado do Paraná, para o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Dionísio Cerqueira (SC), no montante anual de R\$ 120.266,40 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
410260	Gestão Municipal de Barracão/PR	(84.186,48)
410000	Gestão Estadual do Paraná	(36.079,92)
420500	Gestão Municipal de Dionísio Cerqueira/SC	R\$ 120.266,40

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao atendimento de pacientes do Município de Barracão (PR) pelo Município de Dionísio Cerqueira (SC), relativo a internamento hospitalar na Média Complexidade.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto orçamentário e financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos de que tratam esta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira (PR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA Nº 180, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.052781/2011-18, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 1012, de 30 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 01 de dezembro de 2011, Seção 1, página 102, que renovou a licença de funcionamento a Filial da pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, CNPJ 37.116.704/0002-15, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua Líbero Badaro, S/N, Quadra 211 Lotes 1 a 8, Cidade Jardim, CEP 74.420-310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 11 de setembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1460/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041214/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Cláudio, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 33+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1456/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041221/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itaipicérica, estado de Minas Gerais, por meio do canal 34+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1474/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041226/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Nanuque, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 13+ e 35+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1316/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.050601/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 02/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Aimorés, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 8- e 46-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1485/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.050602/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais, por meio do canal 48-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1459/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041211/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Campos Gerais, estado de Minas Gerais, por meio do canal 32-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1467 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.041212/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participante do Aviso de Habilitação nº 01/2012, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Caxambu, estado de Minas Gerais, por meio do canal 3 e 39-, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1031/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043300/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Perdigoão, estado de Minas Gerais, por meio do canal 38, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE PERDIGÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041524/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.038251/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041480/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042030/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040811/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041977/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1030/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043304/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Manhumirim (Caparaó), estado de Minas Gerais, por meio dos canais 40 e 43, constantes do Aviso de Habilitação nº 1, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. e TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE MANHUMIRIM (CAPARAÓ), ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042469/2012	HABILITADA	-	50	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041468/2012	HABILITADA	-	50	1º LUGAR
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042024/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041956/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1032/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043309/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Inhapim, estado de Minas Gerais, por meio do canal 16-, constante do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE INHAPIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042473/2012	HABILITADA	-	50	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041469/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041938/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041373/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042042/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1029/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043313/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Conceição do Pará, estado de Minas Gerais, por meio do canal 18-, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TV UNIÃO DE MINAS LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
TV UNIÃO DE MINAS LTDA.	53000.038263/2012	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041482/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040817/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041935/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042039/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 998/2013/GAB/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050638/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Santo Antônio do Monte, estado de Minas Gerais, por meio do canal 24+, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A	53000.050158/2012	Habilitada	-	71	1º Lugar
TV União de Minas Ltda.	53000.050346/2012	Habilitada	-	70	2º Lugar
Televisão Sociedade Ltda.	53000.050440/2012	Habilitada	-	70	2º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050262/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049131/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais	53000.050102/2012	Inabilitada	Documentação irregular e incompleta	-	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050459/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53000.050399/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1028/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050654/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itacarambi, estado de Minas Gerais, por meio do canal 2-, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE ITACARAMBI, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA	53000.051556/2012	Habilitada	-	70	1º Lugar

TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.050251/2012	Habilitada	-	50	2º Lugar
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.050672/2012	Habilitada	-	50	2º Lugar
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050095/2012	Inabilitada	Documentação Irregular e Incompleta	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050388/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050505/2012	Inabilitada	Documentação Irregular	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1012/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050657/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 48- e 3-, constantes do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA e à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Fundação Nossa Senhora Aparecida	53000.050962/2012	Habilitada	-	60	1º Lugar
Fundação João Paulo II	53000.050675/2012	Habilitada	-	51	2º Lugar
Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda.	53000.049700/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050248/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049136/2012	Habilitada	-	50	3º Lugar
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53000.050400/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-	-
Fundação Mariana Resende Costa	53000.050887/2012	Inabilitada	Documentação Irregular	-	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050497/2012	Inabilitada	Documentação Irregular	-	-
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais	53000.050073/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-	-
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	53000.050590/2012	Inabilitada	Documentação Incompleta	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 698/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002013/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 8+ (oito decalado para mais), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, publicado do Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo Único.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

NOME DA PROPONENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS*	CLASSIFICAÇÃO
Tropical Comunicação Ltda.	III	53000.015213/2012	Habilitada	53	1º lugar
Televisão Sul Bahia de Teixeira S.A.	III	53000.006119/2012	Habilitada	52	2º lugar
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	III	53000.010379/2012	Habilitada	52	2º lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	III	53000.004183/2012	Habilitada	51	3º lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	III	53000.006798/2012	Habilitada	51	3º lugar
TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda.	III	53000.006028/2012	Habilitada	51	3º lugar
Rádio e Televisão Rotiner Ltda.	III	53000.016580/2012	Habilitada	0	4º lugar
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	III	53000.002812/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	III	53000.007032/2012	Inabilitada	-	-
TV Ponta Negra Ltda.	III	53000.005959/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	III	53000.005992/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Djalma Maranhão	II	53000.013251/2012	Inabilitada	-	-
Televisão Novos Tempos Ltda.	III	53000.017545/2012	Inabilitada	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

*Para o caso de mais de uma habilitada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013091700060

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53542.005365/2009
Nº 231 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 18 DO RGI E 32 DA RESOLUÇÃO 426/2005. INTERUPÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. A Recorrente sustenta que a concessão de créditos em razão da interrupção do STFC se justifica apenas nos casos em que há a cobrança de assinatura mensal - hipótese em que não se enquadram os serviços com previsão de comprometimento mínimo. 2. Infrações caracterizadas. 3. As alegações da Recorrente não trazem qualquer comprovação do alegado, fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL em face do Despacho nº 10.103/2011-CD, de 28 de novembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53524.001058/2008
Nº 304 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO PGMQ - TVA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 248/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. em face de decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM consubstanciada no Ato nº 1.847, de 30 de março de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.025340/2010
Nº 328 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE SERVIÇO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS DO STFC PARA O SMP. EXISTÊNCIA DE VENDA CASADA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO ENTRE O PLANO BÁSICO DE SERVIÇO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que serviços semelhantes do proposto existiram anteriormente à privatização. Alegações não acolhidas. 2. A Recorrente defende que não há venda casada, de acordo com as premissas regulamentares. Alegações não acolhidas. 3. A Recorrente apresentou Desistência do Recurso Administrativo. Pedido Acolhido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 280/2013-GCRM, de 28 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) acolher o Pedido de Desistência apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região I do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 4.716/2011/PB/CPA/PB/CP/SPB, de 16 de junho de 2011, sem dar prosseguimento ao Processo de Homologação de Plano Alternativo de Serviço, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º do artigo 51 da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999; e, b) notificar a interessada da decisão tomada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019737/2012. Expede autorização à SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.215.160/0001-60, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 53500.017724/2011 - Aplicar à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, a pena de MULTA, no valor de R\$ 3.289.259,88 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 9º, § 3º, III, 17, 18, e 19, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, pelo descumprimento da disposição contida no item 4.15 do Edital de licitação nº 002/2007/SPV-ANATEL.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

ATO Nº 5.565, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:
SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

Ord.	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1	535420025022005	50402618530	ADELAIDE SCHNEIDER DAL MASO
2	535420020542004	50402141890	ADEVALDO PEREIRA JORGE
3	535420029262004	50402053095	AGRO PECUARIA CAMPO ALTO S.A
4	535420025162004	50401727378	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR
5	535420011982003	50402801300	BRAULIO ANTONIO LEITE
6	535420000462005	50402965094	CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA
7	535420000492005	50402965418	CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA
8	535420000502005	50402965507	CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA
9	535420000522005	50402965760	CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA
10	536700003451997	50001269631	CARDOSO E CASTANHEIRA LTDA
11	535420017532011	50408249714	CONSORCIO QUEIROZ GALVAO/VIA
12	535420030112010	50407254854	CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO
13	535420003362003	50402641272	CORNELIA CUNHA DE AZEVEDO
14	535420037872011	50408683830	DINACON INDUSTRIA - COMERCIO E SERVICOS LTDA
15	535420012982005	50402293649	EUGENE DOUGLAS FERRELL
16	535420024372010	50407160361	FABIO BERGAMASCHI
17	535420025672006	50403792347	FEBELA PECUARIA BELA VISTA LTDA
18	535420017532009	50405959648	FERNANDO CAMARGO FINIMUNDO
19	535420014752007	50404415253	FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA
20	536900000271995	50403060753	FRANCISCO ALBERTO LERMENN
21	535450003642001	50011648775	INVIOVEL SINOP LTDA - ME
22	535420026552005	50402538935	JANIDES DE SOUZA FERNANDES
23	535420002942010	50406763100	JOAQUIM FRANCISCO GARCIA PROENCA
24	291091004101983	13030049680	JORGE DAL ROSS
25	535420021202004	13030053520	JOSE MARQUEZ DE MACEDO
26	535420022472004	50403104980	JOSE TADEU DE REZENDE
27	535420007712002	50409481319	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
28	535510000252000	50402943520	MARCO AURELIO ANDRADE BARBOSA
29	535420005102003	50013638530	MARVALDI GORGEN
30	535420007512003	50013815920	MERCY CARLESSO MARTINS
31	535420014932010	50406972958	NIVALDO VILELA DE MORAES
32	535420033222010	50407343440	R.A. NEDERLOF & CIA
33	535420003721999	50403017661	RONALDO CUNHA BASTOS
34	535420006772002	50402652550	SERGIO SARTI MAGNANI
35	535420008322000	50010792503	SOCIEDADE JARDINS VIENA.
36	535420018182005	50402856716	THELMO ANTONIO DE PAULA CARNEIRO
37	535420008602007	50404411932	THELHAO RIBEIRO MACHADO
38	535420003712002	50012325384	TOCTAO ENGENHARIA LTDA
39	535420025682006	50403658101	VIZINHO CEREAIS - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que: I - após a exclusão, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

WELSOM D NIZ MACÉDO E SILVA

**GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,
PARAIBA E ALAGOAS**

ATO Nº 5.613, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53532.002503/2004 - EXECUTIVA FM LTDA - FM - Salgueiro/PE - Canal 246 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 5.612, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.008317/2011 - RÁDIO E TELEVISÃO GRANDE RIO FM STÉREO LTDA - TV - Petrolina/PE - Canal 19 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 5.490, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.002065/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de julho de 2013, a autorização outorgada à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 (antiga TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A.), por intermédio do Ato nº 33.791, de 14 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os setores 31, 32 e 34 da Região III do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.491, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.001511/1998. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de julho de 2013, a autorização outorgada à COMERCIAL CABO TV SAO PAULO S.A., CNPJ/MF nº

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.003672/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de julho de 2013, a autorização outorgada à AJATO TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 07.694.195/0001-66, por intermédio do Ato nº 61.228, de 6 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.006361/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 3 de julho de 2013, a autorização outorgada à A. TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.498.897/0001-13, por intermédio do Ato nº 38.071, de 29 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.015633/2013. Expede autorização à ANDERSON SOUSA MATIAS - ME, CNPJ/MF no 15.113.578/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.480, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.009219/2013. Expede autorização à RE-DEMEGAS INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF no 12.471.840/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.010164/2013. Expede autorização à RNET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.562.687/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.011749/2013. Expede autorização à TOTAL AUTOMACAO COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF no 06.850.461/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.012941/2013. Expede autorização à DELTA ATIVA LTDA - ME, CNPJ/MF no 07.532.239/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.454, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.018868/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ARNETNET COMUNICACOES LTDA.-ME, CNPJ nº 59.112.490/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.467, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.017508/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.012947/2013. Expede autorização à INFORSUL SERVICOS E TECNOLOGIAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.120.449/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.484, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015038/2013. Expede autorização à GIALLES FISCHER GRUTZMANN E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.276.563/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.504, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.015519/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.295.419/0001-67, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Setembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.603, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.008317/2011. RADIO E TELEVISAO GRANDE RIO FM STEREO LTDA - TV -Petrolina/PE - Canal 19 - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 971, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026732/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CABUGI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOSSORÓ, estado do Rio Grande do Norte, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 984, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001608/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA-RÉM, estado do Pará, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FILADÉLFIA - ACCFI, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de TUCURUI, estado do PARÁ, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do estúdio, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1827/2013/CGRC/SCE-MC.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº do Processo	UF	Município	Serviço	Recorrente
53000.064750/2011	PA	Tucuruí	Radiodifusão Comunitária	Associação Comunitária Cultural Filadélfia - ACCFI

Em 12 de setembro 2013(*)

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Nº do Processo	Recurso
Associação de Moradores da Rua Santo Antônio	BA	Camamu	Radcom	53000.027271/2011	Conhecido e não provido

(*) Republicado por ter saído no DOU de 16-9-2013, Seção 1, página 179, com incorreção no original.

Em 13 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Nº do Processo	Recurso
Associação Cultural Artístico Musical Jardimense	RN	Jardim Seridó	Radcom	53000.003886/2012	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária Interativa	RS	São Francisco de Assis	Radcom	53000.013571/2007	Conhecido e não provido
Associação de Proteção Ambiental Vida	GO	Santa Helena de Goiás	Radcom	53000.028218/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Canaã dos Carajás	PA	Canaã dos Carajás	Radcom	53000.028257/2009	Conhecido e não provido

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, e CONSIDERANDO a 48ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, e a Deliberação Eletrônica nº 01/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o documento "Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL" que estabelece as metas e define as estratégias que devem orientar a aplicação dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 83, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)

1.Introdução

A criação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações, o Funttel, tem sua origem no art. 77 da Lei nº 9.472, de 1997, a Lei Geral das Telecomunicações - LGT.

Art. 77 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, mensagem de criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras, com o objetivo de estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade na indústria de telecomunicações.

Assim, em 28/11/2000, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.052, que em seu primeiro artigo estabelece:

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

O Funttel é o único mecanismo de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico específico para o setor de telecomunicações e vem, desde a sua criação, apoiando diversos projetos relevantes de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em empresas e em entidades de pesquisa em todas as regiões do País. Este documento tem por objetivo manter atualizada a estratégia para aplicação dos recursos do Funttel para os próximos anos.

Para um Fundo Público como o Funttel, a estratégia é o planejamento de sua operação de forma que este atinja de forma eficiente os objetivos estabelecidos na Lei. Nesse sentido, a estratégia, visando os objetivos e considerando os recursos e as condições de contorno, cria contexto para as decisões operacionais, estabelece orientações para a tomada de decisões, prioriza ações e estrutura a organização do Fundo.

Tendo como premissa o fato da estratégia mudar à medida que os recursos e as condições de contorno mudam, este trabalho procura dar sequência ao esforço realizado pelo Conselho Gestor do Funttel (CGF) no sentido de estabelecer uma estratégia para a aplicação dos recursos do Fundo, publicada por meio da Resolução nº 83, de 26 de dezembro de 2011, do Conselho Gestor do Funttel.

2.Objetivos do Fundo

2.1.Objetivo Geral

De acordo com a Lei nº 10.052, de 2000, são objetivos do Fundo: "estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações".

A despeito de o texto da lei listar vários "objetivos", há uma convergência destes para o objetivo "final" do Fundo que é "ampliar a competitividade na indústria de telecomunicações". Os outros "objetivos" (estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, incentivar a capacitação dos recursos humanos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital) podem ser entendidos como "objetivos-meios" pelos quais se atinge a desejada competitividade.

Por outro lado, "geração de empregos" não pode ser vista como tendo uma relação direta de causa e efeito com o aumento da competitividade. Neste caso, entende-se que o legislador quis assegurar que a atuação do Fundo para ampliar a competitividade não se desse a custa de postos de trabalho, mas sim o contrário, com a geração de empregos.

3.A indústria brasileira do setor de telecomunicações

O mercado de telecomunicações é altamente padronizado e global. Na área de infraestrutura de rede de telecomunicações há grandes empresas multinacionais que dominam parte significativa do mercado nacional.

A Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica, ABI-NEE, conta com 114 empresas industriais filiadas atuando no setor de telecomunicações. Este segmento da indústria eletroeletrônica brasileira faturou R\$ 22,81 bilhões em 2012 e a previsão de faturamento para 2013 é de R\$ 24,41 bilhões.

Em função, sobretudo, dos incentivos da Lei de Informática, várias empresas multinacionais realizam alguma atividade fabril no país. Esta indústria vem realizando uma importante contribuição ao país, gerando empregos e agregando valor local aos produtos aqui comercializados. Muitas delas têm laboratórios no país, outras vêm



anunciando a criação de laboratórios de pesquisa, bem como planos de expansão.

A indústria brasileira de capital nacional do setor é comparativamente pequena e fragmentada. No entanto, em alguns nichos é competente e competitiva. Ocorre que competência e competitividade não são requisitos suficientes para sobreviver no mercado de telecomunicações. É preciso oferecer um portfólio amplo (próprio ou disponibilizado a partir de parcerias sólidas), já que operadoras e prestadoras de serviços de telecomunicações vêm preferindo adquirir soluções completas.

Além disso, é necessário sustentar ações contínuas e sistemáticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e em formação de recursos humanos para manter-se competitivo.

Nos países desenvolvidos, apesar dos grandes investimentos privados, o setor público figura como importante indutor do processo de desenvolvimento científico e tecnológico. Este apoio governamental objetiva reduzir o risco inerente a tais atividades. No Brasil, a participação do investimento privado em P&D é ainda muito baixa e requer a participação ativa do Estado. Aqui os Fundos públicos podem desempenhar um trabalho importante compartilhando com a iniciativa privada o elevado risco das iniciativas de P&D.

4. Estratégia

A mais importante política pública para o setor de telecomunicações brasileiro é, atualmente, o Programa Nacional de Banda Larga, PNBL. O Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que instituiu o PNBL, apresenta como objetivo do programa "fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga" e, dentre outras coisas, "aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras". Portanto, a estratégia do FUNTTEL continuará refletindo essa demanda do Estado.

A Resolução nº 83 do CGF, de 26 de dezembro de 2011, definiu como objetivos estratégicos setoriais, os quais deviam nortear os investimentos do Fundo: o "popularização e interiorização das comunicações digitais em banda larga", o "fortalecimento da empresa brasileira, a partir da aquisição de competência tecnológica e capacidade industrial" e a "formação de massa crítica de recursos humanos". Em decorrência, o Conselho Gestor elege, por meio desta atualização, quatro áreas prioritárias para aplicação de recursos do FUNTTEL, de modo a atender as prioridades destacadas pelo PNBL e as prioridades que devem ser adotadas pelo fundo para aplicação de seus recursos.

Deste modo, corroborando a política de massificação de acesso à internet banda larga, o Conselho Gestor resolve focalizar seus recursos nas seguintes áreas tecnológicas, alinhadas com os objetivos do PNBL:

- Comunicações ópticas;
- Comunicações digitais sem fio;
- Redes de transporte de dados e
- Comunicações estratégicas

Como se pode ver, trata-se de uma releitura das prioridades da Resolução nº 83 do CGF, sincronizadas com a demanda por comunicações estratégicas, seja para atendimento com recursos de telecomunicações às áreas remotas ou para questões que envolvam soberania nacional.

Isso posto, segue abaixo uma breve apresentação desses temas bem como sua importância na política de desenvolvimento de uma indústria de telecomunicações.

4.1.1. Comunicações ópticas

As comunicações ópticas são, no presente paradigma de comunicações de dados em banda larga, o alicerce que provê capacidade para todas as outras tecnologias. Seu meio de transmissão, a fibra óptica, permite bandas passantes elevadíssimas, que escoam os dados que, no acesso, passam por conexões móveis ou metálicas, bem como o crescente, mas ainda incipiente, acesso óptico.

A implantação de tais sistemas depende de grandes investimentos em infraestrutura, sobretudo na instalação dos cabos de fibra óptica, que demandam obras civis por todo o trajeto em que passam. Entretanto, estes sistemas são altamente escaláveis, pois uma vez instalados, uma necessidade de expansão da banda passante do sistema é possível através da atualização dos equipamentos nas terminações dos trechos de fibra, sem ser, em geral, necessária a troca dos cabos ou grandes obras em toda a extensão do percurso.

A crescente demanda por banda tem levado a intensos desenvolvimentos tecnológicos, que têm aumentado paulatinamente as taxas e distâncias máximas de transmissão de dados nas últimas décadas. Não obstante, ainda há muito que se desenvolver, e os desafios que esta indústria ora enfrenta incluem sistemas de alta capacidade, novas técnicas de modulação, transporte óptico no padrão OTN, gerência de redes ópticas, entre vários outros.

Graças a um processo continuado de P&D e de capacitação nas últimas décadas, o ecossistema das tecnologias ópticas no Brasil conta com empresas e com massa crítica de pesquisadores capazes de desenvolver tecnologia de ponta.

As necessidades de massificação da Internet no Brasil, que passam pela expansão das redes de transporte tanto em cobertura geográfica quanto em capacidade, aliadas às oportunidades tecnológicas e a uma indústria e academia já atuantes no setor, tornam as comunicações ópticas uma das mais promissoras e importantes áreas de investimentos no desenvolvimento tecnológico das telecomunicações.

4.1.2. Comunicações digitais sem fio

A comunicação sem fio apresenta uma grande variedade de aplicações, desde o enlace de micro-ondas com vários quilômetros de distância até a comunicação de curtíssima distância entre roteadores e aparelhos de acesso.

Essa área apresenta grandes perspectivas de desenvolvimento, calculada em um mercado muito dinâmico voltado não só, mas principalmente, ao acesso. A taxa de inovação é elevada e há claras

oportunidades tecnológicas com grande competitividade entre os players. A despeito disso, há pequenas e médias empresas nacionais atuando em nichos específicos.

Dentre as oportunidades de investimentos, o aumento da eficiência espectral; a comunicação entre máquinas (M2M - Machine to Machine); a especificação de novos padrões tecnológicos; o aumento da densidade de usuários por células; o rádio cognitivo; o leilão para as faixas de 2,5 GHz e 450 MHz, realizado em 2012; bem como as tecnologias básicas, se mostram como desafios tecnológicos concretos a serem superados para que o Brasil possa competir com a indústria internacional.

Pelo exposto, com o elevado número de oportunidades, associado à expectativa prevista para 2013 de que o mercado mundial da mobilidade supere a marca de US\$ 1,688 trilhão, manteve-se "Comunicações digitais sem fio" como uma das áreas prioritárias para investimentos com recursos do Funttel.

4.1.3. Redes de transporte de dados

Com o domínio da tecnologia de pacotes, a área de redes baseadas nos protocolos IP e Ethernet é determinante para a evolução tecnológica do setor. Com o aumento constante do tráfego de dados pela internet, passa a aumentar a demanda por novas tecnologias de algoritmos que façam frente a este problema. Os principais produtos associados a esta questão são os roteadores IP e os switches Ethernet.

No caso dos roteadores, a possibilidade de avanço no Brasil nas tecnologias de roteamento de borda já é uma realidade que deve ser sustentada. Ao mesmo tempo, é preciso lançar-se ao desafio de desenvolver e produzir os roteadores centrais da rede, os chamados roteadores de núcleo.

Já no caso dos switches, foram identificadas oportunidades no desenvolvimento de "carrier Ethernet" e, também, em Switches especializados para atender Data Centers. Devido à presença de empresas com competência na área, de recursos humanos nos institutos de P&D e universidades e pela sua importância para a evolução do PNBL, um esforço de P&D nessa área continua sendo estratégico e oportuno.

4.1.4. Comunicações estratégicas

Atualmente há uma grande demanda interna por soluções na área de telecomunicações que adquirem caráter estratégico, seja por questões de soberania, seja pela necessidade de atuação do Estado no atendimento às especificidades do provimento de serviços de rede no Brasil.

Com vistas a preencher esta lacuna, dentre as áreas passíveis de financiamento destacam-se as aplicações e sistemas que visem garantir a Segurança da Informação e por consequência a soberania nacional, e a Comunicação via satélite, que por experiências anteriores tem se mostrado a melhor solução de rede para atendimento às regiões mais afastadas do país, a despeito dos, por vezes, altos custos envolvidos.

Em face do elevado volume de dados e em alguns casos da alta sensibilidade estratégica das informações que trafegam pelos meios virtuais, cuja infraestrutura e o provimento de conteúdo advêm de tecnologias desenvolvidas por empresas privadas estrangeiras, identificamos o desenvolvimento de soluções nacionais com vistas à redução do risco de vazamento de dados ou informações, como uma área que merece especial atenção.

Além disso, com a geografia continental do território brasileiro, o provimento de serviços de rede por meio de fibras ópticas não será suficiente em curto prazo, ampliando a demanda por serviços de comunicação via satélite, e, por conseguinte, por equipamentos atualmente fabricados, quase na totalidade, por empresas do mercado externo. Atualmente o Ministério da Defesa e as Forças Armadas contam com o Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SIS-COMIS), fundamental para a soberania nacional, que utiliza serviços de empresas privadas internacionais.

Pelo exposto, conclui-se que a área "Comunicações Estratégicas" está em plena sintonia com as Políticas de Soberania e de Inclusão Digital do Estado para os próximos anos, e do fundo, no que tange ao estímulo ao processo de inovação tecnológica e ao fomento à geração de empregos na indústria brasileira de telecomunicações.

4.2. Mecanismos para aplicação dos recursos

4.2.1. Operação não reembolsável

4.2.1.1. Fomento a projetos

Atualmente, por ocasião de editais do Funttel, a escolha de projetos de desenvolvimento tecnológico cooperativos (institutos de pesquisa em parceria com empresas) se dá a partir da avaliação de propostas apresentada pelos institutos de pesquisa. Estas propostas indicam a empresa que será interveniente no projeto.

Os objetivos deste tipo de projeto são estreitar o relacionamento entre institutos de pesquisa e empresas e facilitar a transferência tecnológica para as empresas brasileiras. No entanto, observa-se que em muitos casos não são as empresas os principais interessados, mas sim os institutos de pesquisa que buscam empresas que se disponham a entrar em uma parceria, para viabilizar o projeto do instituto.

O CGF pretende aperfeiçoar este modelo nos próximos editais do fundo. Na versão aperfeiçoada do modelo, as propostas serão apresentadas pelas empresas e deverão incluir como parceiros um instituto de P&D, pelo menos, e grupos universitários. A proposta deverá compreender um plano de negócios para geração de produtos: esses produtos serão os resultados de curto e médio prazos do projeto. Além disso, a proposta deverá apresentar resultados que visem a capacidade e o domínio tecnológicos, bem como competitividade internacional, num horizonte de médio e longo prazos.

Com isso, o CGF entende que estará atingindo mais efetivamente os objetivos do Fundo, apoiando empresas interessadas no desenvolvimento de soluções e produtos com tecnologia nacional, assim como fomentando parcerias mais estruturadas entre as entidades de pesquisa e o setor produtivo. Dessa forma espera-se mais eficácia na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico do setor.

4.2.1.2. Bolsas de capacitação

Prevê-se a manutenção da participação do fundo em acordos, com órgãos governamentais, para o lançamento de editais para bolsas de capacitação em nível técnico, superior e de pós-graduação, nas áreas afetas ao setor de telecomunicações.

Cumpre destacar que já existe iniciativa nesse sentido, por meio TERMO DE COOPERAÇÃO FUNTTEL - CNPq, assinado em 05/11/2012, com encerramento previsto para julho de 2013, que distribuiu 481 bolsas de Graduação, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI -, e 85 bolsas, também de Graduação, por meio do programa Ciência sem Fronteiras - CsF -, todas na área de telecomunicações.

No mais, pretende-se apoiar a formação técnica em telecomunicações por meio de programas governamentais como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRO-NATEC -, e o Projeto Soldado Cidadão.

4.2.1.3. Seminário Internacional

CNPq e CAPES também realizam chamadas públicas para selecionar entidades dispostas a organizar eventos como Seminários, Simpósios ou Congressos. Nesse sentido, sugere-se que o Funttel passe a fomentar Seminários anuais em áreas selecionadas do setor de telecomunicações. Com isso, além dos benefícios inerentes a tais eventos para a comunidade científica e tecnológica, a marca Funttel e os resultados dos projetos fomentados com recursos do Fundo teriam um espaço próprio e periódico para sua divulgação.

4.2.1.4. Apoio à participação de empresas nos fóruns nacionais e internacionais de padronização

Dado o seu caráter global, o setor de telecomunicações é um dos setores mais padronizados da indústria. Esta padronização ocorre em diversas instâncias internacionais tais como ITU, fóruns de fabricantes, entidades profissionais, entre outros. Os países desenvolvidos têm forte presença em tais fóruns com vistas a influenciar os padrões de maneira a privilegiar sua indústria de TIC.

Um estudo do IPEA [3] recomenda que, se o Brasil quiser ter ambições de protagonismo na área das TIC, é imprescindível passar a ter uma presença maior e mais efetiva nestes fóruns.

O Funttel pode ser utilizado para construir uma ação de participação das empresas e pesquisadores brasileiros nestes fóruns de modo a marcar presença e defender posições de interesse do país.

4.2.2. Operação reembolsável

A Resolução do CGF nº 66, de 28 de outubro de 2010, aperfeiçoou a aplicação de recursos na modalidade reembolsável, conferindo maior autonomia decisória aos Agentes Financeiros do Funttel - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, permitindo a redução dos prazos processuais e simplificando o acesso aos recursos.

Com o repasse de recursos do Funttel para os agentes financeiros na forma de empréstimos de longo prazo, esses recursos passam, também, a poder ser reinvestidos, o que multiplica a capacidade de financiamento do Fundo.

No mais, a Resolução abarca também a possibilidade de financiamento por meio de operações de crédito e subscrição de valores mobiliários, o que permite a participação do Estado nas empresas, seguindo o conceito de Estado empreendedor com a utilização da legislação como forma de promover os interesses do Estado como agente econômico.

Bibliografia

[1] Documento base do Programa Nacional de Banda Larga. Publicação da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital. Versão eletrônica: www.planalto.gov.br/brasilconectado. Dezembro de 2010.

[2] Perspectivas do Desenvolvimento Tecnológico para a Indústria Brasileira de Telecomunicações no Contexto do PNBL - Fundação CPqD - Setembro 2011.

[3] Diferenças de Escala no Mercado de Equipamentos de Telecomunicações. Radar - Tecnologia, Produção e Comércio Exterior nº 10 - IPEA - Outubro 2010.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de setembro de 2013

Nº 3.148 - Processo nº: 48500.003059/2013-78. Interessado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: não anuir à minuta de contrato de cessão de uso de bem imóvel do Interessado para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE, visto que a área a ser cedida após a expansão da Subestação Santa Maria e as instalações que nela venham a ser construídas ficarão vinculadas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, conforme estabelece o Anexo da Resolução Normativa nº 191, de 12 de dezembro de 2005.



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de setembro de 2013

Nº 1.078 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008494/2013-41, considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR à ANP, referentes à construção da extensão do seu duto portuário LP-08 até os píeres PGL-1 e PGL-2 e da interligação do duto seu portuário LP-01 ao duto TRANSPETRO "Tie 12"-GS/12", no Complexo Portuário SUAPE, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

a solicitação feita pela empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 13/08/2013 e 30/08/2013 para a obtenção da Autorização de Construção supramencionada, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008494/2013-41, da Terminal Químico Aratu S/A - TEQUIMAR, a solicitação de Autorização para a construção da extensão do duto portuário LP-08, do TEQUIMAR, até os píeres PGL-1 e PGL-2 e da interligação do duto portuário LP-01, do TEQUIMAR, ao duto TRANSPETRO "Tie 12"-GS/12", no Complexo Portuário SUAPE, localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, acompanhada dos documentos necessários ao atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Será efetuada a interligação entre o duto operado pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, TAG: Tie-in 12" - GS/12" e o duto portuário do TEQUIMAR, TAG: LP-01, de forma a possibilitar ao TEQUIMAR receber Óleo Diesel S-10 no seu Terminal localizado no Complexo Portuário SUAPE.

A interligação entre os dutos terá as características descritas na tabela abaixo:

Origem	Destino	Material	Temp.(°C)	Extensão (m)	Diâm.	Pmáx. (kgf/cm²)	Produto	Vmáx.(m³/h)
Duto TRANSPETRO S-10 /Tie 12" - GS/12" Ponto "A"	TEQUIMAR - LP-01 /	API 5L Gr B.	Ambiente	19,35	8"	10	Diesel S10	300

As válvulas da interligação serão instaladas em uma única área, e sob estas será construído um dique para a contenção de eventuais vazamentos, que terá piso impermeabilizado, com declive adequado para uma válvula que permanecerá fechada. Para acesso e operação das válvulas, será construída uma plataforma metálica, em aço carbono, com passarela antiderrapante. Na plataforma haverá um ponto de nitrogênio e um de ar comprimido para utilização em serviços gerais, sendo previsto instalar, também, chuveiro e lava olhos.

A Linha de Interligação e as Linhas de Píer (dutos portuários) possuirão duplo bloqueio com dreno. Nas Linhas de Píer as válvulas serão tipo Esfera e nas Linhas de Interligação as válvulas serão tipo Gaveta.

Antes do início das operações, a Interligação será submetida a "Testes Não Destrutivos", conforme previsto nas Normas pertinentes.

O Duto Portuário de 16" - antigo LP-09, atual LP-08, ligado ao Terminal do Tequimar, será estendido até o PGL-1 e PGL-2, e terá as seguintes características:

Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão do trecho a ser construído (m)	Extensão atual (m)	Extensão futura total (m)	Material	Produtos
Porto de SUAPE	Terminal do Tequimar	16	1.350	1.900	3.250	API 5L Gr B.	Classes I, II e III

O Duto Portuário LP-08 atualmente estende-se até a portaria principal, que dá acesso aos PGL's, seguindo o encaminhamento pelo pipeway já existente, apoiado sobre suportes em Aço Carbono ASTM - A - 36. A tubulação será estendida até o PGL 1 e PGL 2, com uma plataforma de manobras, que, por meio de um adaptador móvel, direcionará o produto a esses píeres.

A nova plataforma de manobras deverá ser totalmente fechada com tela e portão para impedir a entrada de pessoas estranhas e também será equipada com uma "contenção e válvula" para drenagem de possível vazamento e/ou derramamento de produto.

Serão instaladas 3 (três) Linhas de Utilidades, todas em aço carbono, com diâmetro de 3", que seguirão o mesmo traçado do Duto Portuário, e que movimentarão:

- Ar Comprimido.
- Nitrogênio - N₂.
- Água.

Para envio de produtos a navios, serão utilizadas as bombas existentes na Casa de Bombas do Terminal, não havendo necessidade de instalação de novas. Para envio de produtos dos navios ao Terminal, serão utilizadas as bombas dos próprios navios.

O Duto Portuário terá curvas de raio longo, permitindo a passagem de "Pig" para limpeza e de "Pig" instrumentado para manutenção. Para detecção e controle de excesso de pressão, serão instalados Manômetros e Válvulas de Alívio.

3- MEIO AMBIENTE

As obras de construção são objetos das LI - Licença de Instalação nº 01.13.08.003121-2 e 01.13.08.003123-6, expedidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH em 07/08/2013, com validade até 07/08/2014.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- NBR 15280 - Dutos - Construção e Montagem;
- ANSI- B16.1 - "Acessórios de Tubulações";
- ANSI-B31 - "American National Standard Code for Pressure Piping";
- ANSI-B31.1 - "Power Piping";
- ANSI-B31.3 - "Petroleum Refinery Piping";

- ANSI-B31.4 - "Liquid Petroleum Transportation Piping System";
 - ASTM D 323 - "Standard Test Method for Vapor Pressure of Petroleum Products";
 - ASME CODE - Section II - Part C - "Ferrous Materials";
 - ASME CODE - Section VIII - Div. I;
 - ASME CODE - Section II, Part II;
 - ASME CODE - Section IX - "Welding Qualification."
- 5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto	Jul/2013	Jan/2014
2	Obras, instalações e montagens	Jul/2013	Jan/2014
2.1	Preparação	Out/2013	Jan/2014
2.2	Bases e fundações	Out/2013	Jan/2014
2.3	Estruturas	Out/2013	Jan/2014
2.4	Materiais - tubulação e conexões	Out/2013	Jan/2014
2.5	Instalações elétricas e automação	Dez/2013	Jan/2014
2.6	Montagem mecânica	Out/2013	Jan/2014
2.7	Pintura	Dez/2013	Jan/2014
3	Instrumentos e válvulas controladoras	Nov/2013	Jan/2014
4	Pigs, mangotes e outros equipamentos	Nov/2013	Jan/2014

Nº 1.079 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99, considerando:

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724 e 725 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013 e 05 de julho de 2013, respectivamente;

- O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449, 576, 724 e 725 de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013 e 05 de julho de 2013, respectivamente;

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1.Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2.O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Jesus Soares Pereira, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até o respectivo gasoduto e ponto de entrega.

3.O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela UTE supracitada vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até o respectivo gasoduto, onde, após o Ponto de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	Açu-Serra do Mel	PE Termoaçu	UTE Jesus Soares Pereira

5.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasodutos	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Terminais de GNL de Pecém e Baía de Guanabara	Açu-Serra do Mel	PE Termoaçu	UTE Jesus Soares Pereira

6.Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
24.3511.1.016	UTE Jesus Soares Pereira	Alto do Rodrigues/RN	2.200.000

7.Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual.

8.O registro referente à Usina Jesus Soares Pereira será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

9.A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 137/2013 - SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.937/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº 12.529 Publicado DOU de 19/10/2008- Retifica Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 12.529, de 15/10/2008, publicado no DOU de 19/10/2008, Onde se lê "... numa área de 885,4 ha, delimita por um polígono que tem um vértice coincide com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. -23 ° 24'36"295 e Long. - 46°11'40"045 e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m- NW 00° 00'00"629;..."Leia-se "...numa área de 760,26 ha, delimita por um polígono que tem um vértice coincide com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. - 23 ° 23'19"625 e Long. - 46°10'14"915 e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:2295,0m-SW 00° 00' 00"000;..."

RELAÇÃO Nº 138/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
826.041/2000-MINERAÇÃO FIORESE LTDA- Arrendatário:MINA DE FERRO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- CNPJ 05.076.528/0001-68 - Termo do arrendamento: 05(cinco)anos, a partir da averbação no DNPM ATÉ 25/06/2018.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
806.901/1977-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 178/2003- Cessionário:GESSO NORDESTE LTDA- CNPJ 12.522.693/0001-61
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
000.532/1953-MINERAÇÃO JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Arrendatária: SOLEMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- CNPJ 05.407.860/0001-68
805.363/1972-MINERAÇÃO JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Arrendatária: SOLEMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- CNPJ 05.407.860/0001-68

Não conhece requerimento protocolizado(1101)
890.057/1988-GRAMBONA PEDRAS LTDA
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerais(1934)
Exequente:RONALDO FAGUNDES MOREIRA- CPF ou CNPJ S/Nº- DNPM 830.844/1983-MINERAÇÃO DF-II LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 436/1994
Exequente:RONALDO FAGUNDES MOREIRA- CPF ou CNPJ S/Nº- DNPM 830.846/1983-MINERAÇÃO DF-II LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 435/1994
Exequente:RONALDO FAGUNDES MOREIRA- CPF ou CNPJ S/Nº- DNPM 830.847/1983-MINERAÇÃO DF-II LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 59/1995

RELAÇÃO Nº 140/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.020/2002-ADVAIR MARTINS RAMOS-FI-OF
Nº50/2013
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
820.601/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.
800.332/1995-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
890.378/1999-SAKAE KINJO
871.088/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.166/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.420/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA
873.387/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.245/2004-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
821.409/2001-MINERAÇÃO E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL SANCHES LTDA- Prazo:05(cinco) anos, a contar de 05/10/2009 com termino em 05/10/2014
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da zaida(416)
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
803.266/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
805.905/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
805.906/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA

800.597/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
850.041/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
850.042/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-ÁGUA MINERAL
820.385/1994-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA-ARGILA
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
802.230/1976-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
807.311/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
807.312/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
807.313/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
800.695/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
800.696/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
800.697/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
850.040/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-BAUXITA
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº251- Processo:004.610/1967 - 944.212/2008
GM Nº251- Processo:805.801/1969 - 944.212/2008
GM Nº251- Processo:944.212/2008 -
Nega aprovação do relatório de Pesquisa de nova substância(1107)
830.704/1979-ULTRACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2013**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, e/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Consorcio cr Almeida s. a. Paulista Cpf/cnpj :11.680.223/0001-63 - Processo mineral: 844180/10 - Processo de cobrança: 944141/13 Valor: R\$.5.276,21, Processo mineral: 844208/10 - Processo de cobrança: 944142/13 Valor: R\$.218,89, Processo mineral: 844209/10 - Processo de cobrança: 944143/13 Valor: R\$.75,12, Processo mineral: 844210/10 - Processo de cobrança: 944144/13 Valor: R\$.477,79, Processo mineral: 844116/11 - Processo de cobrança: 944145/13 Valor: R\$.108.686,61, Processo mineral: 844035/12 - Processo de cobrança: 944146/13 Valor: R\$.1.987,01

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880058/06 - A.I. 362/13

RELAÇÃO Nº 60/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arnaldo Correa da Silva - 880443/11 - Not.114/2013 - R\$ 255,99
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880058/06 - Not.107/2013 - R\$ 255,99
José Alberto Sarkis - 880410/07 - Not.109/2013 - R\$ 123,24
Manuel Lopes da Silva - 880415/07 - Not.110/2013 - R\$ 91,64
Mário Souza da Silva Junior - 880125/09 - Not.111/2013 - R\$ 255,99, 880232/09 - Not.112/2013 - R\$ 255,99, 880233/09 - Not.113/2013 - R\$ 255,99
Raquel Correia da Silva - 880128/07 - Not.108/2013 - R\$ 255,99

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2013**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800021/09 - Not.374/2013 - R\$ 256,78, 800022/09 - Not.375/2013 - R\$ 256,78, 800052/09 - Not.376/2013 - R\$ 256,78, 800093/09 - Not.377/2013 - R\$ 256,78, 801098/08 - Not.378/2013 - R\$ 256,78, 801099/08 - Not.379/2013 - R\$ 256,78, 801100/08 - Not.380/2013 - R\$ 256,78, 801101/08 - Not.381/2013 - R\$ 256,78, 800481/09 - Not.382/2013 - R\$ 256,78

RELAÇÃO Nº 131/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Litorágua Águas Minerais Ltda - 800041/99 - Not.384/2013 - R\$ 373,08
Ocs Mineração e Empreendimentos Ltda - 800024/85 - Not.383/2013 - R\$ 346,74
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800243/06 - Not.385/2013 - R\$ 554,13

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 806261/11 - A.I. 223/13
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806656/11 - A.I. 224/13, 806657/11 - A.I. 225/13, 806670/10 - A.I. 201/13, 806673/11 - A.I. 222/13
Glen Anderson Maia de Oliveira - 806685/10 - A.I. 229/13
José de Ribamar Mariano Rodrigues - 806230/09 - A.I. 228/13
Mineração Chorado LTDA. - 806432/10 - A.I. 221/13
Viviano Vieira Das Neves Neto - 806637/11 - A.I. 226/13, 806638/11 - A.I. 227/13

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUALILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2013**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
José Sampaio Leite - 866901/07 - A.I. 454/13, 866902/07 - A.I. 454/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 652/2013**

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s): restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,e/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.291/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº57/2007 e 90/2007
Valor:R\$1.011.587,91
Processo de cobrança nº932.293/2007
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº55/2007 e 92/2007
Valor:R\$29.097.966,57
Processo de cobrança nº933.713/2013
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº57/2007 e 90/2007
Valor:R\$48.969.884,90

CELSON LUIZ GARCIA



Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº1/2013 - 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:
LISTA DOS APROVADOS

Nome do Candidato
1- Altair Ferreira da Costa
2- Antony de Paula Barbosa
3- Beni Olej
4- Daniel Varela Magalhães
5- Francisco José Mello de Carvalho
6- Jair de Matin Junior
7- Jessé Melo Batista
8- José Alves Garcia Neto
9- Lilian Rose Gomes dos Santos Ribeiro
10- Luiz Carlos de Lima
11- Luiz Edimar Carneiro
12- Márcia Rocha Silva
13- Marcos Aurélio Moreira de Carvalho
14- Maribel Corromoto Navarro Acosta
15- Monica de Mesquita Lacerda
16- Pedro Bittencourt e Silva
17- Rita Maria Zorzenon dos Santos
18- Romulo Dantas dos Santos
19- Thais Barros Gomes da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº2/2013 - 3ª Fase - Programa "Projeto de Modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro- RBMLQ-I".
LISTA DE APROVADO

Nome do Candidato
Guilherme Antonio Dávila Cali

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando a necessidade de revisar a Portaria Inmetro nº 285, de 11 de agosto de 2008, no que diz respeito à instalação e utilização de medidores de energia elétrica ativa, inclusive os recondicionados, baseados no princípio de indução, monofásicos e polifásicos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que a alínea "a" do § 4º do art. 1º da Portaria Inmetro n.º 285, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.1º ...

§ 4º Os medidores de energia elétrica que não possuírem Portaria de Aprovação de Modelo ou Portaria de Modificação de Modelo Aprovado poderão ser reparados, desde que, cumulativamente:

a) sejam de fabricação anterior a 2006."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro nº. 602, de 09 de novembro de 2012, que estabelece no Regulamento Técnico Metroológico por ela aprovado, as condições mínimas a serem observadas na verificação periódica dos medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando as Resoluções Normativas Aneel nº 414, de 09 de setembro de 2010 e 418, de 23 de novembro de 2010, que torna patente a intervenção do Inmetro neste campo de atuação;

Considerando a necessidade de aprofundar os estudos sobre a viabilidade técnica da implementação da verificação periódica dos medidores de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º da Portaria Inmetro nº 602, de 09 de novembro de 2012 e seus incisos, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Cientificar que as distribuidoras de energia elétrica, a partir da data da publicação desta portaria, devem ter os seus cadastros de medidores e procedimentos adequados à formação de lotes, conforme os requisitos do RTM ora aprovado, nos seguintes prazos:

I - em até 24 (vinte e quatro) meses para especificação e implantação do Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores, necessários para a execução deste RTM;

II - em até 36 (trinta e seis) meses, para cadastro de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos medidores no Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores;

III - em até 52 (cinquenta e dois) meses, para o cadastro de 100% (cem por cento) dos medidores, no Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores.

Parágrafo único - Se em até 52 (cinquenta e dois) meses, após a publicação da presente portaria, a distribuidora de energia elétrica não conseguir determinar o ano de fabricação do medidor instalado, deverá submetê-lo à verificação periódica, observando-se o disposto no artigo 3º." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966,

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 358, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 135/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (FILIAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 135/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE AUDIO OU VIDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE AUDIO OU VIDEO	22,474,814	39,604,807	49,506,068

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 20 de fevereiro de 2013;

I o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento dos cento e cinquenta e dois (152) cargos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Petróleo oferecidos no concurso público realizado sob a autorização da Portaria MP nº 168, de 20 de abril de 2012, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes

de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 225 da Constituição, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Portaria Interministerial n. 244 de 6 junho de 2012, que instituiu o Projeto Esplanada Sustentável - PES, com a finalidade de integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos público e à inserção da variável socioambiental no ambiente de trabalho;

Considerando o contido no Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10 de 12 de novembro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável do Inmetro - PLS Inmetro, cujo o texto está disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º O GT PES-PLS fará o acompanhamento do cumprimento das ações previstas no PLS, emitindo relatório quadrimestral para análise e consideração pelo CIPES.

§ 1º Anualmente o GT PES-PLS apresentará relatório contendo as principais realizações do Inmetro no campo do desenvolvimento sustentável para fins de contribuição ao Balanço Geral da União.

§ 2º Fará parte do acompanhamento a avaliação do alcance das metas do Projeto Esplanada Sustentável.

Art. 3º No prazo de 20 dias, os dirigentes das unidades principais do Inmetro designarão os servidores responsáveis por cada uma das ações previstas no PLS.

Parágrafo único - o cumprimento do PLS deverá ser considerado um dos objetivos do Plano de Trabalho Individual e será objeto da avaliação anual de desempenho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pelas verificações prévias a que se refere o art. 2º será do Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	22
Especialista em Geologia e Geofísica	15
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool	115
Combustível e Gás Natural	
Total	152

PORTARIA Nº 327, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos destinados ao provimento de cargos do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme discriminado nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos que constam do Anexo II desta Portaria está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput terá como contrapartida a extinção de todos os postos de trabalho terceirizados nos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagros e demais unidades laboratoriais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, 21 de agosto de 2009.

Art. 5º O prazo para a publicação dos editais de abertura dos concursos públicos será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias GM/MP nº 74, de 15 de março de 2013, e nº 283, de 27 de junho de 2013.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Cargos Destinados à Reposição de Pessoal

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	172
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Agente de Atividades Agropecuárias	50
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	100

Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Administrador	25
Agente Administrativo	50
Bibliotecário	2
Contador	6
Economista	4
Engenheiro	3
Geógrafo	3
Psicólogo	2
Técnico de Contabilidade	5
TOTAL	422

ANEXO II

Cargos Destinados à Substituição de Terceirizados

Carreira / Cargo	Quantidade
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário	
Fiscal Federal Agropecuário	60
Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Auxiliar de Laboratório	70
Técnico de Laboratório	184
Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
Agente Administrativo	60
TOTAL	374

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programações do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Portos, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário, constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Outras Alterações Orçamentárias		
									S	N	P
	2073	Transporte Hidroviário									4.500.000
		ATIVIDADES									
26 784	2073 20LN	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica									4.500.000
26 784	2073 20LN 0010	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte	F	3	3	90	0	100			4.500.000
	2075	Transporte Rodoviário									1.000.000
		PROJETOS									
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte									1.000.000
26 782	2075 7S88 1262	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	3	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Outras Alterações Orçamentárias		
									S	N	P
	2073	Transporte Hidroviário									6.000.000
		ATIVIDADES									
26 784	2073 20LN	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica									6.000.000
26 784	2073 20LN 0010	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte	F	3	3	90	0	100			6.000.000
TOTAL - FISCAL											6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Outras Alterações Orçamentárias		
									S	N	P
	2073	Transporte Hidroviário									4.500.000
		ATIVIDADES									
26 784	2073 20LN	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica									4.500.000
26 784	2073 20LN 0010	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte	F	3	2	90	0	100			4.500.000
	2075	Transporte Rodoviário									1.000.000
		PROJETOS									
26 782	2075 7S88	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte									1.000.000
26 782	2075 7S88 1262	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Natal - na BR-101/406 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100			1.000.000
TOTAL - FISCAL											5.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.500.000



FUNÇ		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E	G	R	M	I	F	VALOR
												Outras Alterações Orçamentárias
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
												VALOR
2073		Transporte Hidroviário										6.000.000
												ATIVIDADES
26 784	2073 20LN	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica										6.000.000
26 784	2073 20LN 0010	Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte				F	3	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL												6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.000.000

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
51000	Ministério do Esporte		13.214.482
TOTAL			13.214.482

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
51000	Ministério do Esporte		13.214.482
TOTAL			13.214.482

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o art. 2º da Portaria SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, que institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SOF nº 82, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Orçamentárias que, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, tenham sido qualificadas com o perfil de gestora da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art. 1º, observados os seguintes prazos:

§ 1º A solicitação de alteração de que trata o caput será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º Os Órgãos Setoriais referidos no caput e as unidades equivalentes dos demais Poderes e do Ministério Público da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico recetas.sof@planejamento.gov.br, as Unidades Orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico do SIOP citado no § 1º.

§ 3º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 2º e, caso entenda pertinente, atribuirá à Unidade Orçamentária o perfil de Gestora da Receita no SIOP.

§ 4º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 3º, da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a prefeitura municipal de Sena Madureira/AC à União, com base na Lei 716/87, de 14 de novembro de 1980, do imóvel situado à Rua Virgolino Alencar, s/nº, bairro José Nogueira Sobrinho, constituído por um terreno com área de 1.200,00 m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 2224, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/AC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o processo nº 05540.001135/2013-21.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAÉRCA LOPES DAS NEVES RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0554/2013 de 10/09/2013, 0556/2013 de 11/09/2013 e 0557/2013 de 12/09/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094030228201356 Empresa: INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: DANIELLE RACQUEL SCOTT ARRUDA Passaporte: 222335400.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094013248201362 Empresa: GRAFICA SOSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Marianes Martina Passaporte: NU64751R9, Processo: 46094020496201360 Empresa: DIGITALSIGN CERTIFICACAO DI-

GITAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO SILVA ESPOGEIRA Passaporte: M122089, Processo: 46215011821201380 Empresa: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - EPP Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Mara Ilsa Botelho Cardoso Vaz Passaporte: L062921, Processo: 46094020255201311 Empresa: LEONI COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO VICCHI Passaporte: AA2077046, Processo: 46094022527201317 Empresa: ARMAZENS GERAIS TRIANGULO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NABEH ALYOUSSEF Passaporte: 004487053, Processo: 46215014285201374 Empresa: ATAC-FIRE EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia dos Santos Neves Passaporte: J828343, Processo: 46094022335201319 Empresa: BRITANIC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARISSA MARIE MCDERMOTT Passaporte: 028856137, Processo: 46220003222201313 Empresa: GIANI DA SILVA ANDERSON - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Nunes da Silveira Passaporte: M144520, Processo: 46094026883201318 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAZ DE BORGES DE CASTRO DA MOTA CAPITÃO Passaporte: L428574, Processo: 46215014473201301 Empresa: LUAL ASSESSORIA EM NEGOCIOS TURISTICOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IULIA KUZOVLEVA Passaporte: 715379126, Processo: 46094022315201330 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER NICOLE PITHER Passaporte: E4086313, Processo: 46094022535201363 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANTHONY NELSON Passaporte: 434155377, Processo: 46094022698201346 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANGEL CALDERO VERA Passaporte: BB949402, Processo: 46094028448201310 Empresa: LOGICA AMERICA DO SUL SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS KRIKOR JEANDEL Passaporte: 12AV40286, Processo: 46094023446201334 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI NAGATA Passaporte: TK9270897, Processo: 46094023556201304 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALEXANDRE BRUNHEIRA CORREIA Passaporte: L998205, Processo: 46094024616201306 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE RICCARDO BATTOLLA Passaporte: 203338895, Processo: 46094026267201359 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy de Jesus Espinoza Montoya Passaporte: C01424101, Processo: 46094025248201313 Empresa: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JOCHEN SCHMIDT Passaporte: C4VGMFN9N, Processo: 46212007865201335 Empresa: PRODUTOS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: Hermano Jose Rodrigues Silva Passaporte: L916293, Processo: 46094027138201388 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROBERTO GARCIA MANLLO Passaporte: G06988567, Processo: 46094028471201312 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ZOMBRE Passaporte: 05RP61593, Processo: 46094024047201391 Empresa: SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO RIGASSI Passaporte: X4455888, Processo: 46094026075201342 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD JEAN-BERNARD ANTOINE CHARPENTIER Passaporte: 12CY04289, Processo: 46094027145201380 Empresa: LIMBURGO COMERCIO DE PECAS DE VESTUARIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTA LOPEZ FERNANDEZ Passaporte: AAC842571, Processo: 46094028479201371 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL GEREZ DUARTE Passaporte: J739390, Processo: 46094026394201358 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA BONFATTI Passaporte: YA3061169, Processo: 46094024464201315 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE CHORÃO BRAGA E COUTO Passaporte: M299704, Processo: 46094025989201396 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: G34101566, Processo: 46094025416201362 Empresa: FEDERACAO INTERNACIONAL TRABALHADORES EM TRANSPORTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR FRANCISCO DIAZ VICTORIA Passaporte: 1639860, Processo: 46094027248201340 Empresa: ELECNR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HUGO GARCIA OCHOA Passaporte: 1304662073, Processo: 46094028215201317 Empresa: LEMÉ ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS-XAVIER MARC LOUIS JOSEPH MARIE VAN INNIS Passaporte: EJ726357, Processo: 46094026285201331 Empresa: FARI MA IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Milton Efrain Cultid Passaporte: PE070967, Processo: 46094028134201317 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLA CAUSSE Passaporte: 10CL49955, Processo: 46094026988201369 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUÇOES LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABEL MONTIEL GARCIA Passaporte: 08967644286, Processo: 46094028084201378 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HABIBUR RAHMAN SURUZ MIAH Passaporte: F0012232, Processo: 46094028186201393 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA LORENZO MARTINO DEFENDI Passaporte: YA1888096, Processo: 46094028083201323 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOH KEE HUAT Passaporte: E3705701L, Processo: 4688000314201378 Empresa: SINGULAR PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIANO CARDENAS CACERES Passaporte: 5492278, Processo: 46094026421201392 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY LYNN DAVIS Passaporte: 473558096, Processo: 46094028212201383 Empresa: CONCRETMOLDING, SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FERNANDO LOPES FERREIRA Passaporte: M621149, Processo: 46094027038201351 Empresa: H B O ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA REY MEILAN Passaporte: AAG372357, Processo: 46094028446201321 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Arturo Osorio Muñoz Passaporte: G12102790, Processo: 46094028367201310 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN LEE CARDWELL Passaporte: 449600540, Processo: 4609402822201331 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS VEGA TAPIA Passaporte: G09360675, Processo: 46094028085201312 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMBHAM VENKAT RAMI REDDY Passaporte: K4687757, Processo: 46094027136201399 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ROLF BRUST Passaporte: 221612499, Processo: 46215018668201311 Empresa: COTY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA SILVA MENDONÇA Passaporte: M523601, Processo: 46094028172201370 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TADASHI UCHIDA Passaporte: TZ0423009, Processo: 46094027914201340 Empresa: MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Leitão Serzedelo de Almeida Passaporte: M717304, Processo: 46094028280201342 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AILSA OLIVIA MELINDA COLE Passaporte: 515369012, Processo: 46094028054201361 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO-KAI HUNG Passaporte: 307161845, Processo: 46094027288201391 Empresa: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR PINTADO BAYONA Passaporte: AAG589827, Processo: 46094028200201359 Empresa: CWC CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL CARVALHO LOPES Passaporte: L656019, Processo: 46094027932201321 Empresa: TECLA TECNICA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO PONCES MONTEIRO RODIGUES DE CARVALHO Passaporte: M210791, Processo: 46094027233201381 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO TORRES GARCIA Passaporte: 11798102, Processo: 46094027212201366 Empresa: BIMEDA MOGIVET FARMACEUTICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LEE HIVELEY

Passaporte: 500079570, Processo: 46094028365201321 Empresa: VARPE BRASIL TECNOLOGIA EM INSPECAO E PESAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GIL MENDOZA Passaporte: BA127743, Processo: 46094028284201321 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON PEREZ SANTIAGO Passaporte: G04316197, Processo: 46094028191201304 Empresa: FAGGA PROMOCAO DE EVENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHLOE SOPHIE BLIN Passaporte: 07AB28488, Processo: 46094027289201336 Empresa: IDEA INSTITUTE ENGENHARIA E DESIGN LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO FRATELLO Passaporte: YA3697183, Processo: 46094028275201330 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE FILIPE MARTINS DE OLIVEIRA MATOS FAVITA Passaporte: L518477, Processo: 46094028142201363 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLF ERIK HONGER Passaporte: X1736936, Processo: 46094028279201318 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE RODRIGUES OLIVEIRA Passaporte: L343619, Processo: 46094028207201371 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HERNANDEZ MENDEZ Passaporte: G06080792, Processo: 46094028474201348 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS DRUSETTICH Passaporte: Y492662, Processo: 46094028143201316 Empresa: MIND SERVICOS INFORMATICA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BARBARA ROSA SALAS MONTENEGRO Passaporte: 017025467, Processo: 46094028213201328 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC CHARLES ANTOINE MARTINEZ Passaporte: 12AR96839, Processo: 46094028326201323 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Paul Harris Passaporte: WM157715, Processo: 46094028321201309 Empresa: COMPALÉAD ELETRO NICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGXING LI Passaporte: E23123248, Processo: 46094028285201375 Empresa: WACKY IMPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYONGYVER TOROK Passaporte: JX666104, Processo: 46094028272201304 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE YAN Passaporte: P01061872, Processo: 46094028270201315 Empresa: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL RAMIREZ SANCHEZ Passaporte: 10928437417, Processo: 46094028113201300 Empresa: ORL IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Fawbert Mills Passaporte: 501347437, Processo: 46094028182201313 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYUE GUO Passaporte: G38988622, Processo: 46094028394201392 Empresa: MOLDIT BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: João Miguel Frazão Dos Santos Passaporte: J993604, Processo: 46094028162201334 Empresa: RE NAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PAUL CHARRAUT Passaporte: 13BF27810, Processo: 4609402822201319 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONSEOK NOH Passaporte: M00193569, Processo: 46094028221201374 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sungsil Jang Passaporte: M76757183, Processo: 46094028220201320 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donhee Lee Passaporte: M69350195, Processo: 46094028173201314 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANDINE MARIE MICHELE JEANNINE DELPON DE VAUX BERTHIER Passaporte: 10CE69727, Processo: 46094028029201388 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD GERARD VERVEST Passaporte: NYKR158F1, Processo: 46094028064201305 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NABEL HUWAZAN Passaporte: E4031196, Processo: 46094028061201363 Empresa: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHANUCHANDER BEGARI Passaporte: F9083278, Processo: 46094028062201316 Empresa: F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELICIANO ALDIZABAL ELIAS Passaporte: AAG602742, Processo: 46094028144201352 Empresa: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL CARNEIRO GERALDES Passaporte: L773976, Processo: 46094028199201362 Empresa: BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JOSÉ NORBERTO CERQUEIRA Passaporte: M204345, Processo: 46094028320201356 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAM MARDONES SAN JOSE Passaporte: AAA172568, Processo: 46094028366201375 Empresa: ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dário Filipe Pousada Amaro Passaporte: M343017, Processo: 46094028391201359 Empresa: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Per Robert Sture Johansson Passaporte: 81402613, Processo: 46094028455201311 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STEPHEN HOFFMAN Passaporte: 440050899, Processo: 46094028477201381 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN O CONNOR Passaporte: 135303403, Processo: 46094028332201381 Empresa: MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR FERNANDO CIPRIANO CASTANHEIRA DA CRUZ Passaporte: M024203, Processo: 46094028473201301 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWEI LIU Passaporte: G26504230, Processo: 46094028416201314

Empresa: MORUMBY HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELVIRA GUTIERREZ MARTINEZ Passaporte: 05380021083, Processo: 46094028470201360 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NABIL BOUKRAA Passaporte: 07AR32424, Processo: 46094028438201384 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GALLI Passaporte: YA4759334, Processo: 46094028456201366 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HILLARY SUZANNE LEACH Passaporte: 504751230.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094026378201365 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CASAL CORREA Passaporte: AAD985278, Processo: 46094026376201376 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO VAZQUEZ SOUTO Passaporte: BF094133, Processo: 46094026366201331 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER BARRÓS BARRÓS Passaporte: AAC083865, Processo: 46094026367201385 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ CRESPO FERNÁNDEZ Passaporte: AAD256306, Processo: 46094026382201323 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAIS VARELA ROMERO Passaporte: AAG263897, Processo: 46094023094201317 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN ADRIANUS VAN BIJEN Passaporte: NT92RD487, Processo: 46094026368201320 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉS PENA BELLO Passaporte: AAC984941, Processo: 46094026381201389 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAIS OTERO VILA Passaporte: AAF104078, Processo: 46094026387201356 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MANUEL BOTANA BARRIO Passaporte: AAG897832, Processo: 46094026375201321 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBO MARÍA BARRAGAN GAMALLO Passaporte: AAD710818, Processo: 46094026374201387 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER JAGINO BOCIJA Passaporte: AAB128331, Processo: 46094026392201369 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SUMAY LOPEZ Passaporte: BE404879, Processo: 46094026393201311 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ÁNGEL COUCEIRO VALIÑO Passaporte: AAC748504, Processo: 46094025121201396 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARARUCU LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MANIBO FRANCO Passaporte: EB0882244, Processo: 46094026363201305 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL GARCIA LOPEZ Passaporte: AAA525926, Processo: 46094026409201388 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL LOPEZ FREIRE Passaporte: AAD708833, Processo: 46215015600201381 Empresa: ALONSO BALAGUER BRASIL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OMAR REBOLLO GRAUPERA Passaporte: AAG545399, Processo: 46094026377201311 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO SUÁREZ LÓPEZ Passaporte: AAB128332, Processo: 46094025131201321 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI NAKANO Passaporte: TK8848822, Processo: 46094024887201353 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Carrión Jr Passaporte: 488980426, Processo: 4609402488201306 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joel Thornton Gentry Passaporte: 403652861, Processo: 46094026371201343 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA VILAR RODRÍGUEZ Passaporte: AAC491176, Processo: 46094026372201398 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO GUERRA DOMINGUEZ Passaporte: AE139084, Processo: 46094026402201366 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ÁNGEL GAYOSO PRADO Passaporte: AAD483214, Processo: 46094026403201319 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL CARRO FILGUEIRA Passaporte: AAF964287, Processo: 46094026404201355 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOELIA PÉREZ GARCÍA Passaporte: AAB366428, Processo: 46094026370201307 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CAGIAO MANSO Passaporte: AAA690174, Processo: 46094027284201311 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE URRUTIA CEPEDA Passaporte: 053444714, Processo: 46094026400201377 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PRADO RIVEIRO Passaporte: AAD256143, Processo: 46094027283201369 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Etran-



geiro: DANILO JOSE LOPEZ GARCIA Passaporte: 031284345, Processo: 46094026401201311 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL PEREZ FERNANDEZ Passaporte: AAG348525, Processo: 46094027282201314 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGUAR ENRIQUE PAZ GALUE Passaporte: 029714014, Processo: 46094026413201346 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE RICHARD DE LA ORDEN BOIDI Passaporte: BC397646, Processo: 46094027281201370 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO URRUTIA CEPEDA Passaporte: 049858262, Processo: 46094026414201391 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LOPEZ SANCHEZ Passaporte: BB675278, Processo: 46094027280201325 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RAMOS ROMERO Passaporte: 066431031, Processo: 46094026415201335 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN SANTOS ARES Passaporte: AAD984837, Processo: 46094027279201309 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR EDUARDO FUENTEALBA ARRIAGADA Passaporte: 8.099.421-4, Processo: 46094026379201318 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA FERNANDEZ PEREZ Passaporte: AAC583800, Processo: 46094027278201356 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ENRIQUE PETIT MEDINA Passaporte: 020084415, Processo: 46094026380201334 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL FERREÑO FANDIÑO Passaporte: AAD984748, Processo: 46094027277201310 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIDE JOSE YEDRA QUINTERO Passaporte: 053967051, Processo: 46094025079201311 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC NATHAN NAKAMURA Passaporte: 478075054, Processo: 46094025078201369 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN DALE ALTSTATT Passaporte: 488934012, Processo: 46094028929201325 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENLI HUANG Passaporte: 402751508, Processo: 46094028902201332 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO CALCINA BELEN Passaporte: 3678720, Processo: 46094028905201376 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR AYLLON ROMAY Passaporte: 13 4996 2, Processo: 46094028765201336 Empresa: INBOBÉ EMPREEN- DIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO DE CASTRO SANTOS Passaporte: M580021, Processo: 46094028764201391 Empresa: INBOBÉ EMPREEN- DIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADÃO DAVID MACHADO FERREIRA Passaporte: M409710, Processo: 46094028763201347 Empresa: INBOBÉ EMPREEN- DIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABEL MARTINS BRANDÃO Passaporte: M122188, Processo: 46094028810201352 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lara Ciarabellini Passaporte: YA1733354, Processo: 46094028807201339 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Possenti Passaporte: E536734, Processo: 46094028806201394 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sophia Khailat Passaporte: YA4337788, Processo: 46094028906201311 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALDO ALEXANDRE TEIXEIRA FICHER Passaporte: M060622, Processo: 46094028811201305 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claudia Di Matteo Passaporte: AA2915304, Processo: 46094028812201341 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francesca Siclari Passaporte: Y371344, Processo: 46094027499201324 Empresa: TPK LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS JANSSEN Passaporte: NP9K44CD4, Processo: 46094028919201390 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UNSHIK LEE Passaporte: M67727478, Processo: 46094028916201356 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOJAE KIM Passaporte: M02945036, Processo: 46094027473201386 Empresa: BOSCH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL JACQUES DU PLESSIS Passaporte: 472795727, Processo: 46094027474201321 Empresa: BOSCH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN MICHAEL HULLEY Passaporte: A01830739, Processo: 46094027470201342 Empresa: BOSCH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN ROUX Passaporte: 461555455, Processo: 46094028917201309 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOJI YAMASHITA Passaporte: TK0436836, Processo: 46094028920201314 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYUKI TANABE Passaporte: TK2919342, Processo: 46094028849201370 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKAS MICHALOVIC Passaporte: 38520076, Processo: 46094028848201325 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HEVES Passaporte: P1203403, Processo: 46094028808201383 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA BALDESARRA Passaporte: YA0982079, Processo: 46094028907201365 Empresa: SAIPEM DO

BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO BERIO Passaporte: AA0689949, Processo: 46094028809201328 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO SCOTTI DI UCCIO Passaporte: AA4324487, Processo: 46094028856201371 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Huang Li Passaporte: E21902879, Processo: 46094028361201342 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JOBA Passaporte: P0980733, Processo: 46094028363201331 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL JENCIK Passaporte: P0987771, Processo: 46094028358201329 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DZAFER KLOPIC Passaporte: A0897420, Processo: 46094028119201379 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OERJAN MYDLAND Passaporte: 20395732, Processo: 46094028116201335 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MANUEL AFONSO LOURENÇO Passaporte: M453864, Processo: 46094028164201323 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEADAR MC NALLY Passaporte: PT2184038, Processo: 46094028165201378 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD CLARENCE VAN DOREN Passaporte: 497879030, Processo: 46094028847201381 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAV PEZDA Passaporte: 41241044, Processo: 46215019746201303 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALBERTO MONTEMAYOR Passaporte: 460852954, Processo: 46215019750201363 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY SHAWN WILLIAMS Passaporte: 221194521, Processo: 46094028903201387 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO VILLCA FLORES Passaporte: 2275223, Processo: 46215019748201394 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ED DAVID YOUNG Passaporte: 493322798, Processo: 46215019747201340 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN NAVARRO Passaporte: 461693942, Processo: 46215019749201339 Empresa: HARSCO RAIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES BERT BURKEEN Passaporte: 712166473, Processo: 46094028795201342 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI ITO Passaporte: TK9137611, Processo: 46094028768201370 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD HETZEL Passaporte: 216910451, Processo: 46094028766201381 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE BERNARD BENSON Passaporte: 458674613, Processo: 4609402876201325 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARPAN SHARAD SHAH Passaporte: 048566980, Processo: 46094028684201336 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELA FLOYD Passaporte: 705501020, Processo: 46212010373201327 Empresa: COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Entrena Fernandez Passaporte: BD096665, Processo: 46094028771201393 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC JACKY PASCAL VERMEULEN Passaporte: 12CV94677, Processo: 46094028769201314 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN GILLES LOUIS AUDGER Passaporte: 09AT72645, Processo: 46094028918201345 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SULEMAN KHOJA Passaporte: 449466835, Processo: 46094028775201371 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENG ZHANG Passaporte: G38983444, Processo: 46094028772201338 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGLI PENG Passaporte: G46492209, Processo: 46094028776201316 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING FAN Passaporte: E05325993, Processo: 46094028774201327 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIN LI Passaporte: G25492704, Processo: 46094028773201382 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG CHEN Passaporte: E11462015, Processo: 46094028834201310 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOPENG ZHOU Passaporte: G36341662, Processo: 46094028900201343 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arnaud Poette Passaporte: 10AF77178, Processo: 46094028877201397 Empresa: PAC BRASIL CONSULTORES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIANLUCA GOBBATO Passaporte: AA4272960, Processo: 46094028884201399 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FELIPE AMBROSIO DEL ANGEL Passaporte: 07150012487, Processo: 46094028899201357 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY MICHEL BENONY Passaporte: 13AF02339.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º);

Processo: 46094028904201321 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FUERTES GONZALES Passaporte: 1278427.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094029814201358 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Aziz Adolfo Espinoza Gual Passaporte: 06330045128 Estrangeiro: Catarina Elizabeth Mesinas Arellano Passaporte: 06330013450, Processo: 46094029813201311 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Jose Oriol Blanchar Esteva Passaporte: BA497867 Estrangeiro: Josepa Plana Llort Passaporte: BF421223 Estrangeiro: Yuri Plana Llort Passaporte: AAG273291, Processo: 46094030090201395 Empresa: CAIOA ARTE MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIKHAIL AGREST Passaporte: 488080792, Processo: 46094030219201365 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIO RANUCCI Passaporte: AA5815913 Estrangeiro: NAZARIO PELUSI Passaporte: AA2472007, Processo: 46094030084201338 Empresa: LUCIANA ROSA GUALDA - PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO ANDRÉS MARTÍNEZ RIVEROS Passaporte: 15.720.621-4, Processo: 46094030115201351 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BART VAN HOYDONCK Passaporte: EI669916 Estrangeiro: DAMIEN MARIE PIERRE FOURNIER Passaporte: 13AV37175 Estrangeiro: DANIELE NINARELLO Passaporte: YA3045968 Estrangeiro: FADIA TONB Passaporte: RL 2472918 Estrangeiro: FRANÇOIS MARCEL ACQUAVIVA Passaporte: 13BF02029 Estrangeiro: HÉLDER FILIPE DA SILVA SEABRA Passaporte: L226410 Estrangeiro: ILIAS LAZARIDIS Passaporte: AH2957304 Estrangeiro: JEAN ANTOINE SICURANI Passaporte: 11AP94216 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE MAURICE ACQUAVIVA Passaporte: 09AD42789 Estrangeiro: JEAN-LUC GERONIMI Passaporte: 05PP22987 Estrangeiro: KAZUNARI ABE Passaporte: TH0673888 Estrangeiro: KAZUTOMI KOZUKI Passaporte: TG6614328 Estrangeiro: KIM RENS Passaporte: EI712153 Estrangeiro: LEIF FEDÉRICO FIRNHABER Passaporte: C4WG2RNY4 Estrangeiro: LIESBET ANDREA MARIA MARTENS Passaporte: EH551908 Estrangeiro: LOUISE MICHEL JACKSON MILLETTE Passaporte: GC103360 Estrangeiro: MARTINA ELISABETH KINN SVENSSON Passaporte: 85113526 Estrangeiro: MAXIME HUGUES HÉRVÉ VUILLAMIER Passaporte: 05PP23378 Estrangeiro: MERIEM FADIL EL LAOUIOVA Passaporte: 35337449 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER WATTS Passaporte: WQ711435 Estrangeiro: MOHAMED BENAJI Passaporte: P980002 Estrangeiro: NAVALA KISHORI DEVI CHAUDHARI Passaporte: 511053206 Estrangeiro: NIENKE REEHORST Passaporte: NPLBRP2H5 Estrangeiro: PATRICK MAURICE GUSTAVE VANDERHAEGEN Passaporte: EI115225 Estrangeiro: PAUL MAURICE GIANSILY Passaporte: 10AF02850 Estrangeiro: RÉMI FRÉDÉRIC NICOLAS GRASSO Passaporte: 11AV36525 Estrangeiro: SANGHUN LEE Passaporte: M32831775 Estrangeiro: SATOSHI KUDO Passaporte: TZ0841697 Estrangeiro: VALGERDUR RÚNARSDÓTTIR Passaporte: A2316415 Estrangeiro: VALÉRIE SALDUCI Passaporte: 05PP23382 Estrangeiro: VITTORIA DE FERRARI SAPETTO Passaporte: Y324166, Processo: 46094030083201393 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH JENS GAWENDA Passaporte: C86HOCNG5 Estrangeiro: CHRISTOPH KARL SCHLETZ Passaporte: 841149777 Estrangeiro: CLAUDIA REGINA RUTZ Passaporte: X2995556 Estrangeiro: DAVID HIERONYMUS RULAND Passaporte: 256503151 Estrangeiro: ERIC PAUL MARKERT Passaporte: C3117L7VM Estrangeiro: ERICH SCHNEIDER Passaporte: X4722263 Estrangeiro: FELIX WOLF ROHDE Passaporte: C3X7PC49 Estrangeiro: HEIKE KROEMER Passaporte: C3FRFWXH F Estrangeiro: HELGA INGEBOERG GEB. WAHNSCHAFFE PETRITSCH Passaporte: C3FR6OR06 Estrangeiro: INGO HÜLSMANN Passaporte: C3JT51GKK Estrangeiro: JENS GEB MATYSIK SCHMIDT Passaporte: C3HWMWY47 Estrangeiro: MARITA KAISER Passaporte: C3HZLK5GC Estrangeiro: MICHAEL MARTIN Passaporte: C3J13P4KW Estrangeiro: MORITZ GOTTWALD Passaporte: C6HM8P0G6 Estrangeiro: OLIVER CHRISTOPHER CHRZANOWSKI Passaporte: CSHTWCYZO Estrangeiro: PETER CHRISTIAN HINSCH Passaporte: C3JTKZ2JF Estrangeiro: STEFAN STERN Passaporte: C3LLRFGFK Estrangeiro: THOMAS BADING Passaporte: C3JK83ZZP Estrangeiro: THOMAS OSTERMEIER Passaporte: C3HZX6RFF Estrangeiro: THOMAS WEINRICH Passaporte: C3JOTR1X7 Estrangeiro: WOLFGANG PETER REUTER Passaporte: 258600644, Processo: 46094030082201349 Empresa: LUNI PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALDO THOMAS Passaporte: 12AL64854 Estrangeiro: CAMILLE, VICTOR, FLORENT BOITEL Passaporte: 10CT70624 Estrangeiro: CÉLINE, LUCETTE, CÉCILE SCHMITT Passaporte: 05EK89024 Estrangeiro: JACQUES-BENOIT, HENRI, RENÉ, LUC DARDANT Passaporte: 04RK47082 Estrangeiro: MARIE-ANNE GERMAINE LEFEBVRE Passaporte: 13AA52984 Estrangeiro: PASCAL, PIERRE LE CORRE Passaporte: 10AL29220 Estrangeiro: VICTORIA COLONNA SANTOS Passaporte: C 463011, Processo: 4609403022201389 Empresa: FABIO APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Ontino Passaporte: AA3863073, Processo: 46094030309201356 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WAKEMAN Passaporte: 309122625 Estrangeiro: ALFRED SAMUAL HOOKER III Passaporte: 451730568 Estrangeiro: ANGELO PULIDO BARTOLOME Passaporte: 483647143 Estrangeiro: ANTHONY FRANK IOMMI Passaporte: 505402074 Estrangeiro: BILLY MORRISON Passaporte: 707732751 Estrangeiro: BRENT JUSTIN COOK Passaporte: 220082937 Estrangeiro: BRYAN ROBERT HUMPHRIES Passaporte: 463123043 Estrangeiro: DALE JOSEPH SKJERSETH Passaporte: 420481738 Estrangeiro: DAVID JOSEPH MOSCATO Passaporte: 471027137 Estrangeiro: DAVID ROBERT ENFIELD Passaporte: 099106176 Estrangeiro: DEBRA JOANNE TAYLOR Passaporte: M9546362 Estrangeiro: DIDIER MEERT Passaporte: EI949002 Estrangeiro: DONALD JOHNSON BAKER Pas-

passaporte: 483655905 Estrangeiro: EDWARD JOHN BARTYLAK JR Passaporte: 422580520 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM REEVES JR Passaporte: 215655441 Estrangeiro: GREGORY ROBERT PRICE Passaporte: 481607138 Estrangeiro: JOHN JOSEPH FENTON Passaporte: 039064956 Estrangeiro: JOHN MICHAEL OSBOURNE Passaporte: 761237286 Estrangeiro: KATHARINA MARIA GAUSS Passaporte: P5171177 Estrangeiro: KEVIN SATORU TOKUNAGA Passaporte: 422089116 Estrangeiro: LUIS SOTO Passaporte: 210963813 Estrangeiro: MARTHA ANN HECKMAN Passaporte: 221727914 Estrangeiro: MICHAEL BOYD KINARD Passaporte: 204688702 Estrangeiro: MICHAEL ELLIS CLEMENT Passaporte: 800306056 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM KELLER Passaporte: 452102635 Estrangeiro: MYLES BRANDON HALE Passaporte: 464984384 Estrangeiro: NICOLE ELIZABETH WAKEFIELD Passaporte: 499500275 Estrangeiro: PATRICK JOHN PRENDERGAST Passaporte: E3007503 Estrangeiro: PETER JAMES DAVID HOWSE Passaporte: 801425385 Estrangeiro: RALPH TREVELYAN BAKER Passaporte: 514394662 Estrangeiro: RICHARD ANDREW CARTER Passaporte: 307674616 Estrangeiro: RICK TYLER BARNES Passaporte: 493042683 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH SLEPICKA Passaporte: 433078243 Estrangeiro: RONALD WAYNE SCHILLING Passaporte: 437594760 Estrangeiro: SHARON OSBOURNE Passaporte: 761237285 Estrangeiro: SIMON BAUER Passaporte: X2981070 Estrangeiro: TERENCE MICHAEL JOSEPH BUTLER Passaporte: 510510621 Estrangeiro: TERRY LEE WELTY Passaporte: 485469308 Estrangeiro: THOMAS DANIEL CLUFETOS JR Passaporte: 488667314 Estrangeiro: TREVOR SAMUEL ROBINSON Passaporte: 216281405, Processo: 46094030224201378 Empresa: FABIO APARECIDO GOMES DA SILVA POTYE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEGHAN JENNIFER WILLIAMS Passaporte: 473480300, Processo: 46094030223201323 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Charles Cate Passaporte: M1888142, Processo: 46094030310201381 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ANTONIO LAUREANO Passaporte: 488166340 Estrangeiro: AMBER SPAHR DELAINI NIELSEN Passaporte: 480175124 Estrangeiro: BRADLEY ROBERT JOHNSON Passaporte: 488151691 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN BRODERICK Passaporte: 423687684 Estrangeiro: DAVID SCOTT MUSTAINE Passaporte: 483736195 Estrangeiro: DAVID WARREN ELLIFSON Passaporte: 213266897 Estrangeiro: ERIN KELLY O BRIEN Passaporte: 488164358 Estrangeiro: FREDERICK EDMOND KOWALO Passaporte: 457550516 Estrangeiro: GREG ALLEN KOCHIS Passaporte: 434329559 Estrangeiro: JACKIE BRYAN HARTLEY Passaporte: 420665970 Estrangeiro: JAMES J CARROCCIO Passaporte: 488161047 Estrangeiro: JESSICA ANNE CORTESE Passaporte: 496543675 Estrangeiro: JOHN ANTHONY MARKOVICH Passaporte: 039644103 Estrangeiro: KRISTIN ANN RIVEIRO Passaporte: 213430488 Estrangeiro: SHAWN ARTHUR DROVER Passaporte: BA768478 Estrangeiro: WILLIE ALEXANDER GEE Passaporte: 483737084, Processo: 46094030220201390 Empresa: A&P INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANZISKUS SELL Passaporte: C3J1FC34, Processo: 46094030187201306 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO JIMENEZ PONS MADRIGAL Passaporte: 05320027670, Processo: 46094030321201361 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE THOMAS FOSTER Passaporte: 038913718.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094030038201339 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AIZA HONGAYO MICULOB Passaporte: EB4449014 Estrangeiro: AL BESA REBUSQUILLO Passaporte: EB7547359 Estrangeiro: ALBERTO JOSE AGUDO HERNANDEZ Passaporte: AAG169389 Estrangeiro: ALEXINHO CARDOSO Passaporte: H7464045 Estrangeiro: ALEJANDRO ROMERO RONCAL Passaporte: 5113315 Estrangeiro: ALEXANDER BALBIN BENOSA Passaporte: EB0966290 Estrangeiro: ANDRES DAVID VILLARRAGA GUZMAN Passaporte: CC 80765205 Estrangeiro: ARAN ANTHONY RODRIGUES Passaporte: J9748054 Estrangeiro: ARMANDO GUTIERREZ CARDENAS Passaporte: 5811729 Estrangeiro: ARNEL MOJICA PABITON Passaporte: XX5627242 Estrangeiro: ASHOK MICHAEL RAJ Passaporte: G9885488 Estrangeiro: BASKARAN RAJEE Passaporte: Z2349965 Estrangeiro: BASNUR Passaporte: A 2265830 Estrangeiro: CAMPO ELIAS LARROTTA RAMIREZ Passaporte: AO347829 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO MONZON VILLACORTA Passaporte: 5209060 Estrangeiro: CHIARA ROSACLERIO Passaporte: AA5039474 Estrangeiro: CYRUS AZARCON BACASNOT Passaporte: XX4568370 Estrangeiro: DANTE ALVAREZ SANCHEZ Passaporte: 5645323 Estrangeiro: DAVID BASUMATARI Passaporte: H5468098 Estrangeiro: DEXTER NABO PASAMBA Passaporte: XX5125850 Estrangeiro: DIANA CAROLINA LOPEZ CHUNGA Passaporte: 5349646 Estrangeiro: EDGARDO CORDERO MORON Passaporte: EB6359148 Estrangeiro: EDGARDO GALANO BOSQUE Passaporte: EB0527087 Estrangeiro: EUGENIA MARCELA RAMIREZ PEÑA Passaporte: CC 51982864 Estrangeiro: EVERSADOC PATARROYO RIOS Passaporte: AO373455 Estrangeiro: FERDINAND VILLASENOR VALENCIA Passaporte: EB8726255 Estrangeiro: GIANCARLO FRANCISCO GÓMEZ CARBONELL Passaporte: 5520657 Estrangeiro: GLADYS ADRIANA MURCIA DE LOS RIOS Passaporte: CC 52532919 Estrangeiro: GLENN AGUSTIN GAMAYON Passaporte: XX3736264 Estrangeiro: HECTOR FABIO CARABALLO ZAPATA Passaporte: AN497969 Estrangeiro: I GEDE AGUS PUTRA Passaporte: W 884351 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH BIANSTARA Passaporte: W 383597 Estrangeiro: I KETUT ADI SUDANA Passaporte: A 2059774 Estrangeiro: I KETUT BUDIARTHA Passaporte: T 973151

Estrangeiro: I KETUT SUARDANA Passaporte: W 109883 Estrangeiro: I MADE SUPARTHA KEMBAR Passaporte: A 1187269 Estrangeiro: I MADE YUDI DWIPAYANA Passaporte: U 328455 Estrangeiro: I NYOMAN ARYANA Passaporte: A 2651604 Estrangeiro: I NYOMAN SUARDANA Passaporte: A 4500653 Estrangeiro: I NYOMAN SURYA MERTHA Passaporte: S 799389 Estrangeiro: I NYOMAN VERDY UDIANA Passaporte: A 1923386 Estrangeiro: I PUTU SURYA ARSANA ADIPUTRA Passaporte: W 112941 Estrangeiro: I WAYAN GEDE PUTRA YASA Passaporte: A 4500866 Estrangeiro: I WAYAN SUJANA Passaporte: A 3982315 Estrangeiro: ISMAIL Passaporte: A 1933329 Estrangeiro: JAIME ALBERTO MOLINA AMADO Passaporte: CC 79408340 Estrangeiro: JAMES LOUIE PADILLA GUTIERREZ Passaporte: EB0228168 Estrangeiro: JAVIER MARCELO DIAZ Passaporte: 28765307N Estrangeiro: JEPHANY HOPE DADIVAS REYOYO Passaporte: EB1149083 Estrangeiro: JESUS SALVADOR URBINA MUÑOZ Passaporte: 5755612 Estrangeiro: JHON-ERROL ACOSTA ORATA Passaporte: EB3555174 Estrangeiro: JOCELYNE DEL CARMEN BERRIÓS SALINAS Passaporte: 11.629.469-9 Estrangeiro: JORGE ARMANDO CASTILLO BUSTILLO Passaporte: CC 80721849 Estrangeiro: JOSE CONCORDIA CALLEJA Passaporte: XX4553215 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE MARQUEZ MISTICA Passaporte: EB4267069 Estrangeiro: JUAN CARLOS LOZANO TORRES Passaporte: CC 80061879 Estrangeiro: JUAN DETUBIO DELFIN Passaporte: XX3090606 Estrangeiro: JUAN ORLANDO MELO GONZALEZ Passaporte: AO364254 Estrangeiro: KETUT EKA SANJAYA Passaporte: A 0356762 Estrangeiro: KHAEDARIYANTO Passaporte: U 616882 Estrangeiro: LEIDY MIREYA DELGADO HUERFANO Passaporte: AO416509 Estrangeiro: LEONARD FERNANDES Passaporte: G8069089 Estrangeiro: MARCOS ALFONSO FRANCISCO MONEGRO Passaporte: SC4112325 Estrangeiro: MARIE GRACE FERNANDEZ CASTILLO Passaporte: EB8071993 Estrangeiro: MEHERA GUNGOO Passaporte: 1169133 Estrangeiro: MOHAMED MOHAMED SABRI ISMAIL IBRAHIM MOUBASHER Passaporte: AO2968199 Estrangeiro: MOHAMMAD ARIS Passaporte: A 4670217 Estrangeiro: MUSTADIR Passaporte: A 2632729 Estrangeiro: NAVEEN KUMAR MUNAGAPATI Passaporte: F6449456 Estrangeiro: NAYIBE BARCALDO RODRIGUEZ Passaporte: AM695380 Estrangeiro: NELDA JOSON URMAZA Passaporte: XX5479954 Estrangeiro: NELSON CALDERON BUENO Passaporte: AM704823 Estrangeiro: NIDIA JUDITH RODRIGUEZ BARRETO Passaporte: AO048884 Estrangeiro: NOBEL RABACAL LANDAGORA Passaporte: XX3289935 Estrangeiro: NOHEMI TELLEZ CASTILLO Passaporte: CC 52082163 Estrangeiro: OSEN BIN UMAR Passaporte: U 305885 Estrangeiro: PAVAN KUMAR MUNAGAPATI Passaporte: H0448101 Estrangeiro: RAFFAELLA CERULLI Passaporte: AA339897 Estrangeiro: RAJU MADISETTI Passaporte: E7802201 Estrangeiro: RANDY BOLA CALBARIO Passaporte: EB0619912 Estrangeiro: REYNALDO LEBANAN LIBERO Passaporte: XX5205831 Estrangeiro: ROCIO ESMERALDA GARCIA BACILIO Passaporte: 5770460 Estrangeiro: ROGER ALVIN GONZALES SARDUAL Passaporte: EB7884277 Estrangeiro: ROLANDO CAYAYAB CANO Passaporte: EB8769003 Estrangeiro: ROSALINDA BANTILAN ORQUIA Passaporte: XX5318808 Estrangeiro: SANDRA PAOLA VASQUEZ CUELLAR Passaporte: AO336059 Estrangeiro: SASHA EMMA CRANE-SMITH Passaporte: 706911208 Estrangeiro: SATHISH KUMAR GUNDU Passaporte: H0674196 Estrangeiro: SEBASTIAN CALEL PIXCAR Passaporte: 165833029 Estrangeiro: SEBASTIAN ALBERTO OSTORNOL VILLANUEVA Passaporte: 13.253.631-7 Estrangeiro: TANIA DOS SANTOS DE LIMA Passaporte: M426778 Estrangeiro: TAUFAAN SOPYAN Passaporte: T 900352 Estrangeiro: VALENTINA ROZO ROA Passaporte: CC 53053539 Estrangeiro: VALERI PEDRO JIMENEZ ARIAS Passaporte: 5487865 Estrangeiro: WALTER ANIBAL ZALDIVAR BAIRENS Passaporte: 229078384 Estrangeiro: WALTHER HARRY ALONSO HERNANDEZ Passaporte: AM769198 Estrangeiro: ZALDY ESTRADA GUZMAN Passaporte: XX5352210, Processo: 46094029859201322 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABISHEK CHANDRAKANT DHARGALKAR Passaporte: J6 280334 Estrangeiro: AGOSTINO VISENTINI Passaporte: F9 26296 Estrangeiro: ANDRII SHPATYKOVSKIY Passaporte: EC 495262 Estrangeiro: ANNA MARIA MAMBRIINI Passaporte: AA 0569258 Estrangeiro: ANTONIO GIOVANNI CARAVELLA Passaporte: YA 3490276 Estrangeiro: BOGDAN ALEXANDRU PANNA Passaporte: 05 0574112 Estrangeiro: CARLOS MARIANO GANTUS Passaporte: 22 300901N Estrangeiro: CELESTE GONZALEZ VAI Passaporte: AA A210403 Estrangeiro: FABIO PEDRO BALBARREY Passaporte: AA A178138 Estrangeiro: GUILTERMO RAUL SAINT-JULIEN Passaporte: 17 571113N Estrangeiro: IEVGENIIA KNYSH Passaporte: EK 454207 Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA PARRA SANCHEZ Passaporte: AN 988649 Estrangeiro: PETYA RUMENOVA YORDANOVA Passaporte: 38 1355607 Estrangeiro: PINO DI BIASIO Passaporte: YA 4243525 Estrangeiro: RENATO ROBERTO CECCHINI Passaporte: C6 58218 Estrangeiro: ROBIN OWEN BASSON Passaporte: E4 099838, Processo: 46094029996201367 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD FAQIH Passaporte: W0 55694 Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO BEVACQUA Passaporte: 29 498038N Estrangeiro: IBRAHIM MOHAMMED RAFEEK Passaporte: H7 115591 Estrangeiro: LAURA ADELINA GERREZ MAYBANK Passaporte: 30 650972N Estrangeiro: MARIA ROMINA FRASSA Passaporte: AA A248516 Estrangeiro: MELADEIN NEREA TEJEDA Passaporte: AA A224079 Estrangeiro: NOVAN TIA RAHMAN Passaporte: A2 632538 Estrangeiro: TRI HARYANTO Passaporte: A0 454784 Estrangeiro: YAMILA VANESA BELVISOTTI Passaporte: 37 378675N, Processo: 46094029995201312 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RAMMELT Passaporte: .C6JF2N17T Estrangeiro: BERKHAN KI-

LOGLU Passaporte: C1T17VRFJ Estrangeiro: CHRISTOF NIKLAS GEORG KUGEL Passaporte: .C75C6594X Estrangeiro: HANS-MARTIN LEHMANN Passaporte: 250469719 Estrangeiro: JOANNA IZABELA BRENNER GEB. POLOCZEK Passaporte: C75C6F450 Estrangeiro: KAI DANIEL BELOW Passaporte: C6ZGCP7WZ Estrangeiro: KATRIN CHRISTINE HARFF Passaporte: 250458310 Estrangeiro: MATTHIAS BEHRING Passaporte: C3JK23GGY Estrangeiro: ROMAN STEFAN Passaporte: 41528371 Estrangeiro: STEFAN SEHORZ Passaporte: P3078973, Processo: 46094030252201395 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL ROHMAN Passaporte: T544514 Estrangeiro: DIANI TUNGGUL AMETUNG Passaporte: .T 822061 Estrangeiro: GEDE RHIAN ADITYAWAN Passaporte: V 016618 Estrangeiro: HANDOKO Passaporte: A 1342377 Estrangeiro: HARIMAN ROSTANDI Passaporte: .A 0453739 Estrangeiro: HARIYADI WAHYUDIN Passaporte: V 916673 Estrangeiro: I NENGAIH MERTI Passaporte: W 383813 Estrangeiro: I NYOMAN ALIT PARSANA Passaporte: A 3625839 Estrangeiro: IDA BAGUS KUMARIYOGA Passaporte: A 2304102 Estrangeiro: MARTIN GINTING Passaporte: S 743008 Estrangeiro: SAI KRISHNA DASARI Passaporte: K3173792.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094026551201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: ALVIN REY TOLENTINO CABANSAG Passaporte: XX5466419, Processo: 46094028012201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Miroshnichenko Passaporte: 718237555, Processo: 46094029531201314 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARK SHERRAH Passaporte: E3011946, Processo: 46094028187201338 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUND MANNAYON ORTIZ Passaporte: EB3212128, Processo: 46094028189201327 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO TOBONGBANUA REDONDO Passaporte: EB6924787, Processo: 46094028188201382 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ALFRED SCHAFFER Passaporte: 463238903, Processo: 46094028190201351 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS-AURELIAN MIHAI Passaporte: 051822137, Processo: 46094028100201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2014 Estrangeiro: Armil Hetizo Bandiala Passaporte: XX4643253 Estrangeiro: Frederick Ballester Aballa Passaporte: EB0353913 Estrangeiro: Jose Owen Peralta Averilla Passaporte: EB0337320 Estrangeiro: Manuel Jr Roxas Peradilla Passaporte: EB5593857, Processo: 46094029533201303 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ANDERS WIGDAHL HEGLAND Passaporte: 26374063 Estrangeiro: ARVE BUKKOEY Passaporte: 27466167 Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS PEARL Passaporte: 50 6846434 Estrangeiro: BREMYDIS AKSE Passaporte: 28365141 Estrangeiro: GUDMUND SKAAREN Passaporte: 28161300 Estrangeiro: JOHNNY SUNE OLSSON Passaporte: 80506819 Estrangeiro: KAARE JOHAN LARSEN Passaporte: 27746438 Estrangeiro: KJETIL BJOERNDAL Passaporte: 28536016 Estrangeiro: TOMAS INGEMAR OLSSON Passaporte: 85480667 Estrangeiro: TOR HELGE SOERENSEN Passaporte: 27446611, Processo: 46094028006201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2014 Estrangeiro: PANAGIOTIS SARRIS Passaporte: K00035035, Processo: 46094028287201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Ariel Parreno Lagalagot Passaporte: XX4526816 Estrangeiro: Freddie Cequena Antazo Passaporte: EB6389558, Processo: 46094029536201339 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ARIEL BROSAS MANCILLA Passaporte: XX5058045 Estrangeiro: BERNARD PANISA PASTOLERO Passaporte: XX3272354 Estrangeiro: JIM DELA CRUZ TORRALBA Passaporte: EB5911968 Estrangeiro: JONATHAN JOSEPH TINGZON JONAS Passaporte: EB5905322 Estrangeiro: MANUELITO OBOGNE CACHUELA Passaporte: EB6626595 Estrangeiro: ROLANDO CUMAY-AO JARAMILLA Passaporte: EB1613070 Estrangeiro: ROMEO ESTRADA SAN JOSE Passaporte: EB6155319, Processo: 46094027993201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Victor Sirota Passaporte: 641419925, Processo: 46094027995201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Raymond Niar Rosell Passaporte: EB3578103, Processo: 46094028107201344 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: NAGINBHAI BHENKABHAI TANDEL Passaporte: E4757898, Processo: 46094028649201317 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFORACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: MARK RICHARD DEAN Passaporte: 099111928, Processo: 46094028096201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRYK STANISLAW JUSKOWIAK Passaporte: ED5212377, Processo: 46094029450201314 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: IGOR SKRYPNIK Passaporte: EH 783987 Estrangeiro: IVAN BANOVAC Passaporte: 039970983 Estrangeiro: JULIO CESAR GARCIA BERRIO Passaporte: 1949917, Processo: 46094029449201381 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: VICTOR FRANCO DIEZ GARCIA Passaporte: AC481217, Processo: 46094029448201337 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: ALVARO LEAL LASSO Passaporte: CC 13543623, Processo: 46094028653201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Jan Erwin Nielo Agudayao Passaporte: EB4199927 Es-



trangeiro: RENERIO NACIONALES CRUZ Passaporte: EB1070433 Estrangeiro: ROBERTO ABELLO PEÑALOSA Passaporte: EB0904487 Estrangeiro: Ramoncito Sabaybay Medriano Passaporte: XX4306525 Estrangeiro: Rex Sullera Baldava Passaporte: EB2910944, Processo: 46094029451201351 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: JOHNNY MARCELO REYES BACA Passaporte: C160232, Processo: 46094029447201392 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEP GARRIGA MARI Passaporte: AAD676633, Processo: 46094028527201321 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: THOMAS JAN BERKHOUT Passaporte: BN50F5C63, Processo: 46094029380201396 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADIM LITVINOV Passaporte: 72 4638329, Processo: 46094028685201381 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL MAZILU Passaporte: 15395933, Processo: 46094029184201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bartłomiej Jacek Wichert Passaporte: ED2081149, Processo: 46094029106201317 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: ROBERT SILJAN Passaporte: 004170925 Estrangeiro: VLADIMIR VUKMIROVIC Passaporte: Z54PK3945, Processo: 46094028962201355 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: GEORGE CHRISTIE Passaporte: 500622943, Processo: 46094029103201383 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM AMELIN Passaporte: AK041868, Processo: 46094029194201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Alejo Jr. Sorringa Gorgonio Passaporte: EB7748611, Processo: 46094029197201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARI JUKKA TAPANI MAEKINEN Passaporte: 16288427 Estrangeiro: Michael Ray Laran Besanez Passaporte: XX3139156, Processo: 46094028957201342 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/04/2014 Estrangeiro: DAN KNUDSEN Passaporte: 200348848, Processo: 46094029196201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Perey Salazar Passaporte: EB8811664 Estrangeiro: Vicengel Pardiño Duat Passaporte: XX4939348, Processo: 46094029185201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danylo Vavrinskyuk Passaporte: EE165379, Processo: 46094029074201350 Empresa: FARS-TAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL OYST-TEIN BJERKE Passaporte: 26343649 Estrangeiro: MATHIAS JOHANN FJORTOFT REMMEN Passaporte: 28472595 Estrangeiro: PER OLE UTVIK Passaporte: 20797486 Estrangeiro: SIGNY MOSS ROSENBACK Passaporte: 25572315 Estrangeiro: TORE GODAL Passaporte: 28220500, Processo: 46094029186201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Bernard Dominic Jean-Marc Gabriel Passaporte: N0084192 Estrangeiro: Dave Paul Lesperance Passaporte: N0045241 Estrangeiro: Jean-Paul Charles Marie Passaporte: N0082822 Estrangeiro: Jeff Nigel Esther Passaporte: N0047348 Estrangeiro: Jimmy Nigel Jumaye Passaporte: N0076107 Estrangeiro: Neil Fernand Georges Mathiot Passaporte: N0065575 Estrangeiro: Nelson Joel Christian Adrienne Passaporte: N0084466 Estrangeiro: Nicholas Petros Simon Passaporte: N0074631 Estrangeiro: Stephane Richard Barbe Passaporte: N0060432, Processo: 46094029205201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEUSZ MIKOLAJ BIEGANSKI Passaporte: AT8081819, Processo: 46094029183201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Mikolaj Michalski Passaporte: EF6069721, Processo: 46094029325201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: EVGENII SINUKOV Passaporte: 715964111, Processo: 46094029187201355 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Boris Yanishevskiy Passaporte: 719643706, Processo: 46094029327201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ ROBERT PODEMSKI Passaporte: ED8171039, Processo: 46094029427201311 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: JAN CORNELIS FRANÇOIS TOLLENAAR Passaporte: NMP57JLR5, Processo: 46094029430201335 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: MARCELI ADAM SZEWCZUK Passaporte: AP3224136, Processo: 46094029379201361 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 26/08/2015 Estrangeiro: Bastianus Wilhelmus Cornelis Horsten Passaporte: NW029KPK3 Estrangeiro: Christoph Laurent Edmond Beauman Passaporte: EI527441 Estrangeiro: Kresimir Skrabo Passaporte: 169114121 Estrangeiro: Leon van Hengel Passaporte: NM2LBLR8 Estrangeiro: Surliandy Hyacint Simons Passaporte: BE4388BH4 Estrangeiro: Tom Hardies Passaporte: EI102228 Estrangeiro: Tom Marcel Dirk Gunst Passaporte: EH669422 Estrangeiro: ZVONIMIR PAVLETIC Passaporte: 192583235, Processo: 46094029378201317 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 26/08/2015 Estrangeiro: Glenn Louis Germonpré Passaporte: EJ431035 Estrangeiro: Jason René Germaine Vernaeve Passaporte: EI146323 Estrangeiro: KARLO BILOSNIC Passaporte: 010879038 Estrangeiro: Lieve de Kegel Passaporte: EI099677 Estrangeiro: Pieter Lea Roger Maes Passaporte: EJ999366 Estrangeiro: Radoslaw Petrusic Passaporte: 022945404 Estrangeiro: Steve Willy Roger Van Steen Passaporte: EI158247, Processo: 46094029377201372 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 26/08/2015 Estrangeiro: Alan Casili Licong Passaporte: XX4213898 Estrangeiro: Arjen

de Wit Passaporte: NU89535B8 Estrangeiro: Emmanuel Norbert Albert Charles Desmit Passaporte: EI143363 Estrangeiro: Frédéric Robert Cyriel Serreyn Passaporte: EJ333220 Estrangeiro: Geophrey Xavier Freddy Michel Garreyn Passaporte: EK041360 Estrangeiro: MA-TE NEMCIC Passaporte: 002325576 Estrangeiro: Nick Demey Passaporte: EJ308128, Processo: 46094029428201366 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: SOEREN NILSON Passaporte: 86326998, Processo: 4609402944201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Edwin Jr. Mallorca Celebre Passaporte: EB0224439 Estrangeiro: Ricky Billanes Celoso Passaporte: EB8778409, Processo: 46094029551201387 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Jayme Sanchez Alvarez Passaporte: EB3433544 Estrangeiro: Nicasio Balanay Cuyos Passaporte: EB1221513, Processo: 46094029472201376 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Filip Brajan Passaporte: 045850846, Processo: 46094029376201328 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 26/08/2015 Estrangeiro: ANTE GALE Passaporte: 162877952 Estrangeiro: Benjamin Louis Pierre Colson Passaporte: EI953907 Estrangeiro: DIETER LOUIS ANITA SMETS Passaporte: EI565591 Estrangeiro: Gary Lamosao Cultura Passaporte: EB4613927 Estrangeiro: JERRY CLAEYS Passaporte: EI153011 Estrangeiro: Julien Jean-Paul Joel Salmain Passaporte: EI822883 Estrangeiro: Marniks Kristiaan Henri Jacob Rink Passaporte: NR87RH476 Estrangeiro: René van Ooijen Passaporte: NN79R6P86, Processo: 46094029359201391 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR SMOLETS Passaporte: EH377740, Processo: 46094029356201357 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM LOMAKIN Passaporte: EH670664, Processo: 46094029473201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Erlante Fronda Ignacio Passaporte: EB352523, Processo: 46094029438201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Rohington Adil Motafrem Passaporte: Z2477025, Processo: 46094029439201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Mark Gkinnti Passaporte: AK2702557, Processo: 46094029469201352 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTJAN JOHANESSON Passaporte: A3013683 Estrangeiro: RUNE KEISER Passaporte: 25003448, Processo: 46094029437201357 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Marcelo Bunquin Manalo Passaporte: EB5350632, Processo: 46094029436201311 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Patricio Saya-Ang Besañes Passaporte: EB2315961, Processo: 46094029355201311 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/08/2014 Estrangeiro: ANDERS MAGNUS LUNDBLAD Passaporte: 85658256 Estrangeiro: BJØERGE FOLLERASA SAMUELSEN Passaporte: 29972026 Estrangeiro: DAVID EDLAND Passaporte: 28014037 Estrangeiro: FRANK MOLDE Passaporte: 28693038 Estrangeiro: GEIR HELGE NIKOLAISEN Passaporte: 26577646 Estrangeiro: JAN BOERGE SKAGE Passaporte: 27012349 Estrangeiro: JENS PETER FIKSDAL Passaporte: 27019448 Estrangeiro: JOAR ALEXANDER BOHOLM Passaporte: 20633446 Estrangeiro: JOHN THOMAS HAERUM LOHNE Passaporte: 25616928 Estrangeiro: ODD CHRISTIAN OEBERG Passaporte: 86441767 Estrangeiro: OEYVIND ESTENSEN Passaporte: 25688851 Estrangeiro: REMI EMIL SJO Passaporte: 25753627 Estrangeiro: STEIN WETTELAND Passaporte: 29929572 Estrangeiro: STEIN-IVAR DALE HILDRE Passaporte: 25289650, Processo: 46094029391201376 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIS DE JONGH Passaporte: NR6JBC695, Processo: 46094029465201374 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENNY KARL KRISTIAN KNUDSEN Passaporte: 204524616 Estrangeiro: BJARTE MADSEN Passaporte: 29869117 Estrangeiro: HANS HOJGAARD Passaporte: 350001479, Processo: 46094029552201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: MICHEL PATOC DOMINGO Passaporte: EB3610826 Estrangeiro: ROLLIE SITCHON LOTOC Passaporte: EB2396780, Processo: 46094029357201300 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Costea Passaporte: 13301751, Processo: 46094029467201363 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOVEN FRIAS CAMACHO Passaporte: EB0271571 Estrangeiro: JUIGE CALAYO TUMALA Passaporte: XX5164375 Estrangeiro: LLOYD BAGUHN MUTIA Passaporte: EB8261765 Estrangeiro: ODONEL PANCIPANCI CENIZA Passaporte: EB4267255 Estrangeiro: REYNALDO FERNANDEZ MANGASANG Passaporte: EB7399078 Estrangeiro: RICARDO OLIVERIO VASQUEZ Passaporte: EB5163088 Estrangeiro: ZANZIBAR GUANZON MISAJON Passaporte: EB5499208, Processo: 46094029466201319 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO CALIM JABONETE Passaporte: XX5138635 Estrangeiro: BIENVENIDO SIXON LEGASPI Passaporte: XX3367320 Estrangeiro: CARLITO GALGO TIBOBOS Passaporte: EB3521663 Estrangeiro: CELSO GINES ARIAS TUYCO Passaporte: EB2417335 Estrangeiro: CRUZALDO BAGONGON TAGUBA Passaporte: XX6418513 Estrangeiro: DOMINGO TABUT-NAL LANUZO Passaporte: EB3770154, Processo: 46094029354201368 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 18/06/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER CONECHADO MACARAIG Passaporte: XX4012174 Estrangeiro: CLARE LUCY KENNEDY Passaporte: 093217579 Estrangeiro: JAROSLAW ROBERT STANKIEWICZ Passaporte: EF7848824 Estran-

geiro: MARIUSZ JAROSLAW SADOWY Passaporte: EB8426063, Processo: 46094029348201319 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CARLO ALEX CARUMBANA LOPEZ Passaporte: EB1508112, Processo: 46094029392201311 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NICO VAN DER WIEL Passaporte: NM6K77RL3, Processo: 46094029548201363 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arsen Jelaska Passaporte: 022166919, Processo: 46094029547201319 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Hugo Mortensen Passaporte: 25707066, Processo: 46094029431201380 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNT-HELGE PEDERSEN Passaporte: 25845493 Estrangeiro: JON RAGNAR SYNNES Passaporte: 27509962 Estrangeiro: JON-ERIK ANDRÉ SVENDGARD Passaporte: 29357630 Estrangeiro: LARS ERIK BERGMANN Passaporte: 25197868 Estrangeiro: MATTIAS ISI AWES Passaporte: 86604370 Estrangeiro: RONNY ANDRE STAVE Passaporte: 26111271 Estrangeiro: SVEIN NARVE URKEDAL Passaporte: 25767452, Processo: 46094029353201313 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MARIA MUMOLI Passaporte: AA5949144, Processo: 46094029352201379 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR ANOLLADO ME-CATE Passaporte: EB3326717, Processo: 46094029562201367 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADU-CRISTIAN ONOFREI Passaporte: 086235404, Processo: 46094029429201319 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: DIRK FUHREN Passaporte: COMMGJ7JV, Processo: 46094029545201320 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Chaniotis Passaporte: AI1861724, Processo: 46094029539201372 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMIAS ROSALEJOS YGOT Passaporte: XX1474075, Processo: 46094029482201310 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: RICHARD PETER ALDUS Passaporte: 505158293 Estrangeiro: ROBERT CUSITER Passaporte: 511224108, Processo: 46094029490201358 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN NILS FAELT Passaporte: 84049056, Processo: 46094029563201310 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKOLA SOBCHUK Passaporte: EA181497, Processo: 46094029546201374 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: Philip John Avery Passaporte: 652395890, Processo: 46094029561201312 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IONEL TUDORICA Passaporte: 050090640, Processo: 46094029491201301 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MARTIN LAIRD Passaporte: 307714525.

Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094028429201393 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bassam Ismael El Eyssami Askul Passaporte: F0038189, Processo: 46094028428201349 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER MORILLO VILLANUEVA Passaporte: 037177878.

Permanente - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094028886201388 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA JULIA MAGDALENA WIENGREN SIRVIO Passaporte: 85368245.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094028695201316 Empresa: SEES EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONA RITA FIAMENI Passaporte: YA3646337, Processo: 46094027550201306 Empresa: EUROLINK IMPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI VAVASSORI Passaporte: YA 1476736, Processo: 46094027316201371 Empresa: LISS ITALIA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lino Saputo Passaporte: G135534, Processo: 46094027488201344 Empresa: RIGA EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO RIZZI Passaporte: B 210129, Processo: 46205013834201311 Empresa: VASIDECOR COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO, CASA E JARDIM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI PEDRO DE ALMEIDA MARTINS Passaporte: M531571, Processo: 46094027978201341 Empresa: FACTORY ARQUITETURA PROJETOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE VERSINI Passaporte: 07CPD2950, Processo: 46094027560201333 Empresa: REBAUDENGO DIRECAO DE ARTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GRETA CUNEO Passaporte: YA4165107, Processo: 46094028208201315 Empresa: LAMASINVEST PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rosa Maria Pereira de Araújo Passaporte: H373190, Processo: 46205014318201303 Empresa: DM INSTITUTO DE BELEZA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELA MALZANI Passaporte: YA4450803, Processo: 46094028266201349 Empresa: VALUEBIZ BRASIL ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES JENSEN Passaporte: 206474871, Processo: 46215018584201388 Empresa: SGP PLUS EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIACOMO FORNI Passaporte: AA0811402, Processo: 46094028156201387 Empresa: ELITE CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO JOSE REY REGUEIRA Passaporte: AAF463434, Processo: 46094027459201382

Empresa: MELTINSOUNDS BRASIL PRODUCAO CULTURAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELICA CARONIA Passaporte: G301325, Processo: 46205014196201347 Empresa: SILVA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MANUEL RODRIGUES DA SILVA Passaporte: L406194, Processo: 46094027551201342 Empresa: VARESE INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI SERPELLINI Passaporte: B019209, Processo: 46094027561201388 Empresa: ORVIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA Passaporte: M469157, Processo: 46094027562201322 Empresa: ORVIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO DA COSTA E PAIVA Passaporte: M452518, Processo: 46094028018201306 Empresa: CONSTRUIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENZO ROMANO Passaporte: AA1965701, Processo: 46094027564201311 Empresa: LEVIATHAN VENTURES PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURICE AUBERT ISSACHAR Passaporte: 706944396, Processo: 46094028875201306 Empresa: LAVANDERIA LAVACLEAN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO BORZACCHIELLO Passaporte: AA1988058, Processo: 46094028127201315 Empresa: LA GELATERIA ITALIANA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO FABIO VARISCO Passaporte: D690197, Processo: 46220004316201318 Empresa: FORMAS DE HABITAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ VIEIRA DE AGUIAR Passaporte: M438083, Processo: 46205014868201314 Empresa: RCP CREATIVE GROUP COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE FILIPE DUARTE PEREIRA Passaporte: J742694, Processo: 46094028761201358 Empresa: WINEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIAGO REZENDE AMORIM Passaporte: L807313, Processo: 46094028788201341 Empresa: PROTREM SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS METROVIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO ALONSO VAZQUEZ Passaporte: AAE938432, Processo: 46217006308201357 Empresa: BELLAVITA Pousada e RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO BALLI Passaporte: YA0843846.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094025034201339 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF JOHANNES GEBEL Passaporte: 560684508.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 173 de 06/09/2013, Seção 1, p. 98, PROCESSO: 46094.028269/2013-82, onde se lê: RODOLFO JR PERFINAN, leia-se: RODOLFO JR MANALO PERFINAN.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 16 de setembro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.013769/2011-83	020596898	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
2	46202.013782/2011-32	020596910	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
3	46202.013783/2011-87	020596928	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
4	46202.013784/2011-21	020596936	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
5	46202.013785/2011-76	020596944	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
6	46202.013786/2011-11	020596952	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
7	46202.013787/2011-65	020596960	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
8	46202.013788/2011-18	020596979	TNT Araçatuba Transporte e Logística S.A.	AM
9	47747.007951/2007-24	014722089	Oceanair Aéreas Ltda.	MG
10	46312.000138/2012-38	018157891	Carvomir Carvoaria e Serraria Ltda. ME	MS
11	46224.003429/2003-86	003769046	A. R. M. Engenharia Ltda.	PB
12	46213.012317/2008-50	016890388	Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos	PE
13	46213.012322/2008-52	016890361	Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos	PE
14	46213.014819/2007-34	016845447	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joana)	PE
15	46213.014821/2007-11	016845463	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joana)	PE
16	46213.014831/2007-49	016845368	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joana)	PE
17	46213.016648/2007-88	016854004	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
18	46213.016649/2007-22	016854012	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
19	46213.005113/2008-62	016866151	Usina Ipojuca S.A.	PE
20	46225.000222/2012-31	017822874	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima (Mafir)	RR
21	46617.005868/2011-10	023657049	Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.	RS
22	46617.005870/2011-99	023657057	Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda.	RS
23	46617.001817/2011-19	019342411	Jorge Falcão Machado	RS
24	46617.001818/2011-63	019342446	Jorge Falcão Machado	RS
25	46617.001823/2011-76	019342462	Jorge Falcão Machado	RS
26	46265.001267/2011-75	021626278	Agroazul Agrícola Alcoazul Ltda.	SP
27	46260.002908/2009-34	013617176	Banco Santander S.A.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.000739/2011-38	506.451.003	Jorge Falcão Machado	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000509/2010-50	019654740	Milton Roberto de Castro Teixeira e Cia. Ltda.	MG
2	46300.004067/2011-09	1018161375	Santin Equipamentos, Transportes, Importação e Exportação Ltda.	MS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.007518/2009-51	705.029.280	Atlas Serviços Gerais Ltda.	MG
2	46417.000170/2005-16	505.526.859	Bomgasa Restaurante e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 5 de setembro de 2013

Indeferimento de pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº.1310/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.017085/2001-55, CNPJ nº. 54.713.441/0001-60, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita - SP (Impugnado), nos termos do Artigo 23, § 9º, da Portaria nº. 326/2013."

Em 10 de setembro de 2013

Registro Sindical - Por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do despacho/decisão nº 0000589-04.2013.5.10.0011 - TRT 10ª REGIÃO, 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na NOTA TÉCNICA Nº. 1303/2013/CGRS/SRT/MTE, o Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Portaria 326 de 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR as impugnações de nºs. 46000.006282/2011-11, apresentada pelo SINDETRANS - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas Ribeirão Preto e Região, CNPJ 51.827.301/0001-24, nos termos do art. 10, V e IX, da Portaria 186/2008, combinado com o art. 18, II e III, da Portaria 326 de 11/03/2013 e 46000.006283/2011-65, apresentada pelo SCAVR-RB - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto/SP, CNPJ 55.974.596/0001-12, nos termos do art. 10, V e IX, da Portaria 186/2008, combinado com o art. 18, II e III, da Portaria 326 de 11/03/2013". E, ainda, DEFERIR o pedido de registro Sindical de nº 46219.001381/2011-51 de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens ou Transportador Rodoviário Autônomos de Carga em geral de Ribeirão Preto e Região - SINDICAM-RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 13.042.433/0001-51, nos termos do art. 14, II, da Portaria 186/2008, combinado com o Art. 25, II, da Portaria 326/2013.

Suspensão de processo

"Com fundamento previsto no art. 33, inciso II da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprovo a NOTA TÉCNICA Nº.1302/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o processo de alteração estatutária nº 46000.004176/95-11 referente ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Maquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 56.013.428/0001-23, até que seja concretizado o processo com o envio de estatuto social atualizado em decorrência da decisão processual ocorrida em 04/05/2009."

Arquivamento de pedido de alteração estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46290.001335/2011-99
Entidade	SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR
CNPJ	36.985.562/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1304/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46222.008460/2011-33
Entidade	SINTRACARGAS - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários no Transporte de Cargas do Sul e Sudeste do Pará
CNPJ	14.147.181/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1307/CGRS/SRT/MTE

Processo	46306.000912/2011-17
Entidade	SISPUM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia
CNPJ	15.943.541/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1305/CGRS/SRT/MTE

(248°06'15") e distância de 158m857 confrontando ainda com área de propriedade que é ou foi de sucessores de Hildebrando da Rosa e remanescente da área desmembrada até o vértice 23A, o vértice 9D faz um ângulo interno de (62°34'48") com os vértices 9C e 23A, do vértice 23A de coordenadas N=6.661.346,646 e E=494.600,873 agora com azimute de (284°32'12") e distância de 105m622, confrontando com área que é ou foi de sucessores de Hildebrando da Rosa e remanescente da área desmembrada até o vértice 17F, o vértice 23A faz um ângulo interno de (216°25'57") com os vértices 9D e 17F, do vértice 17F de coordenadas N=6.661.439,765 e E=494.551,024 segue agora com azimute de (186°33'24") e distância de 83m273, confrontando agora com propriedade que é ou foi do Espólio de Theodolino Pedroso de Albuquerque até o vértice 17E, o vértice 17F faz um ângulo interno de (82°01'12") com os vértices 23A e 17E, do vértice 17E de coordenadas N=6.661.390,652 e E=494.483,775 segue agora com azimute de (276°33'24") e distância de 153m936 confrontando ainda com área de propriedade que é ou foi do Espólio de Theodolino Pedroso de Albuquerque até o vértice 17D, o vértice 17E faz um ângulo interno de (270°) com os vértices 17F e 17D, do vértice 17D de coordenadas N=6.661.514,966 e E=494.392,988 agora com azimute de (310°15'46") e distância de 368m383, confrontando com área que é ou foi do Espólio de Theodolino Pedroso de Albuquerque até o vértice 17C, o vértice 17D faz um ângulo interno de (215°08'24") com os vértices 17E e 17C, do vértice 17C de coordenadas N=6.661.887,257 e E=494.377,335 agora com azimute de (257°08'11") e distância de 659m905, confrontando com área que é ou foi do de sucessores de Hildebrando da Rosa e remanescente da área desmembrada até o vértice 17B, ponto final da descrição deste perímetro, o vértice 17D faz um ângulo interno de (127°22'48") com os vértices 17D e 17B. Todas as coordenadas aqui descritas, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas pelo Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM O desenho PEET nº 0398/13, relativo ao levantamento topográfico da área declarada de utilidade pública, fica depositado no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nºs 0.00.000.001030/2013-66 e 0.00.000.001129/2013-68
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTES: EDSON JORGE BATISTA JÚNIOR E TELMO BERNARDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DECISÃO
(?) Ante as razões expostas, com fulcro no artigo 43, inciso VIII do RICNMP, DEFIRO PARCIALMANTE, OS PEDIDOS LIMINARES apresentados nos Procedimentos Administrativos epígrafados para determinar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre que:

1. proceda a alteração do item 5.1.7 dos Editais n.ºs 1 e 3 - MPE/AC, suprimindo a exigência de entrega de documentos referentes à inscrição preliminar, pessoalmente ou por intermédio de pessoa munida de procuração específica para este fim, com firma reconhecida em cartório; e

2. proceda a retificação do item 5.1.7 dos Editais n.ºs 1 e 3 - MPE/AC no site da instituição contratada para a realização do certame.

Dê-se ciência da presente decisão aos Requerentes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000295/2013-47

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTES: ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinto o presente procedimento e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001125/2013-80

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Marcílio de Siqueira Pinto - Promotor de Justiça/SE - e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

(?) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

III - Dispositivo:

a) Notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, com cópia da petição de aditamento de fls. 116 a 160, assinalando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das informações que entender cabíveis, sem prejuízo das informações já solicitadas anteriormente;

b) Solicite-se à Coordenadoria de Processamento de Feitos (COPF) cópia integral dos autos do PCA nº 1272/2011-98.

Publique-se.

Intimem-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001291/2013-86

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Associação Paulista do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO LIMINAR

(?) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de determinar o pagamento de auxílio-alimentação aos membros do MPSP que se encontrem afastados do cargo para o exercício de mandato em associação representativa de classe, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 217, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, até o julgamento do mérito do presente procedimento, ou a superveniência de decisão em contrário.

Com amparo no art. 126 do RICNMP, publique-se edital de notificação de interessados e requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de quinze dias para resposta, ao procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000187/2012-93

RECLAMANTE: NELSON GOMES DE ABREU
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Por tais razões, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e a extração de cópia da íntegra dos autos, a fim de que seja instaurada Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, nos termos do art. 118 do RICNMP.

Brasília-DF, 19 de julho de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho parcialmente a manifestação de fls. 1073/1078, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "c", do RICNMP.

RECOMENDO ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo que zele, no âmbito das unidades vinculadas à PRSP (sede e PRMs), pela observância do disposto no art. 21 da Lei 11.415/06, bem como pelo cumprimento da Resolução nº 27, de 10.03.08, deste Conselho Nacional, que veda o exercício da advocacia por servidores do Ministério Público da União.

Tendo em vista, ainda, as normas previstas na Lei 8.906/94 e o teor da Súmula nº 02/2009, de 03.03.10, do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OFICIE-SE ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Dê-se ciência ao Plenário, ao Procurador-Chefe da PRSP, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 640, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA 2013), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	P	M	O	I	U	F	T	E	VALOR	Crédito Suplementar		
																	Recurso de Todas as Fontes	R\$ 1,00	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica																	1.400.000
		ATIVIDADES																	
03	062	0581 4261																	1.400.000
03	062	0581 4261 0053																	1.400.000
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios																	
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal																	
			F		4		2		90		0				100				1.400.000
		TOTAL - FISCAL																	1.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE																	0
		TOTAL - GERAL																	1.400.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									1.830.000	
ATIVIDADES										
03 122	0581 20HP	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União							1.830.000	
03 122	0581 20HP 0001	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.330.000	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL									1.830.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.830.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									1.400.000	
ATIVIDADES										
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							100.000	
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000	
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							1.300.000	
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	1.300.000	
TOTAL - FISCAL									1.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.400.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0581 Defesa da Ordem Jurídica									1.830.000	
PROJETOS										
03 122	0581 11EQ	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União							1.830.000	
03 122	0581 11EQ 5664	Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	1.830.000	
			Centro de treinamento construído (percentual de execução física): 27						1.830.000	
TOTAL - FISCAL									1.830.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.830.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de agosto de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: AGOSTO /2013
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	1	1	2	1	-	-	1	-	-	1	-	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	3	3	1	1	-	-	1	1	2	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14	1	1	2	1	-	-	-	1	1	-	1	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	4	4	1	1	-	-	2	2	2	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	3	1	4	1	3	-	-	-	-	-	1	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	3	3	1	1	-	-	1	1	2	1	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	15/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		7	15	22	8	7	-	2	5	7	6	8	-



Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica 16 - Licença Prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
15	15	-

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	7	1	8

Fortaleza, 6 de setembro de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Secretária da Coordenadoria de 2º Grau
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe
Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: AGOSTO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL		
			DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.				MÊS ATUAL	TOTAL
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	2	18	20	14	1	-	2	3	5	3	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	1	10	11	7	4	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	-	-	197	197	166	31	-	-	-	-	3	1	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	2	164	166	159	5	-	2	-	2	2	2	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	3	1	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	28	-	122	122	90	29	-	-	3	3	3	-	1
TOTAL	-	8	512	520	439	71	-	4	6	10	16	3	1

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 20 - Licença Casamento 28 - Outros (Compensação)
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
512	510	2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	10	-	10

IV - OBSERVAÇÕES:

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

25/7 a 1/8, 30/8 a 3/9 - Férias;

2/8 - Reunião Ordinária do FEETI-CE;

2 e 23/8 - Reunião do FEE.CE - Fórum Estadual de Educação do Ceará;

7/8 - Participação, como Palestrante, no II Encontro Nacional sobre Trabalho Infantil - CNMP, CNJ, no TST, em Brasília;

8 e 9/8 - Encontro Nacional Preparatório da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, em Brasília;

12/8 - Sessão Solene em Comemoração ao "Dia do Advogado";

16/8 - Entrevista, sobre o Projeto MPT na Escola, concedida ao Prêmio Inovare;

16/8 - Reunião da Comissão de Sistematização da COEE - Conferência Estadual de Educação;

22/8 - Reunião do balanço da gestão referente ao biênio 2011/2013, com os Procuradores-Chefes, Coordenadores Nacionais Temáticos e integrantes da Comissão de Gestão e Planejamento Estratégico, na PGT;

26/8 - IV Encontro Internacional contra o Trabalho Infantil, em São Paulo;

27/8 - Entrevista, concedida ao Jornal de Educação, da Rádio Universitária, sobre o Impacto do Trabalho Infantil na Frequência e Rendimento Escolar;

29/8 - Entrevista, concedida à Agência de Notícias Catavento, sobre Trabalho Infantil Doméstico;

29/8 - Fórum de Gestores Públicos Federais no Estado.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

8 e 9/8 - Participação no Seminário Cearense de Acidente de Trabalho: Prevenção e Tutelas de Urgência;

20 a 22/8 - Curso de Aperfeiçoamento "O Trabalho Infantil e a Aprendizagem Profissional: Aspectos Polêmicos" na ESMPU, em Brasília.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

8/8 - Representar o MPT no Seminário Regional Nordeste ABMP - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos e no IV Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da

Defensoria Pública, da Infância e Juventude do Estado do Ceará;

12/8 - Representar a PRT 7ª Região na Reunião da CCR, na PGT, em Brasília;

30/8 - Reunião da Câmara Técnica em Saúde do Trabalhador da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRES.

CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES:

26/8 a 7/9 - Férias;

1/8 - Participou da Solenidade de Implantação do PJE na VT de Baturité;

14/8 - Reunião da COETRAE - Comissão para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Ceará.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

19/8 - Férias;

12 a 14/8 - Reunião Nacional da CODIN/CUSTOS LEGIS 2013, em Brasília.

FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:

8 e 9/8 - Participação no Seminário Cearense de Acidente de Trabalho: Prevenção e Tutelas de Urgência.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

3/8 - Ministrou Palestra sobre "Acordo Coletivo Especial-ACE", no 6º Encontro dos Trabalhadores do Interior de São Paulo;

21 e 22/8 - Participou de Reunião no MPT-SP sobre a eleição do Sindicato dos Motoristas de Ônibus de São Paulo;

29 e 30/8 - Participou das Eleições do Sindicato dos Motoristas de Ônibus, em São Paulo;

12 a 14/8 - Reunião da Codin/Custos Legis 2013, em Brasília, como Coordenador Nacional da CONALIS;

26/8 - Homenagem aos 50 anos da FETRACE.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:



8 e 9/8 - Participação no Seminário Cearense de Acidente de Trabalho: Prevenção e Tutelas de Urgência.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

8 e 9/8 - Participação no Seminário Cearense de Acidente de Trabalho: Prevenção e Tutelas de Urgência;

20 a 22/8 - Curso de Aperfeiçoamento "O Trabalho Infantil e a Aprendizagem Profissional: Aspectos Polêmicos" na ESMPU, em Brasília;

30/8 - Reunião com os Conselheiros e Coordenador do Conselho de Unidade do CEREST, em Juazeiro do Norte.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:

5 a 24/8 - Férias.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

22/8 - Proferiu Palestra sobre "Desafios da Atuação da PRT na Aplicação da Nova Lei Portuária", no Seminário do Trabalho Portuário.

RICARDO ARAÚJO COZER:

22/7 a 4/8 - Licença Prêmio;

5/8 a 3/9 - Licença Médica.

Última distribuição ordinária de processos em 22/08/2013.

Fortaleza, 6 de setembro de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Secretária da Coordenadoria de 2º Grau

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.221987/13-96, que tem como interessados Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, José Luiz da Silva Valente e Christiane Leite Areias da Silva, para apurar irregularidades na execução do Contrato 37/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e a Fundação Roberto Marinho.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.222034/13-54, tendo como interessado Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, para apurar irregularidade no concurso de auditor fiscal de atividades urbanas, especialidade em controle ambiental, regido pelo Edital Normativo 1/2010.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU,

tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º, inciso I da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", § 1º e inciso XVI, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA); e

considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, bem como as informações constantes do TC-002.932/2013-0, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO
p/Presidência

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar		Recurso de Todas as Fontes R\$				
FUNC	PROGRAMA-TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	T	
0550		Controle Externo								816.000
		ATIVIDADES								
01 365	0550 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								376.000

01 365	0550 0001	2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								376.000
				F	3	1	90	0	100		376.000
01 306	0550 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								140.000
01 306	0550 0001	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								140.000
				F	3	1	90	0	100		140.000
PROJETOS											
01 122	0550 110B		Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO								300.000
01 122	0550 0116	110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - No Município de Porto Velho - RO								300.000
				F	4	2	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										816.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										816.000	

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar		Recurso de Todas as Fontes R\$				
FUNC	PROGRAMA-TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	E	S	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	T	
0550		Controle Externo								816.000
		ATIVIDADES								
01 301	0550 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								516.000
01 301	0550 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								516.000
			S	3	1	90	0	100		516.000
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais								300.000
01 032	0550 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional								300.000
			F	3	2	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										516.000
TOTAL - GERAL										816.000

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 32 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Marcos Bemquerer Costa e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Augusto Nardes e o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 4 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-021.510/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-011.745/2012-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-046.013/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi excluído de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2475, adotado no processo nº TC-032.439/2010-5, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2476, adotado no processo nº TC-020.489/2013-7, constante da Relação nº 34 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2477, adotado no processo nº TC-023.332/2013-1, constante da Relação nº 34 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 2478, adotado no processo nº TC-013.156/2006-8, constante da Relação nº 40 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 2479, adotado no processo nº TC-022.268/2013-2, constante da Relação nº 40 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 2480, adotado no processo nº TC-023.711/2013-3, constante da Relação nº 40 da Ministra Ana Arraes;
Acórdão nº 2481, adotado no processo nº TC-007.816/2013-8, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2482, adotado no processo nº TC-009.147/2013-6, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2483, adotado no processo nº TC-024.004/2013-8, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2484, adotado no processo nº TC-021.130/2013-2, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2485, adotado no processo nº TC-021.510/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2486, adotado no processo nº TC-020.609/2004-9, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2487, adotado no processo nº TC-020.637/2004-3, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2488, adotado no processo nº TC-024.603/2013-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; e
Acórdão nº 2489, adotado no processo nº TC-020.592/2004-0, cujo relator é o Ministro José Múcio.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 2475, a seguir transcrito.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 33/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2475/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

I) conhecer a presente denúncia, nos termos dos artigos 234 e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

II) retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos;
III) encaminhar cópia dos autos para subsidiar os trabalhos de fiscalização a cargo da Secex-Previ (Relatório de Auditoria TC-018.481/2013-2);
IV) dar ciência desta deliberação ao denunciante, ao Ministério Público Eleitoral no Estado do Maranhão, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão; e
V) arquivar os autos.

1. Processo TC-032.439/2010-5 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura/MA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 32/2013 - Plenário
Data da Sessão: 11/9/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de setembro de 2013.

AROLD CEDRAZ
Vice-Presidente
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 34, de 04/09/2013-Plenário, publicada no D.O.U. nº 178 de 13/09/2013, Seção 1, p. 134, 1ª coluna:

Onde se lê:

ATA Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Leia-se:

PLENÁRIO
ATA Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 32, de 10/09/2013-Plenário, publicada no D.O.U. nº 178 de 13/09/2013, Seção 1, p. 103, 2ª coluna:

Onde se lê:

PLENÁRIO
ATA Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Leia-se:

2ª CÂMARA
ATA Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 509, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam os arts. 8º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e 48 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, bem como o que dispõem o Decreto de 17 de julho de 2013, que trata da abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo Federal, a Portaria Conjunta STF, CNJ, TSE, STJ, TST, STM, CJF, CSJT e TJDFT n. 3 de 24 de julho de 2013, e a Portaria Conjunta CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, STM, TJDFT n. 1 de 28 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça a que se refere a Portaria STJ n. 284 de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 3 subseqüente, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		Outras Despesas Correntes e de Capital	CATEGORIAS C e D	
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV		Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	90.891.993,19	0	19.967.049,00	0	2.542,50
FEVEREIRO	145.271.063,54	0	40.873.399,58	0	5.085,00
MARÇO	203.746.680,38	1.615.068,00	63.138.764,58	11.238.111,00	7.627,50
ABRIL	244.201.616,84	1.615.068,00	91.296.629,36	11.238.111,00	10.170,00
MAIO	303.201.616,84	1.615.068,00	120.722.629,36	11.238.111,00	12.712,50
JUNHO	367.132.480,84	1.615.068,00	149.538.581,36	11.238.111,00	15.255,00

JULHO	431.063.344,84	1.615.068,00	178.354.533,36	11.238.111,00	17.797,50
AGOSTO	494.994.208,84	1.615.068,00	207.170.485,36	11.238.111,00	20.340,00
SETEMBRO	559.116.033,84	1.615.068,00	236.966.878,86	11.238.111,00	22.882,50
OUTUBRO	623.237.858,84	1.615.068,00	266.763.272,36	11.238.111,00	25.425,00
NOVEMBRO	687.359.683,84	1.615.068,00	296.559.665,86	11.238.111,00	27.967,50
DEZEMBRO	735.304.912,00	1.615.068,00	323.081.896,00	11.238.111,00	30.150,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 5004607-86.2010.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERVASONE SOARES
PROC./ADV.: RAFAEL DE CASTRO MENEZES
OAB: RS-48 656

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002258-25.2010.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOECIR HOFFELDER
PROC./ADV.: OSMAR ANTÔNIO FERNANDES
OAB: RS-74221

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.



Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003755-43.2011.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR OBES GARCIA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5042133-77.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEÔNIDAS CAVERDE
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
OAB: RS-65084

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004433-37.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALTAIR SANTIAGO DE SENNA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
OAB: RS-65084

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007513-24.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GILMAR RODRIGUES MARTIN
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
OAB: RS-65084

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5025067-84.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS GAGLIARDI
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTOS DE GALISTEO
OAB: RS-52 867

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002669-04.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ISOLDE INES FASSINA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ALVES
OAB: RS-78239

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5028862-98.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OLAVIO NUNES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5039104-19.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO LUIZ
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA
OAB: RS-71 121

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002636-41.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VITOR VALENTIM
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB: RS-31331

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000642-63.2011.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDENIR BORGES FERREIRA
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
OAB: RS-38187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intímim-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5022788-28.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
OAB: RS-34172

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2003.38.00.838777-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE SALVADOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0054289-58.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JULIANE ALVES NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.38.00.753752-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCIEL FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUILHERME LAGES BELÉM
OAB: MG 86.296

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em virtude da ausência de comprovação da sugerida divergência jurisprudencial nos moldes legais e pela incidência da Questão de Ordem 3/TNU.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Minas Gerais que manteve a sentença que julgou procedente o pedido da parte autora de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Entendeu-se que demonstrada a incapacidade do segurado.
Decido.

Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar o fundamento da decisão ora agravada. Incide, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pe-

dido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da demandante, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.39.00.701033-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, tais como a condição socioeconômica, profissional e cultural do segurado.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que, segundo perícia técnica, o requerente não se encontra incapacitado para o labor, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0048167-58.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BATISTA SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.
Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que o paradigma apresentado não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.719993-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
OAB: BA-14091
PROC./ADV.: JOANA DE BRITO
OAB: BA-18652

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.709488-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLARA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO LUIS TORREÃO
OAB: BA-16404
PROC./ADV.: VALDICK FIGUEIRÊDO
OAB: BA-16925

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.37.00.702811-6
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO
PROC./ADV.: EDSON SILVA CAMPOS
OAB: PA-12882

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria rural por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a carteira sindical da parte autora não configura início de prova material para fins de comprovação do exercício da atividade rural e da contemporaneidade exigida. O incidente foi admitido na origem.
Decido.

A Turma Nacional de Uniformização reconheceu, por meio de inúmeros precedentes, a eficácia jurídica configuradora de início de prova material a vários documentos, incluindo a carteira de filiação a sindicato dos trabalhadores rurais, além da prescindibilidade de tal documento ser contemporâneo a todo período de carência (PEDILEF 0502518-19-2010.4.05.8102).

Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023571-46.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE JESUS CARDOSO GONÇALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

Opostos embargos de declaração, foram parcialmente acolhidos sem efeito infringente apenas para sanar omissão sob o fundamento de que a GDATA e a GDASST são gratificações que se relacionam, não havendo decisão ultra petita quando a sentença concede a GDASST sem pedido expresso na petição inicial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da TNU segundo a qual o juiz deve decidir a lide nos limites das questões suscitadas, sendo-lhe defeso alterá-las. Logo, não deve ser deferida extensão da gratificação não requerida ex-



pressamente pela parte autora criada a partir da extinção da gratificação mencionada na inicial.
O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.
PROCESSO: 2007.33.00.707931-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INEZ MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: NEI GEORGE PEREIRA PRADO
OAB: BA-8797

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinando a implantação da aposentadoria por idade.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é necessário o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

Decido.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 1º e 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.711970-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSELITA ALCANTARA LIMA
PROC./ADV.: GILSON MATOS DE OLIVEIRA
OAB: BA-17681
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabeleceu que "o exercício posterior da atividade urbana, por parte do segurado ou de seu cônjuge, impede a extensão da condição de lavradora da parte demandante (ou de seu cônjuge à parte autora) para o período de carência exigido para a concessão do benefício, em virtude da descaracterização da atividade rural e do regime de economia familiar".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.
No caso em apreço, a turma não conheceu do incidente por ausência de impugnação de todos os fundamentos contidos no acórdão impugnado, o que atrai a incidência da QO 18/TNU.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.
Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010902-52.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MACEDONIO SARTORI
PROC./ADV.: ROSEMARY A. OLIVIER DA SILVA
OAB: SP-275788
PROC./ADV.: ADEVALDO SEBASTIÃO AVELINO
OAB: SP-272797
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.37.00.700441-9
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EULÁLIA BARROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.
A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de aposentadoria rural por idade, tendo em vista que preencheu os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a carteira sindical da parte autora não configura início de prova material para fins de comprovação do exercício da atividade rural e da contemporaneidade exigida.
O incidente foi admitido na origem.
Decido.

A Turma Nacional de Uniformização reconheceu, por meio de inúmeros precedentes, a eficácia jurídica configuradora de início de prova material a vários documentos, incluindo a carteira de filiação a sindicato dos trabalhadores rurais, além da prescindibilidade de tal documento ser contemporâneo a todo período de carência (PEDILEF 0502518-19-2010.4.05.8102).

Incide, assim, a Questão de Ordem 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.

Brasília, 6 setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0027227-18.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNO WATTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA
OAB: PR-42071

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem modificou a sentença, firmando o entendimento no sentido de que, para o reconhecimento de tempo especial em relação a serviço prestado antes da publicação da Lei 9.032/95, em 29/4/95, não se exige o requisito da permanência, embora seja exigível a demonstração da habitualidade e da intermitência na exposição a agente nocivo à saúde.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual entende necessária a comprovação da exposição a agente nocivo de forma permanente inclusive em data anterior à edição da Lei 9.032/95.

Decido.
Não prospera a irresignação.

A discussão travada nos presentes autos foi alvo de debate no PEDILEF 5002734.80.2012.4.04.7011, no qual restou assentado que é necessária a comprovação da habitualidade e permanência para as atividades exercidas tão somente após do advento da Lei 9.032/95. No presente caso, a parte autora exerceu atividade especial no período de 6/4/79 a 5/11/90, portanto, antes da vigência da referida Lei.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 5 setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.38.00.726339-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA SILVEIRA DAS NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.
Decido.

O recurso não merece prosperar.
Com efeito, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.39.04.700239-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ SANTANA VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a apresentação de carteira de filiação a sindicato de trabalhadores rurais é suficiente para se demonstrar o início de prova material.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "não há documentos que se possam inferir pela condição de segurada especial da autora", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.39.01.711581-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOÃO MÁXIMO SILVA
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
OAB: TO 2.177
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a portador de deficiência, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de São Paulo segundo a qual a incapacidade para o trabalho resulta na concessão do benefício assistencial.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que, segundo perícia técnica, a requerente não se encontra incapacitada para o trabalho, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0033100-89.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BEZERRA MARINHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0011469-40.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RONALDO FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO DE GOIS BORGES
OAB: SP-198325
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.719972-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GUILHERME DE ALVARENGA CARVALHO
PROC./ADV.: GERALDO MENEZES DE ALMEIDA
OAB: MG-71593
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.01.714218-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EDIVA SILVA LIMA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a portador de deficiência, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a incapacidade deve ser fixada à luz das condições pessoais do beneficiário, não ficando o julgador vinculado à prova pericial.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que, segundo perícia técnica, a requerente não se encontra incapacitada para os atos da vida diária, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.704177-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ ALMIR SANTOS
PROC./ADV.: ADRIANA CHAMPION LORGA
OAB: PR-27675
PROC./ADV.: ROSÂNGELA NUNES SOUSA MENDES
OAB: BA-11321
REQUERIDO(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC./ADV.: PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.700751-1
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRESE PORTO CALDAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de benefício assistencial de amparo ao deficiente, determinando, todavia, que os valores recebidos por força de antecipação de tutela fossem mantidos, por se tratar de verba alimentar recebida de boa-fé.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.
Decido.

O presente recurso merece prosperar.

Verifica-se que a matéria em discussão foi recentemente analisada no REsp 1.384.418/SC, julgado no dia 12/6/13, no qual restou assentado que os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, devem ser devolvidos ao erário.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.39.00.700307-2
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BORGES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de aposentadoria por idade, determinando, todavia, que os valores recebidos por força de antecipação de tutela fossem mantidos, por se tratar de verba alimentar recebida de boa-fé.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.
Decido.

O presente recurso merece prosperar.

Verifica-se que a matéria em discussão foi recentemente analisada no REsp 1.384.418/SC, julgado no dia 12/6/13, no qual restou assentado que os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, devem ser devolvidos ao erário.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008265-54.2008.4.04.7051
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALUIZIO JACOMO PICCININ
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB: PR-31245
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.33.00.704953-3
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAMPOS FONSECA CANÁRIO
PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
OAB: BA-8296
PROC./ADV.: RANNIERE MIRANDA SANTANA
OAB: BA-22270
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 2008.71.58.013145-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que conheceu parcialmente do pedido para determinar a devolução dos autos à turma de origem, a fim de promover a adequação do julgado.

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos para a correção de erro material, sem efeitos infringentes.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabelece que o termo inicial do benefício, quando da juntada do laudo pericial em Juízo, deve ser da data do requerimento administrativo.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a turma não conheceu do incidente por ausência de similitude fático-jurídica entre o aresto paradigma e o acórdão impugnado.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010757-31.2009.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: JOSEFA COIMBRA SILVA
PROC./ADV.: CICERO EMERECIANO DA SILVA
OAB: BA-17690
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA A. O. DIOGENES
OAB: CE-10721
PROC./ADV.: VÂNIA MARIA GOMES DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Maranhão.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.707664-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA BISPO
PROC./ADV.: LORENA BISPO DE MATOS
OAB: BA-23584
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.71.95.001837-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELSO JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000559-39.2009.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO SOARES DE MOURA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.701303-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSIS AGNELO EPIFANIO
PROC./ADV.: GETÚLIO BEZERRA REZENDE
OAB: SP-34139
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.707733-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: IZABEL FRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.38.00.703108-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO INÁCIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA
OAB: MG-22213
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que determinou a restituição dos autos a origem, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILF 2007.71.95.004182-7 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 9.059), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.
Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701490-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CORREIA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.701525-4
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CÉSAR DE CARVALHO
PROC./ADV.: ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
OAB: PI-3520
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou procedente o pedido inicial de concessão do benefício assistencial à parte autora, tendo em vista que preencheu os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge de julgado da TNU segundo a qual a análise de circunstâncias pessoais da parte só é autorizada quando presentes indícios mínimos da presença de incapacidade.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Não prospera a irresignação.

A Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.
Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700975-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de benefício assistencial a portador de deficiência, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual a incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilidade de prover o próprio sustento.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que, segundo perícia técnica, a requerente não se encontra incapacitada para os atos da vida independente, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.701700-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUSCELINO OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCONE DE PAIVA PORTELA
OAB: RJ-136447
PROC./ADV.: DANIEL TAMANDARÉ DO AMARAL
OAB: BA-18880

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.
Decido.

O recurso não merece prosperar.
Com efeito, verifica-se que o paradigma apresentado não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.04.706696-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARILEIDE DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.
A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual

os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo, no sentido de que "não restou evidenciada a produção de início de prova material, malgrado a existência da prova testemunhal", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.04.707507-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURICELIA DE SOUSA
PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED
OAB: PA-13242

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a comprovação da atividade rural se dá com o início de prova material, ampliada por prova testemunhal.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "verifico que nos autos há início de prova material ensejando a comprovação de atividade rural em regime de economia familiar", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700443-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a prova testemunhal é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo, no sentido de que restou demonstrado o início razoável de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.702140-7
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: ANILTON DOMINGOS DOS ANJOS
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
OAB: BA-19031
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício auxílio-doença, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos de Turma Recursal de outra região segundo o qual, mesmo no caso de não comprovação da incapacidade, o julgador deve levar em consideração as condições pessoais do segurado.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 03 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.04.701334-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PAIVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que não restou demonstrado o início razoável de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.02.700519-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
OAB: PA-13253
PROC./ADV.: JURACI LISBOA CAMPOS
OAB: PA-13577

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.



Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual a comprovação da atividade rural se dá com o início de prova material, ampliada por prova testemunhal.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que restou demonstrado o início razoável de prova material exercido em regime de economia familiar, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.701291-8
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a incapacidade deve ser avaliada sob os pontos de vista médico e social, mediante análise das condições socioeconômicas do segurado.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o laudo pericial médico revela que o autor se encontra capacitado para o trabalho e para os atos da vida diárias", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.40.00.701753-9
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO
OAB: PI-5205
PROC./ADV.: GIULLIANA FERREIRA COSTA
OAB: PI-7465
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado pela parte autora pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, por constar no primeiro parágrafo que o incidente foi suscitado pelo INSS.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se, no presente caso, que consta erroneamente que o pedido de uniformização foi suscitado pelo INSS. Contudo, o referido pedido foi manejado pela parte autora.

Ante o exposto, acolho os embargos para, sanando o erro material alegado, fazer constar que o incidente de uniformização foi suscitado pela parte autora MARIA DIVINA DE SOUSA.

Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.00.700732-3
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANDRA DE DEUS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que não conheceu do regimental interposto de julgado que negou provimento ao agravo manifestado de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, por incidência da Súmula 43/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao argumento de que as resoluções "não podem tirar direito de petição recursal, bem como causar cerceamento de defesa", a impedir o exame da matéria pelo colegiado, conforme lhe assegura o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação pela autarquia.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002998-03.2010.4.04.7255
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO TOMIO
PROC./ADV.: MÉRIS SOLANGE DE SOUZA
OAB: SC 8.508
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região que reconheceu como especiais os períodos laborados com exposição ao agente nocivo ruído.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, para fins de reconhecimento de tempo especial, a exposição ao agente físico ruído deve ser superior a 90dB, a partir da publicação do Decreto 2.171/97, em 5/3/97, sendo reduzida para 85dB somente após 18/11/03, data da publicação do Decreto 4.882/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 9.059, da relatoria do Min. BENEDITO GONÇALVES.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pelo STJ.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0036968-91.2010.4.03.9301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO ORRO JÚNIOR
PROC./ADV.: MANOEL FRANCISCO CHAVES JÚNIOR
OAB: SP-195229
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DO JEF DA 3ª REGIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005849-61.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSALIA DA SILVA TRINDADE
PROC./ADV.: EVANDRO SOUZA MUNIZ
OAB: PA-7578
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência das Turmas Recursais de Santa Catarina e Tocantins segundo a qual o regime de economia familiar é descaracterizado quando um dos membros da família exerce atividade urbana.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que restaram demonstrados o início razoável de prova material e o regime de economia familiar, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, o acórdão recorrido não destoou do comando da Súmula 41/TNU, a saber: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a caracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.35.00.700190-0
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DAMIÃO JOCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
PROC./ADV.: FELICÍSSIMO SENA
OAB: GO-2652
PROC./ADV.: ANDRÉA TEREZINHA MAIA PEREIRA
OAB: GO-12246
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA GOMES BALDUINO OLIVEIRA
OAB: GO-17843
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de incidente de uniformização nacional à Turma Nacional de Uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. O incidente de uniformização foi inadmitido em decisão publicada em 10/9/12.

Nas razões do pedido, afirma a parte requerente que a divergência jurisprudencial restou demonstrada.

Decido.

O Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, em seu art. 15, parágrafos 4º e 5º, assim disciplina:

Art. 15 - O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU.

De acordo com os referidos parágrafos do RI/TNU, instituído pela Resolução 22/08 e alterado pela Resolução 163/11, o agravo é o recurso cabível a ser interposto em caso de inadmissão preliminar de incidente nacional de uniformização.

No presente caso, tratando-se de pedido formulado após a vigência da Resolução 163/11, em 1º/11/12, caberia a interposição de agravo.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029484-22.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOSÉ PAULO GOUCEIA DE MORAIS
PROC./ADV.: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
PROC./ADV.: FELICÍSSIMO SENA
OAB: GO-2652
PROC./ADV.: ANDRÉA TEREZINHA MAIA PEREIRA
OAB: GO-12246
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA GOMES BALDUINO OLIVEIRA
OAB: GO-17843
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de incidente de uniformização nacional à Turma Nacional de Uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. O incidente de uniformização foi inadmitido em decisão publicada em 10/9/12.

Nas razões do pedido, afirma a parte requerente que a divergência jurisprudencial restou demonstrada.

Decido.

O Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, em seu art. 15, parágrafos 4º e 5º, assim disciplina:

Art. 15 - O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU.

De acordo com os referidos parágrafos do RI/TNU, instituído pela Resolução 22/08 e alterado pela Resolução 163/11, o agravo é o recurso cabível a ser interposto em caso de inadmissão preliminar de incidente nacional de uniformização.

No presente caso, tratando-se de pedido formulado após a vigência da Resolução 163/11, em 1º/11/12, caberia a interposição de agravo.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029455-69.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ANTONIA MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de incidente de uniformização nacional à Turma Nacional de Uniformização suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás. O incidente de uniformização foi inadmitido em decisão publicada em 10/9/12.

Nas razões do pedido, afirma a parte requerente que a divergência jurisprudencial restou demonstrada.

Decido.

O Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, em seu art. 15, parágrafos 4º e 5º, assim disciplina:

Art. 15 - O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU.

De acordo com os referidos parágrafos do RI/TNU, instituído pela Resolução 22/08 e alterado pela Resolução 163/11, o agravo é o recurso cabível a ser interposto em caso de inadmissão preliminar de incidente nacional de uniformização.

No presente caso, tratando-se de pedido formulado após a vigência da Resolução 163/11, em 1º/11/12, caberia a interposição de agravo.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001704-68.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JERÔNIMO PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de auxílio-doença, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual o laudo pericial não vincula o juiz, podendo analisar as condições socioeconômicas, profissionais e culturais do segurado.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "A perícia médica constatou que a parte autora é portadora de dorsalgia. Mas não está incapacitada para o trabalho", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005993-44.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que não restou demonstrado o início razoável de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013366-32.2010.4.01.3900
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: MARIA ACÁCIA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual as provas apresentadas são suficientes para se demonstrar o exercício da atividade laboral.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que não restou demonstrado o início razoável de prova material e que não havia regime de economia familiar, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005983-97.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: HENRIQUE BARROS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que não restou demonstrado o início razoável de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001622-37.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
OAB: TO 2.177
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma Recursal, reformando a sentença, julgou improcedente o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a certidão de casamento constitui início razoável de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo, no sentido de que não houve início razoável de prova material, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0002672-89.2010.4.01.3807
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES SILVA
PROC./ADV.: LINDOTERES BATISTA NEVES
OAB: MG-49471

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em virtude da ausência de comprovação da sugerida divergência jurisprudencial nos moldes legais e pela incidência da Questão de Ordem 3/TNU. O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Minas Gerais que reformou a sentença, julgando procedente o pedido da parte autora de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Entendeu-se que demonstrada a incapacidade da parte autora.

Decido.
Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar o fundamento da decisão ora agravada. Incide, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da demandante, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 9 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0051501-25.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DE SOUZA DA PAIXÃO
PROC./ADV.: MARIA LUCIA GUEDES TOMAZ DA SILVA
OAB: MG-59916

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em virtude da ausência de comprovação da sugerida divergência jurisprudencial nos moldes legais e pela incidência da Questão de Ordem 3/TNU.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Minas Gerais que reformou a sentença, julgando procedente o pedido da parte autora de aposentadoria por invalidez. Entendeu-se que demonstrada a incapacidade da parte autora.

Decido.
Verifica-se que a parte recorrente não logrou infirmar o fundamento da decisão ora agravada. Incide, pois, à espécie, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 18/TNU, segundo a qual: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade da demandante, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 9 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0076185-14.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: FRANCINETE DE MOURA BARBOSA
PROC./ADV.: GLAUCI TEIXEIRA FERAZ
OAB: MG- 56708
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU. Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o in-

cidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.
Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.

O recurso não merece prosperar.
Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprido consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000176-04.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GECINA NAMACARIS MACEDO
PROC./ADV.: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS
OAB: AM-6710

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem modificou a sentença e julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.
Decido.

O recurso não colhe prosperar.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000167-42.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EDLAURA DE SOUZA MENEZES
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o conjunto probatório não é suficiente para comprovar a qualidade de segurada especial da recorrente em vista da ausência de elemento idôneo e da incompatibilidade entre as provas testemunhais", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000605-45.2011.4.01.9360
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFRANIA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
OAB: MT-8404

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual os documentos apresentados não demonstram o início razoável de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o laudo pericial médico revela que o autor se encontra capacitado para o trabalho e para os atos da vida diárias", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000186-48.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SABINA RAMOS MENDONÇA
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal da Paraíba segundo a qual, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o conjunto probatório não é apto a comprovar o exercício da atividade agrícola pela parte autora no período mínimo legal exigido", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000175-19.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: OTÁVIO MILITAO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas. A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora não comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual, "para a concessão da aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo período equivalente à carência do benefício" (Súmula 14/TNU). Aduz que, vencida a parte requerida, ela deve arcar com os honorários advocatícios.

Decido.

De início, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU: ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

No mérito, razão assiste à parte requerente.

Com efeito, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000181-26.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULISSES SEBASTIÃO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000245-60.2011.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem modificou a sentença e julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005872-14.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSANE BARBOSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006339-90.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido. Aduz que a Defensoria Pública não pode recolher honorários advocatícios decorrentes de condenação contra a Fazenda Pública.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

De início, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

Destarte, aplica-se a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

No mérito, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora. A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos, a teor da Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006474-05.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DOMENICA BATALHA LUCAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de salário-maternidade, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados são suficientes para se demonstrar o início de prova material.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "o conjunto probatório existente nos autos é insuficiente e frágil para demonstrar a filiação alegada", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000097-88.2012.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA GONÇALVES LOPES
PROC./ADV.: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO
OAB: AM-736

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, pois considerou como início de prova material documentos que não demonstram a qualidade de rurícola, tampouco abrangem o período de carência exigido.

Decido.

O recurso não colhe prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático probatório dos autos, concluíram pela presença dos requisitos legais para concessão da aposentadoria rural por idade à parte autora.

A pretensão de se alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU.

Além disso, a TNU já pacificou o entendimento no sentido de que "embora o enunciado da súmula 34 da TNU disponha que 'para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar', nada impede que o julgador estenda para o futuro ou para o passado, de acordo com o seu prudente arbítrio, a eficácia probatória de um documento, sobretudo se ratificado pelos demais elementos informativos trazidos aos autos". (PEDILEF 0503164-94.2008.4.05.8200, DOU de 3/5/13).

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000013-02.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: ANTONIO ALEXANDRE DE PONTES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu da reclamação.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU contraria a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Jus-



tiça, a qual estabeleceu que "o ato anterior a lei 9.784/99 será decadente se praticado 5 anos após sua vigência".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização. Decido.

O pedido não merece acolhimento.

No caso em apreço, a turma não conheceu da reclamação por não haver vulneração a julgado da TNU.

Desse modo, inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000020-91.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: TARCÍSIO JOÃO RIGUETTI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização nacional suscitado por TRACÍSIO JOÃO RIGUETTI contra sentença que julgou extinto o pedido de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário (apresentador por tempo de serviço), pela ocorrência da prescrição do fundo de direito.

Inconformada, a parte autora formulou pedido de uniformização nacional requerendo seja afastada a prescrição, em virtude de o seu benefício ter sido concedido antes da vigência do art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela lei 9.528/97.

Decido.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei 9.099/95 c.c 5º da Lei 10.259/01, da sentença que julgar a demanda caberá recurso nominado para o próprio juizado, o que não ocorreu no caso em exame.

Outrossim, o art. 6º da Resolução 22/08 dispõe que:

Art. 6º Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material:

I - fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões;

II - em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça; ou

III - em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, falece competência a esta Turma Nacional de Uniformização para processar e julgar o presente feito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 30 agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000006-41.2013.4.04.7295
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL 1ª VARA FED. PREV. E JEF PREVI. ADJ. SUBSEÇÃO JOINVILLE
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : ONELIO PEREIRA DOS PASSOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal de São Paulo não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0039500-08.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS COSTA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifica-se que o incidente de uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, ou seja, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, o requerente interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25.6.09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 4 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0502655-26.2009.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

RECORRENTE: EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO

OAB: PB-1995

RECORRIDO(A): FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503063-20.2009.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

RECORRENTE: ROBERTO LUIS CORREIA

PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO

OAB: PB-1995

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505991-41.2009.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

RECORRENTE: PEDRO FERREIRA NETO

PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO

OAB: PB-1995

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501954-34.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

RECORRENTE: HERMANO LEANDRO DA CUNHA

PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO

OAB: PB-1995

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0000375-51.2006.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: AUREA DE ABREU SOARES

PROC./ADV.: ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES

OAB: SP-240354

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 0084351-49.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: EDLEUSA BARBOSA DA SILVA NEVES

PROC./ADV.: CÍCERO GOMES DE LIMA

OAB: SP-265 627

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0015847-61.2007.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MARIA HELENA AZARIAS BARBOSA

PROC./ADV.: RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA

OAB: SP-245247

PROCESSO: 0013986-30.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JOSE MEDINA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0002591-17.2008.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): SONIA SANCHES DA VINHA

PROC./ADV.: JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO

OAB: SP-154574

PROCESSO: 0005614-68.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): PEDRO FERREIRA

PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI

OAB: SP-242730

PROCESSO: 0006238-20.2008.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ELOISA SOARES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI

OAB: SP-242730

PROCESSO: 0044834-66.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ALMIR TAVARES DE MATOS

PROC./ADV.: VANISSE PAULINO DOS SANTOS

OAB: SP-237412

PROCESSO: 0055476-98.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES PARDINHO

PROC./ADV.: JOSE VICENTE DE SOUZA

OAB: SP-109 144

PROCESSO: 0033288-14.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): HERMOGENIA CANDIDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0059034-78.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): EZILDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

OAB: SP-148 058

PROCESSO: 0032266-18.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): SOLIDADE DE FATIMA SANTOS NUNES E OUTROS

PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF

OAB: SP-267269

PROCESSO: 0045512-47.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ARGEMIRO AUGUSTO VIRIATO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0023636-36.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): APARECIDA SOARES DA CRUZ

PROC./ADV.: ELISANGELA FERNANDES ARIAS

OAB: SP-274953

PROCESSO: 0055550-21.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ALONSO ALVES DE LIMA

PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR

OAB: SP-161990

PROCESSO: 0029669-42.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: JOSE VICENTE DE SOUZA

OAB: SP-109 144

PROCESSO: 0015989-87.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR CAIRES

PROC./ADV.: BRUNA DE BARROS

OAB: SP-278898

PROCESSO: 0004479-38.2010.4.03.6314

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ROSEMAR CESARIO DE FREITAS

PROC./ADV.: MARIA CLAUDIA LOPES MILANI

OAB: SP-286255

PROCESSO: 0026617-38.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): ANTONIO RODRIGUES

PROC./ADV.: MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES

OAB: SP-222588

PROC./ADV.: SAULO JOSE CAPUCHO GUIMARÃES

OAB: SP-250291

PROCESSO: 0049182-93.2010.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): HELIO FERREIRA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento -
 Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 0048566-21.2010.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA DIAS
 PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA
 OAB: SP-295308
 PROCESSO: 0005566-44.2010.4.03.6309
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): DANIEL ANTONIO DE SOUSA
 PROC./ADV.: ARNALDO FERREIRA MÜLLER
 OAB: SP-219 040
 PROCESSO: 0051737-83.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): MARIA NAZARETH ALVARENGA
 PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
 OAB: PR 20.777
 PROCESSO: 0034697-88.2010.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA COSTA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 0024837-63.2010.4.03.6301
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EMBARGADO(A): DORIVAL MARTINS DE SANTANA
 PROC./ADV.: ERIKA FERNANDES FERREIRA
 OAB: SP-270544
 PROCESSO: 5001178-65.2011.4.04.7209
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO(A): JOSÉ ROGÉRIO KAMMER
 PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK
 OAB: SC-8997
 PROCESSO: 0501706-06.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 EMBARGANTE: RAFAEL RIBEIRO RAYOL
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 EMBARGADO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCESSO: 5005724-95.2013.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 EMBARGANTE: ARLINDA PEREIRA DIAS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 OAB: RS 36.024
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 OAB: RS-33559
 EMBARGADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL

ESTATÍSTICAS

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																											
Ano	Mês	Tipo Processo	Entradas										Total En-tradas	Saídas								Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada	
2013	Agosto	Judicial	Saldo Anterior	REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA
Órgão	Relator	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1																					1				1
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1																					1				1
	ANDRÉ FONTES	5									1		1					1					1	5		2	3
	ANTÔNIO CRUZ NETTO	1																1					1	0			0
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1	1										1									1	1	1			1
	FREDERICO GUEIROS	4																					4				4
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1																					1	1			0
	GUILHERME DIFENTHAELER	4																					4		1		3
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1																					1				1
	JOSE F. NEVES NETO	8										1	1								1		1	8			8
	LANA REGUEIRA	2																					2				2
	LILIANE RORIZ	3																					3				3
	LUIZ ANTONIO SOARES	4									1		1									1	1	4			4
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2										1	1										3				3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1																					1				1
	MARCUS ABRAHAM	3																					3				3
	MARIA HELENA CISNE	1																					1				1
	MESSOD AZULAY NETO	4																					4	2			2
	PAULO ESPIRITO SANTO	2																					2				2
	POUL ERIK DYRLUND	1																					1				1
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	1																					1				1
	REIS FRIEDE	3												1									2	1			1
	RICARDO PERLINGEIRO	6																					1	5			5
	SALETE MACCALÓZ	1																					1				1
	SERGIO FELTRIN CORREA	8																					8				8
	SERGIO SCHWAITZER	2																					2	1			1
	THEOPHILO MIGUEL	1	2										2									1	1	2			2
	VERA LÚCIA LIMA	3																					3				3
	Tribunal Pleno Total	75	3								1	3	7	1				3		1	1	3	9	73	4	3	66
1a.SEÇÃO ESPE-CIALIZADA	ABEL GOMES	49	9							1			10	2				4					6	53	11		42
	ANDRÉ FONTES	39	1						1	5		4	11					3		1	2	1	7	43	2		41
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	43	5							2			7	3									3	47	13		34
	LILIANE RORIZ	8																				2	2	6	4		2
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	46	3							4			7	1				3				4	8	45			45
	MESSOD AZULAY NETO	46	3								1	1	5	2							1	3	6	45	9	1	35
	NIZETE LOBATO CARMO	2																					2	2			0
	PAULO ESPIRITO SANTO	47	5								1	1	1	8				1				2	3	52	22		30
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	280	26						1	13	2	6	48	8				11		1	3	12	35	293	63	1	229
2a.SEÇÃO ESPE-CIALIZADA	CLAUDIA NEIVA	7												1				1					2	5			5
	JOSE F. NEVES NETO	23								1			1									1	1	23	3		20
	LANA REGUEIRA	17							1	1			2									2	2	17	1		16
	LUIZ ANTONIO SOARES	31															1	1					2	29	4		25
	PAULO BARATA	2																					2	2			0
	RICARDO PERLINGEIRO	20								2			2									1	1	21	1		20
	THEOPHILO MIGUEL	12	1									2	3	1								5	6	9			9
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	112	1						1	4		2	8	2				2	1	2	1	6	14	106	11		95
3a.SEÇÃO ESPE-CIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	29	1								1		2					6					6	25			25
	FREDERICO GUEIROS	0									1		1						1				1	0			0
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	16	2								1		3					2				1	3	16	1		15
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	12	2								1		3					2				1	3	12			12
	GUILHERME DIFENTHAELER	58	1								1		3					1				3	4	57	1		56
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	18	2								1		3					1					1	20			20
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	23	2										2	1				6				3	10	15			15



	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	0							1							1	0		0								
	MARCUS ABRAHAM	57	1					1								2	57	2	55								
	MARIA HELENA CISNE	11	1						1	2			1			3	10	1	9								
	NIZETE LOBATO CARMO	22	2					1		1	4	1				5	6	20	20								
	POUL ERIK DYRLUND	2														1	1	1	0								
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	25	1							1	2			2		2	4	23	22								
	REIS FRIEDE	22								2	2					3	3	21	21								
	SERGIO FELTRIN CORREA	1																1	0								
	VERA LÚCIA LIMA	41														3	3	38	37								
	3a.SECÃO ESPECIALIZADA Total	337	15					1	4	4	6	30	2			37	1	2	9	51	316	7	2	307			
Presidência	CASTRO AGUIAR	1														1		0	0								
	PRESIDENTE	17	1					1				2	1			7		8	11	11							
	TANIA HEINE	3							1		1	1					1	2	2	2	0						
	Presidência Total	21	1					1	1		3	2				7	1	1	11	13	2			11			
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	4																	4	4							
	CARREIRA ALVIM	4										1						1	3	3							
	CHALU BARBOSA	7										1	3					3	5	1				4			
	FERNANDO MARQUES	45								4		6	2	1		3		6	45	22	2			21			
	FREDERICO GUEIROS	11								1		1	1				1	2	10	1	1			8			
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	17								1		1				2		9	11	7				7			
	VERA LÚCIA LIMA	72								1		3	5			1		6	12	63	8	2		53			
	VICE-PRESIDENTE	23.443	5	27	67			1	86	1.656	1.842	521	9	50		12	6	4	7	123	732	24.553	183	11	24.359		
	Vice-Presidência Total	23.603	5	31	68			1	93	1.656	1.854	533	10	50		18	7	19	7	123	767	24.690	215	16	24.459		
1a.Turma	CARREIRA ALVIM	1								1		1						2	0	0							
	CHALU BARBOSA	2																	2	2							
	JULIETA LIDIA LUNZ	4																	4	4							
	MARIA HELENA CISNE	1																	1	1							
	RICARDO REGUEIRA	1							1		1					1		1	1	1							
	SIMONE SCHREIBER	3																	3	3							
	1a.Turma Total	12							2		2	1				2		3	11					11			
2a.Turma	SERGIO FELTRIN CORREA	0								1		1						1	0	0							
	2a.Turma Total	0								1		1						1	0	0							
4a.Turma	BENEDITO GONCALVES	1																	1	1							
	4a.Turma Total	1																	1	1							
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	1.411	179						2	6	19	206	117			8	4	1		93	223	1.394	25	3	1.366		
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator	5														1			4	5	0				0		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	1.905	181						3	1	12	198	88			1		10	3		104	206	1.897	242	43	1.612	
	MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator	1																1		1	0				0		
	MARIA HELENA CISNE	1								1		1						1	1	1	1				0		
	PAULO ESPIRITO SANTO	1.026	170						1	3	1	8	183	81		7		7		68	163	1.046	126	123	797		
	SERGIO FELTRIN CORREA	1								1		1				1			1	2	0				0		
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.350	530					1	3	6	10	39	589	286		1		27	4	12	1	270	601	4.338	394	169	3.775
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	2.006	173						4	3	3	11	194	31			10		6	3	35	85	2.115	10		2.105	
	LILIANE RORIZ	8									6		6					6		8	14	0			0		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3.182	172						5	2	12	191	110			6		5	9	57	187	3.186	4		3.182		
	MESSOD AZULAY NETO	1.312	172						1		5	22	200	132			9	5	1	11	95	253	1.259	5		1.254	
	NIZETE LOBATO CARMO	3								1		1							1	1	3				3		
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	6.511	517						5	8	17	45	592	273			31	5	12	23	196	540	6.563	19		6.544	
3a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	6																	1	1	5				5		
	CLAUDIA NEIVA	4.847	547						1	3		417	968	227					10		105	342	5.473			5.473	
	FERNANDO MARQUES	5																	1	1	4				4		
	FRANCISCO PIZZOLANTE	0								1		1						1		1	0				0		
	JOSE F. NEVES NETO	3																			3	2			1		
	JOSE NEIVA/no afast. Relator	1								1		1						1		1	1	1			0		
	LANA REGUEIRA	6.075	563						3	3		7	576	244			4	3		86	337	6.314	1		6.313		
	RICARDO PERLINGEIRO	6.457	523						3	12		23	561	407			1	13		39	460	6.558	1		6.557		
	SALETE MACCALÓZ	716								3		3	5						497	502	217	3	1		213		
	SANDRA CHÁLU BARBOSA	0								1		1									1				1		
	THEOPHILO MIGUEL	11																		1	10	1	1		8		
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	18.121	1.633						7	18	6	447	2.111	884			17	16		729	1.646	18.586	9	2	18.575		
4a.TURMA ESPECIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	2																			2				2		
	GUILHERME DIFENTHAELER	1																			1				1		
	JOSE F. NEVES NETO	6.908	545						3		4	7	559	335			10	1		1	52	399	7.068			7.068	
	JULIETA LIDIA LUNZ	1								2		2						1		1	2	1			1		
	LANA REGUEIRA	9	3							1		4							4	4	9				9		
	LUIZ ANTONIO SOARES	3.690	549						3	5	4	13	574	209			12	6	3	1	77	308	3.956	3		3.953	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	0	2									2							1	1	1				1		
	THEOPHILO MIGUEL	7.606	549						3		3	449	1.004	324			9	3	1		484	821	7.789			7.789	
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	18.217	1.648						9	5	14	469	2.145	868			31	11	4	2	619	1.535	18.827	3		18.824	
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	3.316	189						5	5		5	204	200				1	5		89	295	3.225	384		2.841	
	FERNANDO MARQUES	5								1		1								1	1	5	2		3		
	GUILHERME DIFENTHAELER	4.627	189						5	6	3	114	317	157				3	6	1	169	336	4.608	372	1	4.235	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	0								1		1							1	1	0				0		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	5								4		4						1		1	4	6	3		3		
	MARCUS ABRAHAM	4.694	187						1	1	1	4	194	167					2		82	251	4.637	230	1	4.406	
	RICARDO PERLINGEIRO	3																			3				3		
	VERA LÚCIA LIMA	2																			2	2			0		
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	12.652	565						11	12	10	123	721	524			5	13	2	346	890	12.483	990	2	11.491		
6a.TURMA ESPECIALIZADA	BENEDITO GONCALVES	0								1		1								1	1	0			0		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	2								1		1							1	2	1				1		
	FREDERICO GUEIROS	2								1		1								1	2	1			1		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.184	210						4	3	5	4	226	143			3	3	2	1	88	240	1.170	342		828	

	GUILHERME COUTO DE CASTRO	715	198			5	3	3	5	214	138			11		5		62	216	713	130		583
	NIZETE LOBATO CARMO	1.994	192			6	5	3	3	209	170			29		3		81	283	1.920	429		1.491
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.897	600			15	11	14	12	652	451			43	5	10	1	233	743	3.806	902		2.904
7a.TURMA ESPECIALIZADA	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.102	207			3	5	3	6	224	205			5	3	2		74	289	1.037	148		889
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1.673	189			3	3	5	10	210	150			6	1	3		70	230	1.653	245		1.408
	REIS FRIEDE	1.025	203			4	3	2	4	216	155			4	3	1		66	229	1.012	186	1	825
	SERGIO FELTRIN CORREA	0						1		1					1				1	0			0
	SERGIO SCHWAITZER	0						1		1					1				1	0			0
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.800	599			10	11	12	20	652	510			15	9	6		210	750	3.702	579	1	3.122
8a.TURMA ESPECIALIZADA	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	0						1		1								1	1	0			0
	MARIA HELENA CISNE	1.232	177			4	2		8	191	50			2	1	1		26	80	1.343	1	3	1.339
	POUL ERIK DYRLUND	15						2		2	3							6	10	7			7
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3.386	191			3			2	196	44			3				8	55	3.527	196		3.331
	SERGIO SCHWAITZER	1						1		1								2	2	0			0
	VERA LÚCIA LIMA	2.778	192			1	5	3	3	204	96			2	2	1		41	142	2.840	172	5	2.663
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	7.412	560			8	7	7	13	595	193			7	3	3		84	290	7.717	369	8	7.340
Total geral		99.401	6.703	31	69	72	100	194	2.841	10.010	4.538	10	51	232	72	99	43	2.841	7.886	101.525	3.567	204	97.754

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período

Entradas:

A = Distribuídos

B = Devolvidos pelo STF

C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal

EA = Mudanças de Assunto

EC = Mudanças de Classe

F = Reativados e Outras Entradas

RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:

G = Baixados à Origem

H = Remetidos ao STF

I = Remetidos ao STJ

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal

L = Arquivados

MA = Mudanças de Assunto

MC = Mudanças de Classe

N = Outras Saídas

RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos

P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:

TE = A+B+C+D+EA+EC+F+RE

TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS

TRAM = REM + TE - TS

TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES

Mês/Ano das Informações: Agosto/2013

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)		Indicadores												
Ano	Mês	Tipo Processo												
2013	Agosto	Judicial												
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI	
	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1								1		1	1	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA		1									1	1	
	JOSE F. NEVES NETO				1									
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA									1		1	1	
	RICARDO PERLINGEIRO						1						1	
	Tribunal Pleno Total	1	2		1		1			2		3	4	
1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	3						6		2		3	3	
	ANDRÉ FONTES		4		1		1				9	4	5	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1		1	7		4			1	1	1	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	2	2		3					2	8	4	4	
	MESSOD AZULAY NETO		5				3	1			5	5	8	
	PAULO ESPIRITO SANTO		1		2		3	2			6	1	4	
	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	5	13		7	7	7	14		4	29	18	25	
2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	THEOPHILO MIGUEL							1		1				
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total							1		1				
3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		1					2			2	1	3	
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA		2					1			3	2	4	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1				6	2	1		2	2	1	1	
	GUILHERME DIFENTHAELER									1	1			
	JOSÉ ANTONIO NEIVA						1				1		1	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1	2				4			1	4	3	7	
	MARCUS ABRAHAM	1	1							1		2	2	
	MARIA ALICE PAIM LYARD	1	1				1			1		2	3	
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO		1				1				1	1	2	
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO										1			
	MARIA HELENA CISNE	1	1			4				1	1	2	2	
	NIZETE LOBATO CARMO		3				1				1	3	4	
	NOBRE MATTA									2				
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA		1								1	1	1	
	REIS FRIEDE						1				2		1	
	VERA LÚCIA LIMA	1						1		2		1	1	
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	6	13			10	13	2		11	19	19	32	
Presidência	PRESIDENTE									1	3			
	SALETE MACCALÓZ							1						
	SERGIO SCHWAITZER	2					2					2	4	
	TANIA HEINE	2										2	2	
	Presidência Total	4					2	1		1	3	4	6	
Vice-Presidência	ARNALDO LIMA	1										1	1	
	CORREGEDOR							1						
	FERNANDO MARQUES	1						3				1	1	
	FREDERICO GUEIROS									1				
	POUL ERIK DYRLUND									1				
	VERA LÚCIA LIMA	2						4			1	2	2	
	VICE-PRESIDENTE	189	6				19	358	1.790	143	24	195	214	
	Vice-Presidência Total	193	6			1	19	366	1.792	143	25	199	218	
1a.TURMA ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	4	57	1		1	29	24		2	24	61	90	
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	39	152		1	6	96	30		29	34	191	287	
	CLAUDIA NEIVA					1								
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		12		15	1	1				219	12	13	
	PAULO ESPIRITO SANTO	5	94		6	43	28			4	122	99	142	
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	48	315	1	22	9	169	82		35	399	363	532	
2a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDRÉ FONTES	10	202		21		72	16		12	190	212	284	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	85	123		20		105	11		151	150	208	313	
	MESSOD AZULAY NETO	12	271		25		187	31		19	41	283	470	
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	107	596		66		364	58		182	381	703	1.067	



3a.TURMA ESPECIALIZADA	CLAUDIA NEIVA	261	26			2	130	18		147	126	287	417
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	1	21				16			2	22	22	38
	JOSE F. NEVES NETO							1					
	LANA REGUEIRA	89	264			13	61	5		70	306	353	414
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		50				25	1			82	50	75
	RICARDO PERLINGEIRO	22	187			58	2	3		30	104	209	211
	SALETE MACCALÓZ										1		
	SANDRA CHALU BARBOSA	66				1	30	1		206	156	66	96
3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	439	548			74	264	29		455	797	987	1.251	
4a.TURMA ESPECIALIZADA	FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA							1					
	JOSE F. NEVES NETO	205	125	1			108	40		123	249	330	438
	LANA REGUEIRA							1					
	LUIZ ANTONIO SOARES	18	513	3			153	49		21	787	531	684
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		1								18	1	1
	SANDRA CHALU BARBOSA		33									33	33
	THEOPHILO MIGUEL	613	13	3		9	134	37		532	158	626	760
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	836	685	7		9	395	128		676	1.212	1.521	1.916
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	10	254				104	8		29	161	264	368
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO										1		
	GUILHERME DIFENTHAELER		3			3				1	133	3	3
	MARCELO PEREIRA DA SILVA										1		
	MARCUS ABRAHAM	25	231			1	119	13		30	381	256	375
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	9	171			21	19	5		4	84	180	199
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO		44			1				12	184	44	44
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	44	703			26	242	26		76	945	747	989
6a.TURMA ESPECIALIZADA	ANDREA CUNHA ESMERALDO										1		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	25	126			13	77	4		18	151	151	228
	CLAUDIA NEIVA							1					
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	21	39				24			35	64	60	84
	MARIA ALICE PAIM LYARD	52	107			2	65	4		49	162	159	224
	NIZETE LOBATO CARMO	20	93			1	31	1		14	87	113	144
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	118	365			16	197	10		116	465	483	680
	ANDREA CUNHA ESMERALDO	1								17	24	1	1
7a.TURMA ESPECIALIZADA	EUGENIO ROSA DE ARAUJO	2						2		16	85	2	2
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	30	54				52	25		14	28	84	136
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	30	94		6		98	14		29	85	124	222
	NOBRE MATTA	93	4				74	16		128	88	97	171
	REIS FRIEDE	95	13				67	13		27	11	108	175
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	251	165		6		291	70		231	321	416	707
	ANDREA CUNHA ESMERALDO	1								17	24	1	1
	8a.TURMA ESPECIALIZADA	ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	5						1		7	91	5
MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO								1					
MARIA HELENA CISNE		27	46			1	27	17		28	62	73	100
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA		12	48				9	3		14	86	60	69
VERA LÚCIA LIMA		15	30			1	5	25		19	105	45	50
8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		59	124			2	41	47		68	344	183	224
8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		2.111	3.535	8	102	153	2.005	834	1.792	2.001	4.940	5.646	7.651

Legenda:

- A = Decisões Monocráticas Terminativas
- B = Julgamentos em Sessão
- C = Votos-Vista
- D = Votos-Revisores
- E = Votos-Vencidos
- F = Julgamentos de Incidentes

- G = Decisões Interlocutórias
- H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
- I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
- J = Acórdãos Publicados
- TJ = Total de Julgamentos no Período
- TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

- TJ= A + B
- TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Mês/Ano das Informações: Agosto/2013

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.898, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.108/2013, apreciado e deliberado na 652ª Sessão Plenária Ampliada, no dia 7 de setembro de 2013, em Manaus-AM; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor integral das contribuições devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo: I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos); II - para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 561,58
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.123,16
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.684,74
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.246,32
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.807,90
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.369,48
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.492,64

§ 1º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2013 foi obtida aplicando-se o percentual de 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2013, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de agosto de 2012 a julho de 2013, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º

da Lei nº 12.514/2011. §2º Somente nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional poderá reduzir o valor ali previsto em até 20% (vinte por cento) do valor original de R\$ 426,73 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo; §3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central. §4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão CARNE BANCÁRIO, com os respectivos códigos de barras, a partir do dia 01 de dezembro de 2013 em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial. §5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2014, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2014. §6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses abaixo relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011: I - Até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2014; II - Até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2014. Art. 2º Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados abaixo:

Fato Gerador	Valor Mínimo	Valor Máximo
Registro de pessoa física	R\$ 30,49	R\$ 90,09
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 36,04	R\$ 56,04
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 36,04	R\$ 90,09
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 36,04	R\$ 54,06
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 38,68	R\$ 181,31
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 164,95	R\$ 164,95
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 78,22	R\$ 78,22
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	R\$ 38,68	R\$ 181,31
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 56,28	R\$ 181,31

Art. 3º. Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente

II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.899, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Approva alterações de dispositivos da Resolução nº 1.879, que trata do Normativo de Procedimentos para Registro de Pessoas Físicas junto aos Conselhos Regionais de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.074/2013, apreciado e deliberado na 652ª Sessão Plenária Ampliada, no dia 7 de setembro de 2013, em Manaus-AM; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon no que diz respeito aos procedimentos para registro das pessoas físicas perante os órgãos regionais; resolve:

Art. 1º Altera a redação do § 3º do artigo 19 da Resolução nº 1.879 de 26 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. nº 227, Seção 1, de 26 de novembro de 2012, páginas: 186-187, passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º Em decorrência do estabelecido no parágrafo anterior, o economista fica obrigado a fazer tantos registros quantos sejam as regiões de atuação profissional, permanecendo com um só domicílio eleitoral, observado ainda que: I - os CORECON encarregados dos registros subsequentes poderão fornecer as carteiras de identificação do economista, mediante pedido dos interessados; II - a inadimplência perante qualquer um dos CORECON onde o economista mantenha registros é condição impeditiva para votação no local do domicílio eleitoral; III - o economista poderá requerer ao CORECON a alteração do seu domicílio eleitoral; IV - para participar de um processo eleitoral em curso, o pedido de alteração do domicílio eleitoral previsto no inciso anterior, deverá ser apresentado ao CORECON detentor do domicílio eleitoral no prazo de cinco dias da data da publicação do edital que venha tratar do processo eleitoral em curso; V - o CORECON que receber o pedido de alteração do domicílio eleitoral deverá adotar as necessárias medidas para a sua consecução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, tratando da imediata comunicação ao CORECON do novo domicílio eleitoral". Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 4.791, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Homologa processos contábeis apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada em 7 de setembro de 2013, em Manaus-AM. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas. resolve:

Art. 1º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício de 2013 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.770 (CORECON-ES). Art. 2º Homologar o Balanete do 1º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.997 (CORECON-BA); Processo nº 15.101 (CORECON-ES); Processo nº 16.103 (CORECON-RO). Art. 3º Homologar o Balanete do 2º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 16.076 (COFECON); Processo nº 16.079 (CORECON-MS); Processo nº 16.084 (CORECON-SP); Processo nº 16.086 (CORECON-PR); Processo nº 16.088 (CORECON-MG); Processo nº 16.089 (CORECON-RJ); Processo nº 16.090 (CORECON-RN); Processo nº 16.100 (CORECON-PB); Processo nº 16.102 (CORECON-ES); Processo nº 16.105 (CORECON-SE). Art. 4º Homologar o Relatório de Avaliação de Controle Interno, em relação à apresentação do saneamento das recomendações/sugestões, do Conselho Federal de Economia: Processo nº 16.012 (COFECON). Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 4.792, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Homologa processos administrativos apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 652ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada em 7 de setembro de 2013, em Manaus-AM; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Remissão de Débitos (homologado no período de 2008 a 2013, conforme voto do relator) - Processo 16.027/2013 (CORECON-SC), Interessado: Marcus Conter. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro - Processo: 15.649/2012, Interessado: CORECON-AM, Assunto: XX Congresso Brasileiro de Economia: inclusão de custos da III Gincana Nacional de Economia. Valor: R\$ 11.550,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

(*) N. da Coejo: Publicadas nesta data por terem sido omitidas no DOU de 16/9/2013, Seção 1.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.068, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Processo CF - 2011/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1402, realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-PE, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	15.695.000,00	Desp. Correntes	15.742.774,00
Rec. de Capital	517.774,00	Desp. de Capital	470.000,00
TOTAL	16.212.774,00	TOTAL	16.212.774,00

JOSÉ MÁRIO DE ARAÚJO CAVALCANTI
Presidente do Crea-PE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.305, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo CF - 2001/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1402, realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MT, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	19.753.277,87	Desp. Correntes	18.880.277,87
Rec. de Capital	2.502.000,00	Desp. de Capital	3.375.000,00
TOTAL	22.255.277,87	TOTAL	22.255.277,87

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.306, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo CF - 1894/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1402, realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-CE, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	18.169.200,00	Desp. Correntes	15.746.000,00
Rec. de Capital	900.000,00	Desp. de Capital	3.323.200,00
TOTAL	19.069.200,00	TOTAL	19.069.200,00

VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO
Presidente do Crea-CE

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.307, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo CF - 1961/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1402, realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-PB, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	9.348.924,40	Desp. Correntes	8.848.924,40
Rec. de Capital	615.075,60	Desp. de Capital	1.115.075,60
TOTAL	9.964.000,00	TOTAL	9.964.000,00

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do Crea-PB

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA



DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.308, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo CF - 2050/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1402, realizada no período de 28 a 30 de agosto de 2013, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RS, relativa ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	48.790.000,00	Desp. Correntes	59.350.000,00
Rec. de Capital	14.970.000,00	Desp. de Capital	4.410.000,00
TOTAL	63.760.000,00	TOTAL	63.760.000,00

LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente do Crea-RS

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164..."

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigirá-se um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168..."

....

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173..."

....

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174..."

....

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176..."

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 174..."

....

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176..."

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia do Pará, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Altera redação de artigos e parágrafos da Resolução CFO-124/2013.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Plenário, em reunião realizada em 12 de setembro de 2013, resolve,

Art. 1º. O artigo 3º, o § 1º do artigo 4º e o artigo 8º, da Resolução CFO-124, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, Seção 1, página 171, em 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor, para o exercício de 2014, com as seguintes redações:

"Art. 3º. O município candidato encaminhará, até o dia 30 de maio de 2014, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no prêmio "BRASIL SORRI-DENTE", e anexará a documentação comprobatória exigida."

"Art. 4º..."

§ 1º. Os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 31 de julho de 2014."

....

"Art. 8º. Os municípios selecionados serão homenageados, em 2014, durante solenidade a ser realizada no mês de outubro do referido ano."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia da Bahia, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164..."

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigirá-se um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....
§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

....
§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

....
§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

....
§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser

encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia da Bahia, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.001200-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Processo n. 1218/2012. Assunto: Recurso. Impugnação. Eleição Quinto Cons-

titucional 2012. Edital n. 001/2012-OAB/RN. Recte.: Gladstone Heronildes da Silva OAB/RN 4458 (Advs.: Fábio Luiz Monte de Hollanda OAB/PB 9048, OAB/RN 331-A, OAB/DF 30234, OAB/SP 295057 e OAB/PE 1184-A e João Victor de Hollanda Diógenes OAB/RN 7538 e OAB/DF 30171). Recda.: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727 (Advs.: Caio Graco Pereira de Paula OAB/RN 1244 e José Evangelista Lopes OAB/RN 1243). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Juntem-se os Protocolos n. 49.0000.2013.010271-7 e 010401-0. Considerando a posse, no dia 28 de junho do ano em curso, do advogado Glauber Rêgo, eleito na lista sêxtupla noticiada neste feito, como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga do Quinto Constitucional, trago à colação o seguinte precedente do Conselho Pleno: (...). Nestes termos, não conheço do presente recurso, declarando a perda do seu objeto. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO

Relator

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

